



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

Nº 15.204

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.284, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre alterações nos limites do Parque Adahil Barreto e estabelece outras providências.

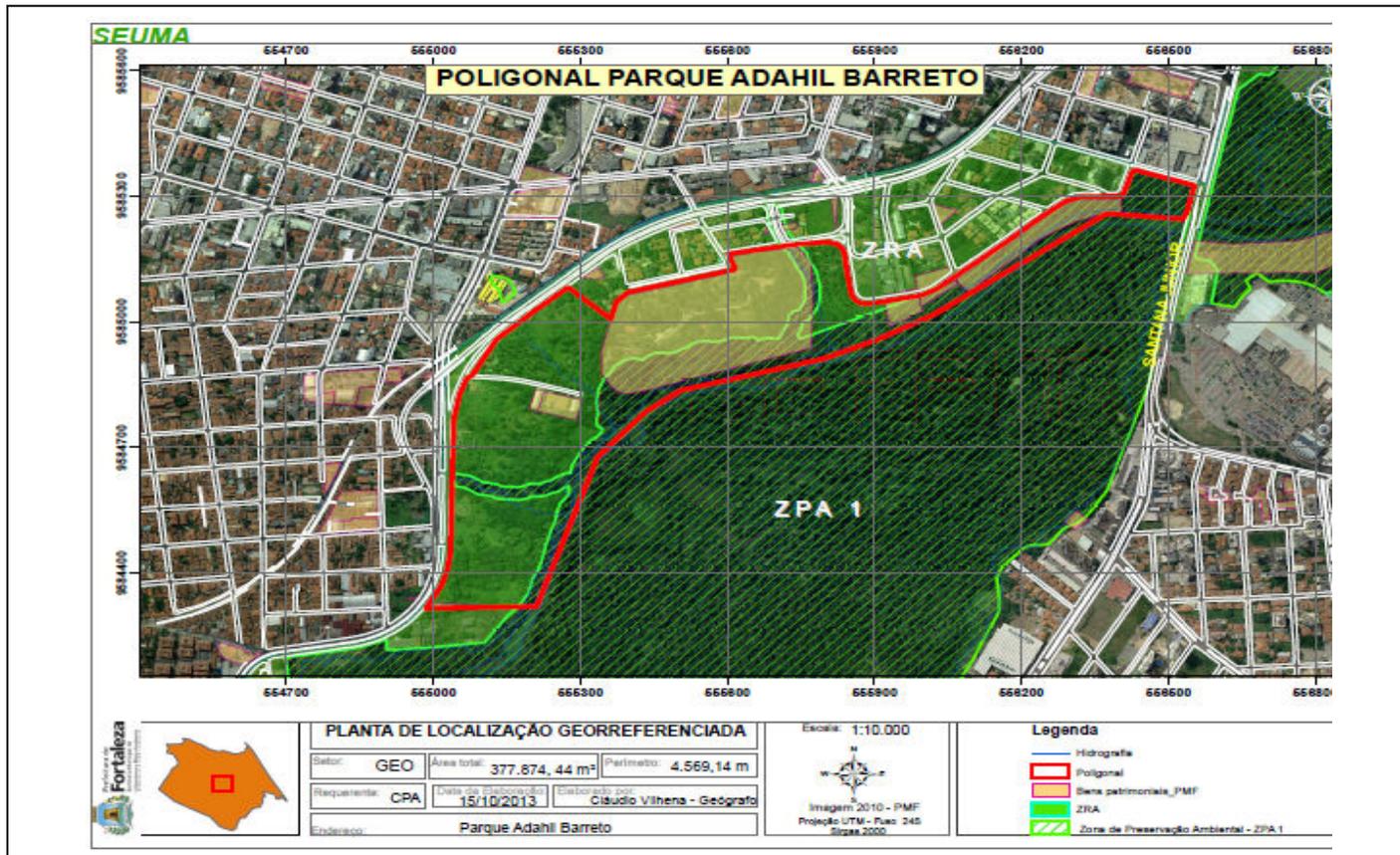
O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas no inciso I, V, VI, do Art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações. CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, art. 3º, inciso IX, alínea c, a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas é considerada de interesse social. CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de parques, dotando-os de infraestrutura, é indispensável para proporcionar a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, nos termos do art. 194, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza (PDPFOR), Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, estabelece, em seu art. 9º, inciso II, como diretriz da política de meio ambiente de Fortaleza: "ampliação, conservação, fiscalização, monitoramento, manejo e gestão democrática dos sistemas ambientais, das áreas verdes, das unidades de conservação e dos espaços públicos". CONSIDERANDO ainda que o referido dispositivo orienta a criação de parques urbanos como ação estratégica no âmbito do sistema de áreas verdes do Município de Fortaleza, nos termos do art. 20, inciso XIII. CONSIDERANDO que o Parque Adahil Barreto, localizado no Bairro São João do Tauape, na Rua Major Virgílio Borba com Rua Vicente Leite, encontra-se em área verde da cidade, configurada, pelo Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza, na Macrozona de Proteção Ambiental, a qual é composta por ecossistemas de interesse ambiental, bem como por áreas destinadas à proteção, preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis. CONSIDERANDO o conceito de área verde de domínio público, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, como "o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização". DECRETA: Art. 1º Passa a denominar-se de Parque Linear Adahil Barreto a área verde urbana pertencente ao Sistema Municipal de Áreas Verdes, formada inicialmente por um trecho de aproximadamente 1,5 km (um quilômetro e quinhentos metros) da margem esquerda do Rio Cocó, com área 377.874,44 m² (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados) e perímetro de 4.569,14 m (quatro mil quinhentos e sessenta e nove metros e catorze centímetros). § 1º. A poligonal do parque consiste na delimitação de trechos de Zona de Preservação Ambiental – ZPA 1 e de Zona de Recuperação Ambiental – ZRA, delimitadas no Plano Diretor Participativo de Fortaleza; localizada entre as vias: Av. Dr. Raul Barbosa, Av. Alm. Henrique Sabóia, Rua Maj. Virgílio Borba, R. Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Família, R. Dos Manguezais e R. Israel Bezerra (conforme Planta de Localização Georreferenciada, Anexo I); de tal forma que a poligonal se conforma com as seguintes coordenadas (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1=555742.8814E/ 9585185.8405N; P2=555803.9871E/ 9585191.3883N; P3=555823.0038E/ 9585186.5051N; P4=555825.5800E/ 9585185.3700N; P5=555830.6150E/ 9585180.0960N; P6=555835.0631E/ 9585174.0374N; P7=555837.8175E/ 9585168.1003N; P8=555839.4935E/ 9585162.6482N; P9=555844.1483E/ 9585125.3879N; P10=555852.7541E/ 9585067.0374N; P11=555856.2466E/ 9585059.8790N; P12=555863.2232E/ 9585051.6630N; P13=555869.3746E/ 9585047.1892N; P14=555875.8170E/ 9585044.4886N; P15=555883.0535E/ 9585043.4709N; P16=555890.9920E/ 9585043.8613N; P17=555990.5589E/ 9585062.4584N; P18=556003.6031E/ 9585067.0698N; P19=556028.2921E/ 9585080.2932N; P20=556057.7817E/ 9585103.0098N; P21=556167.0967E/ 9585189.0341N; P22=556238.3284E/ 9585248.1330N; P23=556290.9284E/ 9585288.6723N; P24=556320.8085E/ 9585299.7023N; P25=556407.0287E/ 9585299.9323N; P26=556427.2888E/ 9585359.4025N; P27=556433.2088E/ 9585363.1325N; P28=556553.9381E/ 9585326.0808N; P29=556539.0451E/ 9585262.2253N; P30=556530.0831E/ 9585245.7866N; P31=556374.6553E/ 9585258.9703N; P32=556019.9165E/ 9585016.4266N; P33=555906.9153E/ 9584958.2903N; P34=555795.3007E/ 9584911.8351N; P35=555553.1732E/ 9584849.0575N; P36=555506.4090E/ 9584837.1372N; P37=555432.2105E/ 9584784.3049N; P38=555335.4138E/ 9584676.9418N; P39=555210.4415E/ 9584320.8649N; P40=554984.4800E/ 9584315.9000N; P41=555015.6810E/ 9584369.5198N; P42=555028.6356E/ 9584409.6329N; P43=555034.3260E/ 9584448.4978N; P44=555041.2109E/ 9584767.2784N; P45=555053.0800E/ 9584826.7600N; P46=555067.1800E/ 9584864.2300N; P47=555080.0092E/ 9584874.7578N; P48=555128.4672E/ 9584958.2006N; P49=555206.5489E/ 9585026.5366N; P50=555274.7132E/ 9585082.2931N; P51=555361.8697E/ 9585007.5767N; P52=555373.0914E/ 9585048.0405N; P53=555395.8214E/ 9585070.1605N; P54=555400.6361E/ 9585071.3339N; P55=555614.8214E/ 9585125.5305N; P56=555615.6214E/ 9585128.7805N; P57=555601.6214E/ 9585162.2205N. § 2º. As áreas particulares contidas na poligonal são passíveis de desapropriação, conforme a legislação ambiental em vigor, notadamente o disposto no Código Florestal (Lei Federal nº 12651/2012) e no Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza – PDPFOR (Lei Complementar nº 062/2009). Art. 2º. Dentre as áreas verdes no Município de Fortaleza, os Parques Lineares conformam uma categoria, cujo objetivo principal é a preservação e a recuperação da cobertura vegetal da faixa de preservação dos recursos hídricos e do seu entorno. §1º. Para efeito deste decreto, considerar-se-á área verde urbana os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de

 <p style="text-align: center;">ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p style="text-align: center;">GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>MARLON CARVALHO CAMBRAIA Secretário da Controladoria e Transparência</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal de Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal de Finanças</p> <p>PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>IVO FERREIRA GOMES Secretário Municipal de Educação</p> <p>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal de Saúde</p>	<p>DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO Secretário Municipal Extraordinário da Copa</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>JOÃO SALMITO FILHO Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p>	<p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Regional VI</p> <p>FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS Secretário Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; margin: 10px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center; font-size: 0.8em;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;">IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p style="text-align: center; font-size: 0.8em;">AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais. §2º. Para a implantação de equipamentos de lazer urbano no Parque Linear Adahil Barreto não poderão ser utilizados os trechos de APP e ZPA 1, restando somente a ZRA. Art. 3º O Parque Linear Adahil Barreto terá as seguintes finalidades: I - Proteção e recuperação da vegetação das faixas de APP e ZPA 1 do Rio Cocó e do seu entorno. II - Proteção dos recursos naturais incluindo: solo, corpos hídricos, fauna e vegetação, sendo admitido o manejo da vegetação com o objetivo de assegurar a manutenção dos processos ecológicos. III - Prevenção de enchentes e alimentação do lençol freático por infiltração. IV - Recuperação e implementação de melhoria da qualidade urbana em relação ao saneamento ambiental, qualidade do ar e do clima. V - recuperação da consciência do sítio natural através da sua incorporação à paisagem urbana, ampliando progressivamente a quantidade e a qualidade das áreas verdes municipais. VI - Colaboração com pesquisa científica e capacitação técnica visando orientar o manejo de vegetação em áreas urbanas e o manejo da fauna, incrementando a biodiversidade. VII - Realização de atividades de educação ambiental visando difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a preservação ambiental, o uso sustentável de recursos naturais, reduzir a geração de resíduos e efluentes e sua adequada destinação. VIII - Uso público para atividades culturais e educacionais, recreação e lazer, condicionado à observância das disposições neste decreto e legislação ambiental vigente. Parágrafo Único. A implantação de infraestrutura e de edificações na área deverá limitar-se às intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades relacionadas às finalidades previstas neste Decreto, estando necessariamente de acordo com os usos previstos no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, adotando-se os parâmetros definidos para os projetos especiais. Art. 4º A gestão ambiental do parque é de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, e se dará com base na elaboração de um Plano de Manejo próprio. §1º. As diretrizes para a gestão do parque serão acordadas com a sociedade civil e com órgãos do poder público municipal, considerando as situações ambientais, os objetivos e finalidades do parque. §2º. A sociedade civil participará da gestão do parque através de consultas públicas abertas à população e de um Conselho Consultivo. Art. 5º O Conselho Consultivo dos Parques Municipais de Fortaleza será definido por Lei. Art. 6º A gestão administrativa, considerando a execução dos serviços de manutenção e a limpeza do parque, fica a cargo da SCSP, EMLURB e da Secretaria Regional, no âmbito de suas competências, considerando as diretrizes do Plano de Manejo. Parágrafo Único. A manutenção do parque pode ser realizada em cooperação com a sociedade civil, no âmbito do Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes do Município de Fortaleza, desde que o(s) adotante(s) cumpra(m) as determinações ambientais pertinentes, bem como as determinações da Lei Municipal nº 8.842, de 20 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.142, de 29 de abril de 2013. Art. 7º As intervenções físicas serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município, que deverá elaborar projetos arquitetônicos e paisagísticos do parque, os quais serão submetidos à análise prévia e aprovação por parte da SEUMA, seguindo, necessariamente, as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo. Art. 8º A segurança do parque, no âmbito municipal, é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã - SESEC, em parceria com os demais entes federados, dentro de suas competências. Art. 9º A fiscalização ambiental e urbana no parque é realizada, respectivamente, pela SEUMA e Secretaria Regional competente. Art. 10. As demais secretarias municipais prestarão o apoio necessário, no âmbito de suas competências. Art. 11. As Áreas de Preservação Permanente (APP), abrangidas pelo parque, devem ser preservadas, considerando a legislação ambiental específica, de forma que: I - A vegetação da APP seja preservada. II - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, a mesma seja recomposta, ressalvados os usos autorizados previstos na legislação ambiental vigente. III - A cobertura vegetal da APP e do seu entorno apresente exemplares de vegetação nativa, exceto em casos excepcionais e justificados. IV - Em caso de supressão da vegetação, em qualquer área do parque, o corte seja autorizado previamente pela SEUMA, apontando-se obrigatoriamente o plantio de novas mudas nos seus limites, conforme Portaria expedida pela SEUMA. V - O acompanhamento do corte e do plantio de novas mudas seja realizado pela SEUMA ou pela Secretaria Regional competente, em conformidade com o Manual de Procedimentos Técnicos para Plantio, Replântio, Poda e Corte da PMF/SEUMA. Art. 12. A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar: I - A inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos. II - Atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água. III - A inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa. Art. 13. A gestão ambiental e a administrativa do parque observará as determinações do Plano de Manejo. Parágrafo Único. O plano será elaborado pela SEUMA, sendo consultados os demais órgãos diretamente envolvi-

dos com a administração do parque: SCSP, EMLURB, Secretaria Regional, e SESEC. Art. 14. No Plano de Manejo constará: I - A caracterização urbana e paisagística. II - A caracterização do meio físico. III - A caracterização do meio biótico. IV - A caracterização socioeconômica. V - O zoneamento ambiental da área delimitada do parque. VI - As definições de manejo adequado às atividades. VII - As demais informações que se mostrarem necessárias. Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de janeiro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

ANEXO I
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA



*** **

DECRETO Nº 13.285, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Parque das Iguanas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas no inciso I, V, VI, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações. CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, art. 3º, inciso IX, alínea c, a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas é considerada de interesse social. CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de parques, dotando-os de infraestrutura, é indispensável para proporcionar a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, nos termos do art. 194, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza (PDPFOR), Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, estabelece, em seu art. 9º, inciso II, como diretriz da política de meio ambiente de Fortaleza: “ampliação, conservação, fiscalização, monitoramento, manejo e gestão democrática dos sistemas ambientais, das áreas verdes, das unidades de conservação e dos espaços públicos”. CONSIDERANDO ainda que o referido dispositivo orienta a criação de parques urbanos como ação estratégica no âmbito do sistema de áreas verdes do Município de Fortaleza, nos termos do art. 20, inciso XIII. CONSIDERANDO o conceito de área verde de domínio público, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, como “o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização”. DECRETA: Art. 1º O presente decreto cria o Parque das Iguanas, área verde urbana pertencente ao Sistema Municipal de Áreas Verdes, localizada nas Ruas Walter Castro e José Perdigão, Bairro Parque Manibura, cuja poligonal se conforma com as seguintes coordenadas (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1= 556213.6806E/ 9581227.8389N; P2= 556272.5800E/ 9581224.8600N; P3= 556269.6800E/ 9581207.1700N; P4= 556263.0722E/ 9581178.3067N; P5=556305.5400E/ 9581172.4900N; P6= 556301.7000E/ 9581123.3600N; P7= 556250.9800E/ 9581128.4900N; P8= 556252.710E/ 9581136.9000N; P9= 556209.7463E/ 9581137.7795N; P10= 556212.2955E/ 9581196.1312N. Art. 2º Os Parques Urbanos configuram categoria de área verde, no Município de Fortaleza, cujo objetivo principal é a preservação e, em casos justificados, a proteção da cobertura vegetal da faixa de preservação permanente dos recursos hídricos e do seu entorno, compatibilizando-as com a oferta de equipamentos e espaços de lazer urbano. §1º. Para efeito deste Decreto, considerar-se-á área verde urbana, os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais. §2º. É vedada a implantação de equipamentos em áreas de APP, definidas, pelo Código Florestal (Lei Federal nº12.651, de 25 de maio de 2012), exceto para os casos previstos em lei.

§3º. A implantação de equipamentos em outras zonas deve obedecer aos parâmetros do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Art. 3º O Parque das Iguanas terá as seguintes finalidades: I - Proteção dos recursos naturais, incluindo: solo, corpos hídricos, fauna e vegetação, sendo admitido o manejo da vegetação com o objetivo de assegurar a manutenção dos processos ecológicos. II - Colaboração com pesquisa científica e capacitação técnica visando orientar o manejo de vegetação em áreas urbanas e o manejo da fauna, incrementando a biodiversidade. III - Fomento às atividades de educação ambiental visando difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a preservação ambiental, o uso sustentável de recursos naturais, a minimização e adequação da destinação de resíduos e efluentes. IV - Uso público para atividades culturais e educacionais, recreação e lazer, condicionado à observância das disposições na legislação ambiental vigente e dos horários de visitação a serem estabelecidos pelo órgão gestor, constantes no plano de manejo. Parágrafo Único. A implantação de infraestrutura e de edificações na área deverá limitar-se às intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades relacionadas às finalidades previstas neste Decreto, estando necessariamente de acordo com os usos previstos no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, adotando-se os parâmetros definidos para os projetos especiais. Art. 4º A gestão ambiental é de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, e se dará com base na elaboração de um Plano de Manejo próprio. §1º. As diretrizes para a gestão do parque serão acordadas com a sociedade civil e com órgãos do poder público municipal, considerando as situações ambientais, os objetivos e finalidades do parque. §2º. A sociedade civil participará da gestão através de consultas públicas abertas à população e de um Conselho Consultivo. Art. 5º O Conselho Consultivo dos Parques Municipais de Fortaleza será definido por Lei. Art. 6º A gestão administrativa pertinentes à execução dos serviços de manutenção e limpeza ficam à cargo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SCSP, da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e da Secretaria Regional, no âmbito de suas competências, considerando as diretrizes do Plano de Manejo. Parágrafo único – A manutenção do parque pode ser realizada em cooperação com a sociedade civil, no âmbito do Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes do Município de Fortaleza, desde que o(s) adotante(s) cumpra(m) as determinações ambientais pertinentes, bem como as determinações da Lei Municipal nº 8.842, de 20 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.142, de 29 de abril de 2013. Art. 7º As intervenções físicas serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município, que deverá elaborar projetos arquitetônicos e paisagísticos do parque, os quais serão submetidos à análise prévia e aprovação por parte da SEUMA, seguindo, necessariamente, as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo. Art. 8º A segurança do parque, no âmbito municipal, é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã - SESEC, em parceria com os demais entes federados, dentro de suas competências. Art. 9º A fiscalização ambiental e urbana no parque é realizada, respectivamente, pela SEUMA e Secretaria Regional competente. Art. 10. As demais secretarias municipais prestarão o apoio necessário, no âmbito de suas competências. Art. 11. As Áreas de Preservação Permanente (APP) devem ser preservadas, considerando a legislação ambiental específica, de forma que: I - A vegetação da APP seja preservada. II - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, a mesma seja recomposta, ressaltados os usos autorizados previstos na legislação ambiental vigente. III - A cobertura vegetal da APP e do seu entorno apresente exemplares de vegetação nativa, exceto em casos excepcionais e justificados. IV - Em caso de supressão da vegetação, em qualquer área do parque, o corte seja autorizado previamente pela SEUMA, apontando-se obrigatoriamente o plantio de novas mudas nos seus limites, conforme Portaria expedida pela SEUMA. V - O acompanhamento do corte e do plantio de novas mudas seja realizado pela SEUMA ou pela Secretaria Regional competente, em conformidade com o Manual de Procedimentos Técnicos para Plantio, Replanteio, Poda e Corte da PMF/SEUMA. Art. 12. A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar: I - A inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos. II - Atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água. III - A inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa. Art. 13. A gestão ambiental e a administrativa do parque observarão as determinações do Plano de Manejo. Parágrafo Único. O referido plano será elaborado pela SEUMA, sendo consultados os demais órgãos diretamente envolvidos com a administração do parque: SCSP, EMLURB, Secretarias Regionais e SESEC. Art. 14. No plano de manejo constará: I - A caracterização urbana e paisagística. II - A caracterização do meio físico. III - A caracterização do meio biótico. IV - A caracterização socioeconômica. V - O zoneamento ambiental da área delimitada do parque. VI - As definições de manejo adequado às atividades. VII - As demais informações que se mostrarem necessárias. Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de janeiro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

ANEXO I DELIMITAÇÃO PARQUE DAS IGUANAS



DECRETO Nº 13.286, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação e regulamentação dos Parques Urbanos das Lagoas de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas no inciso I, V, VI, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações. CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, art. 3º, inciso IX, alínea c, a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas é considerada de interesse social. CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de parques, dotando-os de infraestrutura, é indispensável para proporcionar a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, nos termos do art. 194, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza (PDPFOR), Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, estabelece, em seu art. 9º, inciso II, como diretriz da política de meio ambiente de Fortaleza: “ampliação, conservação, fiscalização, monitoramento, manejo e gestão democrática dos sistemas ambientais, das áreas verdes, das unidades de conservação e dos espaços públicos”. CONSIDERANDO ainda que o referido dispositivo orienta a criação de parques urbanos como ação estratégica no âmbito do sistema de áreas verdes do Município de Fortaleza, nos termos do art. 20, inciso XIII. CONSIDERANDO que as lagoas contidas nesse Decreto se encontram em área verde da cidade configurada, pelo Plano Diretor Participativo, na Macrozona de Proteção Ambiental, a qual é composta por ecossistemas de interesse ambiental, bem como por áreas destinadas à proteção, preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis. CONSIDERANDO o conceito de área verde de domínio público, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, como “o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização”. CONSIDERANDO o art. 3º da Política Nacional de Recursos Hídricos que trata das diretrizes gerais de ação para sua implementação, notadamente quanto à integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental e o uso do solo. DECRETA: Art. 1º Fica estabelecida a criação dos Parques Urbanos das Lagoas do Município de Fortaleza, área verde urbana pertencente ao Sistema Municipal de Áreas Verdes, abaixo relacionadas: I - Lagoa da Parangaba. II - Lagoa do Porangabussu. III - Lagoa da Messejana. IV - Lagoa Maria Vieira. V - Lagoa da Itapeira. VI - Lagoa do Mondubim. VII - Lagoa do Opaia. VIII - Lago Jacarey. IX - Lagoa do Catão. X - Lagoa da Maraponga. XI - Lagoa do Papicu. Art. 2º Ficam decretadas as poligonais dos parques urbanos das lagoas, conforme as descritas nos Anexos. Art. 3º As demais lagoas do Município de Fortaleza terão seus limites definidos posteriormente para efeito de criação de parques urbanos ou de parques lineares, se em conjunto com outros recursos hídricos, em consonância com a legislação ambiental e municipal vigente. Art. 4º Dentre as áreas verdes no Município de Fortaleza, os Parques Urbanos conformam uma categoria, cujo objetivo principal é a preservação e, em casos justificados, a conservação da cobertura vegetal da faixa de preservação permanente dos recursos hídricos e do seu entorno, compatibilizando-as com a oferta de equipamentos e espaços de lazer urbano. Parágrafo Único. Para efeito deste decreto considerar-se-á área verde urbana os espaços, públicos ou privados com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais. Art. 5º Os Parques Urbanos das Lagoas terão as seguintes finalidades: I - Proteção dos recursos naturais incluindo: solo, corpos hídricos, fauna e vegetação, sendo admitido o manejo da vegetação com o objetivo de assegurar a manutenção dos processos ecológicos. II - Colaboração com pesquisa científica e capacitação técnica visando orientar o manejo de vegetação em áreas urbanas e o manejo da fauna, incrementando a biodiversidade. III - Fomento às atividades de educação ambiental visando difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a preservação ambiental, o uso sustentável de recursos naturais, a minimização e a adequação da destinação de resíduos e efluentes. IV - Uso público para atividades culturais e educacionais, recreação e lazer, condicionado à observância das disposições na legislação ambiental vigente. Parágrafo Único. A implantação de infraestrutura e edificações na área deverá limitar-se às intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades relacionadas às finalidades previstas neste Decreto, estando necessariamente de acordo com os usos previstos no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, adotando-se os parâmetros definidos para os projetos especiais. Art. 6º A gestão ambiental dos parques é de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e se dará com base na elaboração de um Plano de Manejo próprio. §1º. As diretrizes para a gestão dos parques serão acordadas com a sociedade civil e com órgãos do poder público municipal, considerando as situações ambientais, os objetivos e finalidades do parque. §2º. A sociedade civil participará da gestão dos parques através de consultas públicas abertas à população e de um Conselho Consultivo. Art. 7º O Conselho Consultivo dos Parques Municipais de Fortaleza será definido por Lei. Art. 8º A gestão administrativa pertinente à execução dos serviços de manutenção e limpeza dos parques fica a cargo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos – SCSP, Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB e da Secretaria Regional correspondente, no âmbito de suas competências, considerando as diretrizes do Plano de Manejo. Parágrafo Único. A manutenção dos parques pode ser realizada em cooperação com a sociedade civil, no âmbito do Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes do Município de Fortaleza, desde que o(s) adotante(s) cumpra(m) as determinações da Lei Municipal nº 8.842, de 20 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.142, de 29 de abril de 2013. Art. 9º As intervenções físicas serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município, que deverá elaborar projetos arquitetônicos e paisagísticos do parque, os quais serão submetidos à análise prévia e aprovação por parte da SEUMA, seguindo diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo. Art. 10. A segurança dos parques, no âmbito municipal, é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã - SESEC em parceria com os demais entes federados, dentro de suas competências. Art. 11. A fiscalização ambiental e urbana nos parques será realizada, respectivamente, pela SEUMA e pelas respectivas Secretarias Regionais. Art. 12. As demais secretarias municipais prestarão o apoio necessário, no âmbito de suas competências. Art. 13. As Áreas de Preservação Permanente (APP), encontradas nos parques urbanos, devem ser preservadas, considerando a legislação ambiental específica, de forma que: I - A vegetação da APP seja preservada. II - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, a mesma seja recomposta, ressalvados os usos autorizados previstos na legislação ambiental vigente. III - A cobertura vegetal da APP e do seu entorno apresente exemplares de vegetação nativa, exceto em casos excepcionais e justificados. IV - Em caso de supressão da vegetação, em qualquer área do parque, o corte seja autorizado previamente pela SEUMA, apontando-se obrigatoriamente o plantio de novas mudas nos seus limites, conforme Portaria expedida pela SEUMA. V - O acompanhamento do corte e do plantio de novas mudas seja realizado pela SEUMA ou pela Secretaria Regional competente, em conformidade com o Manual de Procedimentos Técnicos para Plantio, Replantio, Poda e Corte da PMF/SEUMA. VI - Não seja autorizada a supressão de vegetação nativa protetora de nascentes para a implantação de equipamentos dos parques. Art. 14. A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar. I - A inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos. II - Atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água. III - A

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 6

inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa. Art. 15. A gestão ambiental e a administrativa dos parques observarão as determinações do Plano de Manejo. Parágrafo Único. O plano será elaborado pela SEUMA, sendo consultados os demais órgãos diretamente envolvidos com a administração do parque: SCSP, E-MLURB, Secretarias Regionais e SESEC. Art. 16. No plano de manejo constará: I - A caracterização urbana e paisagística. II - A caracterização do meio físico. III - A caracterização do meio biótico. IV - A caracterização socioeconômica. V - O zoneamento ambiental da área delimitada do parque. VI - As definições de manejo adequado às atividades. VII - As demais informações que se mostrarem necessárias. Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

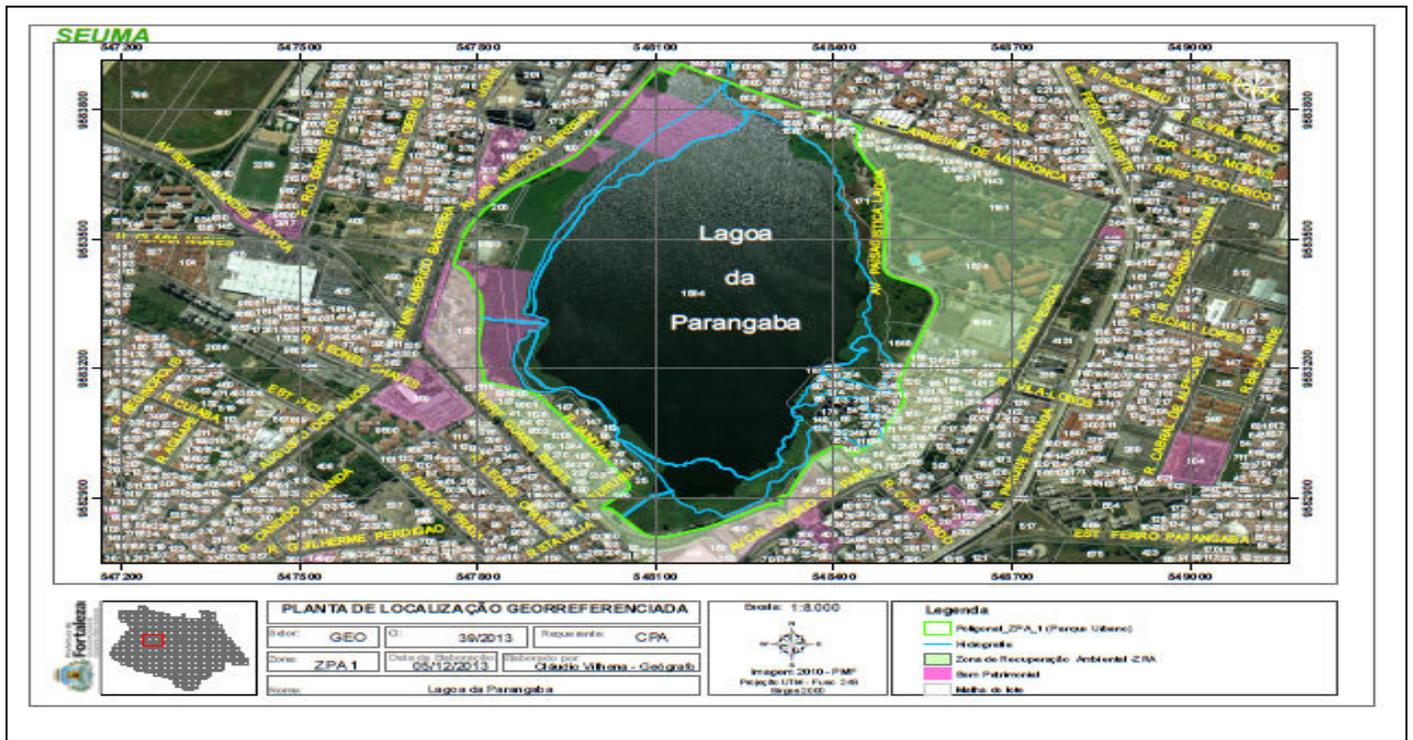
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de janeiro de 2014.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO I

DELIMITAÇÃO PARQUE URBANO
LAGOA DA PARANGABA

A área da poligonal para o Parque Urbano da Lagoa da Parangaba consiste na delimitação da Zona de Preservação Ambiental – ZPA 1 do referido recurso hídrico, possuindo uma área de 567.701,85 m² e perímetro de 31.11,59 m, delimitado por uma poligonal composta de 176 (cento e setenta e seis) pontos e os seguintes limites: ao norte pela Av. Carneiro de Mendonça; ao sul pela Rua Gomes Brasil, pela Rua Tururu e Rua Jandaia; a leste pela via projetada implantada a oeste pelo calçadão projetado ligando a Rua Jandaia a Av. José Bastos, conforme coordenadas a seguir (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1=547760.2740E/9583439.3946N; P2=547760.9918E/9583446.4278N; P3=547772.9109E/9583495.1645N; P4=547778.6538E/9583514.8287N; P5=547786.8448E/9583531.5644N; P6=547792.4441E/9583541.8989N; P7=547801.9199E/9583554.5300N; P8=547810.8664E/9583567.3785N; P9=547820.7730E/9583578.8613N; P10=547833.9817E/9583593.0712N; P11=547843.4575E/9583603.9798N; P12=547853.7947E/9583614.0273N; P13=547867.5777E/9583624.9359N; P14=547888.9701E/9583639.7200N; P15=547918.0637E/9583659.7648N; P16=547937.5896E/9583673.2571N; P17=547954.8184E/9583686.7494N; P18=547968.5154E/9583697.8497N; P19=547983.8777E/9583717.2269N; P20=548001.8244E/9583743.4937N; P21=548032.0201E/9583787.9372N; P22=548054.5610E/9583820.8067N; P23=548079.1661E/9583857.2117N; P24=548097.6870E/9583885.6315N; P25=548104.2113E/9583895.9577N; P26=548127.6557E/9583882.9368N; P27=548141.2529E/9583906.9075N; P28=548173.9759E/9583888.9269N; P29=548203.2360E/9583874.6068N; P30=548250.1861E/9583850.9867N; P31=548302.9974E/9583824.4180N; P32=548335.8563E/9583807.1766N; P33=548392.5365E/9583784.6865N; P34=548440.1482E/9583762.7858N; P35=548444.9474E/9583760.1156N; P36=548444.8026E/9583756.3528N; P37=548442.1969E/9583749.9850N; P38=548439.7360E/9583742.6041N; P39=548437.9988E/9583733.6313N; P40=548437.7093E/9583725.3821N; P41=548438.7728E/9583719.2368N; P42=548442.3918E/9583709.3957N; P43=548446.7347E/9583699.9887N; P44=548455.1055E/9583681.4098N; P45=548461.3186E/9583673.5195N; P46=548467.3638E/9583663.6147N; P47=548472.0657E/9583653.2062N; P48=548476.9354E/9583642.2941N; P49=548482.3090E/9583632.5572N; P50=548485.4995E/9583622.4845N; P51=548486.5070E/9583614.2585N; P52=548487.6825E/9583606.3682N; P53=548489.0241E/9583587.4588N; P54=548488.0166E/9583549.6862N; P55=548487.1770E/9583525.5118N; P56=548486.5025E/9583487.4635N; P57=548485.3277E/9583464.0539N; P58=548485.6636E/9583449.1128N; P59=548485.3277E/9583440.0747N; P60=548485.3277E/9583434.6753N; P61=548486.6711E/9583429.4710N; P62=548488.8541E/9583424.2668N; P63=548491.8767E/9583419.2305N; P64=548497.9220E/9583414.6977N; P65=548507.9973E/9583409.9972N; P66=548525.6292E/9583402.4426N; P67=548548.6347E/9583392.2021N; P68=548554.5934E/9583388.4240N; P69=548559.6311E/9583384.2271N; P70=548563.8292E/9583380.0301N; P71=548568.5310E/9583372.9792N; P72=548570.8819E/9583368.4465N; P73=548572.3932E/9583363.4102N; P74=548573.2328E/9583356.0235N; P75=548571.5536E/9583345.6151N; P76=548569.3595E/9583333.8126N; P77=548562.4746E/9583317.1926N; P78=548550.0192E/9583283.5002N; P79=548534.4023E/9583240.5234N; P80=548524.1181E/9583212.8900N; P81=548518.2408E/9583196.1022N; P82=548511.3559E/9583177.8035N; P83=548509.6876E/9583170.4651N; P84=548509.3520E/9583165.0958N; P85=548509.1841E/9583160.3952N; P86=548509.8557E/9583155.5267N; P87=548511.1991E/9583151.8334N; P88=548517.4437E/9583140.3203N; P89=548518.7871E/9583136.6270N; P90=548519.2909E/9583132.7658N; P91=548519.4476E/9583128.5178N; P92=548518.4401E/9583124.6566N; P93=548509.8760E/9583106.0221N; P94=548488.1515E/9583062.4578N; P95=548480.2591E/9583045.5021N; P96=548476.9006E/9583039.6264N; P97=548472.8705E/9583035.0937N; P98=548447.8611E/9583012.4812N; P99=548435.1966E/9583003.5081N; P100=548432.6303E/9583001.6467N; P101=548426.2855E/9583007.9898N; P102=548420.2403E/9583013.8655N; P103=548417.2177E/9583017.0552N; P104=548413.3555E/9583019.0697N; P105=548409.1574E/9583020.4128N; P106=548405.4631E/9583020.5806N; P107=548401.9367E/9583020.0770N; P108=548397.9065E/9583017.8946N; P109=548376.0766E/9583000.6031N; P110=548371.7106E/9582996.7419N; P111=548363.4824E/9582990.5304N; P112=548339.3015E/9582942.6851N; P113=548327.8254E/9582916.0794N; P114=548325.1387E/9582908.3570N; P115=548316.5746E/9582906.1745N; P116=548311.5369E/9582904.8315M; P117=548308.8501E/9582901.9776N; P118=548308.0105E/9582898.1164N; P119=548309.0181E/9582894.7588N; P120=548311.7048E/9582892.5764N; P121=548312.8803E/9582891.2334N; P122=548310.6973E/9582888.5473N; P123=548306.4318E/9582887.8206N; P124=548299.0432E/9582886.9812N; P125=548290.8150E/9582885.3024N; P126=548239.2627E/9582858.2740N; P127=548199.1960E/9582837.2406N; P128=548183.7471E/9582830.6933N; P129=548173.7471E/9582830.6933N; P130=548133.8740E/9582815.2485N; P131=548121.4477E/9582811.2194N; P132=548107.6780E/9582809.7085N; P133=548092.9470E/9582810.5381N; P134=548084.3829E/9582813.7278N; P135=548081.0245E/9582815.7423N; P136=548042.9060E/9582855.6973N; P137=548024.2330E/9582875.2505N; P138=548012.9822E/9582875.5862N; P139=548009.9596E/9582880.4547N; P140=548054.9629E/9582920.5776N; P141=548055.3364E/9582924.5372N; P142=548056.6798E/9582927.0554N; P143=548055.5044E/9582933.4348N; P144=548033.8423E/9582964.1565N; P145=548033.7954E/9582967.0663N; P146=547999.3712E/9583012.8971N; P147=547956.9975E/9583070.5546N; P148=547943.0599E/9583088.8533N; P149=547923.7191E/9583112.5977N; P150=547911.1249E/9583127.5389N; P151=547905.4155E/9583134.7577N; P152=547901.0495E/9583138.9546N; P153=547881.8216E/9583146.7650N; P154=547857.6407E/9583155.6625N; P155=547848.2370E/9583158.8522N; P156=547808.8508E/9583171.6186N; P157=547810.7322E/9583177.4324N; P158=547810.2191E/9583186.4953N; P159=547807.6535E/9583201.0300N; P160=547804.5747E/9583214.8808N; P161=547801.1331E/9583233.7583N; P162=547800.7911E/9583248.2930N; P163=547801.4752E/9583265.7347N; P164=547804.5540E/9583285.9124N; P165=547807.5279E/9583314.3546N; P166=547807.6715E/9583319.5218N; P167=547807.2407E/9583340.7650N; P168=547806.3895E/9583361.2553N; P169=547804.3795E/9583371.8769N; P170=547800.6466E/9583381.6373N; P171=547793.0373E/9583392.9765N; P172=547790.8837E/9583400.1532N; P173=547788.4143E/9583410.8312N; P174=547784.6814E/9583417.5773N; P175=547778.7949E/9583426.4765N; P176=547774.9184E/9583429.4907N.



ANEXO II

DELIMITAÇÃO PARQUE URBANO LAGOA DO PORANGABUSSU

A área da poligonal para o Parque Urbano da Lagoa do Porangabussu consiste na delimitação da Zona de Preservação Ambiental – ZPA 1 do referido recurso hídrico, possuindo uma área de 117.258,93 m² e perímetro de 4.569,14 m, delimitado por uma poligonal composta de 40 (quarenta) pontos e os seguintes limites: Ao norte pela Rua Porfírio Sampaio e seu prolongamento, a oeste pelo prolongamento da Rua Frei Marcelino, ao sul pelo prolongamento da Rua Ana Neri e a leste pelo prolongamento das Ruas Cel. Nunes de Melo e Monsenhor Furtado, conforme coordenadas a seguir (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1=549676.8864E/9586150.2646N; P2=549693.5055E/9586168.2661N; P3=549770.2034E /9586250.0008N; P4=549848.9898E /9586339.6389N; P5=549893.4552E/9586388.5325N; P6=549962.0213E / 9586323.5290N; P7=549975.9858E / 9586310.2548N; P8=549998.5068E / 9586288.8471N; P9=550014.1091E/ 9586274.0160N; P10=550045.1342E/ 9586246.0531N; P11=550045.1624E/ 9586246.0277N; P12=550128.3878E/ 9586172.9903N; P13=550148.3749E/ 9586159.7536N; P14=550163.8482E/ 9586154.3054N; P15=550181.9491E/ 9586148.1760N; P16=550201.1205E/9586142.6305N; P17=550220.6328E/ 9586135.7784N; P18=550221.3853E/ 9586135.4134N; P19=550225.3870E/ 9586134.4179N; P20=550228.2621E/ 9586134.1681N; P21=550230.8868E /9586133.2934N; P22=550232.3869E/ 9586131.7937N; P23=550232.7619E/ 9586130.0443N; P24=550198.3011E/ 9586090.4586N; P25=550193.4423E / 9586085.3978N; P26=550162.5791E/9586053.5893N; P27=550159.7393E/ 9586050.7501N; P28=550156.4379E/ 9586047.1070N; P29=550155.3748E/ 9586047.0539N; P30=550154.6380E/ 9586047.2348N; P31=550132.4815 / 9586063.1548N; P32=550127.5798E/ 9586063.4611N; P33=550120.6778E/ 9586061.7361N; P34=549967.5713E/ 9586000.9949N; P35=549911.5614E/ 9585941.0274N; P36=549911.4992E/9585940.9766N; P37=549828.3055E/ 9586012.8922N; P38=549712.4459E/ 9586113.9450N; P39=549679.1462E/ 9586143.7293N; P40=549677.2092E/ 9586145.9885N.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 8

ANEXO III DELIMITAÇÃO PARQUE URBANO LAGOA DE MESSEJANA

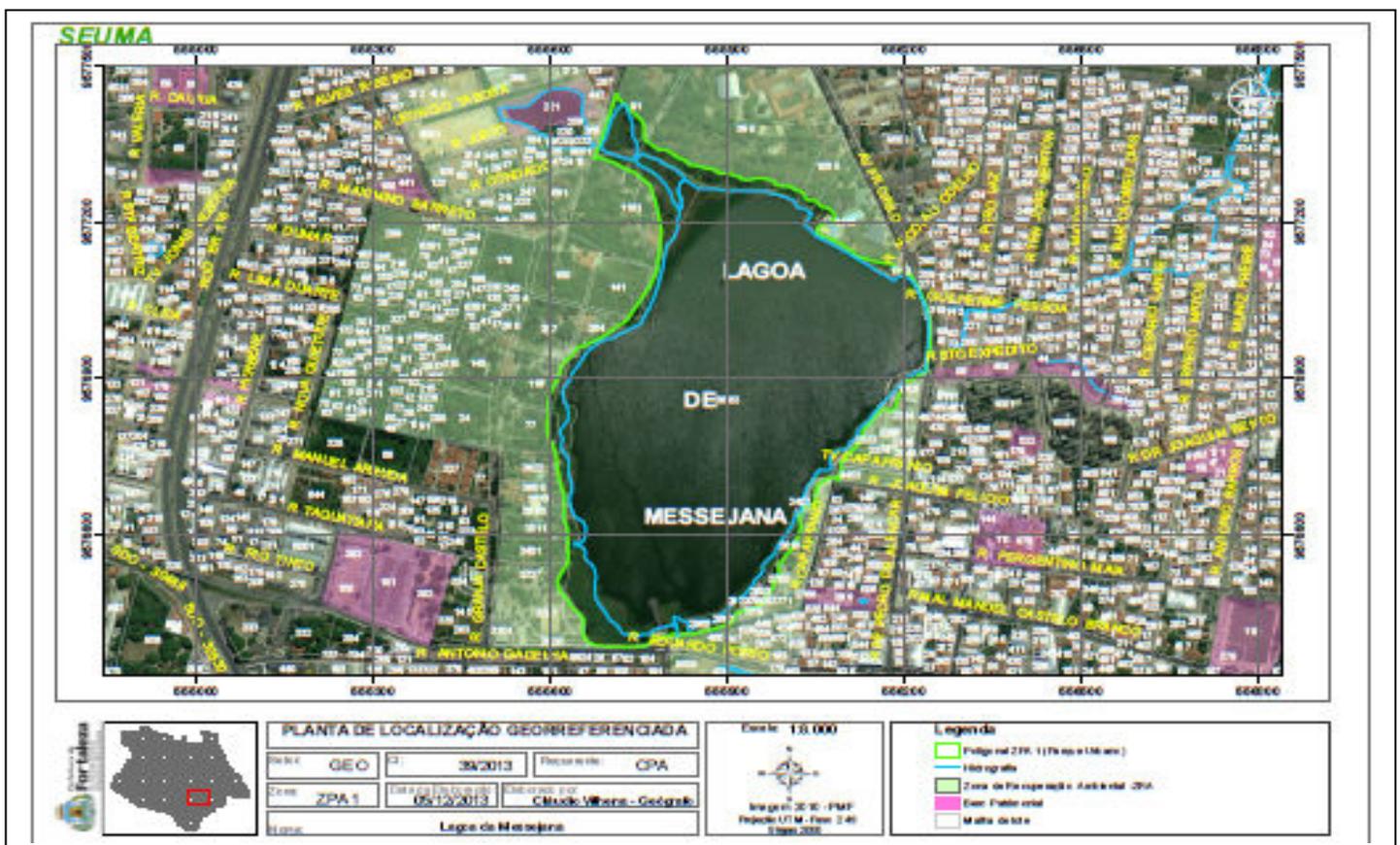
A área da poligonal para o Parque Urbano da Lagoa da Messejana consiste na delimitação da Zona de Preservação Ambiental – ZPA 1 do referido recurso hídrico, possuindo uma área de 388.060,80 m² e perímetro de 3.053,88 m, delimitado por uma poligonal composta de 395 (trezentos e noventa e cinco) pontos e os seguintes limites: Ao norte e leste pela Av. Padre Pedro de Alencar; ao sul pela Rua Jurandir Alencar e a oeste pela Rua Granja Castelo, conforme coordenadas a seguir (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1=555594.9577E/9576810.5451N; P2=555595.0077E/9576815.9051N; P3=555595.6277E/9576821.3451N; P4=555596.2477E/9576826.7551N; P5=555596.5877E/9576832.0851N; P6=655596.8277E/9576837.2852N; P7=555596.7477E/9576842.8852N; P8=555596.7077E/9576847.9752N; P9=555596.6277E/9576853.1752N; P10=555596.8377E/9576858.3852N; P11=555598.1277E/9576863.2352N; P12=555599.6477E/9576868.3653N; P13=555601.1577E/9576873.8153N; P14=555746.2182E/9577403.2969N; P15=555750.1382E/9577399.9268N; P16=555753.5782E/9577396.1268N; P17=555756.4482E/9577391.5168N; P18=555758.1182E/9577386.7968N; P19=555758.9182E/9577381.8368N; P20=555758.9382E/9577376.5468N; P21=555758.9482E/9577371.4668N; P22=555758.9582E/9577366.2167N; P23=555759.1282E/9577360.7767N; P24=555759.3582E/9577357.6367N; P25=555760.9282E/9577355.3767N; P26=555762.7382E/9577354.5467N; P27=555767.3483E/9577352.6067N; P28=555767.7283E/9577352.4167N; P29=555770.6283E/9577348.9667N; P30=555774.5483E/9577345.3567N; P31=555778.9783E/9577341.7567N; P32=555782.9883E/9577338.6267N; P33=555785.0983E/9577336.9667N; P34=555791.4083E/9577338.2567N; P35=555798.4283E/9577337.0367N; P36=555804.2684E/9577332.4866N; P37=555809.5584E/9577327.7966N; P38=555814.4284E/9577323.9366N; P39=555821.6884E/9577320.4566N; P40=555828.2884E/9577317.8666N; P41=555832.4584E/9577312.9166N; P42=555837.4285E/9577308.3866N; P43=555845.5785E/9577308.2766N; P44=555852.1285E/9577306.2866N; P45=555859.5985E/9577304.2766N; P46=555865.2785E/9577301.7165N; P47=555871.8386E/9577301.4065N; P48=555877.8286E/9577299.7765N; P49=555882.5386E/9577295.8765N; P50=555888.1086E/9577293.1065N; P51=555895.0986E/9577293.0865N; P52=555903.3557E/9577293.1365N; P53=555908.7687E/9577290.4465N; P54=555914.2187E/9577287.4865N; P55=555920.2387E/9577286.2465N; P56=555924.4787E/9577281.9365N; P57=555931.9287E/9577280.8465N; P58=555938.6488E/9577280.3865N; P59=555944.8288E/9577282.9865N; P60=555952.4088E/9577283.7765N; P61=555959.5288E/9577282.9265N; P62=555965.8488E/9577282.6465N; P63=555972.8289E/9577280.9965N; P64=555978.2489E/9577277.9465N; P65=555981.3089E/9577272.6165N; P66=555987.7589E/9577269.5864N; P67=555994.8589E/9577268.3364N; P68=556003.6490E/9577268.2764N; P69=556009.6890E/9577265.7964N; P70=556015.9690E/9577261.2464N; P71=556022.0890E/9577258.7764N; P72=556027.4290E/9577255.6464N; P73=556030.9590E/9577250.6464N; P74=556032.4790E/9577244.6864N; P75=556039.3691E/9577241.6264N; P76=556046.1991E/9577241.8464N; P77=556051.9491E/9577239.6063N; P78=556055.7291E/9577234.4063N; P79=556060.0691E/9577228.9863N; P80=556066.4891E/9577227.9163N; P81=556072.3592E/9577226.0363N; P82=556077.8092E/9577221.0363N; P83=556081.2692E/9577216.0363N; P84=556083.8092E/9577210.5663N; P85=556081.5392E/9577204.1762N; P86=556077.1192E/9577199.6962N; P87=556070.3092E/9577198.2362N; P88=556063.9591E/9577196.3562N; P89=556063.0291E/9577195.7162E; P90=556058.2091E/9577192.4062E; P91=556057.1491E/9577191.1562N; P92=556053.9091E/9577187.3262N; P93=556052.5491E/9577181.3862N; P94=556056.6391E/9577174.6362N; P95=556062.7791E/9577171.1661N; P96=556069.3692E/9577169.3061N; P97=556075.7292E/9577168.7861N; P98=556080.7392E/9577164.4161N; P99=556086.4692E/9577161.1361N; P100=556092.4692E/9577157.0261N; P101=556097.8492E/9577153.2561N; P102=556102.8792E/9577149.8861N; P103=556107.2693E/9577145.7761N; P104=556113.4193E/9577141.9860N; P105=556117.4693E/9577137.1560N; P106=556122.3593E/9577132.5460N; P107=556128.2893E/9577131.5860N; P108=556134.1193E/9577129.4860N; P109=556134.3993E/9577129.3860N; P110=556139.5494E/9577127.9360N; P111=556141.6694E/9577127.3360N; P112=556148.4594E/9577125.5560N; P113=556154.2494E/9577123.4360N; P114=556161.4945E/9577122.0236N; P115=556165.5894E/9577121.6260N; P116=556169.3594E/9577121.2660N; P117=556175.2495E/9577120.0260N; P118=556181.3295E/9577119.6660N; P119=556183.6695E/9577112.8860N; P120=556184.2495E/9577108.3859N; P121=556189.1195E/9577106.8359N; P122=556192.6895E/9577107.0359N; P123=556199.1595E/9577105.3259N; P124=556205.5696E/9577102.7159N; P125=556210.2896E/9577099.2959N; P126=556213.3196E/9577095.4459N; P127=556216.6496E/9577088.6359N; P128=556220.5996E/9577080.8459N; P129=556222.6996E/9577076.6858N; P130=556224.4896E/9577072.7558N; P131=556227.0596E/9577066.4358N; P132=556228.9796E/9577061.4058N; P133=556232.4696E/9577052.6558N; P134=556235.6896E/9577044.1557N; P135=556238.0296E/9577036.6557N; P136=556239.1597E/9577030.1657N; P137=556240.5297E/9577023.8457N; P138=556241.8497E/9577015.4457N; P139=556243.1397E/9577006.9256N; P140=556244.0197E/9576998.7556N; P141=556244.1497E/9576992.0856N; P142=556244.3297E/9576985.2956N; P143=556244.4597E/9576978.9855N; P144=556244.6597E/9576972.6455N; P145=556244.3197E/9576965.5655N; P146=556243.5897E/9576958.0855N; P147=556243.5097E/9576957.6955N; P148=556241.6597E/9576947.3955N; P149=556240.9597E/9576941.8854N; P150=556240.4196E/9576936.7554N; P151=556239.3296E/9576931.3154N; P152=556239.0996E/9576925.9154N; P153=556239.5596E/9576921.9554N; P154=556239.6396E/9576918.7754N; P155=556239.1796E/9576917.2954N; P156=556238.0396E/9576915.6554N; P157=556235.8396E/9576913.1054N; P158=556235.3615E/9576912.7849N; P159=556232.3285E/9576911.0344N; P160=556226.0385E/9576907.6944N; P161=556222.8985E/9576903.4043N; P162=556218.3884E/9576898.8443N; P163=556212.3284E/9576898.4043N; P164=556205.6784E/9576897.6343N; P165=556203.2384E/9576892.3243N; P166=556202.3084E/9576890.3743N; P167=556200.1184E/9576885.8643N; P168=556196.6384E/9576879.9243N; P169=556193.6184E/9576873.1943N; P170=556191.0084E/9576867.7842N; P171=556188.7589E/9576861.1454N; P172=556188.5695E/9576854.5652N; P173=556186.8983E/9576847.7342N; P174=556183.5383E/9576839.8842N; P175=556179.5683E/9576839.6242N; P176=556175.9583E/9576839.3941N; P177=556175.5583E/9576839.3641N; P178=556168.0883E/9576841.4942N; P179=556161.3883E/9576840.7142N; P180=556155.9283E/9576836.0941N; P181=556151.8082E/9576830.6641N; P182=556147.8182E/9576824.3941N; P183=556144.4882E/9576819.1741N; P184=556142.8182E/9576816.8441N; P185=556140.1493E/9576813.1651N; P186=556140.1393E/9576813.1451N; P187=556140.1282E/9576813.0941N; P188=556134.4982E/9576805.1540N; P189=556130.9845E/9576799.5841N; P190=556130.2393E/9576793.2250N; P191=556130.3582E/9576786.2240N; P192=556125.5618E/9576777.1514N; P193=556112.4696E/9576763.4046N; P194=556110.1981E/9576749.6886N; P195=556093.2715E/9576739.7730N; P196=556094.1970E/9576726.6091N; P197=556091.7976E/9576719.5915N; P198=556091.2392E/9576711.6548N; P199=556088.5580E/9576705.0438N; P200=556085.3680E/9576710.9638N; P201=556078.2280E/9576710.2238N; P202=556072.0480E/9576709.6638N; P203=556066.2380E/9576706.5538N; P204=556060.9880E/9576701.6137N; P205=556055.2779E/9576699.5037N; P206=556051.6777E/9576694.2580N; P207=556051.4199E/9576687.2147N; P208=556050.8391E/9576680.1347N; P209=556049.5391E/9576673.3646N; P210=556050.0291E/9576666.7846N; P211=556050.5291E/9576660.0446N; P212=556045.0179E/9576657.2036N; P213=556037.2879E/9576657.2536N; P214=556034.8179E/9576657.9236N; P215=556032.3979E/9576658.5436N; P216=556029.1979E/9576659.0536N; P217=556028.3579E/9576657.6436N; P218=556027.6279E/9576654.3836N; P219=556026.9513E/9576651.5979N; P220=556026.3379E/9576648.6636N; P221=556024.4467E/9576641.4176N; P222=556023.6490E/9576635.4245N; P223=556023.8190E/9576629.1545N; P224=556024.3490E/9576622.7345N; P225=556024.7190E/9576616.2745N; P226=556023.5590E/9576610.0045N; P227=556022.7490E/9576605.2144N; P228=556022.3490E/9576602.8544N; P229=556020.3090E/9576596.8544N; P230=556016.1890E/9576591.0644N; P231=556012.8489E/9576584.1744N; P232=556011.0889E/9576576.5044N; P233=556005.2489E/9576568.6043N; P234=555999.0689E/9576562.0143N; P235=555995.6489E/9576555.6343N; P236=555992.4089E/9576549.7343N; P237=5559

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 9

87.9389E/9576543.6143N;P238=555987.3789E/9576537.2942N;P239=555990.1189E/9576530.4842N;P240=555987.3789E/9576523.6342N;P241=555982.9689E/9576518.3142N;P242=555979.7688E/9576512.5842N;P243=555979.4288E/9576505.7441N;P244=555976.8388E/9576499.0241N;P245=555972.1588E/9576493.3041N;P246=555965.2788E/9576487.9741N;P247=555962.0988E/9576481.2041N;P248=555962.8288E/9576474.4640N;P249=555957.9888E/9576468.8940N;P250=555957.0888E/9576468.0440N;P251=555954.1688E/9576465.2740N;P252=555953.5988E/9576464.7340N;P253=555947.4743E/9576462.5033N;P254=555947.3787E/9576462.4640N;P255=555941.2287E/9576459.9340N;P256=555940.6187E/9576459.5340N;P257=555937.1887E/9576457.3140N;P258=555936.0287E/9576456.5640N;P259=555935.1987E/9576456.5240N;P260=555934.0687E/9576456.4640N;P261=555929.2787E/9576456.2240N;P262=555929.0087E/9576456.1940N;P263=555922.8587E/9576455.4240N;P264=555922.0687E/9576455.3240N;P265=555916.1786E/9576452.3340N;P266=555912.6886E/9576447.1440N;P267=555911.1886E/9576440.3339N;P268=555906.7286E/9576435.1639N;P269=555902.3586E/9576430.0539N;P270=555896.2786E/9576428.4939N;P271=555890.3486E/9576425.4539N;P272=555884.0286E/9576423.8939N;P273=555877.7585E/9576421.9739N;P274=555872.0885E/9576419.9039N;P275=555865.8985E/9576418.7939N;P276=555859.3185E/9576416.9739N;P277=555853.4885E/9576414.8239N;P278=555847.4084E/9576413.5039N;P279=555841.2084E/9576411.8539N;P280=555837.1784E/9576411.7539N;P281=555830.6584E/9576412.4039N;P282=555825.9384E/9576412.8939N;P283=555821.2084E/9576411.9939N;P284=555819.5184E/9576409.7239N;P285=555814.2083E/9576407.7739N;P286=555812.0883E/9576410.9639N;P287=555808.8983E/9576411.6739N;P288=555804.6483E/9576410.4339N;P289=555797.1983E/9576407.6939N;P290=555792.1983E/9576405.8138N;P291=555786.0583E/9576403.8038N;P292=555781.3582E/9576402.2338N;P293=555776.7682E/9576400.9838N;P294=555774.2482E/9576399.6638N;P295=555771.9382E/9576396.0738N;P296=555766.7980E/9576392.5683N;P297=555760.2182E/9576388.9538N;P298=555753.7282E/9576387.6538N;P299=555747.3681E/9576388.0738N;P300=555741.1581E/9576387.5538N;P301=555734.8681E/9576387.4038N;P302=555728.8081E/9576387.3838N;P303=555722.6881E/9576387.6238N;P304=555716.4180E/9576387.5538N;P305=555710.0180E/9576387.4738N;P306=55700.8304E/9576388.0638N;P307=555697.5680E/9576388.2838N;P308=555691.2580E/9576388.3738N;P309=555685.1180E/9576389.0838N;P310=555679.0979E/9576390.1338N;P311=555673.1879E/9576391.8438N;P312=555667.6779E/9576394.4838N;P313=555662.7779E/9576398.1538N;P314=555659.7379E/9576403.4239N;P315=555657.1779E/9576407.6939N;P316=555655.6379E/9576412.9239N;P317=555654.9979E/9576417.5739N;P318=555654.9479E/9576422.6239N;P319=555655.1279E/9576427.1139N;P320=555655.6879E/9576432.3939N;P321=555656.4079E/9576437.9640N;P322=555654.4879E/9576442.6840N;P323=555651.9679E/9576447.0540N;P324=555648.5578E/9576451.3740N;P325=555644.1578E/9576455.4140N;P326=555639.9878E/9576458.9740N;P327=555636.7978E/9576463.5840N;P328=555633.9678E/9576467.9440N;P329=555631.3178E/9576472.4641N;P330=555629.2978E/9576477.5041N;P331=555626.6878E/9576481.8741N;P332=555623.3678E/9576485.9941N;P333=555619.7378E/9576489.5641N;P334=555616.7078E/9576493.7241N;P335=555615.2078E/9576498.6541N;P336=555614.2377E/9576503.9342N;P337=555612.7977E/9576508.7742N;P338=555612.2477E/9576513.9742N;P339=555614.1077E/9576518.9942N;P340=555616.5078E/9576523.4442N;P341=555618.5278E/9576528.0242N;P342=555620.9078E/9576532.7942N;P343=555623.3978E/9576537.4443N;P344=555626.4378E/9576542.0243N;P345=555629.0078E/9576546.4843N;P346=555630.5478E/9576551.3343N;P347=555631.1678E/9576556.5843N;P348=555630.7178E/9576561.7843N;P349=555630.0978E/9576567.1443N;P350=555629.5478E/9576572.3544N;P351=555629.5278E/9576577.7944N;P352=555630.1178E/9576582.9244N;P353=555630.3978E/9576587.9644N;P354=555629.8078E/9576593.0944N;P355=555629.3778E/9576598.6944N;P356=555629.2378E/9576604.0545N;P357=555628.6878E/9576609.4545N;P358=555628.0778E/9576614.4245N;P359=555626.9478E/9576619.5445N;P360=555625.6678E/9576624.5045N;P361=555624.2178E/9576629.5945N;P362=555624.0178E/9576635.1146N;P363=555624.2878E/9576640.2846N;P364=555624.2778E/9576645.5246N;P365=555624.2678E/9576650.7246N;P366=555624.2578E/9576655.8546N;P367=555624.2078E/9576661.1046N;P368=555624.3578E/9576666.3046N;P369=555624.3378E/9576671.3547N;P370=555623.7878E/9576676.3547N;P371=555622.8878E/9576681.2847N;P372=555620.9078E/9576685.9647N;P373=555619.2378E/9576690.8847N;P374=555618.0578E/9576696.0447N;P375=555616.7678E/9576701.3748N;P376=555615.6478E/9576706.2948N;P377=555614.8678E/9576711.2548N;P378=555614.4378E/9576716.9348N;P379=555613.378E/9576722.0648N;P380=555612.6078E/9576727.0248N;P381=555612.0178E/9576732.0348N;P382=555612.2678E/9576737.0749N;P383=555611.7778E/9576742.5649N;P384=555610.9378E/9576748.0049N;P385=555609.6477E/9576753.4049N;P386=555608.1777E/9576758.7249N;P387=555606.9577E/9576763.9249N;P388=555605.3877E/9576769.2850N;P389=555603.5277E/9576774.5650N;P390=555601.1677E/9576779.6450N;P391=555598.8377E/9576784.5650N;P392=555596.9777E/9576789.7250N;P393=555595.6577E/9576794.8850N;P394=555595.1077E/9576800.2551N;P395=555595.1277E/9576805.2551N.



ANEXO IV DELIMITAÇÃO PARQUE URBANO LAGOA MARIA VIEIRA

A área da poligonal para o Parque Urbano da Lagoa de Maria Vieira consiste na delimitação da Zona de Preservação Ambiental – ZPA 1 do referido recurso hídrico, possuindo uma área de 50.298,20m² e perímetro de 925,61 m, delimitado por uma poligonal composta de 42 (quarenta e dois) pontos e compreendida nos seguintes limites: Leste pela Av. Paulino Rocha, ao norte pela Rua Um; ao sul pela Rua Quatro e a oeste pela Rua Nove, conforme coordenadas a seguir (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1=554415.9814E/9579384.6100N;P2=554430.8770E/9579413.6797N;P3=554434.4274E/9579429.6507N;P4=554436.2019E/9579439.0073N;P5=554437.4934E/9579448.3638N;P6=554437.0872E/9579456.0404N;P7=554434.5559E/9579471.4525N;P8=554432.3786E/9579484.8623N;P9=554431.7186E/9579491.3182N;P10=554430.2716E/9579496.5910N;P11=554429.1823E/9579503.0041N;P12=554427.6089E/9579510.6273N;P13=554427.0573E/9579516.5344N;P14=554425.0455E/9579525.4693N;P15=554424.8066E/9579535.0235N;P16=554427.2034E/9579544.3100N;P17=554429.4243E/9579554.1886N;P18=554431.3082E/9579562.7758N;P19=554457.7669E/9579646.6272N;P20=554468.2653E/9579679.7336N;P21=554472.0938E/9579691.9620N;P22=554472.8456E/9579693.2237N;P23=554473.8884E/9579694.5399N;P24=554475.3977E/9579695.7464N;P25=554476.8522E/9579696.6787N;P26=554477.7841E/9579696.9038N;P27=554647.0932E/9579660.1734N;P28=554616.1839E/9579453.9232N;P29=554614.1391E/9579451.4832N;P30=554567.8059E/9579434.2318N;P31=554499.4580E/9579408.2132N;P32=554423.9263E/9579379.8963N;P33=554423.8756E/9579379.9019N;P34=554422.9950E/9579380.0119N;P35=554422.1509E/9579380.0851N;P36=554421.2340E/9579380.3055N;P37=554420.1703E/9579380.6723N;P38=554418.6293E/9579381.2957N;P39=554417.7488E/9579381.9557N;P40=554416.9416E/9579382.7261N;P41=554416.3546E/9579383.5331N;P42=554416.0241E/9579384.4501N.



ANEXO V DELIMITAÇÃO PARQUE URBANO LAGOA DA ITAPERAOBA

A área da poligonal para o Parque Urbano da Lagoa da Itaperaoba consiste na delimitação da Zona de Preservação Ambiental – ZPA 1 do recurso hídrico em referência, possuindo uma área de 42.411,06m² e perímetro de 1.276,13 m, delimitado por uma poligonal composta de 207 (duzentos e sete) pontos e compreendida nos seguintes limites: Leste pela Rua Benjamin Franklin, ao norte pela Rua P. Nóbrega; ao sul pela Av. Dedé Brasil e a oeste pela Rua Dr. Justa Araujo, conforme coordenadas a seguir (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1=549629.5501E/9581738.0003N;P2=549629.8901E/9581743.0903N;P3=549631.2201E/9581747.4403N;P4=549633.2301E/9581752.7803N;P5=549634.8901E/9581756.7803N;P6=549637.2301E/9581763.1304N;P7=549639.9002E/9581768.8104N;P8=549641.2402E/9581773.1504N; P9=549643.5802E/9581777.4904N;P10=549645.9102E/9581783.5004N;P11=549647.8202E/9581788.8604N;P12=549650.5402E/9581793.5305N;P13=549654.2102E/9581798.5405N;P14=549658.2502E/9581801.5005N;P15=549665.0802E/9581806.4605N;P16=549671.8002E/9581810.1105N;P17=549675.1603E/9581812.8805N;P18=549679.8803E/9581816.8905N;P19=549684.9303E/9581820.2605N;P20=549690.9503E/9581821.7405N;P21=549696.9603E/9581823.0605N; P22= 549702.9803E/9581824.0605N; P23=549709.1604E/9581824.4305N;P24=549715.5104E/9581824.4805N;P25=549721.6904E/9581824.5305N;P26=549727.7204E/9581824.5805N;P27=549733.7504E/9581824.3105N;P28=549739.9305E/9581824.6805N;P29=549745.3005E/9581827.5805N;P30=549750.5005E/9581831.1106N;P31=549756.6705E/9581832.7506N;P32=549763.0105E/9581833.2806N;P33=549769.0405E/9581833.6506N;P34=549775.0406E/9581836.2306N;P35=549780.7306E/9581838.8206N;P36=549786.9106E/9581840.3006N;P37=549793.2406E/9581840.9806N;P38=549798.9406E/9581843.0906N;P39=549803.8206E/9581847.5706N;P40=549808.5407E/9581851.5806N;P41=549812.0207E/9581851.3306N;P42=549814.5707E/9581851.1506N;P43=549819.6807E/9581847.5506N;P44=549825.2507E/9581844.9006N;P45=549831.2807E/9581844.9506N;P46=549837.1307E/9581846.9006N;P47=549841.5408E/9581851.0606N; P48=549847.2308E/9581853.0106N;P49=549853.5708E/9581853.2206N;P50=549859.6008E/9581853.2706N;P51=549865.4508E/9581854.7506N;P52=549871.3108E/9581856.3806N;P53=549874.3109E/9581857.5206N;P54=549873.1809E/9581860.0406N;P55=549879.2523E/9581859.1359N;P56=549884.9409E/9581857.1306N;P57=549891.1409E/9581855.9106N;P58=549897.4909E/9581855.0106N;P59=549903.3709E/9581853.4806N;P60=549909.5710E/9581851.7906N;P61=549915.7610E/9581849.8006N;P62=549919.2210E/9581848.8306N;P63=549921.3310E/9581848.2406N;P64=549924.1310E/9581847.8206N;P65=549927.3610E/9581847.3406N;P66=549933.2210E/9581848.6506N;P67=549937.1510E/9581853.2806N;P68=549938.8211E/9581856.4106N;P69=549942.1428E/9581857.5904N;P70=549946.6892E/9581865.6153N;P71=549952.1022E/958187

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 12

ANEXO VI DELIMITAÇÃO PARQUE URBANO LAGOA DO MONDUBIM

A área da poligonal para o Parque Urbano da Lagoa do Mondubim consiste na delimitação da Zona de Preservação Ambiental – ZPA 1 do referido recurso hídrico, possuindo uma área de 257.967,07m² e perímetro de 2.312,26 m, delimitado por uma poligonal composta de 96 (noventa e seis) pontos e compreendida nos seguintes limites: Leste pela Av. Godofredo Maciel, ao norte pela Rua São Lázaro; ao sul pela Rua Bento Gonçalves e a oeste pela Rua Perimetral, conforme coordenadas a seguir (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1=546187.2132E/9579499.6733N;P2=546222.3472E/9579552.2771N;P3=546229.8465E /9579561.1919N;P4=546239.4745E/9579567.2816N;P5=546252.4447E/9579573.5671N;P6=546292.3353E/9579592.0348N;P7=546334.7783E/9579611.8754N;P8=546391.6921E/9579638.8836N;P9=546431.8951E/9579662.3661N;P10=546546.1606E/9579756.6989N;P11=546546.7709E/9579757.3752N;P12=546547.4035E/9579758.0306N;P13=546548.0577E/9579758.6646N;P14=546548.7328E/9579759.2762N;P15=546549.4280E/9579759.8649N;P16=546550.1425E/9579760.4300N;P17=546550.8755E/9579760.9709N;P18=546551.6262E/9579761.4869N;P19=546552.3938E/9579761.9775N;P20=546553.1774E/9579762.4421N;P21=546553.9761E/9579762.8802N;P22=546554.7890E/9579763.2913N;P23=546555.6152E/9579763.6750N; P24=546556.4538E/9579764.0307N;P25= 546557.3039E/9579764.3582N;P26=546593.1448E/9579755.3686N;P27=546649.3621E/9579741.1781N;P28=546663.2585E/9579738.2822N;P29=546670.8798E/9579737.4766N;P30=546678.3826E/9579738.0524N;P31=546758.7418E/9579750.0022N;P32=546774.6916E/9579751.7749N;P33=546787.9957E/9579754.2539N;P34=546794.6764E/9579754.2539N;P35=546799.0345E/9579753.6753N;P36=546812.5540E/9579741.6064N;P37=546858.9351E/9579695.0470N;P38=546925.5056E/9579630.6041N;P39=546990.9669E/9579565.1373N;P40=546994.4511E/9579562.0033N;P41=546999.8318E/9579555.2794N;P42=547009.1728E/9579537.3211N;P43=547017.7951E/9579515.0528N;P44=547033.6029E/9579481.2912N;P45=547050.8478E/9579445.3747N;P46=547067.3741E/9579411.6131N;P47=547084.0419E/9579377.5882N;P48=547071.8194E/9579355.6591N;P49=547060.9220E/9579339.1148N;P50=547050.5816E/9579325.1429N;P51=547039.5405E/9579311.3366N;P52=547029.9964E/9579301.0568N;P53=547017.3372E/9579289.0341N;P54=547011.7727E/9579283.5988N;P55=546996.6712E/9579269.9536N;P56=546924.3461E/9579207.2353N;P57=546845.6166E/9579243.5638N;P58=546562.0027E/9579421.5164N;P59=546455.6851E/9579491.9101N;P60=546453.3668E/9579492.6816N;P61=546451.0236E/9579493.3737N;P62=546448.6582E/9579493.9855N;P63=546446.2733E/9579494.5164N;P64=546443.8717E/9579494.9657N;P65=546441.4562E/9579495.3329N; P66=546439.0296E/9579495.6175N;P67= 546436.5946E/9579495.8194N;P68=546434.1543E/9579495.9381N;P69=546431.7112E/9579495.9736N;P70=546429.2684E/9579495.9259N;P71=546426.8287E/9579495.7949N;P72=546424.3948E/9579495.5809N;P73=546421.9696E/9579495.2840N;P74=546419.5560E/9579494.9047N;P75=546417.1567E/9579494.4434N;P76=546414.7744E/9579493.9006N;P77=546412.4121E/9579493.2769N;P78=546410.0724E/9579492.5731N;P79=546407.7580E/9579491.7900N;P80=546405.4717E/9579490.9285N;P81=546403.2160E/9579489.9895N;P82=546400.9937E/9579488.9743N;P83=546398.8072E/9579487.8839N;P84=546396.6592E/9579486.7196N;P85=546394.5521E/9579485.4828N;P86=546392.4883E/9579484.1750N;P87=546390.4703E/9579482.7976N;P88=546388.5005E/9579481.3522N;P89=546386.5810E/9579479.8405N;P90=546384.7141E/9579478.2643N;P91=546382.9021E/9579476.6254N; P92=546381.1469E/9579474.9257N; P93=546379.4507E/9579473.1672N;P94=546336.5266E/9579405.5731N;P95=546304.5552E/9579426.1341N;P96=546228.6941E/9579471.8341N.



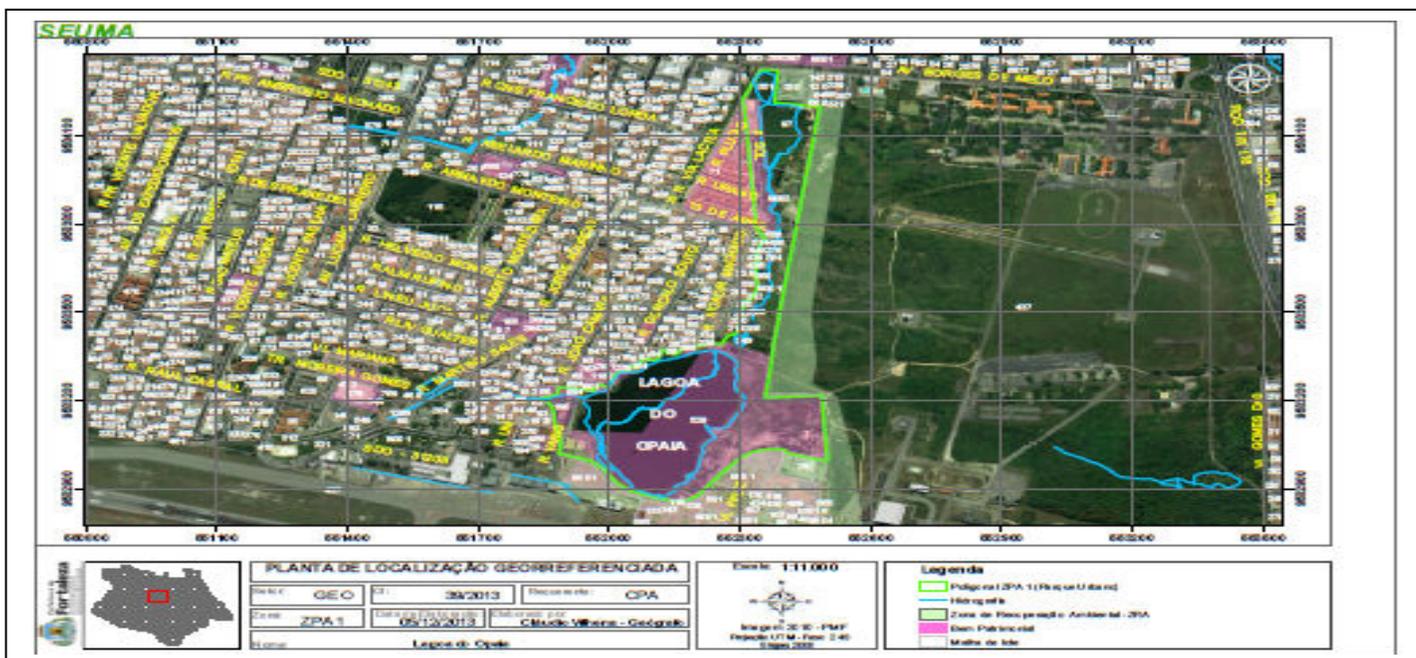
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 13

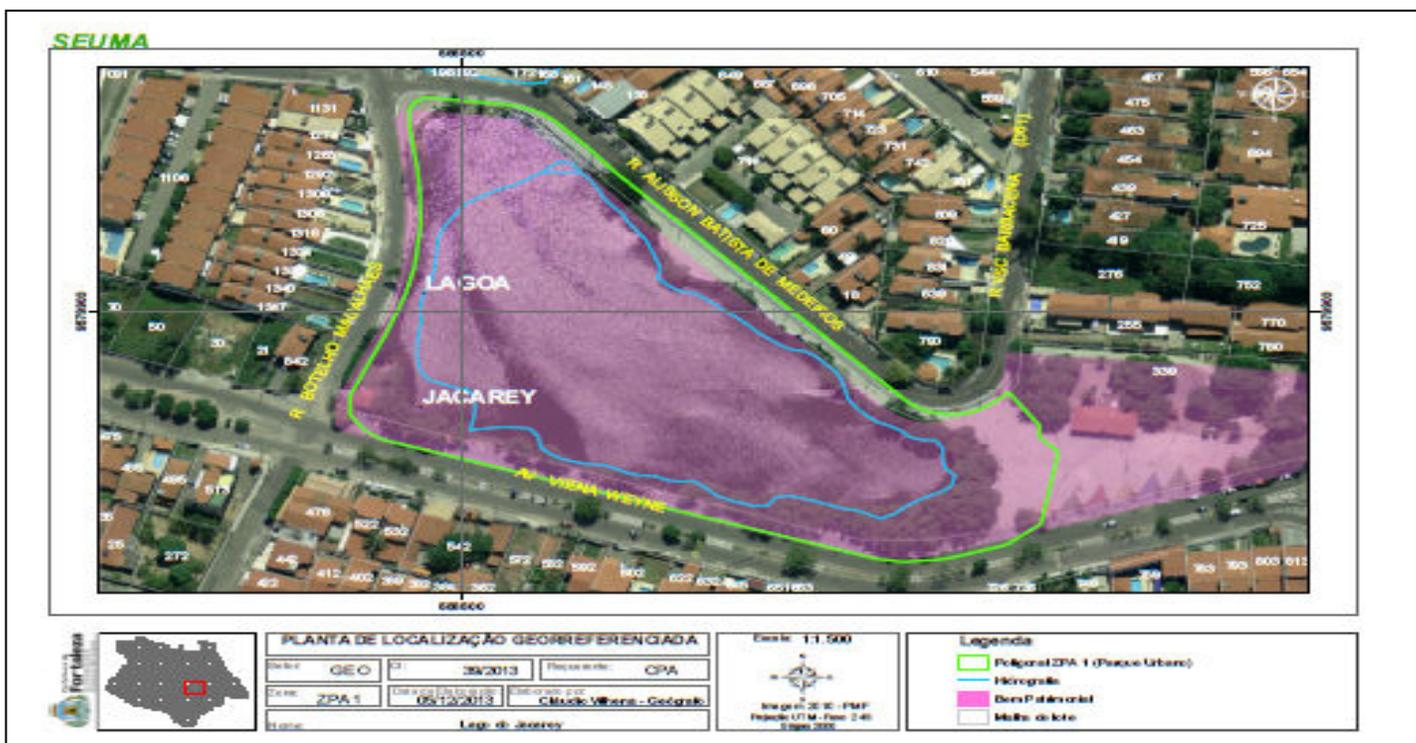
ANEXO VII DELIMITAÇÃO PARQUE URBANO LAGOA DO OPAIA

A área da poligonal para o Parque Urbano da Lagoa do Opaia consiste na delimitação da Zona de Preservação Ambiental – ZPA 1 do recurso hídrico em referência, possuindo uma área de 310.748,17 m² e perímetro de 4.110.76m, delimitado por uma poligonal composta de 204 (duzentos e quatro) pontos e compreendida nos seguintes limites: Leste pela Base Aérea de Fortaleza, ao norte pela Rua Moacir Machado; ao sul pela Rua Lauro Ferreira Chaves e a oeste pela Rua Gonçalo Souto, conforme coordenadas a seguir (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1=551845.2140E/9583208.3848N;P2=551882.1923E/9583219.8147N;P3=551884.9712E/9583244.3952N;P4=551901.9270E/9583242.4347N;P5=551906.3070E/9583241.3947N;P6=551910.8570E/9583240.9747N;P7=551916.1871E/9583240.4147N;P8=551921.3571E/9583239.8647N;P9=551925.8171E/9583239.3947N;P10=551930.0971E/9583238.3747N;P11=551931.9785E/9583238.0143N;P12=551943.6971E/9583235.2447N;P13=551963.8263E/9583232.8280N;P14=551963.8964E/9583232.8199N;P15=551963.9668E/9583232.8143N;P16=551964.0373E/9583232.8111N;P17=551964.1079E/9583232.8103N;P18=551964.1785E/9583232.8119N;P19=551964.2489E/9583232.8159N;P20=551964.3192E/9583232.8223N;P21=551964.3893E/9583232.8311N;P22=551964.4590E/9583232.8423N;P23=551964.5283E/9583232.8559N;P24=551964.5971E/9583232.8718N;P25=551964.6652E/9583232.8901N;P26=551964.7328E/9583232.9106N;P27=551964.7996E/9583232.9335N;P28=551964.8655E/9583232.9587N;P29=551964.9306E/9583232.9860N;P30=551964.9947E/9583233.0156N;P31=551965.0578E/9583233.0474N;P32=551965.1197E/9583233.0813N;P33=551965.1804E/9583233.1173N;P34=551965.2399E/9583233.1553N;P35=551965.2980E/9583233.1953N;P36=551965.3548E/9583233.2374N;P37=551965.4100E/9583233.2813N;P38=551965.4638E/9583233.3271N;P39=551965.5159E/9583233.3746N;P40=551965.5664E/9583233.4240N;P41=551965.6152E/9583233.4750N;P42=551965.6622E/9583233.5277N;P43=551965.7074E/9583233.5820N;P44=551965.7507E/9583233.6377N;P45=551965.7920E/9583233.6949N;P46=551965.8314E/9583233.7535N;P47=551965.8688E/9583233.8134N;P48=551965.9041E/9583233.8745N;P49=551965.9373E/9583233.9368N;P50=551965.9683E/9583234.0002N;P51=551965.9972E/9583234.0647N;P52=551967.9372E/9583237.4647N;P53=551969.5172E/9583240.5847N;P54=551975.3772E/9583254.3347N;P55=551996.2744E/9583247.4633N;P56=552006.5033E/9583265.0078N;P57=552016.6500E/9583291.6961N;P58=552017.9579E/9583292.8421N;P59=552037.3174E/9583298.1949N;P60=552043.0274E/9583299.6949N;P61=552047.3175E/9583312.2449N;P62=552048.3067E/9583315.1597N;P63=552058.4175E/9583311.3349N;P64=552061.7775E/9583310.7749N;P65=552065.9775E/9583312.4549N;P66=552078.8883E/9583343.0716N;P67=552097.8294E/9583336.2072N;P68=552104.3383E/9583336.2072N;P69=552109.3595E/9583337.5081N;P70=552111.0332E/9583339.7381N;P71=552119.9477E/9583363.1451N;P72=552122.3773E/9583369.6582N;P73=552152.0802E/9583356.4921N;P74=552157.4060E/9583358.2662N;P75=552162.2878E/9583368.7851N;P76=552172.7369E/9583376.0063N;P77=552188.0810E/9583382.6081N;P78=552203.8512E/9583386.8674N;P79=552215.3592E/9583388.3581N;P80=552232.4082E/9583390.4877N;P81=552248.5363E/9583392.1395N;P82=552248.9409E/9583391.9830N;P83=552256.7013E/9583388.6594N;P84=552259.3007E/9583393.3856N;P85=552274.7157E/9583422.1644N;P86=552284.0635E/9583421.8813N;P87=552290.2424E/9583425.1311N;P88=552297.6020E/9583439.9683N;P89=552300.1010E/9583458.0729N;P90=552300.3255E/9583480.9170N;P91=552301.2676E/9583484.6390N;P92=552301.6687E/9583490.8699N;P93=552303.9979E/9583500.4421N;P94=552305.7356E/9583505.8875N;P95=552305.6330E/9583510.2936N;P96=552304.8536E/9583528.7580N;P97=552312.7987E/9583537.2352N;P98=552327.2181E/9583545.5321N;P99=552327.6346E/9583547.3156N;P100=552331.4883E/9583561.3703N;P101=552335.4191E/9583565.4893N;P102=552338.4714E/9583578.0973N;P103=552342.0158E/9583582.8288N;P104=552342.3185E/9583589.0532N;P105=552343.3409E/9583592.0598N;P106=552338.3444E/9583605.6216N;P107=552335.7677E/9583617.3882N;P108=552335.8216E/9583633.7835N;P109=552338.0412E/9583638.2303N;P110=552337.7054E/9583643.9735N;P111=552337.3020E/9583649.2349N;P112=552337.3488E/9583649.7401N;P113=552337.2266E/9583650.6086N;P114=552336.5866E/9583658.0680N;P115=552338.3972E/9583665.8838N;P116=552340.6515E/9583673.7121N;P117=552342.5336E/9583679.0980N;P118=552337.1967E/9583686.2905N;P119=552341.5224E/9583709.8456N;P120=552343.5283E/9583713.5153N;P121=552343.6770E/9583716.4940N;P122=552349.4478E/9583734.8695N;P123=552354.9221E/9583739.2835N;P124=552356.4706E/9583743.6352N;P125=552357.6167E/9583746.7841N;P126=552350.4071E/9583761.8464N;P127=552338.5877E/9583787.5917N;P128=552310.4237E/9584205.9047N;P129=552306.0829E/9584217.6529N;P130=552312.2013E/9584234.4683N;P131=552331.4684E/9584282.1978N;P132=552349.4612E/9584324.3431N;P133=552385.3685E/9584321.7279N;P134=552387.9785E/9584315.9379N;P135=552379.8685E/9584212.3876N;P136=552467.0788E/9584199.9076N;P137=552483.9288E/9584198.4476N;P138=552465.0888E/958405.4.2271N;P139=552452.4787E/9583957.7168N;P140=552441.1487E/9583871.8066N;P141=552433.5386E/9583808.6949N;P142=552427.6686E/9583767.3563N;P143=552416.9686E/9583687.6360N;P144=552408.2486E/9583622.5958N;P145=552404.2385E/9583592.2257N;P146=552393.7885E/9583513.5155N;P147=552386.5704E/9583453.1886N;P148=552380.7085E/9583408.8352N;P149=552371.7251E/9583317.5358N;P150=552358.5329E/9583210.8909N;P151=552361.3649E/9583209.4753N;P152=552394.8077E/9583210.9023N;P153=552489.7019E/9583216.0360N;P154=552492.3888E/9583147.7344N;P155=552501.0837E/9582994.7769N;P156=552478.9187E/9583000.2539N;P157=552408.4585E/9583020.5040N;P158=552402.4356E/9583031.9753N;P159=552387.2185E/9583034.6240N;P160=552368.0870E/9583034.6239N;P161=552342.0383E/9583029.2740N;P162=552321.7083E/9583019.5240N;P163=552304.7782E/9583007.6040N;P164=552295.4182E/9582999.4239N;P165=552269.9981E/9582965.7038N;P166=552266.1781E/9582964.7038N;P167=552261.0181E/9582957.7138N;P168=552251.9081E/9582945.4038N;P169=552215.1867E/9582891.5479N;P170=552198.5486E/9582871.7721N;P171=552178.4042E/9582861.2961N;P172=552166.6776E/9582859.0288N;P173=552158.5777E/9582858.4606N;P174=552149.8180E/9582858.5370N;P175=552137.7507E/9582860.9444N;P176=552117.3966E/9582866.8023N;P177=552111.9484E/9582869.1659N;P178=552086.0225E/9582877.5001N;P179=552062.7641E/9582887.3799N;P180=552058.3437E/9582887.1742N;P181=552048.4571E/9582893.3446N;P182=552023.2899E/9582914.0663N;P182=552006.9367E/9582935.6322N;P183=552000.0856E/9582947.7600N;P184=551995.8013E/9582956.6737N;P185=551991.7778E/9582963.7528N;P186=551989.4765E/9582967.8171N;P187=551985.3345E/9582972.5717N;P188=551977.6639E/9582978.9364N;P189=551967.1172E/9582987.4339N;P190=551956.9772E/9582994.9740N;P191=551952.8172E/9582996.9940N;P192=551948.1971E/9582999.5640N;P193=551933.4671E/9583004.8840N;P194=551885.7170E/9583017.8340N;P195=551884.6170E/9583018.2140N;P196=551889.7670E/9583037.9141N;P197=551888.7346E/9583079.4252N;P198=551882.1082E/9583100.4079N;P199=551875.4819E/9583121.3905N;P200=551874.7045E/9583139.0018N;P201=551873.9271E/9583156.6130N;P202=551872.2659E/9583167.2469N;P203=551869.1158E/9583177.7432N;P204=551863.7987E/9583191.5626N.



ANEXO VIII DELIMITAÇÃO PARQUE URBANO LAGO JACAREY

A área da poligonal pretendida para o Parque Urbano do Lago Jacarey consiste na delimitação da Zona de Preservação Ambiental – ZPA 1 do recurso hídrico em referência, possuindo uma área de 21.655.27 m² e perímetro de 666.71 m, delimitada por uma poligonal composta de 45 (quarenta e cinco) pontos e compreendida nos seguintes limites: Leste e norte pela Rua Alisson Batista de Medeiros; ao sul pela Rua Viena Weyne e a oeste pela Rua Botelho Magalhães, conforme coordenadas a seguir (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1=556465.5705E/9579864.8542N; P2=556476.3205E/9579889.4443N; P3=556482.7706E/9579906.6544N; P4=556485.6506E/9579918.5544N; P5=556487.6506E/9579936.3045N; P6=556487.3906E/9579947.8445N; P7=556486.6806E/9579957.7045N; P8=556486.0006E/9579963.6245N; P9=556484.3406E/9579975.5546N; P10=556484.0006E/9579980.8046N; P11=556484.0006E/9579983.5646N; P12=556485.4006E/9579986.4846N; P13=556486.3906E/9579987.3846N; P15=556487.8906E/9579988.3846N; P16=556489.0806E/9579988.7846N; P17=556491.2406E/9579988.7846N; P18=556513.4907E/9579985.9346N; P19=556519.2707E/9579984.7346N; P20=556521.9307E/9579983.6746N; P21=556523.8507E/9579982.7046N; P22=556525.4807E/9579981.9746N; P23=556528.9407E/9579979.2546N; P24=556539.7607E/9579967.5645N; P25=556547.9308E/9579957.7045N; P26=556638.6510E/9579861.9642N; P27=556642.1510E/9579859.5642N; P28=556647.0510E/9579857.6642N; P29=556650.8711E/9579857.2342N; P30=556654.2711E/9579857.2342N; P31=556658.0811E/9579857.9742N; P32=556662.7311E/9579860.1942N; P33=556669.8272E/9579866.1822N; P34=556679.3711E/9579852.3040N; P35=556679.3711E/9579847.5906N; P36=556685.2198E/9579841.5664N; P37=556679.6842E/9579811.6183N; P38=556669.0440E/9579802.8130N; P39=556652.1611E/9579797.5140N; P40=556647.3710E/9579796.5740N; P41=556637.0210E/9579795.7940N; P42=556629.3810E/9579796.8940N; P43=556475.7005E/9579846.5842N; P44=556470.4605E/9579850.1642N; P45=556465.8105E/9579856.7942N.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 15

ANEXO IX DELIMITAÇÃO PARQUE URBANO LAGOA DO CATÃO

A área da poligonal para o Parque Urbano da Lagoa do Catão (Lagoa Pequeno Mondubim) consiste na delimitação da Zona de Preservação Ambiental – ZPA 1 do referido recurso hídrico, possuindo uma área de 54.059,88 m² e perímetro de 1.074.83 m, delimitado por uma poligonal composta de 88 (oitenta e oito) pontos. Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1º categoria. Área compreendida nos seguintes limites: a leste pela Av. João de Araújo Lima, ao sul pela Rua Jatobá e a oeste pela Rua Monte Líbano, conforme coordenadas a seguir coordenadas (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1=548514.6994E/9577057.0650N;P2=548514.9682E/577058.6111N;P3=548518.1065E/9577062.2662N;P4=548522.0166E/9577067.1363N;P5=548534.6266E/9577084.5463N;P6=548543.8566E/9577095.9563N;P7=548596.1479E/9577163.2174N;P8=548614.0170E/9577153.0780N;P9=548636.5951E/9577140.0420N;P10=548642.1038E/9577142.3810N;P11=548648.9033E/9577141.8578N;P12=548655.4034E/9577141.8578N;P13=548659.3270E/9577142.4765N;P14=548663.6969E/9577142.3810N;P15=548681.3024E/9577142.9135N;P16=548691.5489E/9577143.6653N;P17=548700.9489E/9577144.1351N;P18=548716.1681E/9577145.2367N;P19=548723.3380E/9577145.9746N;P20=548731.6679E/9577146.5015N;P21=548735.6372E/9577146.9465N;P22=548742.8449E/9577146.7126N;P23=548750.2801E/9577147.6068N;P24=548751.2652E/9577150.1513N;P25=548753.3174E/9577152.3669N;P26=548757.6684E/9577153.6800N;P27=548761.9373E/9577154.9930N;P28=548763.2505E/9577154.9930N;P29=548774.0864E/9577148.9203N;P30=548776.0570E/9577152.6132N;P31=548781.3925E/9577154.1726N;P32=548785.9901E/9577155.4856N;P33=548802.9786E/9577146.3345N;P34=548806.0710E/9577144.1263N;P35=548812.2565E/9577142.6537N;P36=548817.1165E/9577143.3902N;P37=548821.2403E/9577145.1569N;P38=548823.7434E/9577147.6597N;P39=548825.2162E/9577150.3099N;P40=548826.5417E/9577152.3711N;P41=548828.4566E/9577153.5492N;P42=548830.6656E/9577153.4017N;P43=548833.7580E/9577152.0766N;P44=548865.4832E/577134.5513N;P45=548866.0720E/9577131.9011N;P46=548866.8087E/9577129.5454N;P47=548868.1336E/577127.6317N;P48=548869.7538E/9577126.3065N;P49=548872.2575E/9577125.2760N;P50=548874.1724E/9577124.2449N;P51=548878.4430E/9577123.8033N;P52=548881.6828E/9577125.1285N;P53=548884.4811E/9577126.3065N;P54=548886.0268E/9577129.7216N;P55=548887.4579E/9577131.9697N;P56=548888.7869E/9577132.9915N;P57=548890.0132E/9577133.2981N;P58=548904.9378E/9577125.2249N;P59=548906.1646E/9577124.4072N;P60=548906.7775E/9577123.0789N;P61=548909.8677E/9577113.9364N;P62=548936.6389E/9577106.8361N;P63=548906.5034E/9577020.8911N;P64=548874.9576E/9577030.5061N;P65=548871.5676E/9577031.5561N;P66=548867.7976E/9577031.5261N;P67=548864.0076E/9577031.1561N;P68=548860.0376E/9577030.3661N;P69=548855.0575E/9577028.4861N;P70=548843.7775E/9577022.3661N;P71=548838.2875E/9577017.8861N;P72=548834.7375E/9577013.2661N;P73=548831.3593E/9577005.8592N;P74=548814.6674E/9576958.5259N;P75=548813.8974E/9576957.6959N;P76=548812.7574E/9576956.4659N;P77=548810.0474E/9576953.9369N;P78=548806.7174E/9576951.7159N;P79=548803.2174E/9576951.2459N;P80=548800.3674E/9576951.0859N;P81=548781.0973E/9576957.6959N;P82=548724.2372E/9576977.2060N;P83=548552.3166E/9577038.3462N;P84=548517.3351E/9577050.5141N;P85=548516.2808E/9577051.7942N;P86=548515.5277E/9577053.1495N;P87=548514.9254E/9577054.5804N;P88=548514.7745E/9577055.5590N.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 16

ANEXO X DELIMITAÇÃO PARQUE URBANO LAGOA DA MARAPONGA

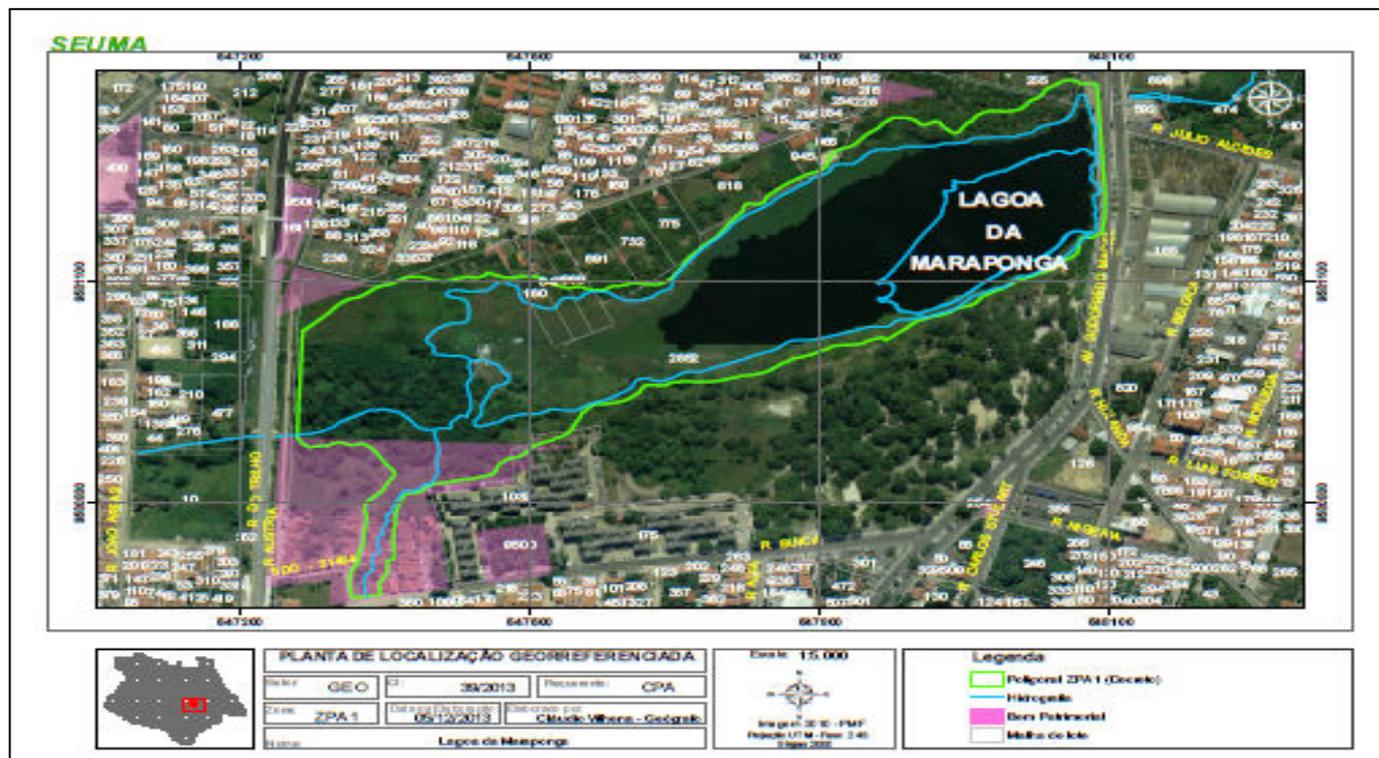
A área da poligonal pretendida para o Parque Urbano – Lagoa da Maraponga, consiste na delimitação da Zona de Preservação Ambiental – ZPA 1 do referido recurso hídrico, possuindo uma área de 193.697,72 m² e perímetro de 2.693,83 m, delimitado por uma poligonal composta de 365 (trezentos e sessenta e cinco) pontos. Delimitação da Área de Preservação correspondente à faixa de 1ª categoria. Área compreendida nos seguintes limites: a leste pela Av. Godofredo Maciel, ao norte e sul pela cota 21m e a oeste pela Rua limítrofe à faixa de domínio da Via Férrea, conforme coordenadas a seguir (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1=547720.4144E/9581198.6088N; P2=547721.0544E/9581202.6788N; P3=547724.1444E/9581205.3788N; P4=547728.4744E/9581205.2988N; P5=547732.7744E/9581204.7488N; P6=547736.7944E/9581204.8888N; P7=547740.7744E/9581206.5888N; P8=547742.1344E/9581207.7088N; P9=547743.5144E/9581211.6688N; P10=547745.4644E/9581216.3388N; P11=547749.6245E/9581219.4788N; P12=547753.5645E/9581222.6188N; P13=547757.5345E/9581226.0788N; P14=547761.4345E/9581229.3988N; P15=547765.4245E/9581232.6189N; P16=547769.9245E/9581235.1989N; P17=547774.6145E/9581237.7989N; P18=547779.1345E/9581240.7289N; P19=547783.5446E/9581243.6389N; P20=547788.2046E/9581246.0089N; P21=547793.2046E/9581247.6389N; P22=547797.8846E/9581249.7789N; P23=547802.1646E/9581252.6289N; P24=547806.3046E/9581255.5489N; P25=547808.2446E/9581260.4789N; P26=547808.6246E/9581266.0290N; P27=547811.2646E/9581270.5290N; P28=547814.5147E/9581274.5990N; P29=547817.9247E/9581278.4490N; P30=547822.7847E/9581280.2890N; P31=547828.0447E/9581281.6190N; P32=547832.8447E/9581283.6190N; P33=547836.9647E/9581286.7690N; P34=547839.9647E/9581290.8390N; P35=547843.7047E/9581294.7290N; P36=547847.0448E/9581298.5391N; P37=547851.3248E/9581302.0491N; P38=547855.6748E/9581305.0091N; P39=547859.8848E/9581307.9491N; P40=547863.3348E/9581311.9191N; P41=547866.8848E/9581315.7591N; P42=547871.1448E/9581319.1791N; P43=547875.5148E/9581321.7891N; P44=547880.749E/9581322.1091N; P45=547886.1649E/9581322.0091N; P46=547891.4249E/9581321.2491N; P47=547896.2449E/9581319.5491N; P48=547900.5449E/9581316.7191N; P49=547904.4949E/9581313.3991N; P50=547909.4549E/9581312.6091N; P51=547914.3350E/9581314.3691N; P52=547919.0950E/9581316.9591N; P53=547923.9450E/9581315.2891N; P54=547926.7050E/9581310.5891N; P55=547930.8350E/9581306.9791N; P56=547934.5350E/9581303.5291N; P57=547938.9650E/9581301.1891N; P58=547943.9350E/9581302.9791N; P59=547946.7351E/9581307.1991N; P60=547949.4051E/9581311.6091N; P61=547952.9851E/9581315.1991N; P62=547957.6351E/9581317.2991N; P63=547959.8451E/9581321.8491N; P64=547963.5651E/9581325.8591N; P65=547965.0751E/9581326.7291N; P66=547968.2651E/9581328.5591N; P67=547973.0751E/9581330.5291N; P68=547977.9951E/9581331.5991N; P69=547983.1252E/9581331.0991N; P70=547988.2252E/9581330.5391N; P71=547993.3252E/9581330.7591N; P72=547998.7152E/9581333.6191N; P73=548003.7852E/9581332.3591N; P74=548008.4152E/9581334.5892N; P75=548012.1852E/9581338.0092N; P76=548015.1753E/9581342.2992N; P77=548018.9053E/9581346.2292N; P78=548023.9153E/9581348.0492N; P79=548027.9153E/9581351.1392N; P80=548030.8353E/9581355.2592N; P81=548032.8453E/9581359.9292N; P82=548037.1653E/9581362.8792N; P83=548041.7453E/9581365.4292N; P84=548046.0654E/9581368.1393N; P85=548050.4254E/9581370.8693N; P86=548054.9854E/9581372.9593N; P87=548060.3854E/9581372.7993N; P88=548065.3154E/9581371.1893N; P89=548069.4854E/9581367.9892N; P90=548085.1219E/9581368.3235N; P91=548086.7559E/9581366.1153N; P92=548094.8070E/9581223.2082N; P93=548095.0949E/9581218.0985N; P94=548095.0880E/9581213.7934N; P95=548095.2462E/9581208.3442N; P96=548095.0867E/9581201.8276N; P97=548095.0781E/9581199.8687N; P98=548094.9977E/9581198.1965N; P99=548094.9162E/9581196.0843N; P100=548094.7814E/9581193.3805N; P101=548094.5651E/9581190.5751N; P102=548094.3451E/9581187.4630N; P103=548094.0719E/9581184.7659N; P104=548093.7691E/9581181.9796N; P105=548093.4069E/9581178.6318N; P106=548093.1301E/9581176.5096N; P107=548092.7679E/9581173.3425N; P108=548091.8928E/9581167.6108N; P109=548091.5632E/9581165.1065N; P110=548085.7255E/9581162.8286N; P111=548082.9655E/9581159.8286N; P112=548078.5854E/9581159.2186N; P113=548074.5754E/9581160.1086N; P114=548070.5054E/9581159.0986N; P115=548068.6054E/9581154.7986N; P116=548068.0754E/9581150.4386N; P117=548067.7354E/9581146.2786N; P118=548067.3354E/9581141.5186N; P119=548065.6254E/9581137.1886N; P120=548061.9654E/9581134.3085N; P121=548057.9054E/9581131.6085N; P122=548054.3354E/9581129.6185N; P123=548050.7154E/9581127.1985N; P124=548047.6553E/9581124.0285N; P125=548044.5653E/9581120.9585N; P126=548041.5753E/9581118.0185N; P127=548037.6453E/9581115.6285N; P128=548033.6853E/9581113.6585N; P129=548029.3753E/9581111.9885N; P130=548025.6053E/9581110.4885N; P131=548021.3953E/9581108.3185N; P132=548017.4153E/9581106.2585N; P133=548012.9652E/9581104.9485N; P134=548008.2752E/9581103.5285N; P135=548004.2352E/9581100.9884N; P136=548000.7852E/9581098.6084N; P137=547997.6252E/9581096.0684N; P138=547994.0252E/9581094.2484N; P139=547990.5452E/9581091.5684N; P140=547986.7752E/9581089.7684N; P141=547983.0251E/9581088.1084N; P142=547978.7551E/9581085.8084N; P143=547974.3251E/9581083.2284N; P144=547970.3451E/9581081.0684N; P145=547966.9951E/9581078.5984N; P146=547965.0751E/9581076.2284N; P147=547964.3051E/9581074.8984N; P148=547961.7551E/9581071.4384N; P149=547958.5451E/9581068.8684N; P150=547954.5951E/9581067.0283N; P151=547950.0250E/9581066.2183N; P152=547946.0250E/9581065.2783N; P153=547941.9550E/9581063.3383N; P154=547937.7750E/9581061.2583N; P155=547934.4950E/9581058.8983N; P156=547930.0750E/9581056.4883N; P157=547925.9850E/9581054.7483N; P158=547921.8950E/9581053.8483N; P159=547917.5549E/9581052.8683N; P160=547913.0249E/9581051.4483N; P161=547909.2349E/9581049.9583N; P162=547905.3049E/9581048.3883N; P163=547901.9649E/9581047.3483N; P164=547898.1349E/9581045.2583N; P165=547894.2749E/9581041.7583N; P166=547891.0349E/9581038.2183N; P167=547887.4349E/9581035.3983N; P168=547883.9548E/9581032.5782N; P169=547879.7048E/9581029.6082N; P170=547876.2248E/9581026.1282N; P171=547871.3548E/9581022.9982N; P172=547867.8848E/9581020.5682N; P173=547865.4448E/9581024.0482N; P174=547859.9148E/9581022.6082N; P175=547855.8048E/9581021.9682N; P176=547851.5148E/9581020.2582N; P177=547847.7947E/9581018.5082N; P178=547844.1547E/9581016.3482N; P179=547839.5647E/9581014.7982N; P180=547835.1847E/9581014.0882N; P181=547830.5847E/9581013.9282N; P182=547826.1347E/9581013.7082N; P183=547821.8547E/9581013.5282N; P184=547817.4346E/9581013.2782N; P185=547812.4846E/9581011.9182N; P186=547808.4246E/9581009.3182N; P187=547804.6746E/9581007.2982N; P188=547800.1446E/9581006.0482N; P189=547792.4846E/9581001.8582N; P191=547788.7046E/9581000.2682N; P192=547784.7645E/9580998.8282N; P193=547780.7945E/9580997.4681N; P194=547775.9245E/9580996.5081N; P195=547771.8545E/9580995.3681N; P196=547767.7345E/9580993.0981N; P197=547763.7145E/9580990.4981N; P198=547759.9645E/9580988.5781N; P199=547756.3845E/9580986.0581N; P200=547752.9645E/9580983.3081N; P201=547749.5444E/9580980.8281N; P202=547745.6244E/9580978.3281N; P203=547741.4344E/9580976.3281N; P204=547737.0644E/9580974.9881N; P205=547732.4943E/9580973.9681N; P206=547728.3744E/9580973.0581N; P207=547724.2844E/9580972.5881N; P208=547720.0344E/9580972.0081N; P209=547715.9943E/9580971.1681N; P210=547711.9943E/9580969.6681N; P211=547707.7343E/9580968.9881N; P212=547703.1943E/9580967.6081N; P213=547698.9743E/9580966.4381N; P214=547694.3743E/9580965.2781N; P215=547689.5443E/9580964.5581N; P216=547685.4142E/9580964.0181N; P217=547681.1042E/9580963.6980N; P218=547676.9542E/9580963.7881N; P219=547672.4842E/9580963.9081N; P220=547668.4342E/9580964.1581N; P221=547663.9542E/9580964.5381N; P222=547659.6142E/9580964.5281N; P223=547655.2042E/9580964.1781N; P224=547651.1641E/9580963.9981N; P225=547646.7241E/9580962.8880N; P226=547642.9041E/9580961.1280N; P227=547639.1641E/9580959.6280N; P228=547634.6041E/9580958.7480N; P229=547630.2241E/9580959.5280N; P230=547625.7541E/9580959.7080N; P231=547621.941E/9580959.6580N; P232=547618.2040E/9580958.7180N; P233=547617.2740E/9580957.7080N; P234=547615.0940E/9580953.9080N; P235=547612.8040E/9580950.3080N

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 17

280N;P236=547609.4240E/9580947.2180N;P237=547605.7040E/9580943.7280N;P238=547602.1440E/9580941.2180N;P239=547598.5940E/9580938.8580N;P240=547594.7040E/9580937.5580N;P241=547590.5840E/9580936.6580N;P242=547585.8439E/9580935.4980N;P243=547581.8239E/9580934.6280N;P244=547577.3039E/9580934.1780N;P245=547572.4239E/9580934.0780N;P246=547568.1239E/9580933.5980N;P247=547565.0739E/9580932.9780N;P248=547559.8639E/9580928.4079N;P249=547556.5939E/9580924.9079N;P250=547553.2139E/9580920.8979N;P251=547551.2038E/9580915.3679N;P252=547548.1538E/9580910.3179N;P253=547545.6138E/9580906.2079N;P254=547543.5638E/9580901.6579N;P255=547540.9038E/9580896.9679N;P256=547537.0238E/9580893.1378N;P257=547532.6338E/9580889.1278N;P258=547526.9538E/9580888.0078N;P259=547521.8138E/9580884.7178N;P260=547516.0537E/9580882.7278N;P261=547510.2837E/9580880.1678N;P262=547504.6337E/9580877.7978N;P263=547499.9037E/9580873.9778N;P264=547496.0537E/9580869.1678N;P265=547491.9337E/9580864.4778N;P266=547486.5636E/9580861.6678N;P267=547480.4836E/9580860.8077N;P268=547475.0336E/9580858.1977N;P269=547470.1436E/9580854.4177N;P270=547466.2136E/9580849.7477N;P271=547465.0336E/9580843.7277N;P272=547460.8936E/9580839.2377N;P273=547455.3636E/9580836.9177N;P274=547449.3035E/9580835.6477N;P275=547443.6335E/9580833.5177N;P276=547437.6035E/9580831.8977N;P277=547431.4835E/9580831.5177N;P278=547425.3935E/9580830.4277N;P279=547419.6834E/9580828.5177N;P280=547413.7134E/9580827.6377N;P281=547407.6534E/9580826.5376N;P282=547401.4234E/9580825.5076N;P283=547394.6334E/9580823.7276N;P284=547390.8334E/9580819.9576N;P285=547387.3633E/9580815.0576N;P286=547381.3733E/9580813.5576N;P287=547375.7933E/9580813.0376N;P288=547370.0733E/9580811.4576N;P289=547367.0033E/9580806.1276N;P290=547364.6633E/9580800.5676N;P291=547363.033E/9580794.6976N;P292=547361.4933E/9580788.7675N;P293=547360.3233E/9580782.7175N;P294=547360.2349E/9580782.5266N;P295=547360.2098E/9580782.1310N;P296=547357.8989E/9580745.5938N;P297=547357.2159E/9580745.1087N;P298=547358.9263E/9580741.5014N;P299=547358.6633E/9580724.7322N;P300=547351.0910E/9580720.0107N;P301=547351.9084E/9580716.2014N;P302=547351.7413E/9580705.6121N;P303=547344.8521E/9580693.3859N;P304=547342.8868E/9580692.5418N;P305=547343.2248E/9580689.9104N;P306=547345.1658E/9580675.6175N;P307=547315.5525E/9580670.8001N;P308=547314.7234E/9580676.5378N;P309=547313.4545E/9580686.2024N;P310=547312.5954E/9580693.0882N;P311=547313.3413E/9580701.3731N;P312=547317.4513E/9580714.2673N;P313=547321.2869E/9580715.9147N;P314=547320.4983E/9580719.5900N;P315=547322.0644E/9580727.2653N;P316=547323.9291E/9580739.3141N;P317=547326.6515E/9580740.7847N;P318=547326.7322E/9580748.8530N;P319=547330.08918E/9580783.3575N;P320=547330.7232E/9580783.3775N;P321=547328.3332E/9580789.0375N;P322=547328.7932E/9580795.0576N;P323=547330.8632E/9580800.9476N;P324=547335.2632E/9580805.3076N;P325=547339.4532E/9580809.7476N;P326=547344.0732E/9580813.6376N;P327=547348.0932E/9580818.0976N;P328=547350.7132E/9580823.7276N;P329=547353.6032E/9580829.2477N;P330=547357.4333E/9580834.1377N;P331=547359.4733E/9580839.9377N;P332=547357.0833E/9580845.4377N;P333=547352.5632E/9580849.3977N;P334=547349.1432E/9580854.3877N;P335=547345.7532E/9580859.4478N;P336=547342.5232E/9580864.6178N;P337=547339.3532E/9580869.7878N;P338=547335.2032E/9580874.3478N;P339=547330.3832E/9580878.0678N;P340=547324.6432E/9580880.4078N;P341=547318.8331E/9580878.6578N;P342=547312.7731E/9580878.7478N;P343=547306.9531E/9580880.6978N;P344=547300.9731E/9580882.0978N;P345=547294.9731E/9580880.3978N;P346=547289.8631E/9580876.9278N;P347=547283.6230E/9580877.0578N;P348=547277.4430E/9580876.6478N;P349=547271.4530E/9580875.3878N;P350=547267.3330E/9580877.6078N;P351=547262.7630E/9580881.2878N;P352=547260.2430E/9580886.3278N;P353=547258.1768E/9580888.3227N;P354=547264.1084E/9581032.8728N;P355=547283.2130E/9581049.4683N;P356=547288.4131E/9581054.8283N;P357=547292.8631E/9581058.9384N;P358=547296.5531E/9581063.7084N;P359=547300.8231E/9581068.1284N;P360=547310.3331E/9581075.5584N;P361=547316.1131E/9581077.2984N;P362=547322.1232E/9581078.2384N;P363=547327.1332E/9581081.7284N;P364=547332.1732E/9581085.0584N;P365=547336.7132E/9581089.1184N.



ANEXO XI DELIMITAÇÃO PARQUE URBANO LAGOA DO PAPICU

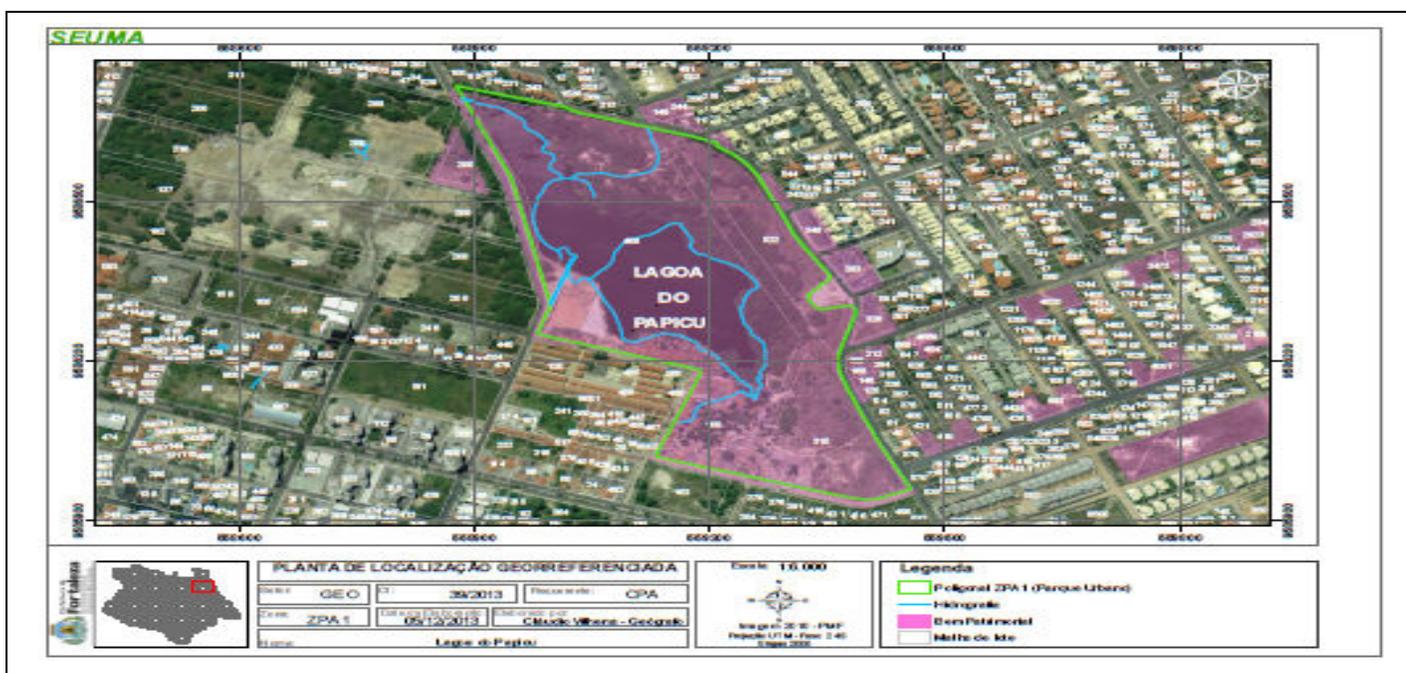
A área da poligonal para o Parque Urbano da Lagoa do Papicu consiste na delimitação da Zona de Preservação Ambiental – ZPA 1 do referido recurso hídrico, possuindo uma área de 210.305,61 m² e perímetro de 2.352,97 m, delimitado por uma poligonal composta de 60 (sessenta) pontos e compreendida nos seguintes limites: Leste pela Av. Dolor Barreira, ao norte pela Rua Emílio Lobo Machado; ao sul pela Rua Joaquim Lima e a oeste pelas Ruas Prisco Bezerra e Rua Ribamar Lobo, conforme coordenadas a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 18

seguir (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S):P1=558876.8409E/9586716.4214N;P2=559013.4248E/9586677.9858N;P3=559017.2228E/9586676.7868N;P4=559024.2357E/9586670.8546N;P5=559034.6847E/9586665.8690N;P6=559122.1328E/9586638.8714N;P7=559173.6938E/9586622.7129N;P8=559198.3651E/9586614.4533N;P9=559210.9924E/9586610.4154N;P10=559209.8212E/9586603.7235N;P11=559231.5691E/9586587.3367N;P12=559244.4151E/9586574.7403N;P13=559250.6931E/9586566.3774N;P14=559263.4600E/9586545.8451N;P15=559298.4031E/9586462.2240N;P16=559307.3681E/9586438.9216N;P17=559322.7252E/9586411.3889N;P18=559354.8096E/9586358.6532N;P19=559353.6040E/9586353.9743N;P20=559326.1856E/9586322.5192N;P21=559327.8047E/9586315.1065N;P22=559329.6935E/9586310.8505N;P23=559331.6126E/9586307.6197N;P24=559333.8341E/9586304.3881N;P25=559336.6627E/9586301.4599N;P26=559342.2176E/9586296.3058N;P27=559370.5911E/9586302.6417N;P28=559381.1043E/9586303.2176N;P29=559385.7136E/9586299.6181N;P30=559386.8234E/9586293.9975N;P31=559386.9233E/9586288.6470N;P32=559365.2082E/9586211.7604N;P33=559365.5099E/9586182.5133N;P34=559372.9187E/9586159.5297N;P35=559380.6336E/9586137.9476N;P36=559398.9909E/9586089.1908N;P37=559406.6100E/9586073.0238N;P38=559410.6232E/9586061.5461N;P39=559417.1406E/9586044.7917N;P40=559457.8362E/9585959.6402N;P41=559455.3893E/9585957.6387N;P42=559411.9615E/9585939.8376N;P43=559401.5990E/9585938.7471N;P44=559384.3272E/9585942.2006N;P45=559362.3583E/9585948.1508N;P46=559132.6216E/9586019.5170N;P47=559131.8629E/9586022.4558N;P48=559154.2372E/9586082.2127N;P49=559188.7376E/9586174.9741N;P50=559187.8580E/9586183.4312N;P51=558982.2969E/9586249.4117N;P52=558981.0764E/9586252.1569N;P53=558997.0945E/9586300.1980N;P54=558997.1245E/9586310.6088N;P55=558955.0175E/9586508.9157N;P56=558951.6729E/9586525.9137N;P57=558946.5018E/9586546.7317N;P58=558940.5543E/9586560.9105N;P59=558935.8648E/9586572.3450N;P60=558908.5520E/9586638.9546N. A área da poligonal para o Parque Urbano da Lagoa do Papicu consiste na delimitação da Zona de Preservação Ambiental – ZPA 1 do referido recurso hídrico, possuindo uma área de 210.305,61 m² e perímetro de 2.352,97 m, delimitado por uma poligonal composta de 60 (sessenta) pontos e compreendida nos seguintes limites: Leste pela Av. Dolor Barreira, ao norte pela Rua Emílio Lobo Machado; ao sul pela Rua Joaquim Lima e a oeste pelas Ruas Prisco Bezerra e Rua Ribamar Lobo, conforme coordenadas a seguir (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S):P1=558876.8409E/9586716.4214N;P2=559013.4248E/9586677.9858N;P3=559017.2228E/9586676.7868N;P4=559024.2357E/9586670.8546N;P5=559034.6847E/9586665.8690N;P6=559122.1328E/9586638.8714N;P7=559173.6938E/9586622.7129N;P8=559198.3651E/9586614.4533N;P9=559210.9924E/9586610.4154N;P10=559209.8212E/9586603.7235N;P11=559231.5691E/9586587.3367N;P12=559244.4151E/9586574.7403N;P13=559250.6931E/9586566.3774N;P14=559263.4600E/9586545.8451N;P15=559298.4031E/9586462.2240N;P16=559307.3681E/9586438.9216N;P17=559322.7252E/9586411.3889N;P18=559354.8096E/9586358.6532N;P19=559353.6040E/9586353.9743N;P20=559326.1856E/9586322.5192N;P21=559327.8047E/9586315.1065N;P22=559329.6935E/9586310.8505N;P23=559331.6126E/9586307.6197N;P24=559333.8341E/9586304.3881N;P25=559336.6627E/9586301.4599N;P26=559342.2176E/9586296.3058N;P27=559370.5911E/9586302.6417N;P28=559381.1043E/9586303.2176N;P29=559385.7136E/9586299.6181N;P30=559386.8234E/9586293.9975N;P31=559386.9233E/9586288.6470N;P32=559365.2082E/9586211.7604N;P33=559365.5099E/9586182.5133N;P34=559372.9187E/9586159.5297N;P35=559380.6336E/9586137.9476N;P36=559398.9909E/9586089.1908N;P37=559406.6100E/9586073.0238N;P38=559410.6232E/9586061.5461N;P39=559417.1406E/9586044.7917N;P40=559457.8362E/9585959.6402N;P41=559455.3893E/9585957.6387N;P42=559411.9615E/9585939.8376N;P43=559401.5990E/9585938.7471N;P44=559384.3272E/9585942.2006N;P45=559362.3583E/9585948.1508N;P46=559132.6216E/9586019.5170N;P47=559131.8629E/9586022.4558N;P48=559154.2372E/9586082.2127N;P49=559188.7376E/9586174.9741N;P50=559187.8580E/9586183.4312N;P51=558982.2969E/9586249.4117N;P52=558981.0764E/9586252.1569N;P53=558997.0945E/9586300.1980N;P54=558997.1245E/9586310.6088N;P55=558955.0175E/9586508.9157N;P56=558951.6729E/9586525.9137N;P57=558946.5018E/9586546.7317N;P58=558940.5543E/9586560.9105N;P59=558935.8648E/9586572.3450N;P60=558908.5520E/9586638.9546N.



*** **

DECRETO Nº 13.287, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre alterações nos limites do Parque Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas no inciso I, V, VI, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para as presentes e

as futuras gerações. CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, art. 3º, inciso IX, alínea c, a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas é considerada de interesse social. CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de parques, dotando-os de infraestrutura, é indispensável para proporcionar a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, nos termos do art. 194, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza (PDPFOR), Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, estabelece, em seu art. 9º, inciso II, como diretriz da política de meio ambiente de Fortaleza: “ampliação, conservação, fiscalização, monitoramento, manejo e gestão democrática dos sistemas ambientais, das áreas verdes, das unidades de conservação e dos espaços públicos”. CONSIDERANDO ainda que o referido dispositivo orienta a criação de parques urbanos como ação estratégica no âmbito do sistema de áreas verdes do Município de Fortaleza, nos termos do art. 20, inciso XIII. CONSIDERANDO que o Parque Rio Branco, localizado na Av. Pontes Vieira, Bairro Joaquim Távora, se encontra em área verde da cidade configurada, pelo Plano Diretor Participativo, na Macrozona de Proteção Ambiental, a qual é composta por ecossistemas de interesse ambiental, bem como por áreas destinadas à proteção, preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis. CONSIDERANDO o conceito de área verde de domínio público, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, como “o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização”. DECRETA: Art. 1º Passa a denominar-se de Parque Urbano Rio Branco área verde urbana pertencente ao Sistema Municipal de Áreas Verdes. Parágrafo Único. A poligonal do parque consiste na delimitação da Zona de Preservação Ambiental 1 – ZPA 1, localizada entre as vias: Av. Pontes Vieira, Av. Visconde do Rio Branco, R. Capitão Gustavo e R. Castro Alves, delimitada no Plano Diretor Participativo de Fortaleza (conforme Planta de Localização Georreferenciada, Anexo I), com área aproximada de 77.089,50 m² (setenta e sete mil, oitenta e nove metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) e perímetro aproximado de 1.309,20 m (um mil, trezentos e nove metros e vinte centímetros) de tal forma que a poligonal se conforma com as seguintes coordenadas (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1= 553207.88E/ 9585346.19N; P2= 553247.37E/ 9585351.63N; P3= 553286.98E/ 9585454.26N; P4= 553351.78E/ 9585449.26N; P5=553353.86E/ 9585446.83N; P6= 553361.02E/ 9585446.39N; P7= 553363.85E/ 9585446.17N; P8= 553394.81E/ 9585444.84N; P9= 553430.85E/ 9585443.90N; P10= 553464.06E/ 9585443.20N; P11= 553460.13E/ 9585467.78N; P12= 553485.27E/ 9585471.37N; P13= 553460.13E/ 9585467.78N; P14= 553485.27E/ 9585471.37N; P15= 553503.61E/ 9585472.59N; P16= 553508.18E/ 9585472.74N; P17= 553517.34E/ 9585473.32N; P18= 553518.69E/ 9585473.41N; P19= 553523.96E/ 9585436.51N; P20= 553531.54E/ 9585397.93N; P21= 553561.52E/ 9585401.34N; P22= 553589.58E/ 9585251.45N; P23= 553484.05E/ 9585239.99N; P24= 553494.88E/ 9585175.60N; P25= 553495.24E/ 9585173.52N; P26= 553500.00E/ 9585146.36N; P27= 553500.53E/ 9585143.33N; P28= 553500.97E/ 9585140.10N; P29= 553455.72E/ 9585135.39N; P30 = 553451.73E/ 9585173.85N; P31= 553369.53E/ 9585162.45N; P32= 553360.39E/ 9585194.69N; P33= 553323.33E/ 9585216.59N; P34= 553243.51E/ 9585302.40N; P35= 553218.41E/ 9585304.97N. Art. 2º Dentre as áreas verdes no Município de Fortaleza, os Parques Urbanos conformam uma categoria, cujo objetivo principal é a preservação e, em casos justificados, a proteção da cobertura vegetal da faixa de preservação permanente dos recursos hídricos e do seu entorno, compatibilizando-as com a oferta de equipamentos e espaços de lazer urbano. §1º. Para efeito deste Decreto, considerar-se-á área verde urbana os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais. §2º. Considerando que o Parque Urbano Rio Branco apresenta equipamentos de lazer, recursos hídricos e áreas a proteger, é permitida a conservação dos equipamentos existentes. §3º. Para o Parque Urbano Rio Branco é vedada a implantação de novos equipamentos em ZPA 1 e APP, exceto os casos previstos em lei, sendo permitida a implantação em ZRA. Art. 3º O Parque Urbano Rio Branco terá as seguintes finalidades: I - Proteção dos recursos naturais incluindo: solo, corpos hídricos, fauna e vegetação, sendo admitido o manejo da vegetação com o objetivo de assegurar a manutenção dos processos ecológicos. II - Colaboração com pesquisa científica e capacitação técnica visando orientar o manejo de vegetação em áreas urbanas e o manejo da fauna, incrementando a biodiversidade. III - Fomento às atividades de educação ambiental visando difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a preservação ambiental, o uso sustentável de recursos naturais, a minimização e adequação da destinação de resíduos e efluentes. IV - Uso público para atividades culturais e educacionais, recreação e lazer, condicionado à observância das disposições na legislação ambiental vigente. Parágrafo Único. A implantação de infraestrutura e de edificações na área deverá limitar-se às intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades relacionadas às finalidades previstas neste Decreto, estando necessariamente de acordo com os usos previstos no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, adotando-se os parâmetros definidos para os projetos especiais. Art. 4º A gestão ambiental do parque é de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e se dará com base na elaboração de um Plano de Manejo próprio. §1º. As diretrizes para a gestão do parque serão acordadas com a sociedade civil e com órgãos do poder público municipal, considerando as situações ambientais, os objetivos e finalidades do parque. §2º. A sociedade civil participará da gestão do parque através de consultas públicas abertas à população e de um Conselho Consultivo. Art. 5º O Conselho Consultivo dos Parques Municipais de Fortaleza será definido por Lei. Art. 6º A gestão administrativa, considerando a execução dos serviços de manutenção e a limpeza do parque, fica a cargo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SCSP, Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB e da Secretaria Regional, no âmbito de suas competências, considerando as diretrizes do Plano de Manejo. Parágrafo Único. A manutenção do parque pode ser realizada em cooperação com a sociedade civil, no âmbito do Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes do Município de Fortaleza, desde que o(s) adotante(s) cumpra(m) as determinações ambientais pertinentes, bem como as determinações da Lei Municipal nº 8.842, de 20 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.142, de 29 de abril de 2013. Art. 7º As intervenções físicas serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município, que deverá elaborar projetos arquitetônicos e paisagísticos do parque, os quais serão submetidos à análise prévia e aprovação por parte da SEUMA, seguindo, necessariamente, as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo. Art. 8º A segurança do parque, no âmbito municipal, é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã - SESEC, em parceria com os demais entes federados, dentro de suas competências. Art. 9º A fiscalização ambiental e urbana no parque é realizada, respectivamente, pela SEUMA e Secretaria Regional competente. Art. 10. As demais secretarias municipais prestarão o apoio necessário, no âmbito de suas competências. Art. 11. As Áreas de Preservação Permanente (APP), encontradas no parque urbano, devem ser preservadas, considerando a legislação ambiental específica, de forma que: I - A vegetação da APP seja preservada. II - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, a mesma seja recomposta, ressalvados os usos autorizados previstos na legislação ambiental vigente. III - A cobertura vegetal da APP e do seu entorno apresente exemplares de vegetação nativa, exceto em casos excepcionais e justificados. IV - Em caso de supressão da vegetação, em qualquer área do parque, o corte seja autorizado previamente pela SEUMA, apontando-se obrigatoriamente o plantio de novas mudas nos seus limites, conforme Portaria expedida pela SEUMA. V - O acompanhamento do corte e do plantio de novas mudas seja realizado pela SEUMA ou pela Secretaria Regional competente, em conformidade com o Manual de Procedimentos Técnicos para Plantio, Replantio, Poda e Corte da PMF/SEUMA. VI - Não seja autorizada a supressão de vegetação nativa protetora de nascentes para a implantação de equipamentos do parque. Art. 12. A inter-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 20

venção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar. I - A inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos. II - Atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água. III - A inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa. Art. 13. A gestão ambiental e a gestão administrativa do parque observarão as determinações do Plano de Manejo. Parágrafo Único. O plano será elaborado pela SEUMA, sendo consultados os demais órgãos diretamente envolvidos com a administração do parque: SCSP, EMLURB, Secretarias Regionais e SESEC. Art. 14. No plano de manejo constará: I - A caracterização urbana e paisagística. II - A caracterização do meio físico. III - A caracterização do meio biótico. IV - A caracterização socioeconômica. V - O zoneamento ambiental da área delimitada do parque. VI - As definições de manejo adequadas às atividades. VII - As demais informações que se mostrarem necessárias. Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de janeiro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

ANEXO I PLANTA DE LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA



*** **

DECRETO Nº 13.288, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre alterações nos limites do Parque Parreão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas no inciso I, V, VI, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações. CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, art. 3º, inciso IX, alínea c, a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas é considerada de interesse social. CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de parques, dotando-os de infraestrutura, é indispensável para proporcionar a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, nos termos do art. 194, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza (PDPFOR), Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, estabelece, em seu art. 9º, inciso II, como diretriz da política de meio ambiente de Fortaleza: "ampliação, conservação, fiscalização, monitoramento, manejo e gestão democrática dos sistemas ambientais, das áreas verdes, das Unidades de Conservação e dos espaços públicos". CONSIDERANDO ainda que o referido dispositivo orienta a criação de parques urbanos como ação estratégia no âmbito do sistema de áreas verdes do Município de Fortaleza, nos termos do art. 20, inciso XIII. CONSIDERANDO que o Parque do Parreão, localizado no Bairro de Fátima, na Av. Borges de Melo e Av. Eduardo Girão, se encontra em área verde da cidade, inserida pelo Plano Diretor Participativo na Macrozona de Proteção Ambiental, a qual é composta por ecossistemas de interesse ambiental, bem como por áreas destinadas à proteção, preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis. CONSIDERANDO o conceito de área verde de domínio público, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, como "o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização". DECRETA: Art. 1º Passa a denominar-se de Parque Linear do Parreão, área verde urbana pertencente ao Sistema Municipal de Áreas Verdes, conformada pelo curso do Riacho Parreão. § 1º. A poligonal do parque consiste na delimitação dos cinco trechos (01 a 04), conformando duas partes: Parreão I e II, cujas coordenadas se encontram orientadas em anexo a este Decreto (Anexo I). Art. 2º Entre as áreas verdes no Município de Fortaleza, os Parques Lineares conformam uma categoria, cujo objetivo principal é a preservação e a recuperação da cobertura vegetal da faixa de preservação dos recursos hídricos e do seu entorno. §1º. Para efeito deste decreto considerar-se-á área verde urbana os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana,

proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais. §2º. Para a implantação de equipamentos de lazer urbano no Parque Linear do Parreão não poderão ser utilizados os trechos de APP e ZPA 1, exceto nos casos previstos em lei. Art. 3º O Parque Urbano do Parreão terá as seguintes finalidades: I - Proteção e recuperação da vegetação das faixas de APP e ZPA 1 do Riacho Parreão e do seu entorno. II - Proteção dos recursos naturais, incluindo: solo, corpos hídricos, fauna e vegetação, sendo admitido o manejo da vegetação com o objetivo de assegurar a manutenção dos processos ecológicos. III - Prevenção de enchentes e alimentação do lençol freático por infiltração. IV - Recuperação e implementação de melhoria da qualidade urbana em relação ao saneamento ambiental, qualidade do ar e do clima. V - recuperação da consciência do sítio natural através da sua incorporação à paisagem urbana, ampliando progressivamente a quantidade e a qualidade das áreas verdes municipais. VI - Colaboração com pesquisa científica e capacitação técnica visando orientar o manejo de vegetação em áreas urbanas e o manejo da fauna, incrementando a biodiversidade. VII - Realização de atividades de educação ambiental visando difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a preservação ambiental, o uso sustentável de recursos naturais, reduzir a geração de resíduos e efluentes e sua adequada destinação. VIII - Uso público para atividades culturais e educacionais, recreação e lazer, condicionado à observância das disposições neste decreto e legislação ambiental vigente. Parágrafo Único. A implantação de infraestrutura e de edificações na área deverá limitar-se às intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades relacionadas às finalidades previstas neste Decreto, estando necessariamente de acordo com os usos previstos no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, adotando-se os parâmetros definidos para os projetos especiais. Art. 4º A gestão ambiental do parque é de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e se dará com base na elaboração de um Plano de Manejo próprio. §1. As diretrizes para a gestão do parque serão acordadas com a sociedade civil e com órgãos do poder público municipal, considerando as situações ambientais, os objetivos e finalidades do parque. §2º. A sociedade civil participará da gestão do parque através de consultas públicas abertas à população e de um Conselho Consultivo. Art. 5º O Conselho Consultivo dos Parques Municipais de Fortaleza será definido por Lei. Art. 6º A gestão administrativa no que pertine à execução dos serviços de manutenção e a limpeza do parque fica à cargo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SCSP, da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e da Secretaria Regional, no âmbito de suas competências, considerando as diretrizes do Plano de Manejo. Parágrafo Único. A manutenção do parque pode ser realizada em cooperação com a sociedade civil, no âmbito do Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes do Município de Fortaleza, desde que o(s) adotante(s) cumpra(m) as determinações ambientais pertinentes, bem como as determinações da Lei Municipal nº 8.842, de 20 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.142, de 29 de abril de 2013. Art. 7º As intervenções físicas serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município, que deverá elaborar projetos arquitetônicos e paisagísticos do parque, os quais serão submetidos à análise prévia e aprovação por parte da SEUMA, seguindo diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo. Art. 8º A segurança do parque, no âmbito municipal, é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã - SESEC, em parceria com os demais entes federados, dentro de suas competências. Art. 9º A fiscalização ambiental e urbana no parque é realizada, respectivamente, pela SEUMA e Secretaria Regional competente. Art. 10. As demais secretarias municipais prestarão o apoio necessário, no âmbito de suas competências. Art. 11. As Áreas de Preservação Permanente (APP), abrangidas pelo parque, devem ser preservadas, considerando a legislação ambiental específica, de forma que: I - A vegetação da APP seja preservada. II - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, a mesma seja recomposta, ressalvados os usos autorizados previstos na legislação ambiental vigente. III - A cobertura vegetal da APP e do seu entorno apresente exemplares de vegetação nativa, exceto em casos excepcionais e justificados. IV - Em caso de supressão da vegetação, em qualquer área do parque, o corte seja autorizado previamente pela SEUMA, apontando-se obrigatoriamente o plantio de novas mudas nos seus limites, conforme Portaria expedida pela SEUMA. V - O acompanhamento do corte e do plantio de novas mudas seja realizado pela SEUMA ou pela Secretaria Regional competente, em conformidade com o Manual de Procedimentos Técnicos para Plantio, Replantio, Poda e Corte da PMF/SEUMA. Art. 12. A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar: I - A inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos. II - Atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água. III - A inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa. Art. 13. A gestão ambiental e a administrativa do parque observarão as determinações do Plano de Manejo. Parágrafo Único – O plano será elaborado pela SEUMA, sendo consultados os demais órgãos diretamente envolvidos com a administração do parque: SCSP, EMLURB, Secretarias Regionais e SESEC. Art. 14. No plano de manejo constará: I - A caracterização urbana e paisagística. II - A caracterização do meio físico. III - A caracterização do meio biótico. IV - A caracterização socioeconômica. V - O zoneamento ambiental da área delimitada do parque. VI - As definições de manejo adequadas às atividades. VII - As demais informações que se mostrarem necessárias. Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de janeiro de 2014

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO I DELIMITAÇÃO PARQUE LINEAR DO PARQUE PARREÃO

O parque é delimitado pelos trechos de Zonas de Preservação Ambiental – ZPA 1, definidas no Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza, conformando área total aproximada de 56.323 m² (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e três metros quadrados), demarcados com as seguintes coordenadas (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): I - Trecho 01, com 26.981 m² (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e um metros quadrados): P1= 552115.1713E/ 9584469.2952N; P2= 552114.0971E/ 9584469.9119N; P3= 552087.6383E/ 9584491.8561N; P4= 552086.2584E/ 9584493.3183N; P5= 552084.1885E/ 9584495.3964N; P6= 552082.3524E/ 9584499.2408N; P7= 552081.8951E/ 9584501.0853N; P8= 552081.8990E/ 9584503.0825N; P9= 552082.0476E/ 9584505.3181 N; P10= 552082.9075E/ 9584508.1504N; P11= 552084.4495E/ 9584511.0664N; P12= 552080.2478E/ 9584514.0587N; P13= 552201.8118E/ 9584659.1397N; P14= 552236.5438E/ 9584737.8517N; P15= 552236.8058E/ 9584739.3677N; P16= 552237.3338E/ 9584740.7617N; P17= 552238.0988E/ 9584742.2027N; P18= 552297.0558E/ 9584812.0957N; P19= 552327.8709E/ 9584780.3212N; P20= 552331.0175E/ 9584779.4991N; P21= 552350.5081E/ 9584770.2774N; P22= 552352.6610E/ 9584769.2881N; P23= 552364.7124E/ 9584764.8093N; P24= 552380.7601E/ 9584761.2444N; P25= 552384.2154E/ 9584760.5463N; P26= 552385.9809E/ 9584759.8515N; P27= 552387.5158E/ 9584759.1572N; P28= 552394.6500E/ 9584754.1502N; P29= 552395.0332E/ 9584753.6886N; P30= 552405.3573E/ 9584730.0859N; P31= 552405.5087E/ 9584728.9333N; P32= 552405.1990E/ 9584727.7049N; P33= 552404.2754E/ 9584726.7849N; P34= 552360.0602E/ 9584703.2885N; P35= 552327.7734E/ 9584690.9841N; P36= 552311.0539E/ 9584704.7577N; P37= 552294.6339E/ 9584674.9850N; P38= 552246.1364E/ 9584622.0764N; P39= 552240.9790E/ 9584615.5430N; P40= 552226.5875E/ 9584601.7442N; P41= 552224.6645E/ 9584600.4421N; P42=

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 22

552218.9011E/ 9584599.3011N; P43= 552216.2103E/ 9584598.1541N; P44= 552214.1339E/ 9584596.9291N; P45= 552156.6823E/ 9584524.1379N; P46= 552140.6720E/ 9584507.5000N; P47= 552129.2739E/ 9584491.2735N; P48= 552127.6508E/ 9584487.3995N; P49= 552127.3359E/ 9584483.4825N; P50= 552117.6319E/ 9584470.5963N. II - Trecho 02 com 21.542 m² (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados) : P1= 551825.8560 E/ 9584228.7125 N; P2= 551888.7351E/ 9584209.2722 N; P3= 551916.7418 E/ 9584296.5270 N; P4= 551946.9215E/ 9584390.0129 N; P5= 551953.0314 E/ 9584400.7136N; P6= 551967.6255 E/ 9584407.2749N; P7= 552070.5434E/ 9584469.3118 N; P8= 552061.8605E/ 9584477.4345 E; P9=552032.9939 E/9584501.1398N; P10=552020.3332E/9584493.4604N; P11=552016.1968E/ 9584490.3367N;P12=552012.7154E/9584488.1054N; P13=552006.4458E/ 9584485.5852 N; P14=551998.2009E/ 9584479.9643N; P15=551994.0419E/ 9584475.5198N; P16=551991.9724 E/ 9584474.2287N; P17= 51988.6079E/9584473.2682N; P18=551980.9060E/9584471.5078N; P19=551966.5088E/9584463.9493N; P20=551959.9513E/9584458.6352N;P21=551955.4878E/9584454.3566N;P22=551951.1478E/9584451.5773N;P23=551944.4571E/ 9584446.7124N; P24 =551938.5946E/ 9584441.2052N; P25 =551934.5016E/ 9584436.4918N; P26 =551931.6138E/ 9584433.7757N; P27 =551930.5137E/ 9584432.7411N; P28=551891.1205E/ 9584402.5445N ; P29 =551878.7955E/9584399.4633N; P30 =551858.5467E/ 9584340.2828N; P31 =551861.0546N/9584338.5890N; P32 =551855.4767E/ 9584320.8507N; P33 =551846.0184E/ 9584294.4043N. III - Trecho 03, com 2.622 m² (dois mil e seiscentos e vinte e dois metros quadrados): P1=551792.1859E/9584385.1031N;P2=551850.1281E/9584345.9688N;P3=551866.0901E/9584396.2870N;P4=551859.1205E/9584394.5445N;P5=551803.1205E/9584411.5445N; P6=551800.6754E/ 9584413.7673N. IV - Trecho 04, com 5178 m² (cinco mil, cento e setenta e oito metros quadrados):P1=551650.6703E/9584479.3668N;P2=551659.4805E/9584475.4645N;P3=551712.4705E/9584440.9445N;P4=551760.3805E/9584406.5845N;P5=551779.0109E/9584394.0015N;P6=551788.1843E/9584425.1228N;P7=551761.1205E/9584451.5445N;P8=551736.1205E/9584468.5445N;P9=551716.4705E/9584474.7745N;P10=551663.2817E/9584513.1040N;P11=551657.1805E/9584499.9145 N.



*** *** ***

DECRETO Nº 13.289, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a implantação do Bosque Presidente Geisel e dá outras providências.

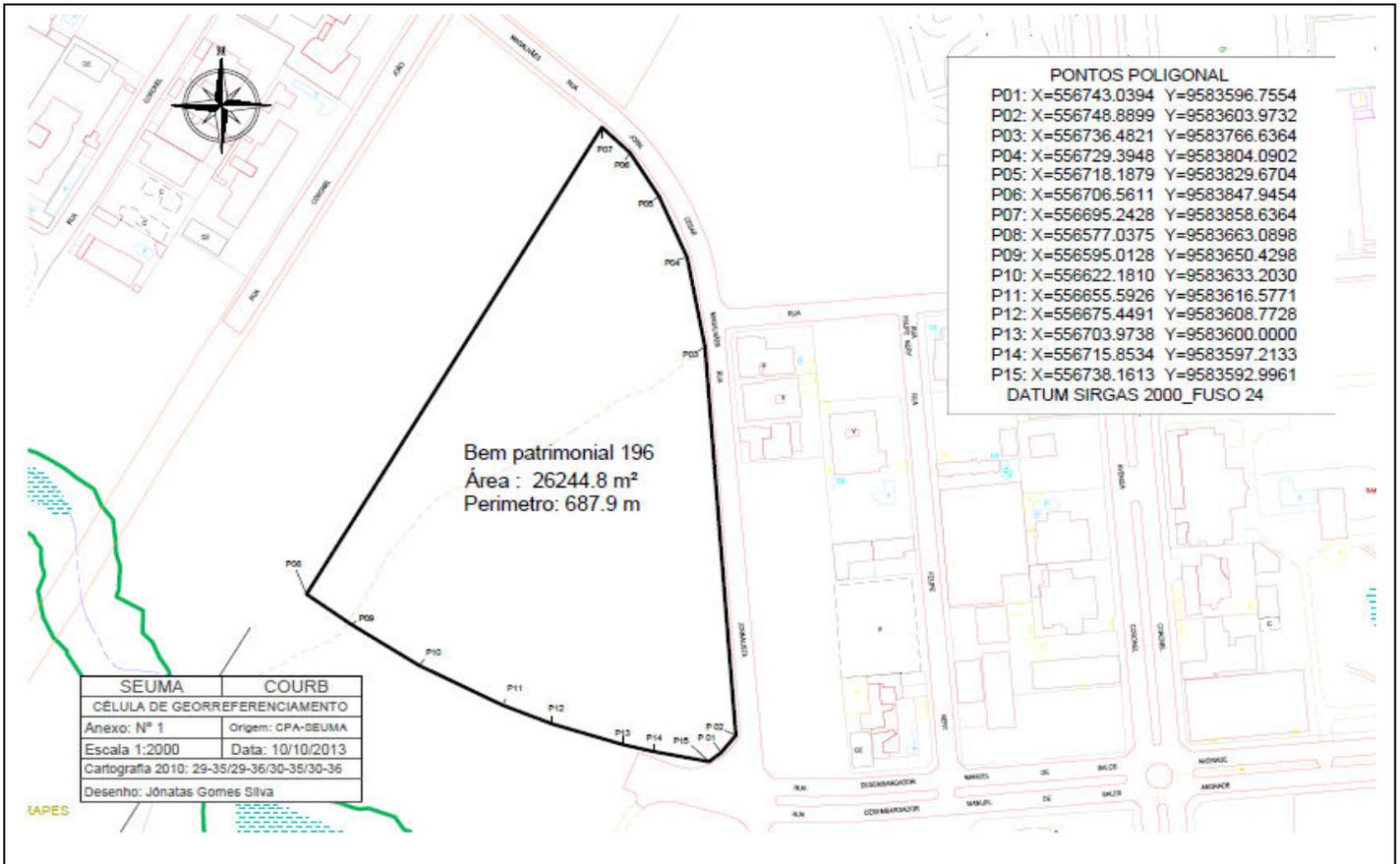
O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas no inciso I, V, VI, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações. CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, art. 3º, inciso IX, alínea c, a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas é considerada de interesse social. CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de parques, dotando-os de infraestrutura, é indispensável para proporcionar a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, nos termos do art. 194, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza (PDPFOR), Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, estabelece, em seu art. 9º, inciso II, como diretriz da política de meio ambiente de Fortaleza: “ampliação, conservação, fiscalização, monitoramento, manejo e gestão democrática dos sistemas ambientais, das áreas verdes, das unidades de conservação e dos espaços públicos”. CONSIDERANDO ainda que o referido dispositivo orienta a criação de parques urbanos como ação estratégica no âmbito do sistema de áreas verdes do Município de Fortaleza, nos termos do art. 20, inciso XIII. CONSIDERANDO o conceito de área verde de domínio público, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, como “o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização”. CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4513, de 23 de maio de 1975, a qual denomina “Presidente Geisel” o Bosque Municipal do bairro Grande Aldeota. DECRETA: Art. 1º O presente decreto visa a implantação do Bosque Presidente Geisel, área verde urbana pertencente ao Sistema Municipal de Áreas Verdes, cuja poligonal consiste na delimitação de dois Bens do Patrimônio Municipal, sob a atual administração da Secretaria Regional II, destinados à inserção de Equipamentos Urbanos de Lazer, assim definidos: I - O Bem Nº 196 (ver planta - Anexo I) se encontra no Loteamento Grande Aldeota, conforme dados da COURB-SEUMA, com área aproximada de 26.244,80 m² (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) e perímetro aproximado de 687,90 m (seiscentos e oitenta e sete metros e noventa centímetros); cuja poligonal se conforma com as seguintes coordenadas (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1= 556743.0394E/ 9583596.7554N; P2= 556748.8899E/ 9583603.9732N; P3= 556736.4821E/

9583766.6364N; P4= 556729.3948E/ 9583804.0902N; P5= 556718.1879E/ 9583829.6704N; P6= 556706.5611E/ 9583847.9454N; P7= 556695.2428E/ 9583858.6364N; P8= 556577.0375E/ 9583663.0898N; P9= 556595.0128E/ 9583650.4298N; P10= 556622.1810E/ 9583633.2030N; P11= 556655.5926E/ 9583616.5771N; P12= 556675.4491E/ 9583608.7728N; P13= 556703.9738E/ 9583600.0000N; P14= 556715.8534E/ 9583597.2133N; P15= 556738.1613E/ 9583592.9961N. II - O Bem N° 202 (ver planta - Anexo II) se encontra, em parte, no Loteamento Grande Aldeota e, noutra, no Loteamento Dias Branco, conforme dados da COURB-SEUMA, com área aproximada de 30.807,70 m² (trinta mil, oitocentos e sete metros quadrados e setenta centímetros quadrados) e perímetro aproximado de 794,00 m (setecentos e noventa e quatro metros); cuja poligonal se conforma com as seguintes coordenadas (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1= 556758.1235E/ 9583455.6347N; P2= 556748.7863E/ 9583564.4776N; P3= 556727.3115E/ 9583566.7863N; P4= 556704.4377E/ 9583570.7928N; P5= 556661.9610E/ 9583582.6377N; P6= 556635.1185E/ 9583593.3647N; P7= 556619.4319E/ 9583600.7999N; P8= 556603.3911E/ 9583609.5131N; P9= 556582.3408E/ 9583622.7217N; P10= 556561.4825E/ 9583637.3514N; P11= 556474.8866E/ 9583494.0923N; P12= 556483.3994E/ 9583488.9871N; P13= 556492.3951E/ 9583512.7583N; P14= 556665.6301E/ 9583447.0003N. Art. 2º O Bosque Municipal Presidente Geisel é Parque Urbano, categoria de área verde urbana no Município de Fortaleza, cujo objetivo principal é a preservação e, em casos justificados, a proteção da cobertura vegetal da faixa de preservação permanente dos recursos hídricos e do seu entorno, compatibilizando-as com a oferta de equipamentos e espaços de lazer urbano. §1º. Para efeito deste decreto considerar-se-á área verde urbana os espaços, públicos ou privados com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais. §2º. O equipamento existente do tipo museu permanecerá na área do parque, sendo vedado a implantação de outros equipamentos de uso institucional nas áreas de preservação permanente. §3º. É vedada a implantação de novos equipamentos em áreas de APP e ZPA 1, definidas, respectivamente, pelo Código Florestal (Lei Federal nº12.651, de 25 de maio de 2012), e pelo Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza (Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009), exceto para os casos previstos em lei. §4º. A implantação de novos equipamentos em outras zonas deve obedecer aos parâmetros do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Art. 3º O Bosque Presidente Geisel, caracterizado como parque urbano, terá as seguintes finalidades: I - Proteção dos recursos naturais, incluindo: solo, corpos hídricos, fauna e vegetação, sendo admitido o manejo da vegetação com o objetivo de assegurar a manutenção dos processos ecológicos. II - Colaboração com pesquisa científica e capacitação técnica visando orientar o manejo de vegetação em áreas urbanas e o manejo da fauna, incrementando a biodiversidade. III - Fomento às atividades de educação ambiental visando difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a preservação ambiental, o uso sustentável de recursos naturais, a minimização e adequação da destinação de resíduos e efluentes. IV - Uso público para atividades culturais e educacionais, recreação e lazer, condicionado à observância das disposições na legislação ambiental vigente. Parágrafo Único. A implantação de infraestrutura e de edificações na área deverá limitar-se às intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades relacionadas às finalidades previstas neste Decreto, estando necessariamente de acordo com os usos previstos no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, adotando-se os parâmetros definidos para os projetos especiais. Art. 4º A gestão ambiental é de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, e se dará com base na elaboração de um Plano de Manejo próprio. §1º - As diretrizes para a gestão do parque serão acordadas com a sociedade civil e com órgãos do poder público municipal, considerando as situações ambientais, os objetivos e finalidades do parque. §2º - A sociedade civil participará da gestão através de consultas públicas abertas à população e de um Conselho Consultivo. Art. 5º O Conselho Consultivo dos Parques Municipais de Fortaleza será definido por Lei. Art. 6º A gestão administrativa no que pertine à execução dos serviços de manutenção e limpeza, ficam a cargo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SCSP, da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e da Secretaria Regional, no âmbito de suas competências, considerando as diretrizes do Plano de Manejo. Parágrafo Único. A manutenção do bosque pode ser realizada em cooperação com a sociedade civil, no âmbito do Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes do Município de Fortaleza, desde que o(s) adotante(s) cumpra(m) as determinações ambientais pertinentes, bem como as determinações da Lei Municipal nº 8.842, de 20 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.142, de 29 de abril de 2013. Art. 7º As intervenções físicas serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município, que deverá elaborar projetos arquitetônicos e paisagísticos do parque, os quais serão submetidos à análise prévia e aprovação por parte da SEUMA, seguindo diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo. Art. 8º A segurança do parque, no âmbito municipal, é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã - SESEC, em parceria com os demais entes federados, dentro de suas competências. Art. 9º A fiscalização ambiental e urbana no parque é realizada, respectivamente, pela SEUMA e Secretaria Regional competente. Art. 10. As demais secretarias municipais prestarão o apoio necessário, no âmbito de suas competências. Art. 11. As Áreas de Preservação Permanente (APP) devem ser preservadas, considerando a legislação ambiental específica, de forma que: I - A vegetação da APP seja preservada. II - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, a mesma seja recomposta, ressalvados os usos autorizados previstos na legislação ambiental vigente. III - A cobertura vegetal da APP e do seu entorno apresente exemplares de vegetação nativa, exceto em casos excepcionais e justificados. IV - Em caso de supressão da vegetação, em qualquer área do parque, o corte seja autorizado previamente pela SEUMA, apontando-se obrigatoriamente o plantio de novas mudas nos seus limites, conforme Portaria expedida pela SEUMA. V - O acompanhamento do corte e do plantio de novas mudas seja realizado pela SEUMA ou pela Secretaria Regional competente, em conformidade com o Manual de Procedimentos Técnicos para Plantio, Replantio, Poda e Corte da PMF/SEUMA. Art. 12. A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar: I - A inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos; II - Atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água. III - A inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa. Art. 13. A gestão ambiental e a administrativa do bosque observarão as determinações do Plano de Manejo. Parágrafo Único. O plano será elaborado pela SEUMA, sendo consultados os demais órgãos diretamente envolvidos com a administração do parque: SCSP, EMLURB, Secretarias Regionais e SESEC. Art. 14. No plano de manejo constará: I - A caracterização urbana e paisagística. II - A caracterização do meio físico. III - A caracterização do meio biótico. IV - A caracterização socioeconômica. V - O zoneamento ambiental da área delimitada do parque. VI - As definições de manejo adequado às atividades. VII - As demais informações que se mostrarem necessárias. Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

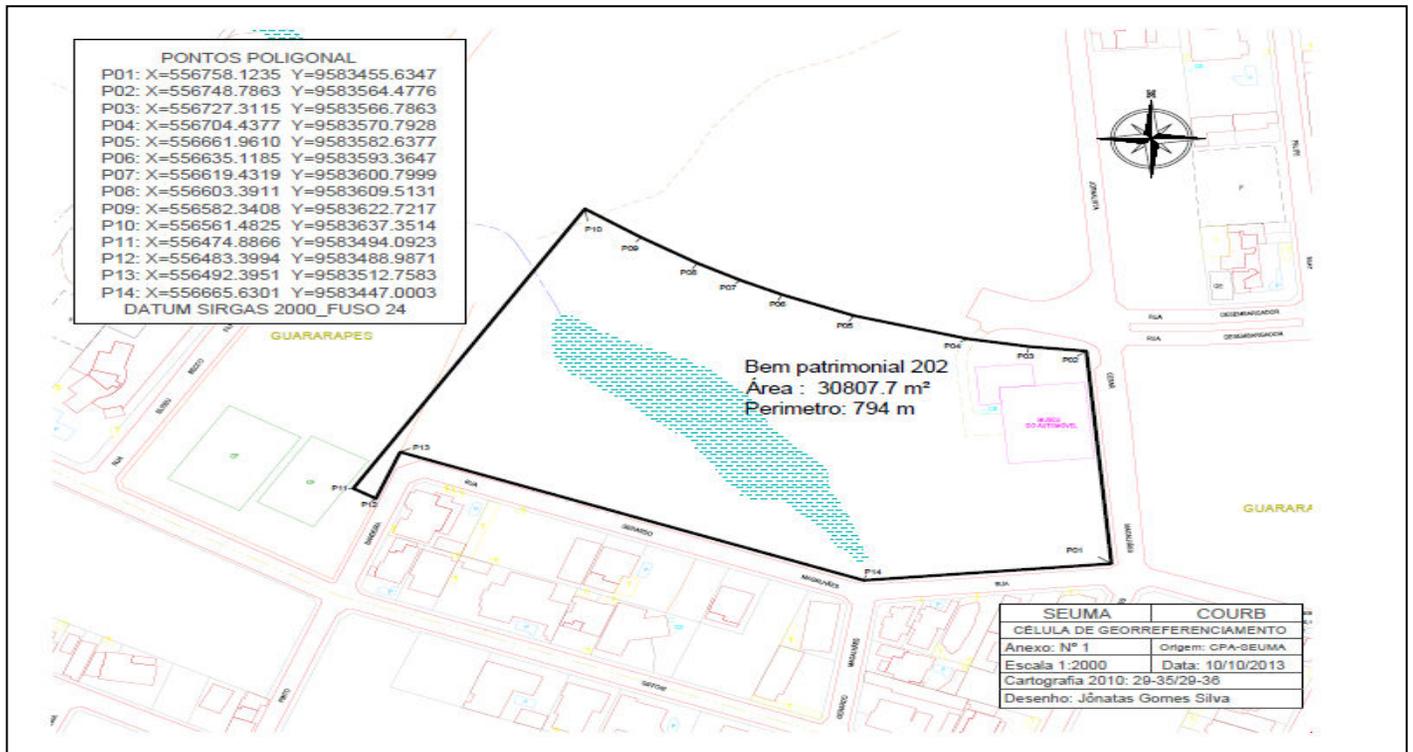
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de janeiro de 2014.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO I
PLANTA DO BEM 196 - SER II



ANEXO II
PLANTA DO BEM 202 - SER II



*** **

DECRETO Nº 13.290, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Parque Linear do Riacho Pajeú.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas no inciso I, V, VI, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO, nos termos do

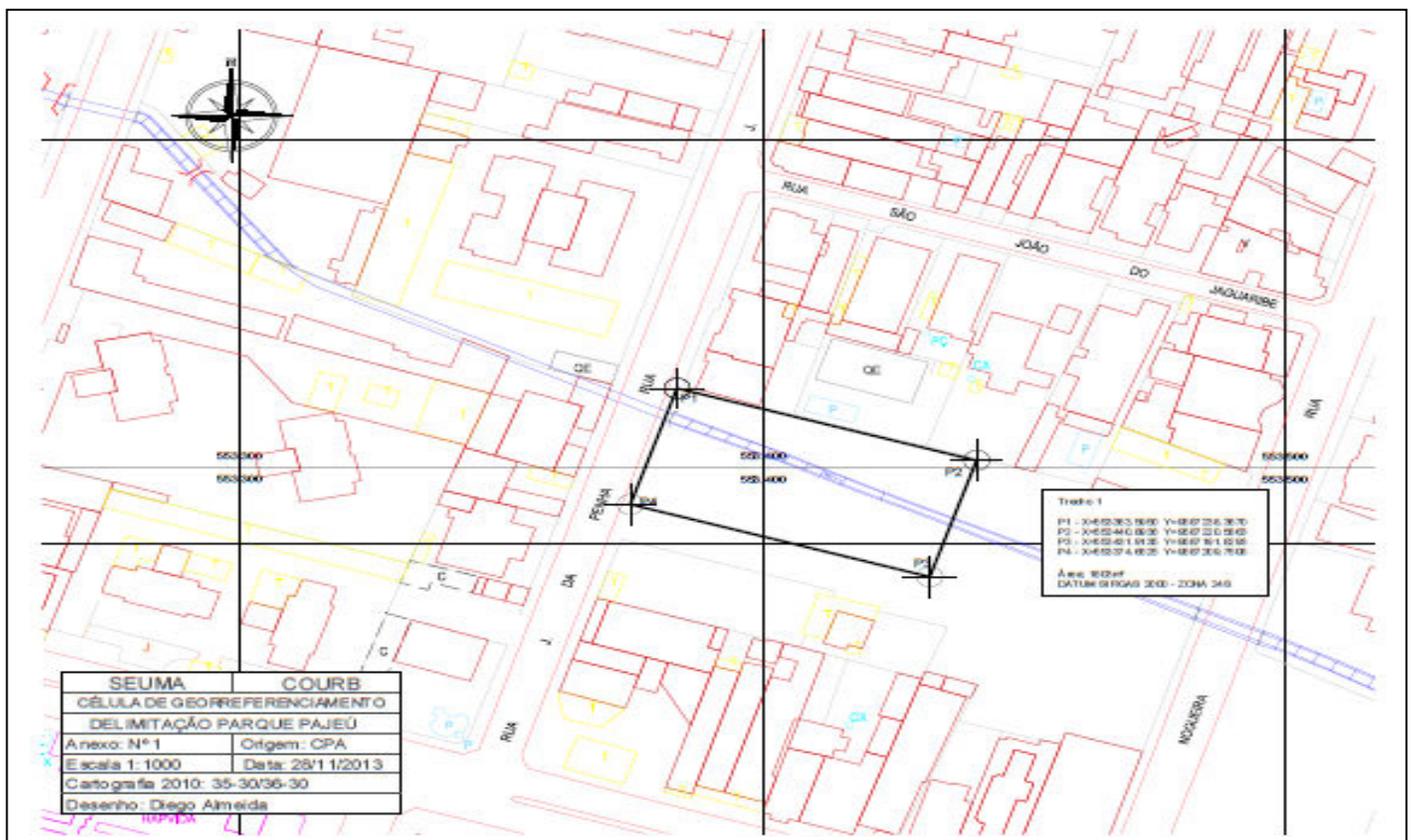
art. 225, caput, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações. CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, art. 3º, inciso IX, alínea c, a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas é considerada de interesse social. CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de parques, dotando-os de infraestrutura, é indispensável para proporcionar a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, nos termos do art. 194, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza (PDPFOR), Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, estabelece, em seu art. 9º, inciso II, como diretriz da política de meio ambiente de Fortaleza: “ampliação, conservação, fiscalização, monitoramento, manejo e gestão democrática dos sistemas ambientais, das áreas verdes, das unidades de conservação e dos espaços públicos”. CONSIDERANDO ainda que o referido dispositivo orienta a criação de parques urbanos como ação estratégica no âmbito do sistema de áreas verdes do Município de Fortaleza, nos termos do art. 20, inciso XIII. CONSIDERANDO que o Riacho Pajeú é uma referência histórica da cidade de Fortaleza e que se encontra em área verde configurada, pelo PDPFOR, na Macrozona de Proteção Ambiental, a qual é composta por ecossistemas de interesse ambiental, bem como por áreas destinadas à proteção, preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis. CONSIDERANDO o conceito de área verde de domínio público, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, como “o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização”. DECRETA: Art. 1º - Passa a denominar-se de Parque Linear do Riacho Pajeú área verde urbana pertencente ao Sistema Municipal de Áreas Verdes, formado por alguns de seus trechos, somando 695 (seiscentos e noventa e cinco) metros do riacho de mesmo nome. § 1º - O parque é delimitado pelos trechos de Zonas de Preservação Ambiental – ZPA 1, definidas no Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza, demarcadas com as seguintes coordenadas (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): I - Trecho 01: com Área: 1.803,00m², ver Anexo I, P1=553383.5950E/ 9587238.3870N; P2=553440.8936E/ 9587220.5863N; P3=553431.9135E/ 9587191.8293N; P4=553374.6525E/ 9587209.7508N. II - Trecho 02 – Polígono 01: com Área: 8.228,00 m², ver Anexo II, P1=552972.3963E/ 9587599.1622N; P2=553025.9093E/ 9587582.1952N; P3=553026.5259E/ 9587584.3009N; P4=553064.6120E/ 9587573.6545N; P5=553038.2053E/ 9587492.1732N; P6=552983.6290E/ 9587509.7722N; P7=552981.3347E/ 9587502.4887N; P8=552945.0013E/ 9587513.5252N. III - Trecho 02 – Polígono 02: com Área: 5.296,00 m², ver Anexo III, P1=552818.4011E/ 9587616.3666N; P2=552876.1691E/ 9587629.0254N; P3=552885.0050E/ 9587609.0870N; P4=552951.9300E/ 9587580.7800N; P5=552940.7668E/ 9587547.7553N; P6=552874.0400E/ 9587566.5300N; P7=552873.7400E/ 9587581.3199N; P8=552832.5748E/ 9587577.6777N. IV - Trecho 03 – Polígono 01: com Área: 19.222,00 m², ver Anexo IV, P1=552889.4895E/ 9588312.3415N; P2=552952.6900E/ 9588323.6300N; P3=552958.7846E/ 9588273.7361N; P4 =552982.9990E/ 9588246.1800N; P5=552990.4600E/ 9588246.7000N; P6=552995.7796E/ 9588214.5101N; P7=553025.9600E/ 9588199.4900N; P8=552984.5700E/ 9588071.4900N; P9=552911.3210E/ 9588095.4941N; P10=552901.6947E/ 9588105.1864N; P11=552899.4554E/ 9588111.1688N; P12=552896.6000E/ 9588157.9500N; P13=552916.9157E/ 9588159.2280N; P14=552928.0936E/ 9588173.6136N; P15=552952.4590E/ 9588178.5010N; P16=552959.6509E/ 9588185.2642N; P17=552949.2048E/ 9588188.2970N; P18=552934.6705E/ 9588203.5045N; P19=552934.2205E/ 9588218.4245N; P20=552909.8236E/ 9588217.3884N; P21=552908.5094E/ 9588238.0382N; P22=552912.5209E/ 9588238.3432N; P23=552910.7212E/ 9588263.7174N; P24 =552900.0000E/ 9588263.5408N; P25=552889.9029E/ 9588282.4683N; P26=552888.4226E/ 9588311.0335N. V - Trecho 03 – Polígono 02: com Área: 7.074,00 m², ver Anexo V, P01=552917.1660E/ =9588507.9407N; P02=552936.0068E/ 9588498.9264N; P03=552936.6501E/ 9588495.9181N; P04 =552932.7600E/ 9588477.6000N; P05=552938.4400E/ 9588476.1400N; P06=552938.2900E/ 9588463.4800N; P07=552935.0407E/ 9588452.3609N; P08=552915.6000E/ 9588415.8000N; P09=552910.1300E/ 9588386.6900N; P10=552912.5800E/ 9588386.3100N; P11=552915.0500E/ 9588328.3100N; P12=552874.7726E/ 9588321.2463N; P13=552866.7527E/ 9588333.8976N; P14=552862.9955E/ 9588355.3617N; P15=552851.1532E/ 9588363.1942N; P16=552919.7162E/ 9588489.3386N; P17=552905.5246E/ 9588498.5689N. § 2º - Os logradouros públicos situados na conexão dos trechos do parque, por onde passa o Riacho Pajeú de forma canalizada, aberta ou fechada, bem como nas áreas definidas como Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico – ZEPH, são aptos à implantação de Calçadas Verdes, criando corredores arborizados. § 3º - Os terrenos particulares, que apresentam trechos do Riacho Pajeú, abertos ou fechados, que forem aptos à arborização, deverão apresentar espécies arbóreas conjuntamente com as Calçadas Verdes. § 4º - Os particulares que propuserem a implantação ou ampliação das Calçadas Verdes e a arborização, apontadas nos §§ 3º e 4º, poderão receber do Município uma certificação ambiental. Art. 2º - Entre as áreas verdes no Município de Fortaleza, os Parques Lineares conformam uma categoria, cujo objetivo principal é a preservação e a recuperação da cobertura vegetal da faixa de preservação dos recursos hídricos e do seu entorno. §1º - Para efeito deste Decreto considerar-se-á área verde urbana os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais. § 2º - O Parque Linear do Riacho Pajeú tem caráter preservacionista, sendo vedadas as intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP e ZPA 1, definidas, respectivamente, pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012), e pelo Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza (Lei Complementar nº 062/2009), exceto para os casos previstos em lei. Art. 3º - O Parque Linear do Riacho Pajeú terá as seguintes finalidades: I - Preservação, conservação e recuperação da vegetação das faixas de APP e ZPA 1 do seu entorno; II - Proteção dos recursos naturais, incluindo: solo, corpos hídricos, fauna e vegetação, sendo admitido o manejo da vegetação com o objetivo de assegurar a manutenção dos processos ecológicos; III - Prevenção de enchentes e alimentação do lençol freático por infiltração; IV - Recuperação e implementação de melhoria da qualidade urbana em relação ao saneamento ambiental, qualidade do ar e do clima; V - Recuperação da consciência do sítio natural através da sua incorporação à paisagem urbana, ampliando progressivamente a quantidade e a qualidade das áreas verdes municipais; VI - Colaboração com pesquisa científica e capacitação técnica visando orientar o manejo de vegetação em áreas urbanas e o manejo da fauna, incrementando a biodiversidade; VII - Realização de atividades de educação ambiental visando difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a preservação ambiental, o uso sustentável de recursos naturais, reduzir a geração de resíduos e efluentes e sua adequada destinação; VIII - Uso público para atividades culturais e educacionais, recreação e lazer, acolhendo grande diversidade de usos e frequentadores condicionado à observância das disposições neste decreto e legislação ambiental e patrimonial vigente; IX - Preservação do patrimônio histórico do Município. Parágrafo único - A implantação de infraestrutura e edificações na área deverá limitar-se às intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades relacionadas às finalidades previstas neste Decreto, estando necessariamente de acordo com os usos previstos no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, adotando-se os parâmetros definidos para os projetos especiais. Art. 4º O uso dos bens tombados inseridos no perímetro definido neste Decreto obedecerá às normas vigentes. Art. 5º A gestão ambiental do parque é de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, e se dará com base na elaboração de um Plano de Manejo próprio. § 1º - As diretrizes para a gestão do parque serão acordadas com a sociedade civil e com órgãos do poder público municipal, considerando as situações ambientais, os objetivos e finalidades do parque. § 2º - A sociedade

civil participará da gestão do parque através de consultas públicas abertas à população e de um Conselho Consultivo. Art. 6º - O Conselho Consultivo dos Parques Municipais de Fortaleza será definido por Lei. Art. 7º - A gestão administrativa no que pertine à execução dos serviços de manutenção e limpeza do parque fica a cargo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SCSP, da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB e da Secretaria Regional, no âmbito de suas competências, considerando as diretrizes do Plano de Manejo. Parágrafo único – A manutenção do parque pode ser realizada em cooperação com a sociedade civil, no âmbito do Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes do Município de Fortaleza, desde que o(s) adotante(s) cumpra(m) as determinações ambientais pertinentes, bem como as determinações da Lei Municipal nº 8.842, de 20 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.142, de 29 de abril de 2013. Art. 8º - As intervenções físicas serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município, que deverá elaborar projetos arquitetônicos e paisagísticos do parque, os quais serão submetidos à análise prévia e aprovação por parte da SEUMA, seguindo diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo. Art. 9º - A segurança do parque, no âmbito municipal, é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã - SESEC, em parceria com os demais entes federados, dentro de suas competências. Art. 10 - A fiscalização ambiental e urbana no parque é realizada, respectivamente, pela SEUMA e Secretaria Regional competente. Art. 11 - As demais secretarias municipais prestarão o apoio necessário, no âmbito de suas competências. Art. 12 - As Áreas de Preservação Permanente - APP, encontradas no parque, devem ser preservadas, considerando a legislação ambiental específica, de forma que: I - A vegetação da APP seja preservada. II - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, a mesma seja recomposta, ressalvados os usos autorizados previstos na legislação ambiental vigente. III - A cobertura vegetal da APP e do seu entorno apresente exemplares de vegetação nativa, exceto em casos excepcionais e justificados. IV - Em caso de supressão da vegetação, em qualquer área do parque, o corte seja autorizado previamente pela SEUMA, apontando-se obrigatoriamente o plantio de novas mudas nos seus limites, conforme Portaria expedida pela SEUMA. V - O acompanhamento do corte e do plantio de novas mudas seja realizado pela SEUMA ou pela Secretaria Regional competente, em conformidade com o Manual de Procedimentos Técnicos para Plantio, Replantio, Poda e Corte da PMF/SEUMA. Art. 13 - A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar: I - A inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos; II - Atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água; III - A inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa. Art. 14 - A gestão ambiental e a administrativa do parque observarão as determinações do Plano de Manejo. Parágrafo Único – O plano será elaborado pela SEUMA, sendo consultados os demais órgãos diretamente envolvidos com a administração do parque: SCSP, EMLURB, Secretarias Regionais e SESEC. Art. 15 - No plano de manejo constará: I - A caracterização urbana e paisagística; II - A caracterização do meio físico; III - A caracterização do meio biótico; IV - A caracterização socioeconômica; V - O zoneamento ambiental da área delimitada do parque; VI - As definições de manejo adequado às atividades; VII - As demais informações que se mostrarem necessárias. Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de janeiro de 2014.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO I
DELIMITAÇÃO PARQUE LINEAR DO PARQUE PAJEÚ - TRECHO 01

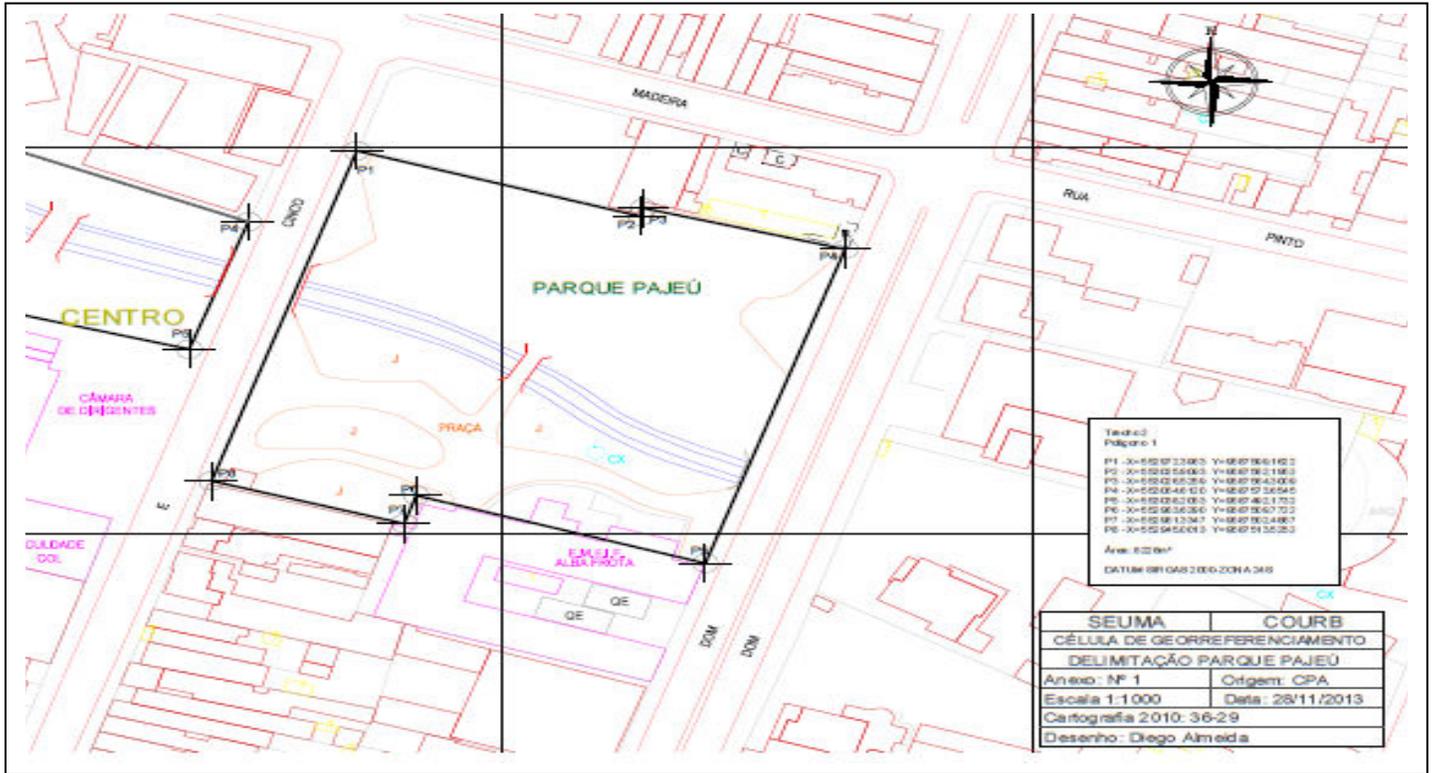


ANEXO II
TRECHO 02 - POLÍGONO 01

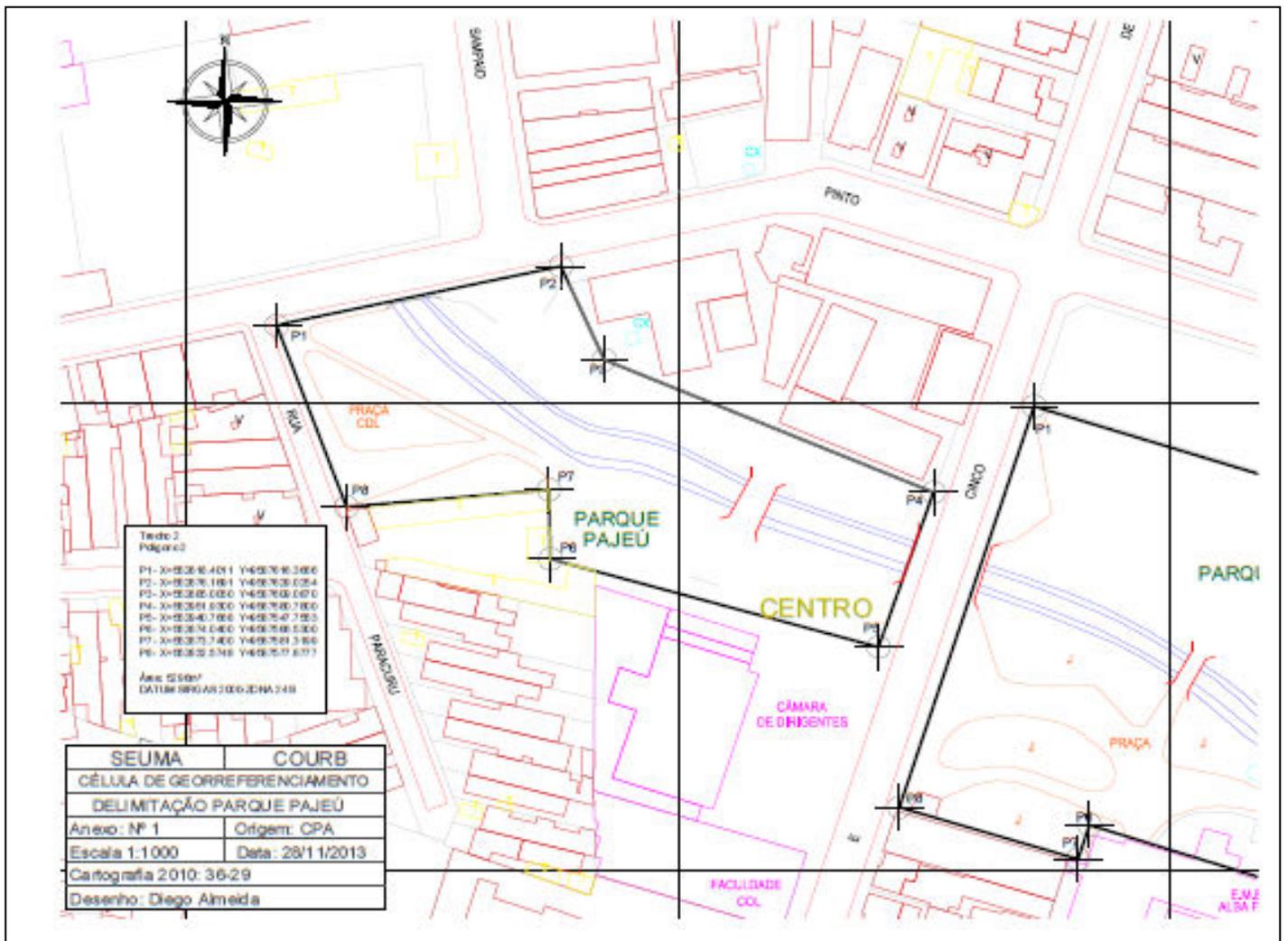
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

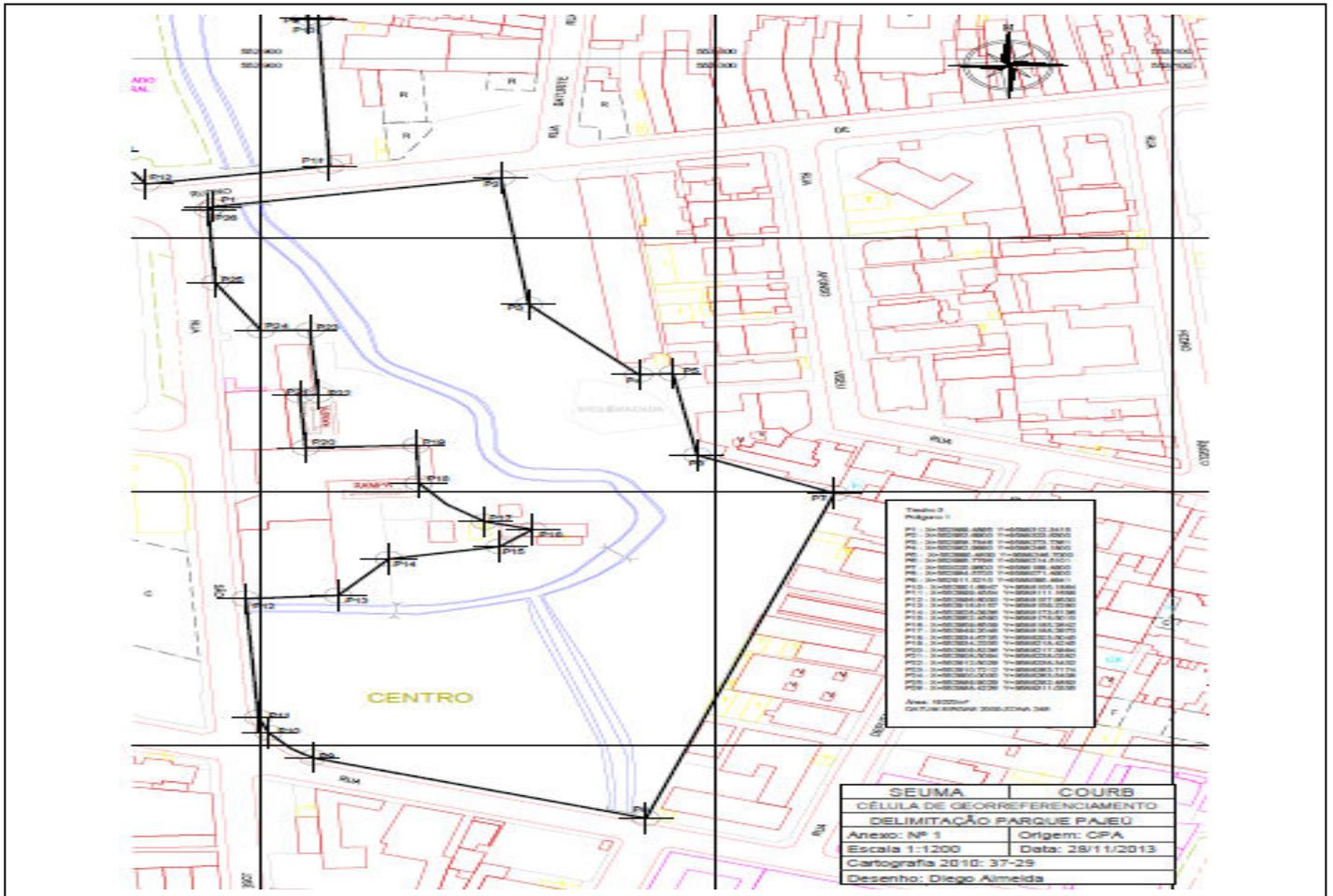
TERÇA-FEIRA - PÁGINA 27



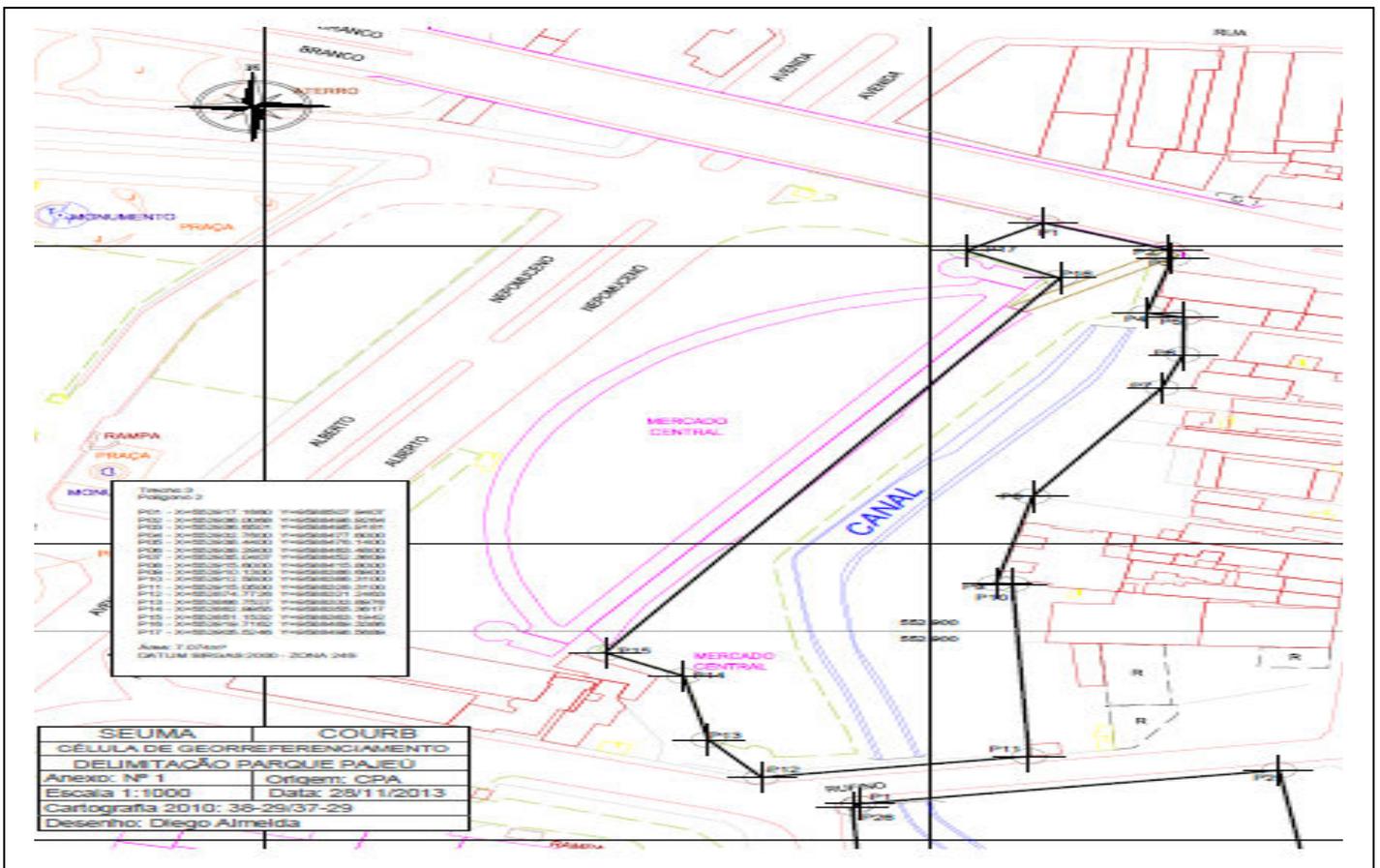
ANEXO III
TRECHO 02 - POLÍGONO 02



ANEXO IV
TRECHO 03 - POLÍGONO 01



ANEXO V
TRECHO 03 - POLÍGONO 02



*** **

DECRETO Nº 13.291, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Parque Urbano da Liberdade (Cidade da Criança) e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas no inciso I, V, VI, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações. CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal no 12.651, de 25 de Maio de 2012, art. 3º, inciso IX, alínea c, a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas é considerada de interesse social. CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de parques, dotando-os de infraestrutura, é indispensável para proporcionar a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, nos termos do art. 194, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza (PDPFOR), Lei Complementar nº 062, de 02 de Fevereiro de 2009, estabelece, em seu art. 9º, inciso II, como diretriz da política de meio ambiente de Fortaleza: “ampliação, conservação, fiscalização, monitoramento, manejo e gestão democrática dos sistemas ambientais, das áreas verdes, das unidades de conservação e dos espaços públicos”. CONSIDERANDO ainda que o referido dispositivo orienta a criação de parques urbanos como ação estratégica no âmbito do sistema de áreas verdes do Município de Fortaleza, nos termos do art. 20, inciso XIII. CONSIDERANDO que o Parque da Liberdade (Cidade da Criança), localizado entre as Ruas Pedro I, Sólon Pinheiro, Pedro Pereira e Av. Visconde do Rio Branco, Bairro Centro, se encontra em área verde da cidade configurada pelo Plano Diretor Participativo, na Macrozona de Proteção Ambiental, a qual é composta por ecossistemas de interesse ambiental, bem como por áreas destinadas à proteção, preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis. CONSIDERANDO o conceito de área verde de domínio público, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de Março de 2006, como “o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização”. DECRETA: Art. 1º Passa a denominar-se de Parque Urbano da Liberdade (Cidade da Criança), área verde urbana pertencente ao Sistema Municipal de Áreas Verdes. § 1º - O Parque está delimitado entre as Ruas Pedro I, Sólon Pinheiro, Pedro Pereira e Av. Visconde do Rio Branco, no Centro de Fortaleza. § 2º - O Parque está situado em Zona de Preservação Ambiental - ZPA-1 e Zona de Ocupação Preferencial 1 - ZOP1, delimitada no Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza. § 3º - O Parque abrange o recurso hídrico Lago do Amor, limitado na Sub-bacia - A.3, Micro-bacia A - 3.5. Fla. E - 12, de acordo com Decreto Municipal no 12.450, de 14 de novembro de 2008 (define perímetros das áreas de preservação). Art. 2º - Dentre as áreas verdes no Município de Fortaleza, os Parques Urbanos conformam uma categoria, cujo objetivo principal é a preservação e, em casos justificados, a proteção da cobertura vegetal da faixa de preservação permanente dos recursos hídricos e do seu entorno, compatibilizando-as com a oferta de equipamentos e espaços de lazer urbano. § 1º - Para efeito deste Decreto, considerar-se-á área verde urbana os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indispensáveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais. § 2º - Os equipamentos existentes permanecerão na área do Parque Urbano da Liberdade (Cidade da Criança), sendo vedada a implantação de novos equipamentos de uso institucional e demais que produzam impactos ambientais negativos. Art. 3º - O uso dos bens tombados inseridos no perímetro definido neste Decreto obedecerá às normas vigentes. Art. 4º - O Parque Urbano da Liberdade (Cidade da Criança) terá as seguintes finalidades: I - Proteção dos recursos naturais, incluindo solo, corpos hídricos, fauna e vegetação, sendo admitido o manejo da vegetação com o objetivo de assegurar a manutenção dos processos ecológicos. II - Colaboração com pesquisa científica e capacitação técnica visando orientar o manejo de vegetação em áreas urbanas e o manejo da fauna, incrementando a biodiversidade. III - Fomento às atividades de educação ambiental visando difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a preservação ambiental, o uso sustentável de recursos naturais, a minimização e adequação da destinação de resíduos e efluentes. IV - Uso público para atividades culturais e educacionais, recreação e lazer, condicionado à observância das disposições na legislação ambiental e patrimonial vigente. Parágrafo Único. A implantação de infraestrutura e edificações na área deverá limitar-se às intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades relacionadas às finalidades previstas neste Decreto, estando necessariamente de acordo com os usos previstos no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, adotando-se os parâmetros definidos para os projetos especiais. Art. 5º - A gestão ambiental do parque é de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e se dará com base na elaboração de um Plano de Manejo próprio. § 1º - As diretrizes para a gestão do parque serão acordadas com a sociedade civil e com órgãos do poder público municipal, considerando as situações ambientais, os objetivos e finalidades do parque. § 2º - A sociedade civil participará da gestão do parque através de consultas públicas abertas à população e de um Conselho Consultivo. Art. 6º - O Conselho Consultivo dos Parques Municipais de Fortaleza será definido por Lei. Art. 7º - A gestão administrativa no que pertine à execução dos serviços de manutenção e limpeza do parque, fica à cargo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SCSP, da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e da Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos - SCDH, no âmbito de suas competências, considerando as diretrizes do Plano de Manejo. Parágrafo Único. A manutenção do parque pode ser realizada em cooperação com a sociedade civil, no âmbito do Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes do Município de Fortaleza, desde que o(s) adotante(s) cumpra(m) as determinações ambientais pertinentes, bem como as determinações da Lei Municipal nº 8.842, de 20 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.142, de 29 de abril de 2013. Art. 8º - As intervenções físicas serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município, que deverá elaborar projetos arquitetônicos e paisagísticos do parque, os quais serão submetidos à análise prévia e aprovação por parte da SEUMA, seguindo, necessariamente, as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo. Art. 9º - A segurança do parque, no âmbito municipal, é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã - SESEC, em parceria com os demais entes federados, dentro de suas competências. Art. 10 - A fiscalização ambiental e urbana no parque é realizada, respectivamente, pela SEUMA e Secretaria Regional competente. Art. 11 - As demais secretarias municipais prestarão o apoio necessário, no âmbito de suas competências. Art. 12 - As Áreas de Preservação Permanente (APP) abrangidas no parque urbano devem ser preservadas considerando a legislação ambiental específica, de forma que: I - A vegetação da APP seja preservada. II - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, a mesma seja recomposta, ressaltados os usos autorizados previstos na legislação ambiental vigente. III - A cobertura vegetal da APP e do seu entorno apresente exemplares de vegetação nativa, exceto em casos excepcionais e justificados. IV - Em caso de supressão da vegetação, em qualquer área do parque, o corte seja autorizado previamente pela SEUMA, apontando-se obrigatoriamente o plantio de novas mudas nos seus limites, conforme Portaria expedida pela SEUMA. V - O acompanhamento do corte e do plantio de novas mudas seja realizado pela SEUMA ou pela Secretaria Regional competente, em conformidade com o Manual de Procedimentos Técnicos para Plantio, Replantio, Poda e Corte da PMF/SEUMA. Art. 13. A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar: I - A inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou

projetos propostos; II - Atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água; III - A inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa. Art. 14. A gestão ambiental e a gestão administrativa do parque observarão as determinações do Plano de Manejo. Parágrafo Único – O plano será elaborado pela SEUMA, sendo consultados os demais órgãos diretamente envolvidos com a administração do parque: SCSP, EMLURB, Secretarias Regionais e SESEC. Art. 15. No plano de manejo constará: I - A caracterização urbana e paisagística; II - A caracterização do meio físico; III - A caracterização do meio biótico; IV - A caracterização socioeconômica; V - O zoneamento ambiental da área delimitada do parque; VI - As definições de manejo adequado às atividades; VII - As demais informações que se mostrarem necessárias. Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de janeiro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.292, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Parque Linear Raquel de Queiroz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas no inciso I, V, VI, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações. CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, art. 3º, inciso IX, alínea c, a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas é considerada de interesse social. CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de parques, dotando-os de infraestrutura, é indispensável para proporcionar a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, nos termos do art. 194, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR), Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, estabelece, em seu art. 9º, inciso II, como diretriz da política de meio ambiente de Fortaleza: “ampliação, conservação, fiscalização, monitoramento, manejo e gestão democrática dos sistemas ambientais, das áreas verdes, das unidades de conservação e dos espaços públicos”. CONSIDERANDO ainda que o referido dispositivo orienta a criação de parques urbanos como ação estratégica no âmbito do sistema de áreas verdes do Município de Fortaleza, nos termos do art. 20, inciso XIII. CONSIDERANDO que o Parque Linear Raquel de Queiroz se encontra em área verde da cidade configurada, pelo Plano Diretor Participativo, na Macrozona de Proteção Ambiental, a qual é composta por ecossistemas de interesse ambiental, bem como por áreas destinadas à proteção, preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis, que se inicia no Açude João Lopes, Bairro Monte Castelo, nas proximidades das ruas Raquel Holanda e Gonçalo dos Lagos, seguindo até as margens do Rio Maranguapinho. CONSIDERANDO como conceito de área verde, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, como “o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização”. DECRETA: Art. 1º - Fica criado o Parque Linear Raquel de Queiroz, área verde urbana pertencente ao Sistema Municipal de Áreas Verdes, delimitado pela Zona de Preservação Ambiental - ZPA1, conforme o Plano Diretor Participativo de Fortaleza, em uma extensão aproximada de 12,5 km (doze quilômetros e meio), na Zona Oeste da Cidade. Parágrafo Único - Os recursos hídricos que compreendem o Parque são AÇUDE JOÃO LOPES, RIACHO ALAGADIÇO, RIACHO CACHOERINHA, AÇUDE DA AGRONOMIA (SANTO ANASTÁCIO), RIACHO CORRENTE, LAGOA DA UNITEXTIL, que pertencem à Bacia Hidrográfica do Rio Maranguapinho-Ceará, em área que integra as regiões administrativas das Secretarias Regionais I e III. Art. 2º - Dentre as áreas verdes no Município de Fortaleza os Parques Lineares conformam uma categoria cujo objetivo principal é a preservação e a recuperação da cobertura vegetal da faixa de preservação dos recursos hídricos e do seu entorno. Parágrafo Único - Para efeito deste Decreto considerar-se-á área verde urbana os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais. Art. 3º - O Parque Linear Raquel de Queiroz terá as seguintes finalidades: I - Proteção e recuperação da vegetação das faixas de APP; II - Proteção dos recursos naturais incluindo: solo, corpos hídricos, fauna e vegetação, sendo admitido o manejo da vegetação com o objetivo de assegurar a manutenção dos processos ecológicos; III - Prevenção de enchentes e alimentação do lençol freático por infiltração; IV - Recuperação e implementação de melhoria da qualidade urbana em relação ao saneamento ambiental, qualidade do ar e do clima; V - Recuperação da consciência do sítio natural através da sua incorporação à paisagem urbana, ampliando progressivamente a quantidade e a qualidade das áreas verdes municipais; VI - Colaboração com pesquisa científica e capacitação técnica visando orientar o manejo de vegetação em áreas urbanas e o manejo da fauna, incrementando a biodiversidade; VII - Realização de atividades de educação ambiental visando difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a preservação ambiental, o uso sustentável de recursos naturais, reduzir a geração de resíduos e efluentes e sua adequada destinação; VIII - Uso público para atividades culturais e educacionais, recreação e lazer, condicionado à observância das disposições neste decreto e legislação ambiental e patrimonial vigente; IX - Preservação do patrimônio histórico do Município. Parágrafo Único - A implantação de infraestrutura e de edificações na área deverá limitar-se às intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades relacionadas às finalidades previstas neste Decreto, estando necessariamente de acordo com os usos previstos no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, adotando-se os parâmetros definidos para os projetos especiais. Art. 4º - O uso dos bens tombados inseridos no perímetro definido neste Decreto obedecerá às normas vigentes. Art. 5º - A gestão ambiental do parque é de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, e se dará com base na elaboração de um Plano de Manejo próprio. §1º - As diretrizes para a gestão do parque serão acordadas com a sociedade civil e com órgãos do poder público municipal, considerando as situações ambientais, os objetivos e finalidades do parque; §2º - A sociedade civil participará da gestão do parque através de consultas públicas abertas à população e de um Conselho Consultivo. Art. 6º - O Conselho Consultivo dos Parques Municipais de Fortaleza será definido por Lei. Art. 7º - A gestão administrativa no que pertine à execução dos serviços de manutenção e limpeza do parque, fica a cargo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos – SCSP e da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e das Secretarias Regionais, no âmbito de suas competências, considerando as diretrizes do Plano de Manejo. Parágrafo Único - A manutenção do parque pode ser realizada em cooperação com a sociedade civil, no âmbito do Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes do Município de Fortaleza, desde que o(s) adotante(s) cumpra(m) as determinações ambientais pertinentes, bem como as determinações da Lei Municipal nº 8.842, de 20 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.142, de 29 de abril de 2013. Art. 8º - As intervenções físicas serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município, que deverá elaborar projetos arquitetônicos e paisagísticos do parque, os quais serão submetidos à análise prévia e aprovação por parte da SEUMA, seguindo diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo. Art. 9º - A segurança do parque, no âmbito municipal, é

de responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã - SESEC, em parceria com os demais entes federados, dentro de suas competências. Art. 10 - A fiscalização ambiental e urbana no parque é realizada, respectivamente, pela SEUMA e Secretarias Regionais. Art. 11 - As demais secretarias municipais prestarão o apoio necessário, no âmbito de suas competências. Art. 12 - As Áreas de Preservação Permanente (APP), encontradas no parque, devem ser preservadas, considerando a legislação ambiental específica, de forma que: I - A vegetação da APP seja preservada; II - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, a mesma seja recomposta, ressaltados os usos autorizados previstos na legislação ambiental vigente; III - A cobertura vegetal da APP e do seu entorno apresente exemplares de vegetação nativa, exceto em casos excepcionais e justificados; IV - Em caso de supressão da vegetação, em qualquer área do parque, o corte seja autorizado previamente pela SEUMA, apontando-se obrigatoriamente o plantio de novas mudas nos seus limites, conforme Portaria expedida pela SEUMA; V - O acompanhamento do corte e do plantio de novas mudas seja realizado pela SEUMA ou pela Secretaria Regional competente, em conformidade com o Manual de Procedimentos Técnicos para Plantio, Replanteio, Poda e Corte da PMF/SEUMA; VI - Para a implantação de equipamentos de lazer urbano no Parque Linear Raquel de Queiroz, seja vedada a utilização dos trechos de APP, exceto nos casos previstos em lei. Art. 13 - A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar: I - A inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos; II - Atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água; III - A inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa. Art. 14 - A gestão ambiental e administrativa do parque observarão as determinações do Plano de Manejo. Parágrafo Único - O plano será elaborado pela SEUMA, sendo consultados os demais órgãos diretamente envolvidos com a administração do parque: SCSP, EMLURB, Secretarias Regionais e SESEC. Art. 15 - No plano de manejo constará: I - A caracterização urbana e paisagística; II - A caracterização do meio físico; III - A caracterização do meio biótico; IV - A caracterização socioeconômica; V - O zoneamento ambiental da área delimitada do parque; VI - As definições de manejo adequado às atividades; VII - As demais informações que se mostrarem necessárias. Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de janeiro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.293, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Parque Linear do Riacho Maceió.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas no inciso I, V, VI, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações. CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, art. 3º, inciso IX, alínea c, a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas é considerada de interesse social. CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de parques, dotando-os de infraestrutura, é indispensável para proporcionar a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, nos termos do art. 194, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza (PDPFOR), Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, estabelece, em seu art. 9º, inciso II, como diretriz da política de meio ambiente de Fortaleza: "ampliação, conservação, fiscalização, monitoramento, manejo e gestão democrática dos sistemas ambientais, das áreas verdes, das unidades de conservação e dos espaços públicos"; CONSIDERANDO ainda que o referido dispositivo orienta a criação de parques urbanos como ação estratégica no âmbito do sistema de áreas verdes do Município de Fortaleza, nos termos do art. 20, inciso XIII; CONSIDERANDO que o Riacho Maceió, cuja foz desemboca nas proximidades da Av. Beira-Mar, esquina com a Rua Tereza Hinko, e que recebe contribuições do sangradouro da Lagoa do Papicu, se encontra em área verde da cidade configurada pelo Plano Diretor Participativo na Macrozona de Proteção Ambiental, a qual é composta por ecossistemas de interesse ambiental, bem como por áreas destinadas à proteção, preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis; CONSIDERANDO o conceito de área verde de domínio público, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, como "o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização"; DECRETA: Art. 1º - Fica criado o Parque Linear do Riacho Maceió, área verde urbana pertencente ao Sistema Municipal de Áreas Verdes, formado por trechos do riacho de mesmo nome e do sangradouro da Lagoa do Papicu, somando aproximadamente 2.000 (dois mil) metros de extensão dos recursos hídricos. § 1º - O parque é delimitado pelos trechos de Zonas de Preservação Ambiental - ZPA 1, definidas no Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza, demarcadas com as seguintes coordenadas (UTM Datum Sirgas 2000 - Fuso 24S): I - Trecho 01 - Polígono 1: P1=557245.0539E/ 9587674.9319N; P2=557266.2672E/ 9587591.4480N; P3=557276.7086E/ 587540.8636N; P4=557260.6702E/ 9587546.1263N; P5=557246.4588E/ 9587547.2311 N; P6=557240.8949E/ 9587586.5437N; P7=557214.7898E/ 9587680.5387 N; P8=557216.4791E/ 9587683.9668N. II - Trecho 1 - Polígono 2: P1=557251.5727E/ 9587751.7855N; P2=557220.7454E/ 9587760.7123N; P3=557219.1703E/ 9587749.9886N; P4=557220.9103E/ 9587719.1696N; P5=557217.1669E/ 9587698.5530N; P6=557246.3945E/ 9587689.0506N; P7=557253.3684E/ 9587709.2548N. III - Trecho 1 - Polígono 3: P1=557217.8960E/ 9587826.8409N; P2=557308.5632E/ 9587797.1197N; P3=557292.9566E/ 9587775.5718N; P4=557281.8089E/ 9587780.1538N; P5=557261.7974E/ 9587759.8001N; P6=557222.9744E/ 9587770.7421N; P7=557223.2221E/ 9587776.3148N; P8=557220.1256E/ 9587789.1940N; P9=557223.7175E/ 9587796.5005N. IV - Trecho 2 - Polígono 1: P1=557436.1596E/ 9588048.6790N; P2=557427.0594E/ 9588049.6517N; P3=557394.7597E/ 9588060.6642N; P4=557338.2275E/ 9587990.7277N; P5=557273.8501E/ 9587819.5357N; P6=557318.4258E/ 9587804.8287N; P7=557401.8673E/ 9587930.8318N; P8=557436.1596E/ 9588048.6790N. V - Trecho 2 - Polígono 2: P1=557423.0088E/ 9588262.5506N; P2=557416.9400E/ 9588185.1000N; P3=557391.7382E/ 9588073.8174N; P4=557431.0374E/ 9588058.9066N; P5=557445.2073E/ 9588061.6203N; P6=557481.8731E/ 9588077.0609N; P7=557563.0080E/ 9588051.5676N; P8=557566.5106E/ 9588052.7031N; P9=557584.6728E/ 9588091.6136N; P10=557582.9049E/ 9588095.2538N; P11=557543.9974E/ 9588116.9990N; P12=557508.3893E/ 9588260.3445N; P13=557480.7159E/ 9588302.6088N. VI - Trecho 3 - Polígono 1: P1=557863.6612E/ 9587924.3976N; P2=557852.8036E/ 9587923.5601N; P3=557840.4789E/ 9587925.7348N; P4=557772.2155E/ 9587972.9995N; P5=557761.9002E/ 9587948.1368N; P6=557770.9978E/ 9587936.2257N; P7=557782.0036E/ 9587929.6914N; P8=557790.2507E/ 9587922.9084N; P9=557797.6924E/ 9587919.0825N; P10=557817.7995E/ 9587911.0183N; P11=557827.0828E/ 9587908.3161N; P12=557849.2752E/ 9587907.6932N; P13=557864.3100E/ 9587909.3900N. VII - Trecho 3 - Polígono 2: P1=557872.7192E/ 9587917.1753N; P2=557872.2860E/ 9587935.9175N; P3=557893.1640E/ 9587933.5520N; P4=557906.4186E/ 9587930.7946 N; P5=557916.0266E/ 9587921.7809N; P6=557934.2398E/ 9587907.9027N; P7=557945.0742E/ 9587896.3258N; P8=557951.0599E/ 9587876.1473N; P9=557965.0166E/

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 32

9587847.2877N; P10=557994.1447E/ 9587826.9182N; P11=558023.6661E/ 9587796.7824N; P12=558037.7158E/ 9587771.6869N; P13=558047.4414E/ 9587746.5925N; P14=558069.6046E/ 9587727.5073N; P15=558089.6862E/ 9587715.4876N; P16=558107.3083E/ 9587710.8150N; P17=558140.7667E/ 9587691.7342N; P18=558200.7815E/ 9587633.2642N; P19=558236.2643E/ 9587591.5068N; P20=558274.9474E/ 9587562.4490N; P21=558343.9161E/ 9587519.7094N; P22=558388.1151E/ 9587500.7393N; P23=558394.9860E/ 9587493.8030N; P24=558461.1141E/ 9587470.1655N; P25=558455.9805E/ 9587446.0545N; P26=558382.7254E/ 9587467.3778N; P27=558379.5625E/ 9587481.5845N; P28=558338.0276E/ 9587494.1946N; P29=558338.2214E/ 9587496.6878N; P30=558337.8592E/ 9587497.7064N; P31=558282.2741E/ 9587513.0659N; P32=558277.0143E/ 9587513.9108N; P33=558216.8872E/ 9587569.5138N; P34=558091.8659E/ 9587690.8881N; P35=558087.0861E/ 9587692.9909N; P36=558080.2670E/ 9587692.8668N; P37=558074.4996E/ 9587693.1092N; P38=558014.3780E/ 9587753.3573N; P39=558012.9725E/ 9587758.9918N; P40=558014.0060E/ 9587766.7233N; P41=558011.1362E/ 9587773.8781N; P42=558004.1626E/ 9587782.5925N; P43=557981.1177E/ 9587803.4187N; P44=557951.8308E/ 9587823.2751N; P45=557942.2967E/ 9587827.6878N; P46=557931.7707E/ 9587846.3352M; P47=557918.3915E/ 9587882.2041N; P48=557892.4084E/ 9587902.8040N; P49=557883.5889E/ 9587899.5989N. VIII - Trecho 03 - Polígono 3: P1=558558.0919E/ 9587406.4656N; P2=558560.2627E/ 9587411.2102N; P3=558471.7069E/ 9587467.0036N; P4=558468.3939E/ 9587438.9734N; P5=558534.8712E/ 9587419.4773N. IX - Trecho 03 - Polígono 4: P1=558630.3991E/ 9587361.6873N; P2=558627.0133E/ 9587356.6037N; P3=558566.9359E/ 9587399.3921N; P4=558569.7082E/ 9587404.3495N. X - Trecho 3 - Polígono 5: P1=558639.6356E/ 9587354.3927N; P2=558657.5521E/ 9587308.4236N; P3=558632.5129E/ 9587315.5502N; P4=558630.2327E/ 9587322.0835N; P5=558638.5814E/ 9587336.5515N; P6=558631.9791E/ 9587346.4043N. XI - Trecho 03 - Polígono 6: P1=558661.1728E/ 9587292.0055N; P2=558646.0119E/ 9587298.7954N; P3=558641.7265E/ 9587292.0762N; P4=558651.2678E/ 9587273.0736N; P5=558656.2179E/ 9587260.6164N; P6=558659.1810E/ 9587244.2693N; P7=558666.4517E/ 9587237.6455N; P8=558676.0678E/ 9587236.4972N; P9=558670.3498E/ 9587268.2933N. Art. 2º - Dentre as áreas verdes no Município de Fortaleza, os Parques Lineares conformam uma categoria cujo objetivo principal é a preservação e a recuperação da cobertura vegetal da faixa de preservação dos recursos hídricos e do seu entorno. § 1º - Para efeito deste Decreto, considerar-se-á área verde urbana os espaços, públicos ou privados com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais. § 2º - O Parque Linear do Riacho Maceió tem caráter preservacionista, sendo vedadas as intervenções em área de APP e ZPA 1, definidas, respectivamente, pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012), e pelo Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza (Lei Complementar nº 2009), exceto para os casos previstos em lei. Art. 3º - O Parque Linear do Riacho Maceió terá as seguintes finalidades: I - Preservação, conservação e recuperação da vegetação das faixas de APP e ZPA1 do seu entorno; II - Proteção dos recursos naturais incluindo: solo, corpos hídricos, fauna e vegetação, sendo admitido o manejo da vegetação com o objetivo de assegurar a manutenção dos processos ecológicos; III - Prevenção de enchentes e alimentação do lençol freático por infiltração; IV - Recuperação e implementação de melhoria da qualidade urbana em relação ao saneamento ambiental, qualidade do ar e do clima; V - Recuperação da consciência do sítio natural através da sua incorporação à paisagem urbana, ampliando progressivamente a quantidade e a qualidade das áreas verdes municipais; VI - Colaboração com pesquisa científica e capacitação técnica visando orientar o manejo de vegetação em áreas urbanas e o manejo da fauna, incrementando a biodiversidade; VII - Realização de atividades de educação ambiental visando difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a preservação ambiental, o uso sustentável de recursos naturais, reduzir a geração de resíduos e efluentes e sua adequada destinação; VIII - Uso público para atividades culturais e educacionais, recreação e lazer, acolhendo grande diversidade de usos e frequentadores condicionado à observância das disposições neste decreto e legislação ambiental vigente. Parágrafo Único. A implantação de infraestrutura e de edificações na área deverá limitar-se às intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades relacionadas às finalidades previstas neste Decreto, estando necessariamente de acordo com os usos previstos no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, adotando-se os parâmetros definidos para os projetos especiais. Art. 4º A gestão ambiental do parque é de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e se dará com base na elaboração de um Plano de Manejo próprio. § 1º - As diretrizes para a gestão do parque serão acordadas com a sociedade civil e com órgãos do poder público municipal, considerando as situações ambientais, os objetivos e finalidades do parque; § 2º - A sociedade civil participará da gestão do parque através de consultas públicas abertas à população e de um Conselho Consultivo. Art. 5º - O Conselho Consultivo dos Parques Municipais de Fortaleza será definido por Lei. Art. 6º - A gestão administrativa no que pertine à execução dos serviços de manutenção e limpeza do parque ficam a cargo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SCSP, da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e da Secretaria Regional competente, no âmbito de suas competências, considerando as diretrizes do Plano de Manejo. Parágrafo Único. A manutenção do parque pode ser realizada em cooperação com a sociedade civil, no âmbito do Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes do Município de Fortaleza, desde que o(s) adotante(s) cumpra(m) as determinações ambientais pertinentes, bem como as determinações da Lei Municipal nº 8.842, de 20 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.142, de 29 de abril de 2013. Art. 8º - As intervenções físicas serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município, que deverá elaborar projetos arquitetônicos e paisagísticos do parque, os quais serão submetidos à análise prévia e aprovação por parte da SEUMA, seguindo diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo. Art. 9º - A segurança do parque, no âmbito municipal, é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã - SESEC, em parceria com os demais entes federados, dentro de suas competências. Art. 10 - A fiscalização ambiental e urbana no parque é realizada, respectivamente, pela SEUMA e Secretaria Regional competente. Art. 11 - As demais secretarias municipais prestarão o apoio necessário, no âmbito de suas competências. Art. 12 - As Áreas de Preservação Permanente (APP), abrangidas pelo parque, devem ser preservadas, considerando a legislação ambiental específica, de forma que: I - A vegetação da APP seja preservada; II - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, a mesma seja recomposta, ressalvados os usos autorizados previstos na legislação ambiental vigente; III - A cobertura vegetal da APP e do seu entorno apresente exemplares de vegetação nativa, exceto em casos excepcionais e justificados; IV - Em caso de supressão da vegetação, em qualquer área do parque, o corte seja autorizado previamente pela SEUMA, apontando-se obrigatoriamente o plantio de novas mudas nos seus limites, conforme Portaria expedida pela SEUMA; V - O acompanhamento do corte e do plantio de novas mudas seja realizado pela SEUMA ou pela Secretaria Regional competente, em conformidade com o Manual de Procedimentos Técnicos para Plantio, Replanteio, Poda e Corte da PMF/SEUMA; VI - Para a implantação de equipamentos de lazer urbano no Parque Linear do Riacho Maceió, seja vedada a utilização dos trechos de APP, exceto nos casos previstos em lei. Art. 13 - A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar: I - A inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos; II - Atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água; III - A inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa. Art. 14 - A gestão ambiental e a administrativa do parque observarão as determinações do Plano de Manejo. Parágrafo Único. O plano será elaborado pela SEUMA, sendo consultados os demais órgãos diretamente envolvidos com a administração do parque: SCSP, EMLURB,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 33

Secretarias Regionais e SESEC. Art. 15 - No plano de manejo constará: I - A caracterização urbana e paisagística; II - A caracterização do meio físico; III - A caracterização do meio biótico; IV - A caracterização socioeconômica; V - O zoneamento ambiental da área delimitada do parque; VI - As definições de manejo adequadas às atividades; VII - As demais informações que se mostrarem necessárias. Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

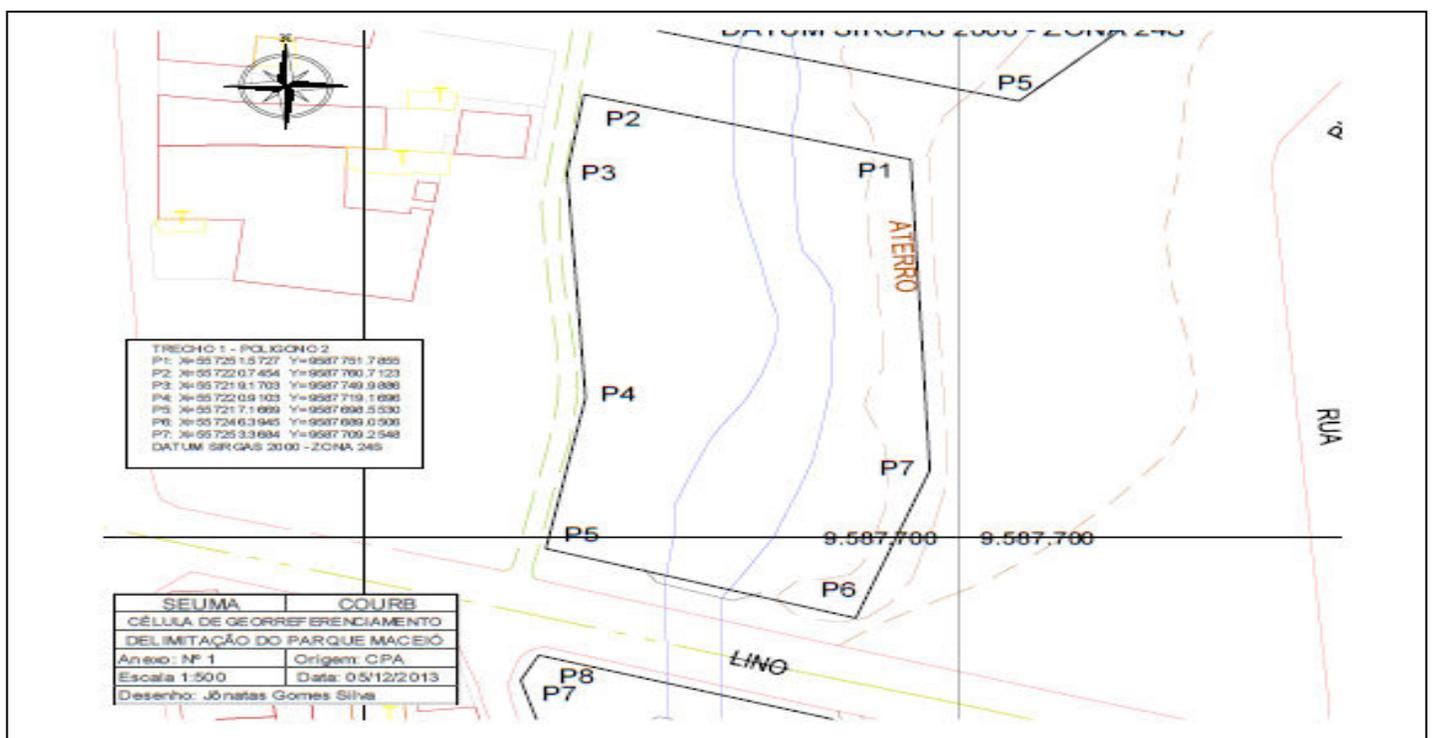
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de janeiro de 2014

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

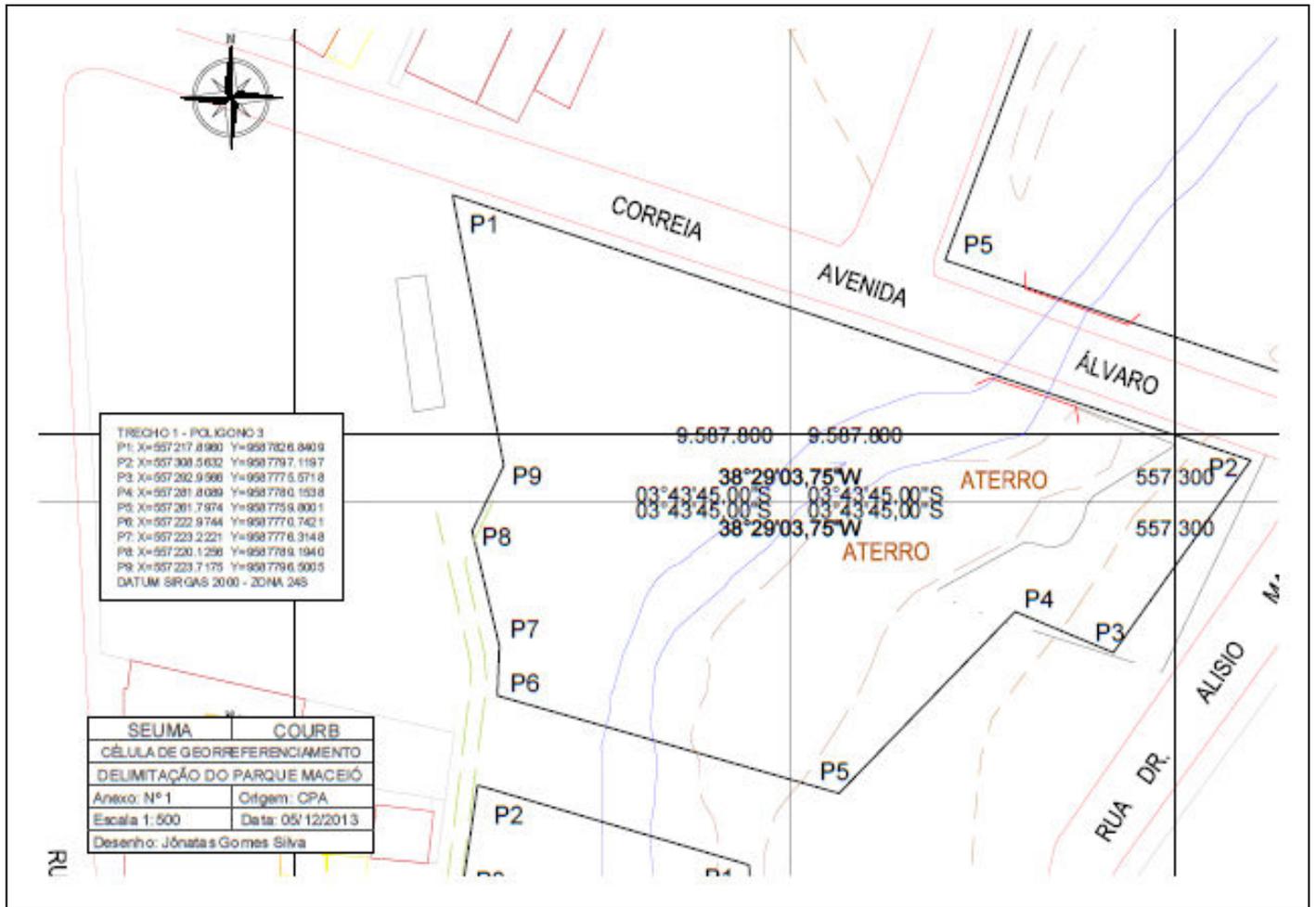
ANEXO I
TRECHO 1 - POLÍGONO 1



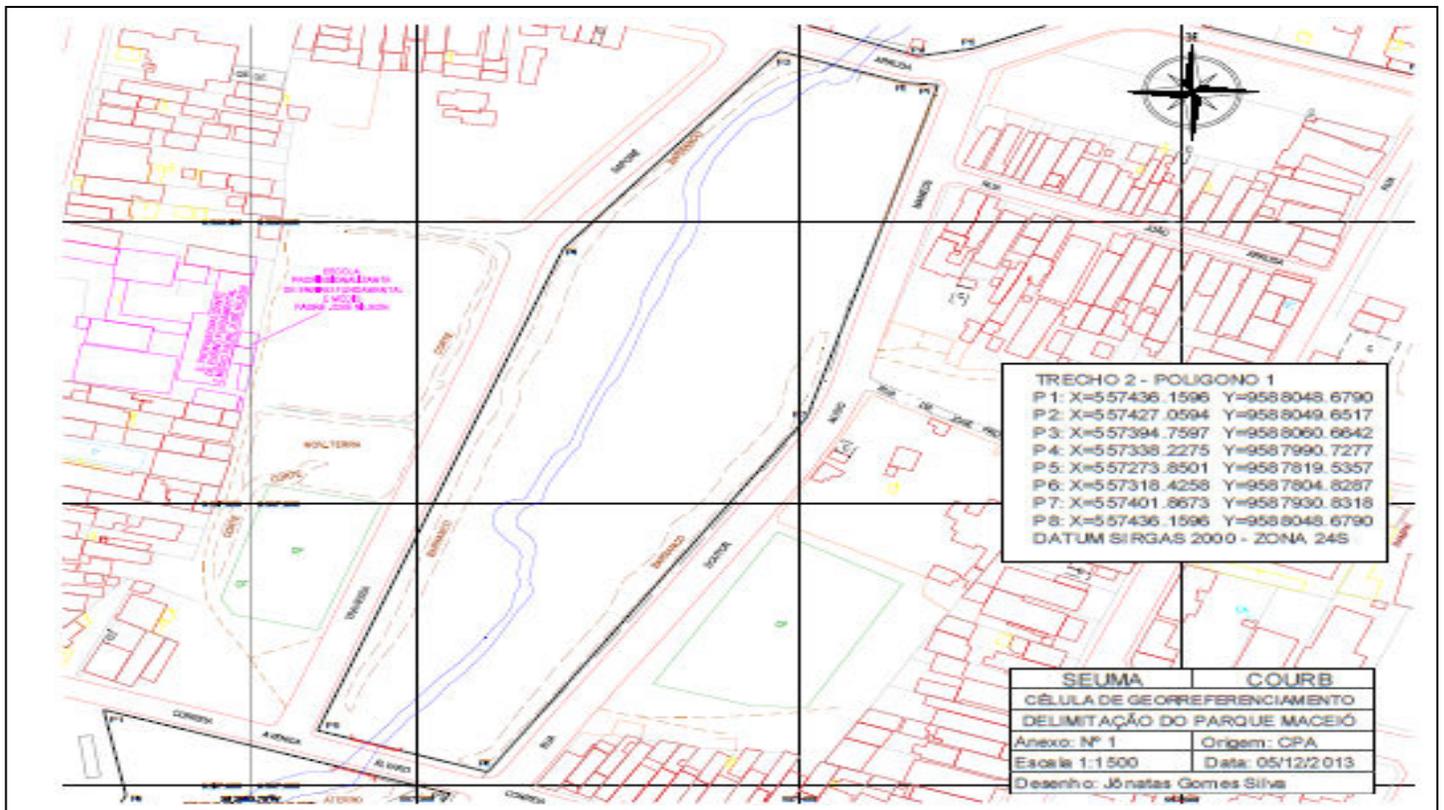
ANEXO II
TRECHO 1 - POLÍGONO 2



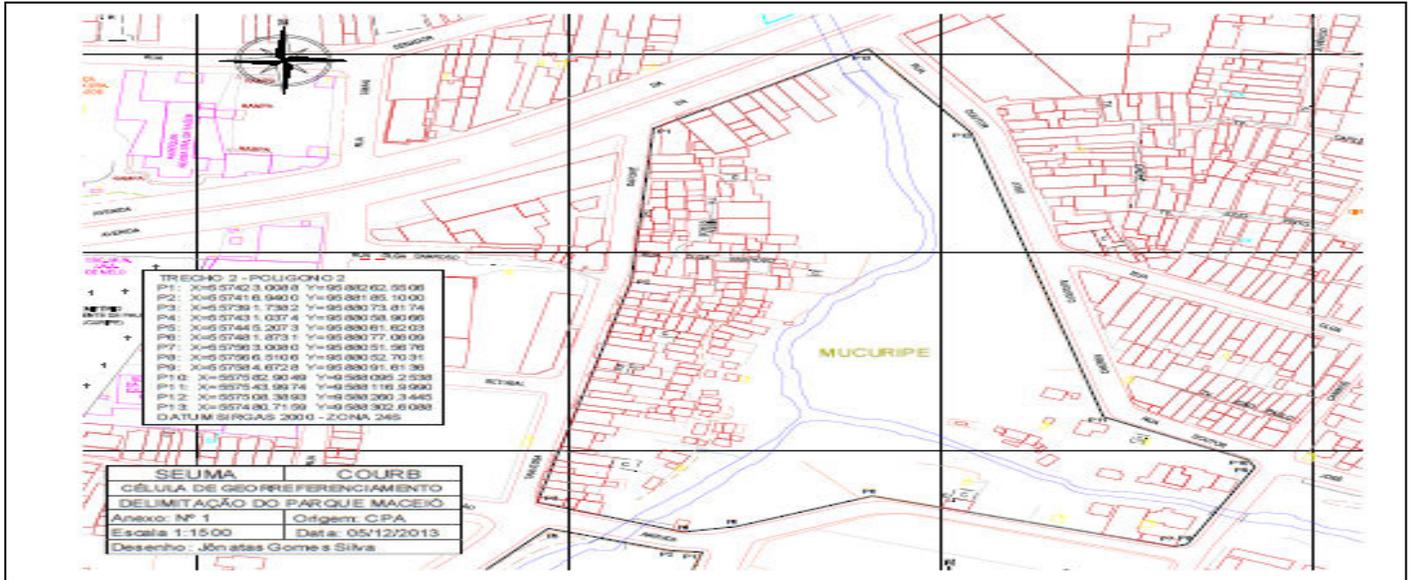
ANEXO III
TRECHO 1 - POLÍGONO 3



ANEXO IV
TRECHO 2 - POLÍGONO 1



ANEXO V
TRECHO 2 - POLÍGONO 2



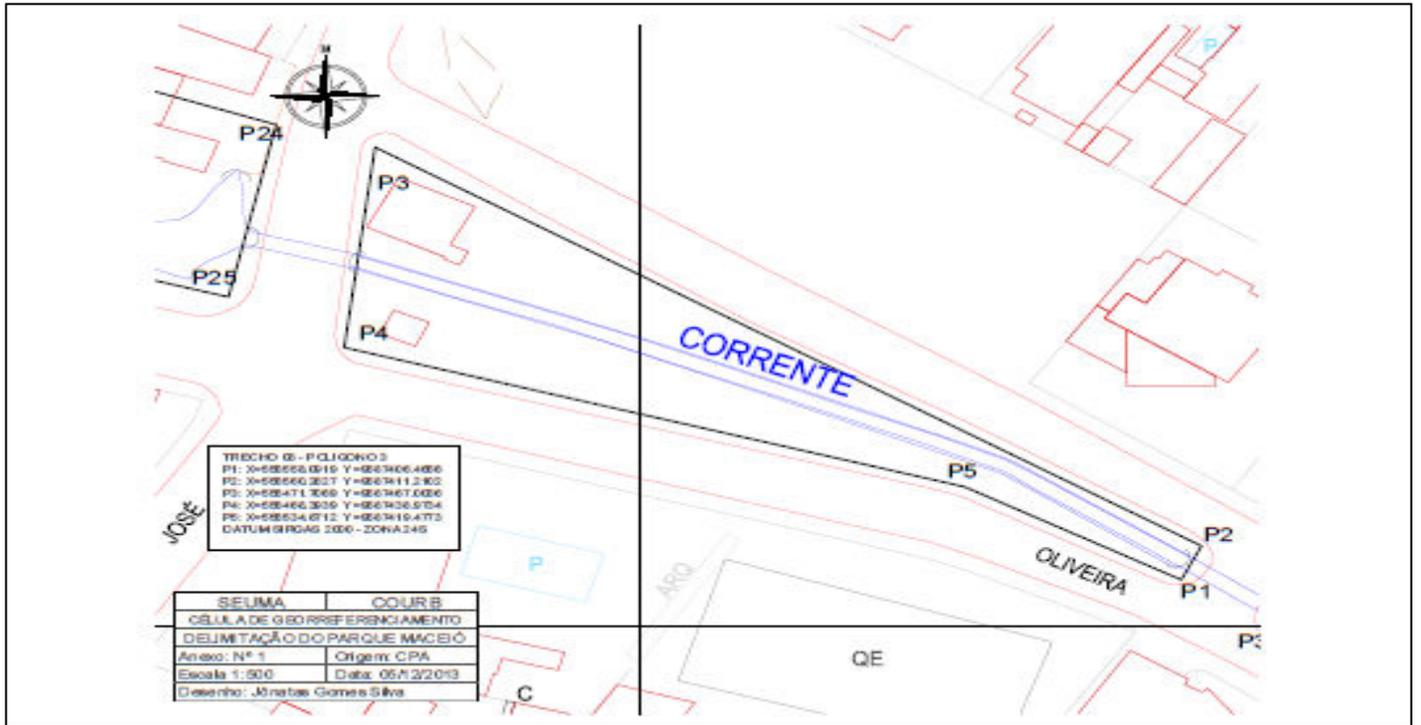
ANEXO VI
TRECHO 3 - POLÍGONO 1



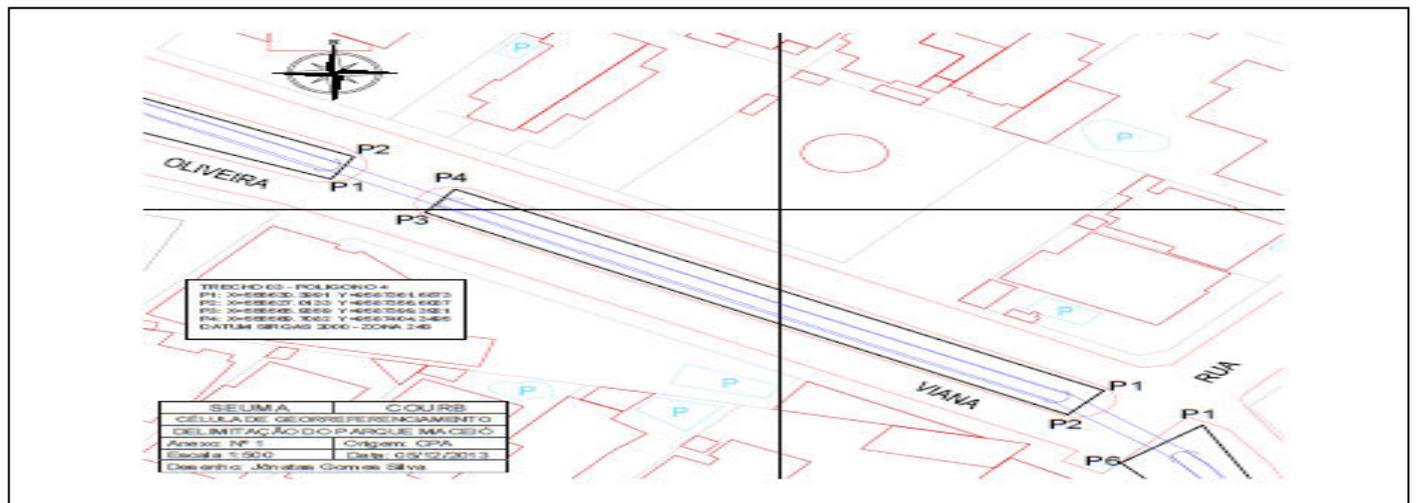
ANEXO VII
TRECHO 3 - POLÍGONO 2



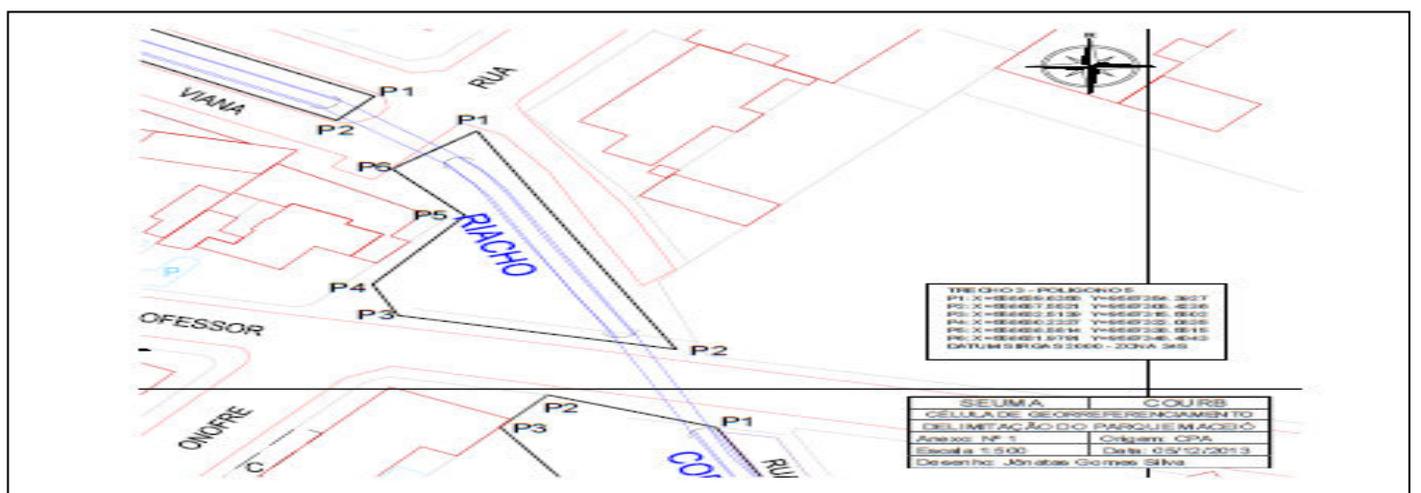
ANEXO VIII
TRECHO 3 - POLÍGONO 2



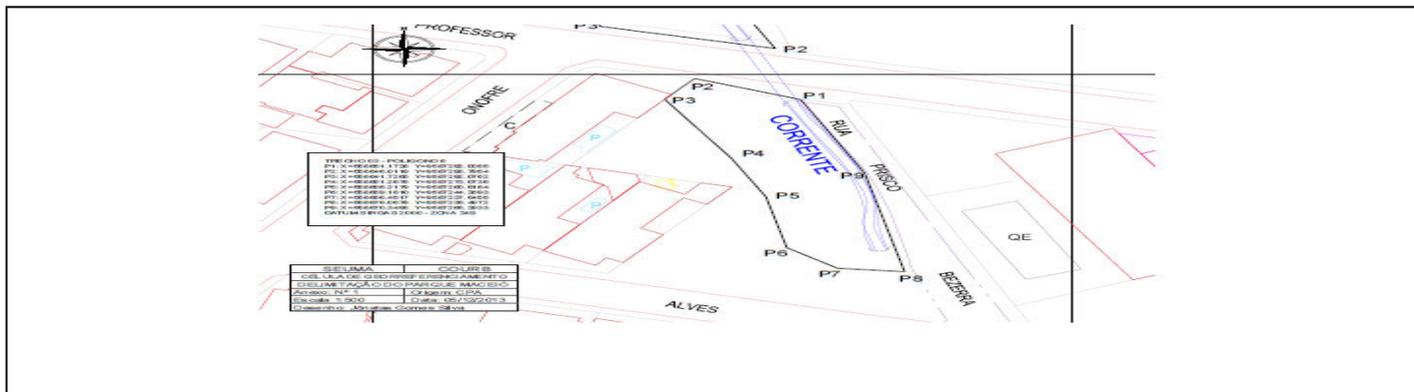
ANEXO IX
TRECHO 3 - POLÍGONO 4



ANEXO X
TRECHO 3 - POLÍGONO 5



ANEXO XI
TRECHO 3 - POLÍGONO 6



*** **

DECRETO Nº 13.294, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei nº 10.132, de 28 de novembro de 2013. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais. CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar transparência e efetividade ao processo de consignação em folha de pagamento, estabelecendo um regramento que ofereça maior controle das averbações realizadas. DECRETA: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 1º - A realização de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza, e de seus pensionistas, reger-se-á pelas normas deste Decreto, conforme a Lei nº 10.132/2013. Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista inseridas no Sistema de Folha de Pagamento gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se: I - CONSIGNADO: servidor público municipal integrante da administração pública direta ou indireta do Município de Fortaleza, ativo, aposentado ou pensionista, que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação em folha de pagamento. II - CONSIGNATÁRIA: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado. III - CONSIGNANTE: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta que efetua os descontos em favor da consignatária. Art. 3º. As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias e facultativas. § 1º - Consignação obrigatória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de Lei ou decisão judicial, compreendendo: I - contribuição previdenciária. II - pensão alimentícia fixada na forma da Lei. III - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. IV - reposição e indenização ao erário. V - cumprimento de decisão judicial. VI - outros descontos instituídos por Lei. § 2º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão efetuado mediante a autorização formal do consignado, compreendendo: I - pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde. II - contribuições para previdência complementar. III - contribuições a sindicatos e associações. IV - pagamento de seguros. V - financiamento da casa própria, e. VI - empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. § 3º - Não poderão autorizar as consignações facultativas os servidores que ocupem, exclusivamente, cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, bem como os contratados por tempo determinado. CAPÍTULO II - DA MARGEM CONSIGNÁVEL: Art. 4º - A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável. Art. 5º - Considera-se margem consignável o percentual máximo da remuneração mensal líquida do servidor que poderá ser comprometida para as consignações facultativas. Parágrafo único. Para efeito deste Decreto considera-se remuneração mensal líquida o resultado da subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo ou do salário do empregado acrescido das vantagens pecuniárias permanentes. Art. 6º - A soma mensal dos descontos facultativos de cada servidor em folha de pagamento, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida. Parágrafo único. Para o financiamento da casa própria, o limite de que trata o caput deste artigo terá um adicional de 10% (dez por cento), a ser utilizado exclusivamente para este fim. Art. 7º - O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, que o fará através de sistema específico. Art. 8º - Em nenhuma hipótese o cálculo da margem incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como: I - diárias. II - ajuda de custo. III - salário família. IV - 13ª remuneração. V - adicional de férias. VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário. VII - adicional noturno. VIII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas. IX - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório. X - vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para comissões. XI - Gratificação por Trabalho Técnico, Relevante ou Científico. XII - os valores pagos a título de diferenças e vantagens. Art. 9º - As parcelas remuneratórias de natureza variável, desde que não tenham caráter eventual, serão consideradas para fins de estabelecimento da margem, pela média dos 06 (seis) meses anteriores ao cálculo. Art. 10 - Na hipótese do valor relativo à margem consignável do servidor sofrer redução devido à perda de alguma vantagem pecuniária ou majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas deverá ser readequado com o fim de respeitar a margem consignável. Art. 11 - Para o cumprimento do procedimento previsto no artigo anterior deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independentemente da ordem cronológica em que tiverem sido autorizadas: I - contribuições a sindicatos e associações. II - pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde. III - pagamento de seguros. IV - financiamento da casa própria. V - contribuições para previdência complementar; VI - empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central. § 1º - No caso de haver duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte: I - permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente, cabendo, entretanto, descontos parciais, para satisfação de outros débitos, desde que haja margem disponível para tanto. II - caso tenha a mesma data, permanece aquela empresa ou entidade credenciada no sistema com maior antecedência. § 2º - Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações retiradas voltarão a ser incluídas na folha de pagamento, observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo. Art. 12 - Em caso de exclusão de consignação

facultativa por insuficiência de margem ou a pedido do servidor, ou ainda nos casos de suspensão ou cancelamento da consignação, caberá ao consignado estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora. Art. 13 - Caso alguma consignação seja diminuída, majorada, suspensa ou excluída por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento: I – Com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário. II – Em caso de majoração do valor da consignação que extrapole a margem consignável, deve ser observado o mesmo procedimento previsto no artigo 11 deste Decreto. Art. 14 - A inclusão da consignação deverá observar o cronograma de processamento da folha de pagamento, devendo ser informada até o dia 10 (dez) de cada mês. Parágrafo único. As consignações informadas após o dia 10 (dez) somente começarão a ser averbadas a partir do mês subsequente ao da solicitação. CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS: Art. 15. As consignações facultativas dependem, além da autorização expressa do servidor, do credenciamento das respectivas consignatárias junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. Art. 16 - Para efeito das consignações facultativas, somente poderão ser credenciadas como entidades consignatárias: I - instituição mantenedora ou administradora de planos de saúde. II - órgão ou entidade de Previdência Complementar. III - entidades sindicais e associações representativas dos servidores públicos municipais. IV - sociedades seguradoras e de capitalização, que operem com planos de seguros. V - agentes financeiros credenciados pelo Banco Central do Brasil para financiamentos da casa própria. VI - instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Art. 17. São requisitos básicos exigidos para fins de credenciamento: I - registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica. II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. III - certidão negativa de débitos fiscais: federal, estadual e municipal; IV - certidões negativas de débitos do INSS. V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. VI - cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da entidade consignatária; VII - autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil, quando se tratar de Cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764/71. VIII - autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, constando descrição das carteiras autorizadas, quando se tratar de instituição bancária ou financeira; IX - certificado de regularização ou autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Secretaria de Previdência Complementar - SPC, relativamente às entidades fechadas de previdência complementar. X - certificado de regularização ou autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quando se tratar de sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar. Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG autorizada a expedir atos exigindo novos documentos, sempre que necessário. Art. 18 - O credenciamento das consignatárias dar-se-á da seguinte forma: I – Para as consignatárias de empréstimos consignados, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG divulgará, periodicamente, o período de recebimento de solicitações de credenciamento, observando os requisitos previstos neste Decreto, bem como estabelecendo outros requisitos que se fizerem necessário. II – Para as demais entidades, o credenciamento se dará mediante a protocolização de requerimento junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, acompanhado da documentação elencada no art. 17 deste Decreto. § 1º - O credenciamento somente efetivar-se-á após a análise da documentação apresentada junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG. § 2º - No caso previsto do inciso I deste artigo, o credenciamento será formalizado por meio de Termo próprio, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. § 3º - O credenciamento terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da Administração. § 4º - A instituição financeira detentora de contrato para prestação de serviços bancários para o Município de Fortaleza, e que possua autorização expressa no referido instrumento para oferecer empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, fica dispensada do procedimento previsto neste capítulo durante o período de vigência do respectivo contrato. Art. 19 - No momento do credenciamento, as consignatárias deverão informar conta específica para o repasse dos valores averbados no contracheque dos servidores. Art. 20 - O ato de credenciamento das consignatárias é considerado ato discricionário do Município de Fortaleza, cuja emissão é atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e não configura acordo, formal ou tácito, entre o Município de Fortaleza e o consignatário credenciado, sendo a SEPOG, apenas intermediária e gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento. CAPÍTULO IV - DAS REGRAS ESPECÍFICAS AOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS: Art. 21 - A operacionalização dos empréstimos consignados dar-se-á mediante sistema informatizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG. Parágrafo único. Compete à SEPOG fornecer senhas de acesso para os usuários do sistema de consignações. Art. 22 - As consignatárias deverão manter os contratos firmados com os servidores municipais, em meio digital, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação. Parágrafo único. A empresa deverá fornecer cópia dos contratos firmados, quando solicitado pelo consignado ou pela SEPOG, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Art. 23 - As consignações decorrentes dos empréstimos ficam limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas mensais. Art. 24 - As renegociações dos contratos de empréstimos serão realizadas através de campo próprio no sistema, oportunidade em que o limite de parcelas definido no artigo anterior não poderá ultrapassar a 96 (cento e vinte) parcelas. Art. 25 - No caso de empréstimos financeiros, o consignatário pagará a quantia equivalente R\$ 2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada consignado, para cobertura do custo do processamento dos dados referente às averbações efetuadas na folha de pagamento dos servidores. § 1º - Os valores previstos neste artigo serão apurados mensalmente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e recolhidos pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente às entidades consignatárias. §2º - O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser reajustado por Portaria do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG. § 3º - O valor de que trata o caput deverá ser revertido em ações de capacitação dos servidores públicos municipais. Art. 26 - Os valores referentes aos empréstimos concedidos deverão ser depositados em conta de titularidade do servidor. Art. 27 - Fica vedada a oferta de produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo quando houver autorização expressa da SEPOG. Art. 28 - O consignatário estabelecido em outro Município deverá manter filial no Município de Fortaleza, procurador(es) legalmente estabelecido(s) e endereço fixo, para serviço de atendimento pessoal ao consignado, possibilitando não só a contratação da consignação, mas também a prestação de informações e cancelamento de consignação. CAPÍTULO V - DA COMPRA DE DÍVIDA - Art. 29 - O servidor interessado em renegociar seu empréstimo com consignatária diversa daquela com a qual tem contrato, deverá procurar a consignatária com a qual tem contrato e eleger o(s) ajuste(s) a ser(em) renegociado(s), por intermédio do Sistema, o qual a consignatária possui acesso. Art. 30 - A consignatária substituída deve fornecer, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à solicitação do servidor, o saldo devedor do(s) contrato(s) objeto(s) de negociação para quitação antecipada, calculado nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central, vedada a cobrança de taxa de liquidação antecipada. § 1º - Nos casos em que a consignatária substituída informar valor maior, em virtude de descompasso entre o desconto realizado na remuneração do servidor e o repasse dos recursos, caberá a ela ressarcir ao servidor o valor cobrado a maior, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis após a comunicação do fato. § 2º - A consignatária substituída que criar qualquer embaraço para a liquidação do contrato poderá ter o seu credenciamento

cancelado pela SEPOG. § 3º - Será entendido como embaraço: I - Não informação do saldo devedor. II - O não fornecimento do boleto para liquidação do contrato. Art. 31 - A consignatária compradora deverá fazer a quitação antecipada em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à solicitação do servidor, devendo, ainda, anexar no sistema de consignações o comprovante de quitação do(s) contrato(s), bem como informar o novo contrato negociado. Parágrafo único. A operação somente será averbada após a aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. CAPÍTULO VI - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO DESCONTO: Art. 32. A consignação facultativa pode ser cancelada ou suspensa: I - de ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, ou ainda, em decorrência de sanção administrativa. II - por ordem judicial. III - por força de Lei. III - por vício insanável no processo de credenciamento. IV - a pedido do consignado, que, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído, deverá ser acompanhado da anuência da entidade consignatária. V - a pedido formal da consignatária. §1º - Nos casos previstos nos incisos II, IV e V, o pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser informadas até o dia 10 (dez) de cada mês, para inclusão no mês da solicitação. § 2º - O pedido de cancelamento de consignação encaminhado após o dia 10 (dez) somente efetivar-se-á no mês subsequente ao da solicitação. Art. 33. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a consignação facultativa poderá ser cancelada ou suspensa: I - por necessidade de adequação a normas legais sobre metodologia de cálculo e uso da margem consignável. II - desrespeito, por parte da entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de código de consignação concedido. III - perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária. CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIZAÇÃO: Art. 34 - A consignatária que agir em prejuízo do servidor ou pensionista, ou que venha a transgredir as normas estabelecidas em Lei ou neste Decreto, observado o contraditório, sujeitar-se-á às seguintes medidas punitivas: I - advertência. II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal consignado. III - suspensão temporária do credenciamento por até 01 (um) ano. III - cancelamento do credenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida. § 1º - A suspensão temporária implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade. §2º - O cancelamento do credenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando-a de realizar novas consignações e de averbar as consignações já realizadas. § 3º - O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas perante a entidade consignatária, cabendo-lhe estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora. § 4º - Configurada denúncia grave de irregularidade, a SEPOG poderá suspender preventivamente as consignações por período não superior a 90 (noventa) dias. Art. 35 - Efetivado o cancelamento do credenciamento da consignatária, somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da decisão de descredenciamento. Art. 36 - A aplicação das penalidades previstas no art. 34 deste Decreto deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária. §1º - Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. § 2º - O processo será julgado por uma comissão instituída especificamente para este fim, por portaria do Titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. § 3º - Da decisão da comissão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, à Procuradoria Geral do Município - PGM, que o julgará em única e última instância. § 4º - O recurso administrativo deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo a identificação do processo administrativo, que deverá remeter os autos à Procuradoria Geral do Município para julgamento do recurso. § 5º - A decisão da comissão, ou, quando for o caso, da Procuradoria Geral do Município, será publicada no Diário Oficial do Município. Art. 37 - A divulgação de dados relativos a servidor ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização. § 1º - A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor ou pensionista implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido, ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento. § 2º - Apurada a responsabilidade do agente público e havendo providência a ser tomada fora do âmbito do Poder ao qual estiver ele vinculado, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes, para as medidas cabíveis. Art. 38 - O disposto neste capítulo não se aplica quando a suspensão ou o cancelamento do credenciamento se der por interesse da Administração, que poderá fazê-lo no uso do seu juízo de conveniência e oportunidade, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Art. 39 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG a operacionalização das consignações, de acordo com a Lei nº 10.132/2013 e com o presente Decreto. Art. 40 - A SEPOG realizará treinamento, relativo ao uso do sistema de controle de margem, com as instituições financeiras credenciadas. Art. 41 - A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumidas pelo consignado perante o consignatário. § 1º - O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a processar os descontos solicitados pelo consignatário e autorizados pelo consignado. § 2º - O pedido de credenciamento de consignatário e a autorização de desconto pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste Decreto. § 3º - A ignorância do consignatário sobre os vícios de qualidade ou inadequação dos produtos e serviços prestados, diretamente ou por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, não o exime de responsabilidade. § 4º - A Consignatária deverá se resguardar de todas as garantias possíveis, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com a Administração Municipal. § 5º - A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou função e de insuficiência de limite da margem consignável. Art. 42 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG poderá expedir atos normativos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, definindo as rotinas e procedimentos que deverão ser observados. Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. Art. 44 - As consignatárias atualmente credenciadas deverão seguir o procedimento instituído neste capítulo, especificamente: I - As instituições financeiras que possuam interesse em continuar realizando novas consignações deverão submeter-se ao credenciamento periódico realizado pela SEPOG. II - As demais consignatárias deverão atender ao recadastramento a ser realizado pela SEPOG, devendo observar as regras definidas no capítulo III deste Decreto. § 1º - As instituições financeiras que não se submeterem ao credenciamento realizado pela SEPOG não poderão realizar novas operações (consignações, renegociações e compras de dívidas), sendo-lhes garantida somente a percepção dos valores referentes às consignações já realizadas, observado os prazos estabelecidos nos contratos já firmados. § 2º - As demais consignatárias que não atenderem ao recadastramento em até 30 dias após o encerramento do prazo estipulado em Portaria emitida pela SEPOG, terão as consignações canceladas. Art. 45 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG fica autorizada a suspender temporariamente as consignações realizadas na folha de pagamentos dos servidores, com a finalidade de realizar as adequações necessárias aos novos procedimentos e reordenar o processo de consignações. Art. 46 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.934, de 16 de março de 2012. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 14 de janeiro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 40

DECRETO Nº 13.295, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 60.606.110,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 6º, I, a e b, observado o disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.141, de 13 de dezembro de 2013 e Considerando a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 60.606.110,00 (Sessenta milhões, seiscentos e seis mil e cento e dez reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de janeiro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I

Codigo	Especificacao	Esf Elemento Fonte	Valor
11000	GABINETE DO PREFEITO		287.000
11101	GABINETE DO PREFEITO		10.000
04.122.0001.2365.0001 -	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 3.3.90.92 0100	10.000
11202	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA		277.000
04.122.0001.2874.0001 -	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF F 3.3.90.36 0100	150.000
04.122.0178.1730.0001 -	IMPLEMANTACAO DA SALA SITUACIONAL		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 3100	127.000
13000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		200.000
13101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		200.000
02.122.0001.2413.0001 -	OBRIGACOES PATRONAIS		
		OBRIGACOES PATRONAIS F 3.1.91.13 0100	200.000
15000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		1.210.000
15101	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		1.210.000
04.122.0001.2820.0001 -	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF F 3.3.90.36 0100	100.000
04.122.0176.2823.0001 -	OPERACIONALIZACAO DA TV MUNICIPAL		
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F 4.4.90.52 0100	30.000
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F 4.4.90.52 0100	1.080.000
16000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA E TRANSPAREN		2.000
16101	SECRETARIA DA CONTROLADORIA E TRANSPARENCIA		2.000
04.122.0001.2208.0001 -	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF F 3.3.90.36 0100	2.000
17000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA CIDADA		816.000
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA CIDADA		9.000
06.122.0001.2432.0001 -	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF F 3.3.90.36 0100	4.000
		AUXILIO-ALIMENTACAO F 3.3.90.46 0100	5.000
17102	GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA		807.000
06.122.0001.2451.0001 -	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS		
		OBRIGACOES PATRONAIS F 3.1.91.13 0100	800.000
06.122.0001.2452.0001 -	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF F 3.3.90.36 0100	7.000
18000	SEC MUN PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO		200.000
18202	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - PREVFOR		100.000
09.122.0001.2888.0001 -	REMUNERACAO DO PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS		
		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES S 3.1.90.92 0284	100.000
18203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - SAUDE		100.000
10.122.0001.2889.0001 -	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS		
		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES S 3.1.90.92 0285	100.000
19000	SEC MUN CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS		540.000
19101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS		300.000
04.122.0001.2289.0001 -	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS F 3.3.90.47 0100	300.000
19201	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA		240.000
04.122.0001.2233.0001 -	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF F 3.3.90.36 0100	20.000
04.122.0001.2234.0001 -	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS		
		OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS SERVID F 3.1.90.05 0100	20.000
		OBRIGACOES PATRONAIS F 3.1.90.13 0280	200.000
23000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		29.860
23101	SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO		29.860

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 41

04.122.0093.1232.0001	- MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 4.4.90.92 3100	3.000
		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 4.4.90.92 3146	26.860
24000	SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO		9.368.478
24901	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		9.368.478
12.122.0001.2790.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	AUXILIO-ALIMENTACAO F 3.3.90.46 0100	1.000
12.122.0001.2791.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS-ADMINSITRACAO	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS SERVID F 3.1.90.05 0100	1.000
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F 3.1.90.11 0100	7.800.000
		OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI F 3.1.90.16 0100	1.000
		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 3.1.90.92 0101	965.478
		OBRIGACOES PATRONAIS F 3.1.91.13 0100	600.000
25000	SEC MUNICIPAL DE SAUDE		21.289.000
25201	INSTITUTO DR. JOSE FROTA		25.000
10.302.0001.2843.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS SERVID S 3.1.90.05 0102	25.000
25901	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ADMINISTRACAO GERAL		21.264.000
10.122.0001.2473.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES S 3.3.90.92 0212	5.000.000
10.122.0001.2478.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS - SEDE SMS	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI S 3.1.90.16 0102	20.000
10.122.0119.2550.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS - PSF / REGIONAIS	OBRIGACOES PATRONAIS S 3.1.90.13 0102	600.000
10.122.0119.2551.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS - AGENTES COMUNITAR IOS DE SAUDE	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS SERVID S 3.1.90.05 0212	30.000
10.301.0119.2504.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ATENCAO PRIMARIA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE S 4.4.90.52 0212	10.000.000
10.302.0123.2503.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS - HOSPITAIS	OBRIGACOES PATRONAIS S 3.1.90.13 0102	590.000
10.302.0125.2539.0001	- CONTRATUALIZACAO COM ENTIDADES FILANTROPICAS	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES S 3.3.90.92 0212	2.000.000
10.302.0125.2540.0001	- CONTRATUALIZACAO COM ENTIDADES PRIVADAS	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES S 3.3.90.92 0212	2.000.000
10.304.0128.2502.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS - AGENTES DE ENDEMI AS / VIGILANCIA	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS SERVID S 3.1.90.05 0212	24.000
28.846.0012.2477.0001	- CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES S 3.3.90.92 0212	1.000.000
26000	SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMI		505.000
26101	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		505.000
04.122.0001.2852.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	INDENIZACOES E RESTITUICOES F 3.3.90.93 0100	505.000
27000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		2.864.500
27101	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		2.864.500
04.122.0001.2337.0001	- GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 3.3.90.92 0100	5.000
15.125.0017.1838.0001	- GERENCIAMENTO E SUPERVISAO DAS OBRAS DA ALDEIA DA PRAIA	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 3.3.90.92 0100	525.000
15.451.0020.1673.0001	- GERENCIAMENTO, SUPERVISAO E CONSULTORIA DAS OBRAS E ACOES DO PREURBIS	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 4.4.90.92 2148	76.000
15.451.0100.1676.0001	- AMPLIACAO E RESTAURACAO DA REDE DE DRENAGEM URBANA	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 4.4.90.92 2100	30.000
		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 4.4.90.92 2148	315.000
		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 4.4.90.92 3100	235.000
		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 4.4.90.92 3146	930.000
15.451.0162.1517.0001	- IMPLANTACAO DE OBRAS DE DINAMIZACAO CORREDORES TRANSPORTES BRT	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 4.4.90.92 0100	1.000
15.452.0101.1677.0001	- OPERACIONALIZACAO DA USINA DE ASFALTO	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 3.3.90.92 0100	13.000
15.453.0102.1680.0001	- IMPLANTACAO, AMPLIACAO E RESTAURACAO DE VIAS URBANAS	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 4.4.90.92 2148	88.500
15.453.0102.1839.0001	- ELABORACAO, GERENCIAMENTO E SUPERVISAO DE PROJETOS E OBRAS	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 3.3.90.92 2148	110.000
15.665.0101.1678.0001	- GERENCIAMENTO, SUPERVISAO E IMPLEMENTACAO DE PROJETOS E OBRAS	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 3.3.90.92 0100	311.000
15.665.0101.1679.0001	- ELABORACAO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIARIA E EDIFICACOES	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 3.3.90.92 0100	225.000
28000	SEC MUNICIPAL DE URBANISMO MEIO AMBIENTE		772
28101	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE		772
04.122.0001.2375.0001	- REMUNERACAO DO PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 3.1.90.92 0100	772
29000	SEC MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		74.000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 42

29101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		74.000
27.122.0001.2349.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 3.3.90.92 0100	10.000
27.813.0005.2834.0001	- MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		
		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 3.3.90.92 0100	64.000
30000	SEC MUNICIPAL DE TURISMO DE FORTALEZA		22.075.500
30101	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE FORTALEZA		22.075.500
04.122.0001.2601.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES D F 3.3.90.34 0100	77.000
23.695.0110.1327.0003	- REQUALIFICACAO DA PRAIA DO FUTURO		
		OBRAS E INSTALACOES F 4.4.90.51 2148	20.520.000
		OBRAS E INSTALACOES F 4.4.90.51 2148	1.478.500
32000	SEC MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA		805.000
32101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA		805.000
13.392.0071.1261.0001	- REALIZACAO DO CICLO CARNAVALESKO		
		PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTI F 3.3.90.31 0100	504.000
		PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTI F 3.3.90.31 0100	100.000
13.392.0072.1257.0001	- REALIZACAO FEIRAS, FESTIVALS E MOSTRAS		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0181	1.000
		CONTRIBUICOES F 3.3.50.41 0181	200.000
40000	SECRETARIA REGIONAL I		20.000
40101	SECRETARIA REGIONAL I		20.000
04.122.0001.2570.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		AUXILIO-ALIMENTACAO F 3.3.90.46 0100	20.000
41000	SECRETARIA REGIONAL II		319.000
41101	SECRETARIA REGIONAL II		319.000
04.122.0001.2194.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO - REGIONAL II		
		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 3.3.90.92 0100	100.000
13.392.0157.1589.0001	- CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - REGIONAL II		
		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 4.4.90.92 0100	100.000
		DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 4.4.90.92 0100	119.000
T O T A L			60.606.110

ANEXO II

			R\$ 1,00
Codigo	Especificacao	Esf Elemento Fonte	Valor
11000	GABINETE DO PREFEITO		3.307.000
11101	GABINETE DO PREFEITO		3.030.000
04.122.0001.2365.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	10.000
19.573.0099.1290.0001	- IMPLANTACAO DO MUSEU DE CIENCIA E TECNOLOGIA DA CIDADE DE FORTALEZA		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0148	120.000
		AQUISICAO DE IMOVEIS F 4.4.90.61 0148	2.500.000
19.573.0099.1298.0001	- CRIACAO E IMPLANTACAO DO VALE DA CULTURA DIGITAL		
		MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA F 3.3.90.32 0148	400.000
11202	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA		277.000
04.122.0001.2874.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		LOCACAO DE MAO-DE-OBRA F 3.3.90.37 0100	150.000
04.122.0178.1785.0001	- REALIZACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA GOVERNANCA MUNICIPAL		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	127.000
13000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		200.000
13101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		200.000
02.122.0001.2409.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS		
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F 3.1.90.11 0100	200.000
15000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		1.210.000
15101	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		1.210.000
04.122.0001.2820.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	100.000
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	30.000
04.122.0176.2823.0001	- OPERACIONALIZACAO DA TV MUNICIPAL		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	899.000
04.122.0176.2824.0001	- PUBLICACAO E DIVULGACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS		
		MATERIAL DE CONSUMO F 3.3.90.30 0100	43.000
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF F 3.3.90.36 0100	9.000
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	9.000
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F 4.4.90.52 0100	120.000
16000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA E TRANSPAREN		2.000
16101	SECRETARIA DA CONTROLADORIA E TRANSPARENCIA		2.000
04.122.0001.2208.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F 4.4.90.52 0100	2.000
17000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA CIDADA		816.000
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA CIDADA		9.000
06.122.0001.2431.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS		
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F 3.1.90.11 0100	4.000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 43

		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F 3.1.90.11 0100	5.000
17102	GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA		807.000
06.122.0001.2451.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS		
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F 3.1.90.11 0100	800.000
06.122.0001.2452.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	7.000
18000	SEC MUN PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO		200.000
18202	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - PREVFOR		100.000
09.122.0001.2888.0001	- REMUNERACAO DO PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS		
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL S 3.1.90.11 0284	100.000
18203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - SAUDE		100.000
10.122.0001.2889.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS		
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL S 3.1.90.11 0285	100.000
19000	SEC MUN CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS		540.000
19101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS		300.000
04.122.0001.2289.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	300.000
19201	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA		240.000
04.122.0001.2234.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS		
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F 3.1.90.11 0100	20.000
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F 3.1.90.11 0100	20.000
06.181.0053.2940.0001	- MANUTENCAO DE OPERACAO DE TRANSITO E DE SINALIZACAO VIARIA		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0280	200.000
23000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		29.860
23101	SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO		29.860
04.126.0093.1230.0001	- MODERNIZACAO TECNOLOGICA E DE COMUNICACAO		
		OBRAS E INSTALACOES F 4.4.90.51 3100	3.000
		OBRAS E INSTALACOES F 4.4.90.51 3146	26.860
24000	SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO		9.368.478
24901	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		9.368.478
12.122.0001.2791.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - ADMINISTRATIVO		
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F 3.1.90.11 0101	965.478
12.365.0052.2134.0001	- AQUISICAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLAR - PNAE		
		MATERIAL DE CONSUMO F 3.3.90.30 0100	600.000
12.365.0052.2137.0001	- AQUISICAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR CRECHE - PNAEC		
		MATERIAL DE CONSUMO F 3.3.90.30 0100	1.400.000
		MATERIAL DE CONSUMO F 3.3.90.30 0100	200.000
12.368.0042.2135.0001	- ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMETNAL - PNAEF		
		MATERIAL DE CONSUMO F 3.3.90.30 0100	3.200.000
		MATERIAL DE CONSUMO F 3.3.90.30 0100	200.000
12.368.0042.2136.0001	- AQUISICAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - MAIS EDUCACAO		
		MATERIAL DE CONSUMO F 3.3.90.30 0100	200.000
12.846.0012.0014.0001	- CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PASEP		
		OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS F 3.3.90.47 0100	1.000
		OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS F 3.3.90.47 0100	1.000
		OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS F 3.3.90.47 0100	1.000
		OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS F 3.3.90.47 0100	2.600.000
25000	SEC MUNICIPAL DE SAUDE		25.289.000
25201	INSTITUTO DR. JOSE FROTA		25.000
10.302.0001.2843.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS		
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL S 3.1.90.11 0102	25.000
25901	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ADMINISTRACAO GERAL		25.264.000
10.122.0001.2478.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS - SEDE SMS		
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL S 3.1.90.11 0102	20.000
10.122.0119.2550.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS - PSF / REGIONAIS		
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL S 3.1.90.11 0102	600.000
10.122.0119.2551.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS - AGENTES COMUNITAR IOS DE SAUDE		
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL S 3.1.90.11 0212	30.000
10.301.0119.2504.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ATENCAO PRIMARIA		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF S 3.3.90.36 0212	5.000.000
		LOCACAO DE MAO-DE-OBRA S 3.3.90.37 0212	5.000.000
10.302.0123.1639.0001	- IMPLANTACAO DE HOSPITAL - MUNICIPIO		
		OBRAS E INSTALACOES S 4.4.90.51 2148	4.000.000
10.302.0123.2503.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS - HOSPITAIS		
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL S 3.1.90.11 0102	590.000
10.302.0125.2539.0001	- CONTRATUALIZACAO COM ENTIDADES FILANTROPICAS		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ S 3.3.90.39 0212	2.000.000
10.302.0125.2540.0001	- CONTRATUALIZACAO COM ENTIDADES PRIVADAS		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ S 3.3.90.39 0212	2.000.000
10.302.0125.2541.0001	- CONTRATUALIZACAO COM ENTES PUBLICOS		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ S 3.3.90.39 0212	5.000.000
10.303.0127.2521.0001	- AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ATENCAO PRIMARIA E ESPECI		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 44

	ALIZADA		
	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA S 3.3.90.32 5212	1.000.000	
10.304.0128.2502.0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS - AGENTES DE ENDEMIAS / VIGILANCIA		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL S 3.1.90.11 0212	24.000	
26000	SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMI	505.000	
26101	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	505.000	
04.122.0082.1834.0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES		
	DIARIAS - CIVIL F 3.3.90.14 0100	5.000	
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	50.000	
11.333.0007.1667.0001	APOIO AO EMPREENDEDOR NA MELHOR IDADE		
	MATERIAL DE CONSUMO F 3.3.90.30 0100	10.000	
	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA F 3.3.90.32 0100	10.000	
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF F 3.3.90.36 0100	20.000	
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	10.000	
11.333.0008.1670.0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO		
	MATERIAL DE CONSUMO F 3.3.90.30 0100	10.000	
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF F 3.3.90.36 0100	10.000	
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	5.000	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F 4.4.90.52 0100	10.000	
11.333.0026.1663.0001	IMPLANTACAO DO CENTRO DE REFERENCIA DO EMPREENDEDOR		
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	10.000	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F 4.4.90.52 0100	20.000	
11.333.0026.1666.0001	PROMOCAO DO FOMENTO PARA A ECONOMIA SOLIDARIA		
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	30.000	
11.333.0027.1202.0001	IMPLANTACAO DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO		
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	30.000	
11.333.0027.1668.0001	IMPLEMENTACAO DO PARQUE TECNOLOGICO DO MUNICIPIO		
	DIARIAS - CIVIL F 3.3.90.14 0100	10.000	
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	100.000	
11.333.0027.1669.0001	ATRACAO DE INVESTIMENTOS, INDUCAO DE POLOS ESTRUTURANTES E EXPANSAO DA BASE ECONOMICA DO MUNICIPIO		
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	100.000	
11.333.0031.1671.0001	APOIO AS MULHERES EMPREENDEDORAS		
	MATERIAL DE CONSUMO F 3.3.90.30 0100	5.000	
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF F 3.3.90.36 0100	5.000	
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	10.000	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F 4.4.90.52 0100	10.000	
11.333.0064.1672.0001	APOIO AOS JOVENS EMPREENDEDORES		
	DIARIAS - CIVIL F 3.3.90.14 0100	5.000	
	MATERIAL DE CONSUMO F 3.3.90.30 0100	5.000	
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF F 3.3.90.36 0100	5.000	
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	10.000	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F 4.4.90.52 0100	10.000	
27000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	16.364.500	
27101	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	16.364.500	
04.122.0001.2337.0001	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA		
	MATERIAL DE CONSUMO F 3.3.90.30 0100	5.000	
15.125.0017.1838.0001	GERENCIAMENTO E SUPERVISAO DAS OBRAS DA ALDEIA DA PRAIA		
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	525.000	
15.451.0020.1673.0001	GERENCIAMENTO, SUPERVISAO E CONSULTORIA DAS OBRAS E ACOES DO PREURBIS		
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 4.4.90.39 2148	76.000	
15.451.0020.1674.0001	DESAPROPRIACOES E INDENIZACOES, OUTRAS DESPESAS AFINS		
	INDENIZACOES E RESTITUICOES F 4.4.90.93 2148	6.000.000	
15.451.0020.1681.0001	CONSTRUCAO DE PARQUES, IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA URBANA E COMUNICACAO SOCIAL		
	OBRAS E INSTALACOES F 4.4.90.51 2148	6.000.000	
15.451.0100.1676.0001	AMPLIACAO E RESTAURACAO DA REDE DE DRENAGEM URBANA		
	OBRAS E INSTALACOES F 4.4.90.51 2148	315.000	
	OBRAS E INSTALACOES F 4.4.90.51 3100	30.000	
	OBRAS E INSTALACOES F 4.4.90.51 3100	235.000	
	OBRAS E INSTALACOES F 4.4.90.51 3146	930.000	
15.451.0162.1517.0001	IMPLANTACAO DE OBRAS DE DINAMIZACAO DE CORREDORES DE TRANSPORTES - BRT		
	OBRAS E INSTALACOES F 4.4.90.51 3100	1.000	
15.452.0101.1677.0001	OPERACIONALIZACAO DA USINA DE ASFALTO		
	MATERIAL DE CONSUMO F 3.3.90.30 0100	13.000	
15.453.0102.1680.0001	IMPLANTACAO, AMPLIACAO E RESTAURACAO DE VIAS URBANAS		
	OBRAS E INSTALACOES F 4.4.90.51 2148	88.500	
15.453.0102.1839.0001	ELABORACAO, GERENCIAMENTO E SUPERVISAO DE PROJETOS E OBRAS		
	SERVICOS DE CONSULTORIA F 4.4.90.35 2148	1.500.000	
	SERVICOS DE CONSULTORIA F 4.4.90.35 2148	110.000	
15.665.0101.1678.0001	GERENCIAMENTO, SUPERVISAO E IMPLEMENTACAO DE PROJETOS E OBRAS		
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	311.000	
15.665.0101.1679.0001	ELABORACAO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIARIA E EDIFICACOES		
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100	225.000	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 45

28000	SEC MUNICIPAL DE URBANISMO MEIO AMBIENTE		772
28101	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE		772
04.122.0001.2375.0001	REMUNERACAO DO PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS		
	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQ F 3.1.90.96 0100		772
29000	SEC MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		74.000
29101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		74.000
27.122.0001.2349.0001	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
	DIARIAS - CIVIL F 3.3.90.14 0100		10.000
27.813.0005.2834.0001	MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100		64.000
30000	SEC MUNICIPAL DE TURISMO DE FORTALEZA		1.555.500
30101	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE FORTALEZA		1.555.500
04.122.0001.2601.0001	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100		77.000
23.695.0111.1336.0001	REESTRUTURACAO DA PRACA PORTUGAL E VIAS DE ACESSO		
	OBRAS E INSTALACOES F 4.4.90.51 0148		1.000.000
23.695.0111.1338.0001	MUSEU DO MAR		
	OBRAS E INSTALACOES F 4.4.90.51 0148		478.500
32000	SEC MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA		805.000
32101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA		805.000
13.392.0071.1261.0001	REALIZACAO DO CICLO CARNAVALESCO		
	CONTRIBUICOES F 3.3.50.41 0100		400.000
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100		104.000
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0181		200.000
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0181		1.000
13.392.0109.1871.0001	RECUPERACAO E MODERNIZACAO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAI S.		
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100		100.000
40000	SECRETARIA REGIONAL I		20.000
40101	SECRETARIA REGIONAL I		20.000
04.122.0001.2570.0001	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100		20.000
41000	SECRETARIA REGIONAL II		319.000
41101	SECRETARIA REGIONAL II		319.000
04.122.0001.2194.0001	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO - REGIONAL II		
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100		100.000
13.392.0157.1603.0001	REALIZACAO DE EVENTOS - REGIONAL II		
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ F 3.3.90.39 0100		100.000
15.452.0010.1598.0002	ACOES DE CONTROLE E USO REGULAR DOS ESPACOS URBANOS - REGIONAL II		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F 4.4.90.52 0100		119.000
NN214		T O T A L	60.606.110

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - A COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CITINOVA, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Central de Licitações ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos anexos do Edital, HOMOLOGA a referida licitação, executada na modalidade de Eletrônico sob o nº 241/2013, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo Homologado em favor do licitante vencedor, a Empresa SANTOS & MAYER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.457.677/0001-28, no valor total de R\$ 124.489,28 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos). Publique-se e cumpra-se. Fortaleza (Ce), 20 de janeiro de 2014. **Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno - COORDENADOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CITINOVA.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 02/2014.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação dos serviços de mão de obra terceirizada de vigilância 24 horas, armada e desarmada, para atender às necessidades da Secretaria Regional I (Lote 01), Secretaria Regional IV (Lote 02) e Secretaria Regional V (Lote 03), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações E quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global.

O(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a Empresa: FORT VIP VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELLI, formulou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO aos termos do edital do processo em epígrafe. O referido pedido encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3484 | Pregão Eletrônico | Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014. **Camilla Holanda Lima de Freitas - PREGOEIRO(A) DA CPL.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 12/2014.

ORIGEM: Secretaria Municipal da Educação - SME.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de empresa para contratação dos serviços de locação mensal de 02 (dois) veículos utilitários, tipo SUV 4X4, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação - SME, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.
DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o Credenciamento, os Envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentação de Habilitação serão recebidos no dia 03 de fevereiro de 2014, no horário compreendido entre 09h00min. às 09h15min. na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-Ce, e iniciada a Abertura dos Envelopes de Propostas de Preços no dia 03 de fevereiro de 2014 às 09h15min. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta e aquisição na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3481 | Pregão Presencial | Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 2014. **Camilla Holanda Lima de Freitas - PREGOEIRO(A) DA CPL.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 17/2014.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação - SME.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de empresa visando o registro de preços para aquisição futura e eventual de 700 (setecentos) pallets de madeira PBR, dimensões 1000mmx1200 mmx150 mm e capacidade de peso mínima de 2.000 KG (dois mil quilogramas) de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.
DA FORMA DE FORNECIMENTO: Empreitada por preço global.

O(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 21 de janeiro de 2014 a 04 de fevereiro de 2014 até às 10h00min. (horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.licitacoes.com.br. A abertura das Propostas acontecerá no dia 04 de fevereiro de 2014, às 10h00min. (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 14h00min. do dia 04 de fevereiro de 2014 (horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta e aquisição, no endereço eletrônico acima mencionado e na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3474 | Pregão Eletrônico | Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014. **Samuel Alexandre de Lima - PREGOEIRO(A) DA CPL.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 18/2014.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação - SME.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de empresa para o registro de preços visando a aquisição

ção futura e eventual de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza (PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar), de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.
DA FORMA DE FORNECIMENTO: Empreitada por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 21 de janeiro de 2014 a 04 de fevereiro de 2014 até às 10h00min. (horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.licitacoes.com.br. A abertura das Propostas acontecerá no dia 04 de fevereiro de 2014, às 10h00min. (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 14h00min. do dia 04 de fevereiro de 2014 (horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta e aquisição, no endereço eletrônico acima mencionado e na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3474 | Pregão Eletrônico | Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014. **Eduardo Martins da Silva - PREGOEIRO(A) DA CPL.**

*** **

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 11/2014.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e implantação de plataforma integrada multicanal e de controle de indicadores voltadas as demandas de iluminação pública e demandas correlatas para a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Fortaleza, de acordo com especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital, por um período de 36 meses.

DO TIPO: Menor preço.
DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global.

O(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a Empresa: CAST INFORMÁTICA SA, formulou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, aos termos do edital do processo em epígrafe. O referido pedido encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3481 | Pregão Presencial | Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 2014. **Geovânia Sabino Machado - PREGOEIRO(A) DA CPL.**

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 285/2013.
ORIGEM: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de máquinas, equipamento e utensílio, para suprir as necessidades do projeto Lavanderia Comunitária Maria do Livramento Souza e Silva, em conformidade com as especificações e quantitativos contidas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.
DA FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

O(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o Pregão Eletrônico nº 285/2013 - SDE, foi declarada FRACASSADA. Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452.3474 | Pregão Eletrônico|. Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 2014. **Maria Adriani de Oliveira Ribeiro Marques - PREGOEIRO(A) DA CPL.**

*** **

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 03/2014.
 ORIGEM: Secretaria de Desenvolvimento Economico - SDE.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para realizar estudo sobre a competitividade de Fortaleza e o papel da gestão municipal na sua potencialização, o qual orientará políticas de desenvolvimento local e identificará vetores de desenvolvimento de Fortaleza, permitindo que a aplicação dos recursos públicos potencialize a competitividade do município E, deste modo, favoreça a criação de empregos e novas empresas, bem como a melhoria da qualidade de vida e um desenvolvimento sustentável, tudo de acordo com o disposto no Termo de Referencia - Anexo I - deste Edital.
 DO TIPO: Menor preço.
 DA FORMA DE FORNECIMENTO: Empreitada por preço global.

O(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a Empresa: ERNST & YOUNG TERCO, formulou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO tempestivamente, aos termos do edital do processo em epígrafe. O referido pedido encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3481 | Pregão Presencial|. Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 2014. **Eduardo Macário Melo da Costa - PREGOEIRO(A) DA CPL.**

*** **

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 11/2014.
 ORIGEM: Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SETRA.
 OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para aquisição de material de informática para atender a demanda da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA), conforme Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
 DO TIPO: Menor preço.
 DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE, comunica aos licitantes e demais interessados que as Empresas: REIS OFFICE Products Comercial Ltda/DATEN Tecnologia Ltda, apresentaram IMPUGNAÇÕES aos termos do edital do Pregão em epígrafe. Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452.3474 | Pregão Eletrônico|. Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014. **Eduardo Martins da Silva - PREGOEIRO(A) DA CPL.**

*** **

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 22/2013.
 ORIGEM: Secretaria Regional II - SER II.
 OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a execução da obra de reforma dos canteiros centrais da Av. Miguel Dias, situados na Av. Miguel Dias, Guararapes na circunscrição da Secretaria Regional II.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.
 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados no presente processo que: INABILITA A EMPRESA: - SANTOS DUMONT SERVIÇOS LTDA - ME. HABILITA AS EMPRESAS: - W.S Construções e Serviços Ltda; - SUPER Construções Ltda; - IGC Empreendimentos Imobiliários Ltda; - R. MEIRA Engenharia Ltda. Maiores informações na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE ou através do telefone: (85) 3452.3481 | Pregão Presencial|. Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CPL.**

*** **

INFORMATIVO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 01/2014.
 ORIGEM: Secretaria Regional II - SER II.
 OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a execução da obra de reforma e recuperação da Praça Leonam Onofre, situada na Av. dos Flamboyantes, na área de abrangência da Secretaria Regional II.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.
 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA | CPL, comunica aos licitantes e demais interessados que no EDITAL da referida Tomada de Preços nº01/2014 publicado no dia 15.01.2014, nos meios de comunicações legais: Diário Oficial do Município (DOM) e Jornal Local do Município. ONDE SE LÊ: B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: No subitem 02.01 - Comprovação da boa situação financeira da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco), calculada conforme a fórmula abaixo:

$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,5$

LEIA-SE: B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: No subitem 02.01 - Comprovação da boa situação financeira da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$

Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3105-1150 | CPL. Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CPL.**

*** **

INFORMATIVO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02/2014.
 ORIGEM: Secretaria Regional II - SER II.
 OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a execução da obra de reforma da Praça do Mirante do Morro Santa Terezinha, situada na Rua do Mirante, S/N, Vicente Pizon, em área de Abrangência da Secretaria Regional II.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.
 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA | CPL, comunica aos licitantes e demais interessados que no Edital da referida Tomada de Preços nº 02/2014 publicado no dia 15.01.2014, nos meios de comunicações legais: Diário Oficial do Município (DOM) e Jornal Local do Município. ONDE SE LÊ: B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: No subitem 02.01 - Comprovação da boa situação financeira da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco), calculada conforme a fórmula abaixo:

$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,5$

LEIA-SE: B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: No subitem 02.01 - Comprovação da boa situação financeira da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$

Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3105-1150 | CPL. Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014.
Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CPL.
 *** **

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 91/2013.
 ORIGEM: Instituto Doutor José Frota - IJF.
 OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar (fios cirúrgicos absorvíveis), destinados ao Instituto Doutor José Frota - IJF, aos Hospitais da Rede Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde (Hospital da Mulher), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.
 DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

O(A) PREGOEIRO(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que na data 23 de janeiro de 2014 às 14h30min. (horário local) terá continuidade o procedimento licitatório referente ao processo em epígrafe em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações ligar para o telefone: (85) 3452.3481 | Pregão Presencial | Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 2014. **Alays Andrade Madeira Barros - PREGOEIRO(A) DA CPL.**
 *** **

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 92/2013.
 ORIGEM: Instituto Doutor José Frota - IJF.
 OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar (fios cirúrgicos inabsorvíveis), destinados ao Instituto Doutor José Frota - IJF, aos Hospitais da Rede Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde (Hospital da Mulher e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.
 DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

O(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que na data 23 de janeiro de 2014 às 15h30min. (horário local) terá continuidade o procedimento licitatório referente ao processo em epígrafe em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações ligar para o telefone: (85) 3452.3481 | Pregão Presencial | Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 2014. **Alays Andrade Madeira Barros - PREGOEIRO(A) DA CPL.**
 *** **

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 208/2013.
 ORIGEM: Instituto Doutor José Frota - IJF.
 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de informática, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste edital, por um período de 12 meses.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.
 DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a Empresa: PLATAFORMA COMPUTADORES LTDA, formulou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO aos termos do edital do processo em epígrafe. O referido pedido encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3484 | Pregão Eletrônico | Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 2014. **Samuel Alexandre de Lima - PREGOEIRO(A) DA CPL.**
 *** **

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 01/2014.
 ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.
 OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de antimicrobianos, destinados ao Instituto Doutor José Frota - IJF, aos Hospitais da Rede Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde (Hospital da Mulher), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
 DO TIPO: Menor Preço.
 DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

O(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

FORTALEZA - CE, informa pelo não reconhecimento do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO da Empresa: MEDFARM COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA, com fulcro no subitem 17.1 do Edital. Maiores informações encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou pelo telefone: (85) 3452.3481 | Pregão Presencial |. Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 2014. **Geovânia Sabino Machado - PREGOEIRO(A) DA CPL.**

*** **

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: pregão Presencial nº 112/2013.
ORIGEM: Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM/FORT.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória de acessibilidade do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza com fornecimento de peças, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa de interesse público, devendo ser executado de acordo com o Termo de Referência.
DO TIPO: Menor preço.
DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global.

O(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a Empresa: ELEVADORES UNIÃO LTDA, formulou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO aos termos do edital do processo em epígrafe. O referido pedido encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3481 | Pregão Presencial |. Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 2014. **José Jesus Léidio de Alencar - PREGOEIRO(A) DA CPL.**

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 251/2013.
ORIGEM: Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A - ETUFOR.
OBJETO: Contratação de empresa para registro de preços visando a aquisição futura e eventual prestação de serviços de retirada de detritos por caminhão sucção e de desobstrução de tubulações sanitárias nos terminais de integração de Messejana, Parangaba, Siqueira e Antonio Bezerra e na sede da ETUFOR, todos localizados no Município de Fortaleza de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
DO TIPO: Menor preço.
DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço unitário.

O(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o Pregão Eletrônico nº 251/2013 - ETUFOR, foi declarada FRACASSADA. Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452.3474 | Pregão Eletrônico|. Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 2014. **José Jesus Léidio de Alencar - PREGOEIRO(A) DA CPL.**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMATIVO

PROCESSO: Concorrência Pública nº 05/2013 - CEL.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de terraplenagem, contenção, drenagem, muros e calçadas em terrenos públicos em área de abrangência do Município de Fortaleza, conforme especificado nos anexos deste Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE/CEL, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que no Aviso de Pedido de Esclarecimento do(a) referido(a) Concorrência Pública nº 05/2013 - CEL, publicado no dia 18 de janeiro de 2014, no meio de comunicação legal: Diário Oficial do Município (DOM). - ONDE SE LÊ: - AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. - Comunica aos licitantes e demais interessados que a Empresa: MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, formulou pedido de esclarecimento aos termos do edital do processo em epígrafe na data de 10.12.13. O referido pedido encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3481. - LEIA-SE: - AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. - Comunica aos licitantes e demais interessados que a resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela Empresa: MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3481. Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452.3481 | CEL. Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 2014.

**Cristiane da Silva
PRESIDENTE DA CEL**

*** **

AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

PROCESSO: Concorrência Pública nº 05/2013 - CEL.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de terraplenagem, contenção, drenagem, muros e calçadas em terrenos públicos em área de abrangência do Município de Fortaleza, conforme especificado nos anexos deste Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE/CEL, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados no presente processo que: CLASSIFICA A EMPRESA: - MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, com Valor Global Licitado de R\$ 21.704.971,58 (vinte e um milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452.3481 | CEL. Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 2014.

**Cristiane da Silva
PRESIDENTE DA CEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATO Nº 010/2014 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a CIRCE JANE TELES DA PONTE, Coordenadora de Eventos, a importância de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 02 (duas) diárias da Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, com o objetivo de participar da Reunião 'Projeto FIFA FAN FES para cidade de Fortaleza', no dia 14.01.2014, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 04.122.0001.2678.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.14, Fonte 0100, consignadas à Secretaria Municipal Extraordinária da Copa (SECOPAFOR); Passagens - 15.101.04.122.0001.2820.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.33, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 13 de janeiro de 2014. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

ATO Nº 011/2014 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a JOSÉ ÉLCIO BATISTA, Secretário, a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 02 (duas) diárias da Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, com o objetivo de participar de Reunião do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX onde será apresentado e discutido o Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza, no dia 15.01.2014, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 04.122.0001.2365.0001, Elemento de Despesa 33.90.14, Fonte 0100, consignadas ao Gabinete do Prefeito; Passagens - 15.101.04.122.0001.2820.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.33, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 13 de janeiro de 2014. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

ATO Nº 012/2014 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a DÉBORA JAMAICA MACHADO BARROSO, Coordenadora Geral da Unidade de Gestão do Programa-UGP/PIPPJ, a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 02 (duas) diárias da Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, com o objetivo de participar de Reunião do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX onde será apresentado e discutido o Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza, no dia 15.01.2014, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 04.122.0001.2365.0001, Elemento de Despesa 33.90.14, Fonte

0100, consignadas ao Gabinete do Prefeito; Passagens - 15.101.04.122.0001.2820.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.33, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 13 de janeiro de 2014. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

ATO Nº 013/2014 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a FRANCISCO ASSUNÇÃO E SILVA, Assessor Especial, a importância de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 02 (duas) diárias da Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, com o objetivo de representar a prefeitura na Reunião do Grupo Técnico da COFIEIX (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), no dia 15.01.2014, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 04.122.0001.2322.0001, Elemento de Despesa 33.90.14, Fonte 0100, consignadas à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN); Passagens - 15.101.04.122.0001.2820.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.33, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 13 de janeiro de 2014. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

ATO Nº 014/2014 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD, Secretária, a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 02 (duas) diárias da Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, com o objetivo de participar de Reunião do Grupo Técnico da COFIEIX, com o tema: 'Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES, no dia 15.01.2013, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 25.901.10.122.0001.2473.0001, Elemento de Despesa 33.90.14, Fonte 0212, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde (SMS); Passagens - 15.101.04.122.0001.2820.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.33, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 13 de janeiro de 2014. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

ATO Nº 015/2014 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a MARIA ELISABETH SOUZA AMARAL, Gerente da Célula de Atenção Especializada, a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 02 (duas) diárias da Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, com o objetivo de participar de Reunião do Grupo Técnico da COFIEIX, com o tema: 'Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção -

PROREDES, no dia 15.01.2013, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias – 25.901.10.122.0001.2473.0001, Elemento de Despesa 33.90.14, Fonte 0212, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde (SMS); Passagens - 15.101.04.122.0001.2820.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.33, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 13 de janeiro de 2014. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** *** ***

ATO Nº 018/2014 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a MIGUEL ROCHA NASSER HISSA, Procurador Geral Adjunto, a importância de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 03 (três) diárias da Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Rio de Janeiro/Fortaleza, com o objetivo de participar do Fórum dos Procuradores Gerais das Capitais, no período de 16.01.2014 e 17.01.2014, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 02.062.0001.2408.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.14, Fonte 100, consignadas à Procuradoria Geral do Município (PGM); Passagens - 15.101.04.122.0001.2820.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.33, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 14 de janeiro de 2014. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** *** ***

ATO Nº 021/2014 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a MARLON CARVALHO CAMBRAIA, Secretário, a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 02 (duas) diárias da Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, com o objetivo de participar da 10ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, no dia 20.01.2014, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 04.122.0001.2208.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.14, Fonte 100, consignadas à Secretaria de Controladoria e Transparência (SECOT); Passagens - 15.101.04.122.0001.2820.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.33, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 15 de janeiro de 2014. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** *** ***

ATO Nº 022/2014 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a WILFRIDO TIRADENTES DA ROCHA NETO, Secretário Executivo, a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 02 (duas) diárias da Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, com o objetivo de participar da 10ª

Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, no dia 20.01.2014, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 04.122.0001.2208.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.14, Fonte 100, consignadas à Secretaria de Controladoria e Transparência (SECOT); Passagens - 15.101.04.122.0001.2820.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.33, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 15 de janeiro de 2014. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** *** ***

ATO Nº 025/2014 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a DANIEL LUSTOSA MENDES DE SOUSA, Auxiliar Técnico, a importância de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 03 (três) diárias da Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Rio de Janeiro/Fortaleza, para participar da Reunião com COL/FIFA, nos dias 21.01.2014 e 22.01.2014, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 04.122.0001.2322.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.14, Fonte 100, consignadas à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN); Passagens - 15.101.04.122.0001.2820.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.33, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 16 de janeiro de 2014. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** *** ***

ATO Nº 026/2014 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a PATRÍCIA MARIA ALENCAR MONTEIRO DE MACEDO, Coordenadora de Assessoria, a importância de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 03 (três) diárias da Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Rio de Janeiro/Fortaleza, com o objetivo de participar do Evento 'FIFA Fan Fest para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014', nos dias 22.01.2014 e 23.01.2014, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 04.122.0001.2365.0001, Elemento de Despesa 33.90.14, Fonte 0100, consignadas ao Gabinete do Prefeito; Passagens - 15.101.04.122.0001.2820.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.33, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 16 de janeiro de 2014. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** *** ***

ATO Nº 028/2014 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a CIRCE JANE TELES DA PONTE, Coordenadora de Eventos, a importância de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 03 (três) diárias da Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Rio de Janeiro/Fortaleza, com o objetivo de participar

do Evento 'FIFA Fan Fest para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014', nos dias 22.01.2014 e 23.01.2014, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 04.122.0001.2678.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.14, Fonte 0100, consignadas à Secretaria Municipal Extraordinária da Copa (SECOPAFOR); Passagens - 15.101.04.122.0001.2820.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.33, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 17 de janeiro de 2014. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

ATO Nº 3876/2013 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a MORGANA NAZARETH PORFÍRIO DE SOUZA, Enfermeira, a importância de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 03 (três) diárias da Região I (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), no trecho Fortaleza/Recife/Fortaleza, com o objetivo de implementar melhorias no acompanhamento de tempo de permanência do setor de emergência pelo método Kaban e a visita de Benchmarking, nos dias 24.09.2013 e 25.09.2013, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 10.122.0001.2840.0001, Elemento de Despesa 33.90.14 Fonte 212 consignadas ao Instituto Dr. José Frota (IJF), todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 2013. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

ATO Nº 3877/2013 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a NACÉLIO CÂNDIDO DE MOURA JUNIOR, Técnico em Enfermagem, a importância de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 03 (três) diárias da Região I (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), no trecho Fortaleza/Recife/Fortaleza, com o objetivo de implementar melhorias no acompanhamento de tempo de permanência do setor de emergência pelo método Kaban e a visita de Benchmarking, nos dias 24.09.2013 e 25.09.2013, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 10.122.0001.2840.0001, Elemento de Despesa 33.90.14 Fonte 212 consignadas ao Instituto Dr. José Frota (IJF), todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 2013. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

ATO Nº 3878/2013 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a JACQUELINE DANTAS SAMPAIO, Enfermeira Chefe, a importância de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 03 (três) diárias da Região I (acrescido de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), no trecho Fortaleza/Recife/Fortaleza, com o objetivo de implementar melhorias no acompanhamento de tempo de permanência do setor de emergência pelo método Kaban e a visita de Benchmarking, nos dias 24.09.2013 e 25.09.2013, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 10.122.0001.2840.0001, Elemento de Despesa 33.90.14 Fonte

212 consignadas ao Instituto Dr. José Frota (IJF), todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 2013. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

ATO Nº 3879/2013 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de novembro de 2013. RESOLVE atribuir a FABIANA MAIA DE ALMEIDA, Técnico em Enfermagem, a importância de R\$ 1.050,00 (um mil e quinhentos reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 03 (três) diárias da Região I (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o art. 3º do § 1º, do mesmo), no trecho Fortaleza/Recife/Fortaleza, com o objetivo de implementar melhorias no acompanhamento de tempo de permanência do setor de emergência pelo método Kaban e a visita de Benchmarking, nos dias 24.09.2013 e 25.09.2013, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 10.122.0001.2840.0001, Elemento de Despesa 33.90.14 Fonte 212 consignadas ao Instituto Dr. José Frota (IJF), todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 2013. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2014 - SEGOV/SME/SMS - CONTRATANTE: Município de Fortaleza através da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADAS:** SLA Propaganda Ltda, inscrita no CNPJ nº 40.583.726/0001-19, sediada na Av. Desembargador Moreira, nº 2120 - Sala 402 e 403 - Bairro Aldeota - Fortaleza/CE, CEP: 60.170-002. VERBE Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.373.004/0001-76, sediada na Rua Júlio Siqueira, nº 502 - Bairro Joaquim Távora - Fortaleza/CE, CEP: 60.130-090. BOLERO Serviços em Comunicação e Publicidade Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.270.521/0001-70, sediada na Rua Visconde de Mauá, nº 2654 - Bairro Dionísio Torres - Fortaleza/CE, CEP: 60.125-161. PROPEG Comunicação S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.521/0001-70, sediada na Av. Dom Luís, nº 1200, Sala 1114 e 1115 - Pátio Dom Luís - Bairro Aldeota - Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666 de 21.06.93, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, Decreto Federal nº 57.690 de 01.02.66, com as alterações do Decreto de 4.563 de 31.12.2002, Lei nº 12.232 de 29.04.2010 e as demais disposições deste Decreto, Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Relacionamento Comercial entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, bem como Código Brasileiro de Autoregulação Publicitária e das disposições deste Edital e seus anexos. **OBJETO:** Contratação de 04 (quatro) agências de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus anexos conforme Termo de Referência, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Governo - Classificação - 15101.04.122.0176.2475.0001 - Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 100. Classificação: 15101.04.122.2994.0001 - Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 100 - valor estimado em R\$ 33.350.000,00

(trinta e três milhões, trezentos e cinquenta mil reais) da Secretaria Municipal de Saúde. Classificação - 25.901.10.302.0125.2540.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 212/25.901.10.301.0119.2504.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 212/25.901.10.302.0123.2528.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 212 - valor estimado em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e da Secretaria Municipal de Educação. Classificação - 12.122.0001.2786.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 101 - Valor estimado em R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais). VALOR: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). SIGNATÁRIOS: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - Sr. Prisco Rodrigues Bezerra. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Sr. Ivo Ferreira Gomes. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Sra. Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld. EMPRESA SLA PROPAGANDA LTDA - Sr. Luís Eduardo Navarro de Lima. EMPRESA VERVE COMUNICAÇÃO LTDA - Sr. Fernando Antônio Augusto da Silva Costa e Sr. Francisco Gualbernei Alves de Andrade - EMPRESA BOLERO SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. Sr. André Luiz Albuquerque Correia Mota e Sr. Danilo Régis Correia Mota - EMPRESA PROPEG COMUNICAÇÃO S/A. DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2014.**

*** *** ***

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013. Em observância ao artigo 11, inciso XIV, da Lei 12.232/10 (Institui normas para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências), os Ordenadores de Despesas da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretaria Municipal de Educação – SME e Secretaria Municipal de Saúde - SMS do Município de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Comissão Especial de Licitações, por meio da Portaria Nº. 0185/13 da Prefeitura Municipal de Fortaleza, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação da Concorrência Pública nº 001/2013 – Processo SPU nº 1807151934943/2013, cujo objeto é a contratação de 04 (quatro) agências de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, em conformidade com os requisitos e condições do edital e seus anexos, conforme termo de referência, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público, HOMOLOGA, para que produza os efeitos legais e jurídicos, a licitação nos termos indicados no relatório da Comissão Especial de Licitações, por meio da Portaria Nº. 0185/13 da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em favor das empresas licitantes vencedoras, quais sejam: EMPRESAS VENCEDORAS: 1º LUGAR – SLA PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 40.583.726/0001-19, com Nota Técnica igual a 99,9300 e Preço (percentual de desconto) igual a 24,375%; 2º LUGAR – VERVE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.373.004/0001-76, com Nota Técnica igual a 99,4333 e Preço (percentual de desconto) igual a 24,375%; 3º LUGAR – BOLERO SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 08.270.521/0001-70, com Nota Técnica igual a 99,3967 e Preço (percentual de desconto) igual a 24,375% e 4º LUGAR – PROPEG COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 05.428.409/0005-50, com Nota Técnica igual a 98,4333 e Preço (percentual de desconto) igual a 24,375%. As despesas decorrentes da presente licitação correram por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV: Classificação – 15101.04.122.0176.2475.0001 - Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 100; Classificação: 15101.04.122.0176.2994.0001 – Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 100 -

Valor Estimado em R\$ 33.350.000,00 (Trinta e três milhões, trezentos e cinquenta mil reais); Secretaria Municipal de Saúde – SMS: Classificação – 25.901.10. 302.0125.2540.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Fonte: 212 / 25.901.10.301.0119.2504.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Fonte: 212/25.901.10. 302.0123.2528.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Fonte: 212 – Valor estimado em R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) e Secretaria Municipal de Educação – SME: Classificação – 12.122.0001.2786.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte: 101 – Valor estimado em R\$ 3.150.000,00 (Três milhões, cento e cinquenta mil reais). Publique-se e Cumpra-se. Fortaleza (CE), 13 de janeiro de 2014. **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV. Ivo Ferreira Gomes - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. Maria Do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**

GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA

TERMO DE APOSTILAMENTO - Adequação da Dotação Orçamentária - Processo nº: 0511110147279/2013. Inexigibilidade de Licitação nº 0011211/2013. ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de 05 (cinco) postos policial móvel tipo trailer, a serem utilizados pela Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. Pelo presente instrumento, o Diretor da Guarda Municipal de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo acima especificado, vem, consoante disposição inculpada no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 - Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública e alterações posteriores, lavrar o presente Termo de Apostilamento de Adequação de Dotação Orçamentária. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a adequação da dotação orçamentária do processo de Inexigibilidade de Licitação supracitado que correrá à conta de recurso próprio alocado no respectivo orçamento da Guarda Municipal de Fortaleza, através da dotação consignada no Projeto/Atividade 17.102.06.422.0061.1809.0001, Elemento de Despesa 44.90.52, Fonte de Recursos 0100 e não pela dotação descrita anteriormente nos instrumentos editalícios. Fortaleza, Ce, 10 de janeiro de 2014. **Antônio Azevedo Vieira Filho - DIRETOR GERAL - GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2012 - NATUREZA DO ATO: Termo do Segundo Aditivo ao Contrato nº 13/2012, que fazem entre si o Município de Fortaleza, através da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza e a Empresa RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 13/2012, referente ao fornecimento de 11 sinalizadores tipo visual e acústico para ser instalado em um veículo tipo microônibus e em dez veículos tipo perua, para reestruturação da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, de acordo com a vigência do Convênio SENASP/MJ nº 763116/11, antes 27.12.2013, ampliando sua vigência até o dia 06.02.2014. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que reza sobre a duração dos Contratos Administrativos. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Pelos pagamentos devidos, oriundos deste prorrogação, responderão as dotações consignadas nos Projetos/Atividades: 04.122.0002.2054.0001; Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fontes de Recursos 5181 e 0100 do orçamento da Guarda Municipal de Fortaleza. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:** O foro do presente aditivo permanecem o mesmo do contrato que o originou, ou seja, a comarca da capital do Estado do Ceará, excluído qual-

quer outro. ASSINAM: Antonio Azevedo Vieira Filho - DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA e o Sr. Leonardo de Barros - GERENTE CO-

MERCIAL DA EMPRESA RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de dezembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE EDITAL Nº 01/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, por meio do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, através deste Edital, estabelece as normas e torna pública a abertura de inscrições para a Seleção Pública de Provas e Títulos destinada a selecionar profissionais da área de saúde para admissão em regime de contratação por tempo determinado, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, e o art. 3º, IX, da Lei Complementar nº 158/2013, de 19 de dezembro de 2013, bem como de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 13.279/2014, de 08 de janeiro de 2014, e no Procedimento Preparatório nº 995.2013.07.000/7 - MPT. 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.1 - A Seleção Pública será regida por esse Edital e executada pelo Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, conforme previsto no subitem 1.2 do presente instrumento, visando à seleção de profissionais para o preenchimento de 1.700 (mil e setecentas) vagas, sendo 447 (quatrocentas e quarenta e sete) vagas de nível superior e 1.253 (mil, duzentas e cinquenta e três) de nível médio, conforme disposto no Anexo I desse Edital. 1.2 - A Seleção efetivar-se-á em duas etapas para todas as especialidades e será assim constituída: 1.2.1 - 1ª etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos; 1.2.2 - 2ª etapa: a) prova de títulos, de caráter classificatório, para os candidatos de nível superior e nível médio aprovados na 1ª etapa e que se incluam dentro do limite definido no quadro constante do Anexo I desse Edital, exceto para os candidatos às especialidades de Motorista Socorrista e Motoqueiro Socorrista aprovados na 1ª etapa de acordo com as instruções previstas na alínea "c" deste subitem; b) prova de prática de direção, de caráter eliminatório, para os candidatos às especialidades de motorista socorrista e motoqueiro socorrista aprovados na 1ª etapa e que se incluam dentro do limite definido no quadro constante do Anexo I desse Edital. 1.3 - Todas as etapas da Seleção em epígrafe serão realizadas na cidade de Fortaleza-Ce. 1.4 - Os candidatos aprovados na Seleção regulamentada por esse Edital serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e de acordo com a especialidade para a qual foram aprovados. 1.4.1 - A lotação dos candidatos aprovados e convocados, por meio de edital, será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão apresentadas as vagas disponíveis e os candidatos serão lotados por ordem de classificação por especialidade, na unidade de sua opção. 1.4.2 - As vagas remanescentes serão ocupadas pelos candidatos integrantes do Cadastro de Reserva por especialidade e, caso necessário, serão preenchidas conforme estabelecido nos subitens 1.4 e 1.4.1. 1.5 - O cadastro de reserva, conforme previsto no Anexo I, formado pelos candidatos aprovados nessa Seleção Pública que na ordem de classificação por especialidade se situarem além do número de vagas, destina-se ao suprimento de vagas oriundas de desistência ou exclusão de candidatos do quadro de classificados ou ao preenchimento de vagas que venham a surgir dentro do prazo de validade da Seleção. 1.6 - O candidato somente poderá inscrever-se para uma única especialidade, de acordo com a carga horária escolhida e conforme discriminado no Anexo I. 1.7 - A remuneração ficará vinculada à carga horária de trabalho, conforme previsto na tabela constante do Anexo I, opção que deverá ser feita pelo candidato no ato da inscrição. 1.8 - O número de vagas (para candidatos da ampla concorrência e com deficiência), as especialidades, os requisitos, a carga horária, a remuneração, o cadastro de reserva e o limite de convocação para a 2ª etapa são os constantes do Anexo I, parte integrante desse Edital. 1.9 - A aprovação na Seleção assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade da Seleção. 1.10 - A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, assinado entre as partes (Contratante e Contratado), a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados. 1.11 - A contratação dos candidatos selecionados, na forma da Lei Complementar nº 158/2013, fica submetida ao regime jurídico administrativo, sendo-lhes assegurado, quando o contrato atingir a duração de 12 (meses) e a depender do interesse de ambas as partes, a sua prorrogação por igual período. 1.12 - A contratação do candidato selecionado será realizada com o objetivo de suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e substituir os prestadores de serviços ligados à Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público para os respectivos cargos, de acordo com o consignado na Lei Complementar Municipal nº 158/2013, no Decreto Municipal nº 13.279/2014 e no Procedimento Preparatório nº 995.2013.07.000/7 - MPT. 1.12.1 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo à oferta de serviços sob a responsabilidade da Administração Municipal e que tenha prazo definido, ou se destine a antecipar a acomodação de uma demanda que será suprida por um processo mais longo de concurso público. 1.12.2 - A Seleção destina-se a suprir a carência temporária de servidores efetivos na carreira, de acordo com as especialidades previstas no Anexo I desse Edital. 1.13 - Os profissionais selecionados serão contratados por tempo determinado, não podendo, em hipótese alguma, substituir em definitivo os servidores do quadro efetivo. 1.14 - Conforme estabelece o art. 10 da Lei Complementar nº 158/2013, ficam impedidos de serem contratados os servidores e empregados públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo os servidores do Município de Fortaleza, bem como de servidores e empregados públicos de quaisquer de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos de acumulação lícita de cargos. 1.15 - Os seguintes Anexos são partes integrantes desse Edital: Anexo I - número de vagas, requisitos, carga horária, remuneração, número de candidatos integrantes do cadastro de reserva e quantitativo de candidatos convocados para a 2ª etapa; Anexo II - conteúdo programático; Anexo III - conteúdo para avaliação da prova de prática de direção; Anexo IV - modelo do Curriculum Vitae (para os candidatos de nível superior); Anexo V - modelo do Curriculum Vitae (para os candidatos de nível médio). 1.16 - As datas previstas ao longo desse Edital, inclusive as do quadro constante do item 12, poderão ser alteradas pelo IMPARH, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o qual dará publicidade às novas datas por meio de edital divulgado exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico <http://www.imparh.ce.gov.br>. 2 - DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: 2.1 - As pessoas com deficiência poderão participar da Seleção Pública regulamentada por esse Edital, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições da especialidade para a qual concorrem e observadas as regras estabelecidas pela Lei

Federal nº 7.853/89, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, cujo art. 4º foi alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 03 de dezembro de 2004. 2.2 - Fica reservado aos candidatos com alguma deficiência, enquadrados nas categorias definidas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, desde que o número de vagas permita a aplicação do referido percentual. 2.2.1 - De acordo com o que dispõe o § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. 2.3 - As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por candidatos em tais condições serão revertidas aos demais candidatos habilitados na ampla concorrência, observada a ordem classificatória. 2.4 - Os candidatos que, no formulário de inscrição, se declararem deficientes, uma vez classificados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação. 2.5 - O candidato de que trata o subitem 2.1 desse Edital, se habilitado e classificado, será submetido à avaliação da Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município - IPM, que decidirá, de forma terminativa, sobre a qualificação do candidato e sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, não cabendo recurso contra essa decisão. 2.6 - Os candidatos que se declararem deficientes, se aprovados e convocados, serão submetidos a exame médico e deverão apresentar laudo médico à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. A realização do exame médico será de exclusiva responsabilidade do candidato. 2.7 - O laudo a que se refere o subitem 2.6 deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças - CID. 2.8 - Caso o candidato não tenha sido qualificado como pessoa com deficiência, ou sua deficiência não tenha sido julgada compatível com as atribuições da especialidade, na forma do subitem 2.1 desse Edital, ou não tenha atingido a pontuação suficiente para constar na lista geral de habilitados e classificados, será considerado reprovado na Seleção. 2.9 - O atendimento diferenciado à pessoa com deficiência dar-se-á de acordo com os subitens seguintes. 2.9.1 - O candidato com deficiência ou com comprovada necessidade de atendimento diferenciado, de acordo com a Lei Federal nº 7.853/89 e o art. 27, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99, poderá solicitar, na Diretoria de Concursos e Seleções - DCS, do IMPARH, situado na Av. João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-Ce, condição especial para a realização da prova. 2.9.2 - Os benefícios previstos nos §§ 1º e 2º do artigo acima citado deverão ser requeridos (mediante a devida protocolização) até 10 (dez) dias antes da realização da prova objetiva, das 9h às 17h, na Diretoria de Concursos e Seleções - DCS, do IMPARH. Para a consecução desse objetivo, o candidato deverá proceder da seguinte forma: a) preencher e assinar o requerimento (pessoalmente ou por intermédio de representante legal, com a entrega do devido instrumento procuratório - público ou particular); b) anexar cópia do laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10). 2.9.3 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas pelo Decreto Federal nº 3.298/99, sobretudo as dispostas em seu art. 40, participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida de todos os demais candidatos para a aprovação. 2.9.4 - O candidato com deficiência solicitante de atendimento diferenciado deverá anexar, ao formulário de requerimento de atendimento diferenciado, o laudo médico com a indicação do tipo de deficiência de que é portador e com a especificação de suas necessidades quanto ao atendimento personalizado. No requerimento deverá constar o nome do médico que forneceu o atestado, o telefone para contato e o número de registro do profissional no Conselho Regional de Medicina. Poderão ser solicitados, ainda: a) no caso de deficiente visual: DosVox, prova ampliada, prova em Braille e ledor; b) no caso de deficiência auditiva plena: intérprete em LIBRAS; c) no caso de deficiência física que impossibilite o preenchimento do cartão-resposta pelo próprio candidato: transcritor; d) no caso de dificuldade acentuada de locomoção; espaço adequado. 2.9.5 - De acordo com a Lei Federal nº 7.853/1989, o tempo de realização das provas poderá ser acrescido de uma hora para as pessoas com deficiência que tenham solicitado o tratamento especial previsto nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 2.9.4. 2.9.6 - A pessoa com deficiência que não requerer atendimento diferenciado até a data mencionada no subitem 2.9.2 ficará impossibilitada de realizar as provas em condições especiais e não terá direito à ampliação de tempo. 2.10 - O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua condição de deficiência não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal. 3 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO: 3.1 - O candidato aprovado na Seleção Pública de que trata esse Edital será contratado para a especialidade específica se atendidas as seguintes exigências: a) ter sido aprovado na Seleção, na forma estabelecida nesse Edital; b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972; c) gozar dos direitos políticos; d) estar quite com as obrigações eleitorais; e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino; f) possuir os requisitos de escolaridade exigidos no Anexo I desse Edital, para a área/especialidade para a qual se inscreveu; g) ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação; h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da Área/especialidade, comprovada por junta médica; i) não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar; j) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais, das Justiças Federal e Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos dois anos; k) estar credenciado para o exercício da profissão pelo Conselho de Classe da categoria para a qual se inscreveu na circunscrição do Estado do Ceará, para os profissionais representados por entidade de classe. 3.2 - Além dos documentos acima relacionados, poderá ser exigida, por ocasião da assinatura do contrato, a apresentação de outros documentos necessários para a admissão no serviço público municipal. A relação desses documentos será entregue ao candidato após o resultado final da Seleção. 4 - DAS INSCRIÇÕES: 4.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesse Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. 4.2 - As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, no endereço eletrônico <http://www.imparh.ce.gov.br>, a partir das 15 horas do dia 10 de janeiro de 2014, até às 23 horas e 59 minutos do dia 09 de fevereiro de 2014 (horário de Fortaleza-Ce). O boleto de pagamento, ainda que gerado no último dia de inscrição, deverá ser pago obrigatoriamente até a data do vencimento, observado o horário da cidade de Fortaleza-Ce, não sendo permitida a alteração da respectiva data de vencimento, ainda que o referido boleto seja impresso após a data-limite para a inscrição no certame. Para inscrever-se, o candidato terá de indicar seu próprio CPF. 4.2.1 - O candidato, para requerer sua inscrição, deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.imparh.ce.gov.br> e preencher o formulário de inscrição constante no presente Edital. 4.2.2 - No formulário de inscrição consta uma declaração por meio da qual o candidato afirma que conhece todas as prescrições, acata-as e preenche todos os requisitos exigidos pelo presente Edital. 4.2.3 - Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento do formulário de inscrição eletrônico, o qual, durante o período de inscrição dessa Seleção, estará disponível exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.imparh.ce.gov.br>. 4.2.4 - O Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato. 4.2.5 - O candidato que fizer declaração falsa ou inexata e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição. 4.2.6 - Após o envio dos dados conforme o subitem 4.2.1, o candidato deverá imprimir o boleto de pagamento, o qual será emitido em seu nome, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para os candidatos de nível superior e de R\$ 40,00 (quarenta reais) para os candidatos de nível médio, em quaisquer agências,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 56

terminais ou correspondentes bancários do Banco do Brasil, no Internet Bank ou no Banco Popular do Brasil, até a data do vencimento. Só será aceito o boleto de pagamento impresso por meio do sítio do IMPARH, conforme as orientações dos subitens 4.2 e 4.2.7, e a inscrição só será efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição. 4.2.6.1 - A inscrição só será deferida se houver o pagamento do boleto conforme o subitem 4.2.6. não serão aceitos pagamento via depósito bancário, transferência ou depósito com envelope. Caso seja detectado que o pagamento da inscrição tenha sido efetivado por um desses meios, a inscrição será automaticamente indeferida e não haverá reembolso do pagamento. 4.2.7 - Para a correta leitura do código de barras, o boleto bancário deverá ser impresso em impressora a laser ou a jato de tinta. 4.2.8 - Não será concretizada a inscrição se, por qualquer motivo, houver a inexistência do pagamento da taxa de inscrição. 4.2.9 - O recibo de pagamento do boleto bancário será o comprovante de que o candidato solicitou sua inscrição na Seleção. 4.2.10 - Não será válida a inscrição cujo pagamento for realizado em desobediência às condições previstas no subitem 4.2 desse Edital. 4.2.11 - O requerimento da inscrição é particular e individual e o valor pago referente à taxa de inscrição é intransferível e insubstituível. 4.2.12 - O Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. 4.2.13 - A taxa, uma vez paga, não será restituída em hipótese alguma, salvo por motivo devidamente justificado, em razão de problema provocado pelas instituições organizadoras. 4.2.14 - No ato da inscrição não será solicitado o comprovante do requisito de escolaridade exigido no Anexo I desse Edital. No entanto, será automaticamente eliminado o candidato que não apresentá-lo, por ocasião da sua convocação para fins de contratação, na Secretaria Municipal de Saúde - SMS. 4.2.15 - Durante o período de inscrição e após o devido preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, o candidato, caso necessite, deverá requerer na Diretoria de Concursos e Seleções - DCS, na sede do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, situado na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-Ce, das 9h às 17h, atendimento diferenciado para o dia de realização da primeira etapa deste certame, nos termos do subitem 2.9 supra, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova objetiva, observando-se, por óbvio, os limites da razoabilidade. 4.2.16 - Se a solicitação de atendimento diferenciado não for feita previamente, conforme previsto no subitem 4.2.15, o pleito do candidato não será atendido no dia da realização das provas. 4.2.17 - O candidato poderá obter o Edital da Seleção exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.imparh.ce.gov.br>. O IMPARH não se responsabilizará por downloads do presente Edital realizados em outro sítio que não o indicado neste subitem. 5 - DO PROCESSO SELETIVO PARA AS ESPECIALIDADES DE NÍVEL SUPERIOR: 5.1 - DA PROVA OBJETIVA - 1ª ETAPA: 5.1.1 - Será aplicada uma prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, com conteúdos de conhecimentos específicos por área/especialidade. A prova objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) opções de resposta (A, B, C, D), cujos conteúdos programáticos constam do Anexo II desse Edital. 5.1.2 - Serão considerados aprovados nessa Etapa os candidatos que atenderem aos critérios elencados nas alíneas abaixo, os quais são cumulativos: a) acertar 60% (sessenta por cento) das questões da prova objetiva, o que corresponde a 24 (vinte e quatro) questões certas; e b) obter classificação limitada aos quantitativos previstos no quadro constante do Anexo I, devendo-se aplicar os critérios de desempate estabelecidos no subitem 9.5. 5.1.3 - A nota da prova escrita objetiva será calculada pela seguinte fórmula: $NPO = NQCE \times 1,5$ ONDE: NPO = nota da prova objetiva NQCE = número de questões certas da prova de conhecimentos específicos. 5.2 - DA PROVA DE TÍTULO - 2ª ETAPA. 5.2.1 - Estarão habilitados para a 2ª etapa os candidatos aprovados na 1ª etapa, conforme o subitem 5.1.2. 5.2.2 - A referida etapa será constituída da análise e avaliação do curriculum vitae, de caráter apenas classificatório, com o valor de 40 (quarenta) pontos, distribuídos conforme demonstrado no quadro abaixo. Somente serão aceitos os títulos a seguir relacionados, com os respectivos comprovantes, expedidos até a data-limite prevista para entrega, observados os limites de pontos estabelecidos no Quadro I.

QUADRO I

ÁREA/ESPECIALIDADE	DENOMINAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO EM PONTOS	VALOR MÁXIMO EM PONTOS	COMPROVANTES
Assistente Social, Bioquímico, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Psiquiátrico, Médico Clínico Geral, Médico Traumatologista, Médico Socorrista, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.	Doutorado na área ou no campo de conhecimento específico da especialidade para a qual o candidato concorre	6	12	Diploma ou Certidão Oficial
	Mestrado na área ou no campo de conhecimento específico da especialidade para a qual o candidato concorre	5	10	Diploma ou Certidão Oficial
	Cursos de especialização na área específica da especialidade para a qual o candidato concorre, com carga horária mínima de 360h/a (trezentas e sessenta horas/aula)	4	8	Certificado ou Certidão Oficial
	Tempo de serviço/ experiência profissional na área específica de atuação do candidato (2 [dois] pontos por cada período de 12 [doze] meses, até o limite máximo de 5 [cinco] anos)	2	10	Cópia do Contrato de Trabalho, da CTPS, declaração original fornecida por órgão público ou certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS ou por órgão público, conforme subitem 5.2.15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 57

MÁXIMA DE PONTOS	40	-
------------------	----	---

5.2.3 - O cronograma de entrega do Curriculum Vitae será publicado na data de divulgação do resultado definitivo da 1ª etapa, em edital específico. 5.2.3.1 - O candidato, ou o seu procurador (de posse do instrumento procuratório - público ou particular, cuja cópia ficará na posse do IMPARH), deverá entregar, na Diretoria de Concursos e Seleções - DCS, na sede do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, sito na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-Ce, no horário das 9h às 17h, a documentação abaixo discriminada, que será recebida em envelope próprio com a seguinte identificação:

Ao Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH
Seleção Pública para a SMS - Edital nº 01/2014
CURRICULUM VITAE

Nome do candidato: _____
Nº de inscrição: _____
Área/especialidade: _____

5.2.3.2 - O envelope anteriormente mencionado deverá conter a seguinte documentação: a) Curriculum Vitae, conforme modelo padronizado, disponibilizado no Anexo IV desse Edital, sem rasura, datado e assinado; b) cópias, autenticadas em cartório, dos documentos comprobatórios descritos no Quadro I do subitem 5.2.2 e no Curriculum Vitae (Anexo IV). 5.2.4 - Em nenhuma hipótese será aceita a anexação ou substituição de qualquer documento após a entrega do mesmo ou fora do período estabelecido para a entrega de títulos, nem o seu encaminhamento por fac-símile ou correio eletrônico. 5.2.5 - A procuração prevista no subitem 5.2.3.1 poderá ser formalizada por meio de instrumento particular ou público (expedida em cartório competente). 5.2.6 - Não serão avaliados quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Quadro I do subitem 5.2.2 desse Edital, nem aqueles remetidos fora do prazo estabelecido no subitem 5.2.3. 5.2.7 - Os comprovantes de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida por órgão público competente. 5.2.8 - Somente serão aceitos diplomas, certidões e certificados das instituições referidas no subitem anterior nas quais constem todos os dados necessários à sua devida avaliação. 5.2.9 - Diplomas, certidões ou certificados sem menção de carga horária ou com carga horária inconclusa não serão considerados. 5.2.10 - Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos de comprovação. 5.2.11 - Os títulos de mestrado e doutorado obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu só serão aceitos se reconhecidos pela CAPES/MEC ou com validade no Brasil, ou seja, devidamente revalidados por Instituição de Ensino Superior credenciada. 5.2.12 - A comprovação de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu poderá ser feita por certificado ou certidão oficial, expedido(a) por Instituição de Ensino Superior credenciada, devendo dele(a) constar: a) o cumprimento, por parte do candidato, de todas as exigências para a conclusão do curso; b) o título e o resultado do julgamento da dissertação ou da tese, no caso de curso de mestrado ou doutorado, respectivamente. 5.2.13 - Os cursos de pós-graduação lato sensu e seus respectivos certificados de conclusão somente serão considerados de acordo com: a) o art. 5º e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação (CFE), de 06.10.1983, com vigência no período de 27.10.83 a 06.10.99; b) o art. 6º e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 03/99, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), de 07.10.99, com vigência no período de 07.10.99 a 02.04.01; c) o art. 12 e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 01/2001, da CES/CNE, de 03.04.01, com vigência no período de 03.04.01 a 07.06.07; d) o art. 1º e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 01/2007, da CES/CNE, de 08.06.07, em vigência na data de expedição desse Edital. 5.2.14 - A comprovação de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu poderá ser feita por certificado ou certidão oficial, expedido(a) por Instituição de Ensino Superior credenciada, devendo dele(a) constar: a) o cumprimento, por parte do candidato, de todas as exigências para a conclusão do curso; b) o título e o resultado do julgamento da monografia ou do trabalho de conclusão de curso. 5.2.15 - O tempo de serviço/experiência profissional, no caso de candidato empregado, deverá ser comprovado, exclusivamente, por certidão de tempo de serviço fornecida pelo INSS, por cópia autenticada do inteiro teor do contrato de trabalho ou por declaração original de órgãos públicos contendo o tempo de serviço, datado e assinado pelo representante legal, ou, ainda, por meio de cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, que contenham a foto, a qualificação (dados pessoais), a anotação do último contrato de trabalho, da última alteração salarial e da página imediatamente subsequente. No caso de tempo de serviço prestado como servidor público, o tempo de serviço/experiência profissional deverá ser comprovado, exclusivamente, por certidão de tempo de serviço ou declaração original da qual conste, obrigatoriamente, o tempo líquido de serviço e a função ocupada. 6 - DO PROCESSO SELETIVO PARA AS ESPECIALIDADES DE NÍVEL MÉDIO: 6.1 - DA PROVA OBJETIVA - 1ª ETAPA: 6.1.1 - A Seleção para as especialidades de nível médio será de caráter eliminatório e classificatório, com conteúdos de conhecimentos específicos. A prova objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) opções de resposta (A, B, C, D), todas relativas às disciplinas elencadas no quadro abaixo, cujos conteúdos programáticos constam do Anexo II desse Edital:

CONTEÚDO	DISCIPLINA(S)	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO DA QUESTÃO	PONTUAÇÃO NA PROVA	
				MÍNIMA PARA APROVAÇÃO	MÁXIMA
Conhecimentos específicos	Específica da área escolhida pelo candidato	40	1,5	36 pontos	60 pontos

6.1.2 - Serão considerados aprovados os candidatos de nível médio que atenderem aos critérios elencados nas alíneas abaixo, os quais são cumulativos: a) acertar 60% (sessenta por cento) do conteúdo de conhecimentos específicos, o que corresponde a 36 (trinta e seis) pontos e a 24 (vinte e quatro) questões certas; b) obter classificação limitada aos quantitativos previstos no quadro constante do Anexo I, devendo-se aplicar os critérios de desempate estabelecidos no subitem 9.5. 6.1.3 - A nota da prova escrita para os candidatos às especialidades de nível médio será calculada pela seguinte fórmula: $NPO = NQCE \times 1,5$ ONDE: NPO = nota da prova objetiva NQCE = número de questões certas da prova de conhecimentos específicos. 6.2 - DA PROVA DE TÍTULOS - 2ª ETAPA (COM EXCEÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS ESPECIALIDADES DE MOTORISTA SOCORRISTA E MOTOQUEIRO SOCORRISTA). 6.2.1 - Estarão habilitados para a 2ª etapa os candidatos aprovados na 1ª etapa, conforme o subitem 6.1.2. 6.2.2 - A 2ª etapa será constituída da análise e avaliação do Curriculum Vitae, de caráter apenas classificatório, com o valor de 40 (quarenta) pontos, distribuídos conforme demonstrado no quadro abaixo. Somente serão aceitos os títulos a seguir relacionados, com os respectivos comprovantes, expedidos até a data-limite prevista para entrega, de acordo com o previsto no subitem 6.2.3, observados os limites de pontos especificados no Quadro II.

QUADRO II

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 58

ÁREA	DENOMINAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO EM PONTOS	VALOR MÁXIMO EM PONTOS	COMPROVANTES
Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Farmácia, Técnico de Imobilização e Massoterapeuta	Participação em curso (extensão, atualização, seminários, aperfeiçoamento ou congresso) na área específica da especialidade para a qual o candidato concorre, com carga horária igual ou superior a 100h/a (cem horas/aula)	7,5	15	Certificado
	Participação em curso (atualização, seminários, aperfeiçoamento ou congresso) na área específica da especialidade para a qual o candidato concorre, com carga horária igual ou superior a 40h/a (quarenta horas/aula)	2,5	5	Certificado
	Tempo de serviço / experiência profissional na área específica da especialidade para a qual o candidato concorre (2 [dois] pontos por cada período de 12 [doze] meses, até o limite máximo de 10 [dez] anos)	2	20	Cópia do Contrato de Trabalho, da CTPS, declaração original fornecida por órgão público ou certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS ou por órgão público, conforme subitem 6.2.11
Máximo de pontos			40	

6.2.3 - O cronograma de entrega do Curriculum Vitae será publicado na data de divulgação do resultado definitivo da 1ª etapa, em edital específico. 6.2.3.1 - O candidato, ou o seu procurador (de posse do instrumento procuratório - público ou particular, cuja cópia ficará na posse do IMPARH), deverá entregar, na Diretoria de Concursos e Seleções - DCS, na sede do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, sito na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-Ce, no horário das 9h às 17h, a documentação abaixo discriminada, que será recebida em envelope próprio com a seguinte identificação:

Ao Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH
Seleção Pública para a SMS - Edital nº 01/2014
CURRICULUM VITAE

Nome do candidato: _____
Nº de inscrição: _____
Área/especialidade: _____

6.2.3.2 - Deverá conter o envelope anteriormente mencionado a seguinte documentação: a) Curriculum Vitae, conforme modelo padronizado, disponibilizado no Anexo V desse Edital, sem rasura, datado e assinado; b) cópias, autenticadas em cartório, dos documentos comprobatórios descritos no Quadro II do subitem 6.2.2 e no Curriculum Vitae (Anexo V). 6.2.4 - Em nenhuma hipótese será aceita a anexação ou substituição de qualquer documento após a entrega ou fora do período estabelecido para a entrega de títulos, nem o seu encaminhamento por fac-símile ou correio eletrônico. 6.2.5 - A procuração prevista no subitem 6.2.3.1 poderá ser formalizada por meio de instrumento particular ou público (expedida em cartório competente). 6.2.6 - Não serão avaliados quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Quadro II do subitem 6.2.2 desse Edital, nem aqueles remetidos fora do prazo estabelecido no subitem 6.2.3. 6.2.7 - Os comprovantes de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida por órgão público competente. 6.2.8 - Somente serão aceitos certificados das instituições referidas no subitem anterior nas quais constem todos os dados necessários à sua devida avaliação. 6.2.9 - Certificados sem menção de carga horária ou com carga horária inconclusa não serão considerados. 6.2.10 - Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos da comprovação. 6.2.11 - O tempo de serviço/experiência profissional, no caso de empregado, deverá ser comprovado, exclusivamente, por certidão de tempo de serviço fornecida pelo INSS, por cópia autenticada do inteiro teor do contrato de trabalho ou por declaração original de órgãos públicos contendo o tempo de serviço, datado e assinado pelo representante legal, ou, ainda, por meio de cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, que contenham a foto, a qualificação (dados pessoais), a anotação do último contrato de trabalho, da última alteração salarial e da página imediatamente subsequente. No caso de tempo de serviço prestado como servidor público, o tempo de serviço/experiência profissional deverá ser comprovado, exclusivamente, por certidão de tempo de serviço ou declaração original da qual conste, obrigatoriamente, o tempo líquido de serviço e a função ocupada. 6.3 - DA PROVA DE PRÁTICA DE DIREÇÃO PARA OS CANDIDATOS ÀS VAGAS PARA AS ESPECIALIDADES DE MOTORISTA SOCORRISTA E MOTOQUEIRO SOCORRISTA - 2ª ETAPA: 6.3.1 - A Prova de Prática de Direção terá caráter eliminatório e o candidato será considerado Apto ou Inapto. 6.3.2 - O candidato eliminado, ou seja, que não atingiu a pontuação mínima na Prova Objetiva, não participará da Prova de Prática de Direção, conforme previsto no subitem 6.1.2 desse Edital. 6.3.3 - Serão convocados para a Prova de Prática de Direção os candidatos aprovados na 1ª etapa conforme o subitem 6.1.2. 6.3.4 - A Prova de Prática de Direção consistirá de avaliação dos conhecimentos e habilidades inerentes ao desempenho da especialidade para a qual o candidato se inscreveu, conforme definido no Anexo III desse Edital. 6.3.5 - As especificidades referentes à Prova de Prática de Direção, bem como outras informações pertinentes a essa etapa da Seleção, constarão do edital específico de convocação para a 2ª etapa, obrigando-se os candidatos convocados a atendê-las. 6.3.6 - Os candidatos que não forem considerados Aptos na Prova de Prática de Direção serão devidamente excluídos da Seleção, conforme previsto no subitem 9.4, alínea "c". 7 - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS PARA TODAS AS ESPECIALIDADES: 7.1 - A prova objetiva será aplicada na cidade de Fortaleza-Ce, com duração de 03 (três) horas, no dia 16 de março de 2014, no horário das 14h às 17h, para todos os candidatos. 7.2 - O candidato deverá acessar o endereço

ção eletrônico <http://www.imparh.ce.gov.br> 03 (três) dias antes da data de realização da prova objetiva e imprimir o cartão de identificação, documento do qual constará o respectivo local de realização da prova objetiva. 7.3 - O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais de prova, considerando-se o horário da cidade de Fortaleza-Ce, munido obrigatoriamente de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta e seu documento oficial de Identidade original com foto. Não será aceita a cópia do documento de identificação, ainda que autenticada. 7.3.1 - A desobediência ao disposto no subitem 7.3 implicará a exclusão do candidato deste certame. 7.3.2 - Em caso de extravio do documento de identidade original (perda, roubo, etc), aceitar-se-á a apresentação da via original de Boletim de Ocorrência (B.O.) emitido pela autoridade policial competente, desde que dentro do prazo de validade legal de 30 (trinta) dias (ou outro prazo consignado no próprio documento). Neste caso, o candidato será encaminhado à sala da coordenação, onde será formalizada a sua identificação especial. 7.4 - O cartão de identificação do candidato não é considerado documento de identificação. Por este motivo, o candidato também deverá estar munido do seu documento oficial de identidade original com foto, na forma revista no subitem 7.7, a fim de apresentá-lo na entrada do local de prova e ao adentrar a sala. 7.5 - Fechados os portões às 14h para a aplicação da prova objetiva, iniciar-se-ão os procedimentos operacionais relativos à presente Seleção. 7.6 - A inviolabilidade das provas será comprovada somente no momento de romper o lacre do malote, o que ocorrerá na presença de dois candidatos, mediante a aposição de sua assinatura em um termo formal, na coordenação do local de prova. 7.7 - Será considerado documento oficial de Identidade com foto: a) carteira ou Cédula de Identidade com foto, expedida pelas Forças Armadas, secretarias de segurança pública, corpos de bombeiros militares, órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordem ou conselho de classe) e pelo Ministério das Relações Exteriores; b) passaporte vigente; c) certificado de reservista e carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, vale como identidade; d) Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto) e CTPS com foto. 7.8 - Não serão aceitos como documento oficial de identidade certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados. 7.9 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, a fotografia do candidato. 7.10 - Durante a realização da prova objetiva, sob pena de exclusão do presente certame, não será admitida qualquer espécie de consulta e comunicação entre os candidatos, nem a utilização de lápis, borracha, lapiseira, livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, boné e relógios, nem o porte e utilização de agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, bip, e-books, walkman, ipods, iphone, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens e dados. 7.10.1 - Será disponibilizado aos candidatos, na sala de prova, instrumento de marcação do tempo de duração da prova. 7.11 - É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando arma. O candidato que estiver armado deverá dirigir-se à sala da coordenação do local de prova antes do início dos testes para o acautelamento da arma. 7.12 - Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para as provas. 7.13 - Em hipótese nenhuma o candidato poderá realizar provas fora da data determinada para a realização do certame, fora do horário estabelecido para o fechamento dos portões (subitem 7.5) e em outro local que não seja o predeterminado. 7.14 - Somente será permitido o preenchimento do cartão-resposta pelo próprio candidato, com caneta esferográfica transparente (tinta azul ou preta), único material que poderá permanecer na posse do candidato durante o período de realização da prova. Proibir-se-á qualquer colaboração ou participação de terceiros para tal fim. 7.15 - A assinatura constante do cartão-resposta deverá ser, obrigatoriamente, igual à do documento oficial de identidade original apresentado pelo candidato. 7.16 - Em nenhuma hipótese haverá a substituição do cartão-resposta em virtude de erro provocado pelo candidato. 7.17 - Na correção do cartão-resposta será atribuída nota zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada, com rasura, com emenda ou com campo de marcação não preenchido integralmente. 7.18 - Por motivo de segurança, os candidatos somente poderão ausentar-se definitivamente do recinto de realização das provas depois de decorrida uma hora do seu início. 7.19 - Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala o seu cartão-resposta assinado e o seu caderno de provas. 7.20 - Por razões de ordem técnica e de segurança do certame, não será permitido: a) o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no estabelecimento de aplicação das provas, desde a abertura dos portões do local de prova (às 13h) até o término do tempo de prova (às 17h); b) o fornecimento de qualquer exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento da Seleção. No entanto, o caderno da prova objetiva e o gabarito preliminar serão disponibilizados no sítio do IMPARH (<http://www.imparh.ce.gov.br>), no dia 17 de março de 2014, a partir das 18h, horário de Fortaleza-CE. 7.21 - Somente será permitida a anotação do gabarito individual da prova objetiva aos candidatos que permanecerem na sala nos últimos 30 (trinta) minutos do tempo total da prova. Para tais candidatos será disponibilizada uma folha específica para a anotação do gabarito. 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - 8.1 - Admitir-se-á recurso administrativo contestando: a) a formulação ou o conteúdo de questões da prova objetiva; b) o gabarito preliminar da prova objetiva; c) o resultado preliminar da prova objetiva; d) o resultado preliminar da prova de títulos; e) o resultado preliminar da prova de prática de direção (para motorista socorrista e motoqueiro socorrista). 8.2 - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data da sua divulgação no endereço eletrônico <http://www.imparh.ce.gov.br>. 8.3 - Admitir-se-á um único recurso, por candidato, contra cada evento referido no subitem 8.1 desse Edital. 8.4 - Todos os recursos deverão ser dirigidos à Presidência do IMPARH, formalizados por meio de processo, desde que devidamente fundamentados, inclusive com referências bibliográficas (e a disponibilização, em cópias legíveis, dos textos referenciados), dentro do prazo indicado no subitem 8.2 e entregues na Diretoria de Concursos e Seleções - DCS/IMPARH, situado na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-CE. 8.5 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com a indicação do nome da Seleção, do nome, do número e do CPF do candidato, bem como da assinatura do candidato ou do seu procurador. No caso de recurso interposto por procurador, este deverá indicar, além do CPF do candidato, o seu CPF no requerimento de recurso administrativo, anexando a respectiva procuração particular ou pública. 8.6 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo. 8.7 - O recurso apreciado tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão. 8.8 - Se do exame dos recursos resultar a anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que efetivamente fizeram a prova, independentemente da formulação de recurso. 9. DAS CONDIÇÕES PARA A APROVAÇÃO E O RESULTADO FINAL - 9.1 - A classificação final obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos de acordo com a nota final (NF). 9.2 - A nota final (NF) para as especialidades de nível superior e nível médio (com exceção dos candidatos aos cargos de motorista socorrista e motoqueiro socorrista) será calculada da seguinte forma: $NF = NPO + NPT$ Onde: NF = nota final NPO = nota da prova objetiva NPT = nota da prova de títulos. 9.3 - A nota final (NF) para os candidatos às especialidades de motorista socorrista e motoqueiro socorrista será calculada da seguinte forma: $NF = NPO$ Onde: NF = nota final NPO = nota da prova objetiva. 9.4 - Serão considerados aprovados (classificados ou integrantes do cadastro de reserva), dependendo da colocação no certame, os candidatos que atenderem aos seguintes critérios: a) no caso de candidatos às especialidades de nível superior, deverão os mesmos ter sido aprovados na 1ª etapa (prova objetiva), conforme o subitem 5.1.2; b) no caso de candidatos às especialidades de nível médio (com exceção das especialidades de motorista socorrista e motoqueiro socorrista), deverão os mesmos ter sido aprovados na 1ª etapa (prova objetiva), conforme o subitem 6.1.2; c) no caso de candidatos às especialidades de motorista socorrista e motoqueiro socorrista, deverão os mesmos ter sido aprovados na 1ª etapa (prova objetiva), conforme o subitem 6.1.2, bem como ter sido considerados Aptos na prova prática, todos limitados aos quantitativos dos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 60

referidos subitens. 9.5 - Ocorrendo empate de classificação para os candidatos às especialidades de nível superior e nível médio (com exceção de Motorista Socorrista e Motoqueiro Socorrista), o desempate entre eles ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente: 9.5.1 - NA 1ª ETAPA - PROVA OBJETIVA: a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); b) a idade maior, considerando-se ano, mês e dia. 9.5.2 - NA 2ª ETAPA - PROVA DE TÍTULOS: a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); b) maior nota na prova objetiva; c) a idade maior, considerando-se ano, mês e dia. 9.6 - Ocorrendo empate de classificação na 1ª etapa para os candidatos às especialidades de Motorista Socorrista e Motoqueiro Socorrista, o desempate entre eles ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente: a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); b) a maior idade, considerando-se ano, mês e dia. 9.7 - Serão considerados reprovados, para todos os efeitos, os demais candidatos que não satisfizerem os requisitos fixados no subitem 9.4 desse Edital. 10. DA HOMOLOGAÇÃO - 10.1 - O resultado final dos classificados e o cadastro de reserva, que corresponderá ao resultado definitivo da 2ª etapa para os níveis superior e médio, será devidamente homologado e publicado no sítio do IMPARH (<http://www.imparh.ce.gov.br>), obedecendo à ordem de classificação por especialidade, conforme o subitem 1.1 e o Anexo I, não se admitindo recurso contra esse resultado. 10.2 - A homologação do resultado da Seleção será feita por ato do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. 10.3 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado da Seleção Pública, suspender, alterar ou cancelar o certame, não assistindo aos candidatos direito à interposição de recurso administrativo. 10.4 - A publicação no Diário Oficial do Município - DOM, substitui atestados, certificados ou certidões relativos à classificação, média ou nota do candidato. 11. DA CONTRATAÇÃO E DA LOTAÇÃO - 11.1 - Os candidatos serão convocados oportunamente para a contratação mediante edital publicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, dentro do prazo de validade previsto no subitem 13.1. Será considerado desistente o candidato que não comparecer ao local indicado na data e no prazo determinados no referido edital. 11.2. A contratação do candidato aprovado na Seleção fica condicionada à satisfação das exigências constantes desse Edital e de outras condições complementares exigidas de acordo com a legislação vigente, no prazo constante da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, obedecendo-se à rigorosa ordem de classificação. 12. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES:

ATIVIDADES	DATA PROVÁVEL
Inscrição pela INTERNET	10/janeiro a 09/fevereiro/2014
Cartão de identificação / INTERNET (local de prova)	13/março/2014
Prova objetiva	16/março/2014
Gabarito preliminar da prova objetiva	17/março/2014
Recurso contra o gabarito preliminar / questões da prova objetiva	18 e 20/março/2014
Resultado definitivo do gabarito	26/março/2014
Resultado preliminar da prova objetiva	31/março/2014
Recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	01º e 02/abril/2014
Resultado definitivo da prova objetiva	04/abril/2014
Divulgação do cronograma de recebimento dos currículos / títulos – 2ª etapa no IMPARH (com exceção dos candidatos a motorista socorrista e motoqueiro socorrista)	04/abril/2014
Resultado preliminar da 2ª etapa – prova de títulos (com exceção dos candidatos a motorista socorrista e motoqueiro socorrista)	25/abril/2014
Recurso contra o resultado preliminar da 2ª etapa – prova de títulos (com exceção dos candidatos a motorista socorrista e motoqueiro socorrista)	28 e 29/abril/2014
Prova de prática de direção (para motorista socorrista e motoqueiro socorrista)	12 e 13/abril/2014
Resultado preliminar da prova de prática de direção (para motorista socorrista e motoqueiro socorrista)	25/abril/2014
Recurso contra o resultado preliminar da prova prática (para motorista socorrista e motoqueiro socorrista)	28 e 29/abril/2014
Resultado final e ato de homologação para todas as especialidades	06/maio/2014

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 13.1 - Essa Seleção Pública tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação de seu resultado final. 13.2 - O prazo de validade estabelecido para essa Seleção não gera obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Fortaleza de aproveitar, nesse período, todos os candidatos classificados e classificáveis. O aproveitamento dos classificados será regido pelos procedimentos vigentes na Prefeitura Municipal de Fortaleza e adequar-se-á à sua disponibilidade orçamentária e financeira em razão da nova despesa. 13.3 - A publicação de todos os atos, resultados e editais definitivos referentes a essa Seleção dar-se-á oficialmente por meio do endereço eletrônico do IMPARH (<http://www.imparh.ce.gov.br>), sendo o seu acompanhamento de sua inteira responsabilidade. Portanto, não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinalados. 13.4 - A divulgação de todos os atos referentes a essa Seleção Pública ocorrerá por meio do sítio <http://www.imparh.ce.gov.br>. 13.5 - A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da seleção pública, anulando-se os atos decorrentes da inscrição. 13.6 - Será excluído da Seleção, por ato da Presidência do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, o candidato que: a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; b) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas; c) for surpreendido utilizando-se de um ou mais meios previstos no subitem 7.10 desse Edital; d) for responsável por falsa identificação pessoal; e) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do certame; f) não devolver o material completo recebido no dia da prova objetiva; g) não atender às determinações regulamentares do IMPARH. 13.7 - São obrigação e responsabilidade do candidato manter atualizados seus dados e conferir a correta grafia de seu nome nos documentos impressos e nas publicações. Caso haja algum erro, o candidato deve solicitar a correção em requerimento protocolado na Diretoria de Concursos e Seleções - DCS/IMPARH, situado na Avenida João Pessoa, 5609, Damas,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 61

Fortaleza-CE, no decorrer de todas as etapas da seleção. 13.8 - Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à seleção, serão resolvidos pela Presidência do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos – IMPARH, por intermédio da comissão coordenadora do certame, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde. 13.9 - A Comarca de Fortaleza é o foro competente para decidir quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas com respeito ao presente edital e à respectiva seleção pública. Fortaleza, 08 de janeiro de 2014. **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** **Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA.** **André Ramos Silva - PRESIDENTE DO IMPARH.**

ANEXO I AO EDITAL Nº 01/2014

ÁREA/ ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS			CADASTRO DE RESERVA	LIMITE DE CANDIDATOS PARAA 2ª ETAPA	REMUNE- RAÇÃO *** (EM R\$)	REQUISITO
		AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL				
1. ENFERMEIRO	40h	161	09	170	85	255	1.500,00	1. Inscrição no Conselho competente 2. Diploma de graduação em Enfermagem
2. ASSISTENTE SOCIAL	20h	26	02	28	14	56	1.402,87	1. Inscrição no Conselho competente 2. Diploma de graduação em Serviço Social
3. FISIOTERAPEUTA	20h	26	02	28	14	42	1.300,00	1. Inscrição no Conselho competente 2. Diploma de graduação em Fisioterapia
	30h	08	-	08	04	12	1.950,00	
4. NUTRICIONISTA	40h	29	02	31	16	47	2.400,00	1. Inscrição no Conselho competente 2. Diploma de graduação em Nutrição
	20h	05	-	05	03	08	1.200,00	
5. PSICÓLOGO	40h	08	-	08	04	12	3.104,00	1. Inscrição no Conselho competente 2. Diploma de graduação em Psicologia
	20h	08	-	08	04	12	1.552,00	
6. EDUCADOR FÍSICO	40h	14	01	15	08	23	2.400,00	1. Inscrição no Conselho competente 2. Diploma de graduação em Educação Física
7. TERAPEUTA OCUPACIONAL	20h	09	-	09	05	14	1.300,00	1. Inscrição no Conselho competente 2. Diploma de graduação em Terapia Ocupacional
8. BIOQUÍMICO	24h	15	01	12	06	18	2.400,00	1. Inscrição no Conselho competente 2. Diploma de graduação em Bioquímica
9. FONOAUDIÓLOGO	24h	03	-	03	02	05	1.830,00	1. Inscrição no Conselho competente 2. Diploma de graduação em Fonoaudiologia
10. FARMACÊUTICO	20h	02	-	02	01	03	1.267,00	1. Inscrição no Conselho competente 2. Diploma de graduação em Farmácia.
	30h	01	-	01	01	02	1.900,00	
11. MÉDICO PSIQUIÁTRICO	20h	14	01	15	08	23	5.000,00	1. Carteira do CRM. 2. Residência Médica* em Psiquiatria ou título de Especialista, por concurso, da Sociedade Nacional da Especialidade** ou Registro da Especialidade no CRM.
12. MÉDICO CLÍNICO GERAL	24h	49	03	52	26	78	5.000,00	1. Carteira do CRM. 2. Graduação em medicina.
13. MÉDICO TRAUMATOLOGISTA	24h	22	02	24	12	36	5.000,00	1. Carteira do CRM. 2. Residência Médica* em Traumatologia e Ortopedia ou título de Especialista, por concurso, da Sociedade Nacional da Especialidade** ou Registro da Especialidade no CRM.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 62

14. MÉDICO SOCORRISTA	24h	26	02	28	14	42	5.000,00	1. Carteira do CRM. 2. Graduação em medicina. 3. Curso específico na área do SAMU
15. TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40h	377	20	397	199	596	780,00	1. Certificado de conclusão do ensino médio 2. Inscrição no Conselho competente 3. Curso na área expedido por instituição credenciada.
16. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h	430	23	453	227	680	725,00	1. Certificado de conclusão do ensino médio 2. Inscrição no Conselho competente 3. Curso na área expedido por instituição credenciada.
17. MOTORISTA SOCORRISTA	36h	33	02	35	18	53	1.200,00	1. Certificado de conclusão do ensino médio 2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "D", com validade, sem restrição e com, no máximo, 50% da pontuação permitida para apreensão da carteira 3. Comprovante de realização do Curso de Condutores de Veículos de Emergência realizado pelo SEST/SENA ou outra instituição credenciada
18. MOTOQUEIRO SOCORRISTA	36h	08	-	08	04	12	1.200,00	1. Certificado de conclusão do ensino médio 2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "A", com validade, sem restrição e com, no máximo, 50% da pontuação permitida para apreensão da carteira.
19. AUXILIAR DE FARMÁCIA	40h	14	01	15	08	23	780,00	1. Certificado de conclusão do ensino médio 2. Inscrição no Conselho competente 3. Curso na área expedido por instituição credenciada.
20. AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40h	237	13	250	125	375	715,00	1. Certificado de conclusão do ensino médio 2. Inscrição no Conselho competente 3. Curso na área expedido por instituição credenciada.
21. TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40h	51	03	54	27	71	780,00	1. Certificado de conclusão do ensino médio 2. Inscrição no Conselho competente 3. Curso na área expedido por instituição credenciada.
22. TÉCNICO DE RADIOLOGIA	40h	20	02	22	11	33	1.720,00	1. Certificado de conclusão do ensino médio 2. Inscrição no Conselho competente 3. Curso na área expedido por instituição credenciada.
23. TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO	36h	06	-	06	03	09	780,00	1. Certificado de conclusão do ensino médio 2. Inscrição no Conselho competente 3. Curso na área expedido por instituição credenciada.
24. MASSO-TERAPEUTA	40h	12	01	13	07	20	780,00	1. Certificado de conclusão do ensino médio 2. Curso na área expedido por instituição credenciada.
TOTAL		1.610	90	1.700	856	2.556		

* Programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica CNRM/MEC.

** Afiliados à Associação Médica Brasileira.

*** À remuneração será acrescido o seguinte: gratificação de insalubridade (sujeita ao laudo pericial), adicional noturno, auxílio transporte e auxílio refeição.

ANEXO II AO EDITAL Nº 01/2014

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ESPECIALIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

01. ENFERMEIRO - O cuidado de enfermagem na promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde. Fundamentos do processo de cuidar em enfermagem. Sistematização da assistência de enfermagem (resolução COFEN – 272 de 2002). Lei do Exercício Profissional. Consulta de Enfermagem. Resolução COFEN - 159/1993. Administração de medicamentos. Política Nacional de Saúde Mental. Cuidado de enfermagem à mulher nas complicações ginecológicas e no ciclo grávido-puerperal, e ao recém-nascido e à família no contexto da atenção básica. Educação humano-ambiental na comunidade. Processo saúde / doença. Sistema Único de Saúde (SUS): bases legais, princípios básicos e de organização do sistema. Investigação epidemiológica. Educação em Saúde. Estratégia de Saúde da Família, composição e atribuições da equipe, atividades da ESF conforme Portaria nº 648, de 28 de março de 2006. Norma Operacional da Assistência a Saúde – NOAS 2001. Política Nacional de Humanização do SUS. Vacinação: aspectos operacionais, indicações, contraindicações, eventos adversos, vias e locais de administração. 02. ASSISTENTE SOCIAL - Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social. As formas de expressão da questão social no Brasil contemporâneo, as respostas político-institucionais para o seu enfrentamento e o Serviço Social. As transformações no mundo do trabalho no capitalismo atual e as demandas para o Serviço Social. O trabalho do assistente social como especialização do trabalho coletivo na sociedade burguesa, inserido dentro da divisão internacional do trabalho. O trabalho do assistente social nos distintos espaços sócio - ocupacionais. Competências e atribuições privativas do assistente social. Planejamento e avaliação das ações dos assistentes sociais no campo da saúde. As políticas sociais e o Serviço Social. A seguridade social brasileira: fundamentos históricos e tendências atuais. Organização e gestão das políticas de saúde, previdências e assistência social. Controle social na saúde. Fundamentos éticos do Serviço Social e o projeto ético - político do Serviço Social. O Código de Ética profissional do Assistente Social e a sua materialidade enquanto instrumento de trabalho profissional. Lei que regulamenta a profissão. Serviço Social e direitos sociais na atual conjuntura brasileira. 03. FISIOTERAPEUTA - Métodos de avaliação fisioterapêutica clínica e funcional/ diagnóstico cinético – funcional em pediatria e adulto. Recursos e técnicas fisioterapêuticas (mecanoterápicos e manuais): indicações, precauções e contra - indicações. Análise e interpretação de exames complementares na prática fisioterapêutica. Critérios de indicação/Conduitas e Orientações Fisioterapêuticas a curto, médio e longo prazo nas especialidades clínico -cirúrgicas e unidade de tratamento intensivo pediátrico e adulto. Ética, deontologia na prática fisioterapêutica. Anatomo-fisiologia e assistência fisioterapêutica em traumatologia-ortopedia. Anatomo-fisiologia e assistência fisioterapêutica em neurologia. Anatomo-fisiologia e assistência fisioterapêutica em queimados. 04. NUTRICIONISTA - Digestão, absorção, biodisponibilidade, metabolismo e deficiências de macronutrientes e micronutrientes. Necessidades e recomendações nutricionais. Avaliação Nutricional: Indicadores antropométricos, bioquímicos, dietéticos e clínicos. Dietoterapia e patologia dos sistemas gastrointestinal, circulatório, endócrino, respiratório e renal. Desnutrição e Obesidade. Nutrição Materno - infantil. Nutrição e saúde da mulher. Nutrição do Idoso. Alimentos: propriedades físico - químicas, tecnologia de alimentos, higiene, microbiologia e controle de qualidade. Técnica Dietética: planejamento e aquisição de gêneros alimentícios, pré-preparo e preparo. Administração de Serviços de Alimentação e Nutrição: planejamento, organização, controle e recursos humanos. Legislação de alimentos: boas práticas de fabricação, rotulagem, informação nutricional obrigatória e informação nutricional complementar. Alimentos funcionais. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Legislação Profissional. 05. PSICÓLOGO - Teorias da personalidade. Teorias e técnicas psicoterápicas. Psicodiagnóstico. Análise funcional de classes especiais de comportamento. Técnicas de entrevista. Anamnese. Uso de testes psicológicos. Testes de personalidade. Inventários, técnicas projetivas, técnicas gráficas. Testes psicomotores. Elaboração e aplicação de técnicas psicológicas, visando possibilitar a orientação e diagnóstico clínico. Desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade. Cognição humana com aspecto de processamento da informação. Ética profissional. O papel do psicólogo na equipe de cuidados básicos à saúde. Atuação do psicólogo em equipe multidisciplinar. Histórico da psicologia Hospitalar; Psicologia Hospitalar: definição, aplicação e princípios; Atribuições do psicólogo hospitalar; A instituição hospitalar, a equipe de saúde do paciente e a família; A assistência psicológica nas especialidades clínicas e cirúrgicas. 06. EDUCADOR FÍSICO - Políticas públicas em educação física. Política nacional de promoção da saúde. Práticas corporais: benefícios e riscos. Educação física e saúde. Fisiologia do exercício. Avaliação e prescrição de exercícios físicos. Epidemiologia da atividade física. 07. TERAPEUTA OCUPACIONAL - História da terapia ocupacional no Brasil; Terapia Ocupacional nas áreas: Traumatologia-ortopédica, reumatológica, geriátrica, neonatológica, neurológica, do trabalhador e queimaduras; Adaptações a Próteses e Órteses; Amputações; Patologias do Sistema Nervoso Central e Periférico; Terapia Ocupacional no paciente neurológico; Conceito Neuroevolutivo Bobath; Úlceras por Pressão; Desenvolvimento neuro-psicomotor; Avaliações Específicas em Terapia Ocupacional; Desempenho Funcional nas Atividades da Vida Diária (AVD) e Prática (AVP); Abordagens terapêuticas; Conceito de reabilitação e as propostas alternativas de atenção à saúde da população assistida em Terapia Ocupacional. 08. BIOQUÍMICO - Desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como medicamentos, alimentos especiais, imunobiológicos e insumos correlatos; Análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; Participação na elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientação sobre o uso de produtos; Prestação de serviços farmacêuticos; Pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais. 09. FONOAUDIÓLOGO - Audiologia: Avaliação audiológica; Classificação segundo localização topográfica (condutiva – sensoriais – mistas – centrais - funcionais); Habilitação e reabilitação de distúrbios auditivos; Próteses auditivas. Fala e Linguagem: Fisiologia; Aquisição e desenvolvimento; Desvios; Conduitas fonoaudiológicas. Motricidade Orofacial: Desenvolvimento das funções estomatogmáticas; Deglutição normal e suas alterações; Diagnóstico diferencial e conduta terapêutica fonoaudiológica nos distúrbios (respirador bucal - disfunções temporomandibulares – gagueira). Voz: Conceito, classificação, etiologia; Avaliação e terapia da voz. Fonoaudiologia e saúde. Saúde mental e fonoaudiologia. 10. FARMACÊUTICO - Farmacologia - Conceitos e princípios gerais em farmacologia (farmacocinética e farmacodinâmica); Uso Racional de Medicamentos; Peculiaridades e Avaliação Farmacológica em Pacientes Gestantes, Pediátricos e Idosos; Farmacologia do Sistema Nervoso Central e Autônomo; Farmacologia Aplicada aos Processos de Dor e Inflamação; Antibioticoterapia e sua problemática vigente; Fármacos que atuam no Trato Gastrointestinal e Respiratório; Fármacos que atuam no Sistema Circulatório, Hematopoiético e no Controle da Glicose Sanguínea; Fármacos que atuam no Sistema Reprodutor.

Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Programas do Ministério da Saúde (legislação e operacionalização); Política Nacional de Medicamentos; Política Nacional de Assistência Farmacêutica; Componentes Básico, Especializado e Estratégico da Assistência Farmacêutica. Legislações e requisitos técnicos envolvidos no gerenciamento, financiamento e aquisição de fármacos para Unidades de Assistência a Saúde. Assistência Farmacêutica Geral. Seleção, Programação, Aquisição e Armazenamento de Medicamentos; legislação e normatização técnica e funcional; Dispensação Ambulatorial e Atenção Farmacêutica; Gestão de Estoque; Farmácia Hospitalar; Parâmetros legais e técnicos para abertura e funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos. 11. MÉDICO PSQUIÁTRICO - Epidemiologia dos Transtornos Mentais. Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas: transtornos mentais orgânicos, incluindo sintomáticos; transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas; esquizofrenias, transtornos esquizotípicos e delirantes; transtornos do humor (afetivos); transtornos neuróticos, relacionados ao estresse e somatoformes; síndromes comportamentais associadas a perturbações fisiológicas e fatores físicos; transtornos de personalidade e de comportamento em adultos; retardo mental; transtornos do desenvolvimento psicológico; transtornos emocionais e de comportamento com início usualmente ocorrendo na infância e adolescência; transtorno mental não especificado. Psicofarmacologia. Psicoterapias: individuais / Grupal/ Familiar. Psiquiatria Social e Prevenção. Reforma Psiquiátrica no Brasil. Organização da atenção em saúde mental. Código de Ética Médica e Ética profissional: Relação Médico-paciente. Prontuário médico. Sistemas de Registro. Doenças de Notificação Compulsória: prevenção diagnóstico e tratamento. Biossegurança. Ética Médica. Lei do Exercício Profissional. Atestado Médico e Declaração de Óbito. Protocolo de morte encefálica (Resolução do CFM1480/1997). 12. MÉDICO CLÍNICO GERAL - Cuidados gerais e preventivos da saúde do adulto e do idoso. Doenças cardiovasculares - hipertensão arterial sistêmica, cardiopatia isquêmica, insuficiência cardíaca, miocardiopatias, valvulopatias e arritmias cardíacas. Doenças pulmonares - asma brônquica, doença pulmonar obstrutiva crônica, embolia pulmonar, infecções respiratórias e pneumonias, abscessos pulmonares, doença pulmonar intersticial e hipertensão pulmonar. Doenças gastrointestinais e hepáticas, doenças pépticas, hemorragia digestiva, diarreias agudas e crônicas, colelitíase, colecistite, pancreatites, hepatites e insuficiência hepática. Doenças renais - insuficiência renal, nefropatias, litíase urinária e infecções urinárias. Doenças endócrinas - diabetes, doenças da tireóide, paratireóides e adrenais. Dislipidemias. Doenças reumáticas e colágenos - artrites, espondiloartropatias, gota e vasculites. Doenças infecciosas e parasitárias. Antibioticoterapia. Distúrbios hidroeletrólíticos e acidobásicos. Distúrbios da consciência e da memória. Acidentes vasculares cerebrais. Interpretação clínica de exames complementares de uso frequente na prática clínica. Emergências clínicas. 13. MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - Histologia: histopatologia e embriologia do aparelho locomotor. Fisiologia e mineralização do osso. Anatomia do aparelho locomotor. Semiologia e propedêutica do aparelho locomotor. Doenças osteometabólicas. Infecção osteoarticular. Tromboembolismo. Anomalias congênitas do membro superior. Anomalias congênitas da coluna vertebral. Anomalias congênitas do membro inferior. Displasias. Líquido sinovial. Artrites. Tendinites e tenossinovites. Bursites. Sinovites. Osteocondrites. Osteonecrose. Miosites. Espondilites. Entesopatias. Artrose. Patologias degenerativas do aparelho locomotor. Síndromes compressivas neurológicas. Paralisia cerebral. Tumor ósseo maligno. Tumor ósseo benigno. Pseudotumores. Doença de Paget. Síndromes compartimentais. Paralisia obstétrica. Artrogripose. Necrose avascular. Patologias da fise. Deformidades de eixo dos membros inferior e superior. Desvios da coluna vertebral. Lombalgia e lombociatalgia. Hérnia discal. Espondilólise. Espondilolistese. Estenose de canal vertebral. Discrepância de comprimento dos membros. Deformidades adquiridas do pé. Metatarsalgia. Marcha normal. Distúrbios da marcha. Amputações. Artroscopia. Artroplastia. Enxertia óssea e cutânea. Cintigrafia óssea. Radiologia ortopédica. Tomografia computadorizada do esqueleto. Ressonância magnética osteoarticular. Lesões nervosas relacionadas à hanseníase. Tratamento de deformidades e sequelas da hanseníase. Lesões ortopédicas relacionadas ao diabetes. Pé diabético. Consolidação das Fraturas. Cicatrização tendinosa e ligamentar. Biomecânica das fraturas. Classificação das fraturas. Fraturas expostas. Atendimento ao politraumatizado. Fraturas por arma de fogo. Fraturas patológicas. Fratura por estresse. Gangrena gasosa. Complicações da fratura e das luxações. Tromboembolismo. Infecção pós-traumática. Fixação interna das fraturas. Fixação externa. Métodos de tratamento de fraturas e luxações. Técnica AO. Princípios de osteossíntese. Planejamento pré-operatório. Artroscopia. Amputações. Fraturas e luxações do membro inferior. Fraturas e luxações da pelve. Fraturas e luxações da cintura escapular. Fraturas e luxações do membro superior. Fraturas e luxações da coluna vertebral. Lesões meniscais. Lesões ligamentares. Lesões tendinosas. Instabilidade articular. Luxação recidivante. Descolamento epifisário. Trauma fisário. Fratura em galho verde. Fratura subperióstica. Deformidade plástica. Fratura obstétrica. Síndrome da criança espancada. 14. MÉDICO SOCORRISTA - Reanimação cardiorespiratória. Critérios de morte cerebral. Monitoração hemodinâmica e respiratória. Insuficiência coronariana. Arritmias cardíacas. Drogas vasoativas. Insuficiência hepática. Insuficiência respiratória. Hemorragia digestiva. Procedimento cirúrgico em UTI. Abdomem agudo. Politraumatizado, primeiros socorros e transporte. Queimados. Comas. Intoxicações exógenas. Distúrbios metabólicos. Distúrbios hidroeletrólíticos e ácidos básicos. Choque. Distúrbios hemorrágicos. Tromboembolismo. Insuficiência renal. Traumatismo Crânio Encefálico (TCE). Síndromes convulsivas. Distúrbios psiquiátricos de atuação clínica. Insuficiência cardíaca e oclusão arterial aguda. :: ESPECIALIDADES DE NÍVEL MÉDIO - 15. TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Legislação em saúde mental: Portaria GM nº 336, de 19 de fevereiro de 2002; Assistência de enfermagem em saúde mental (adulto, infância e adolescência), nos Transtornos de Humor, Personalidade, Ansiedade, Alimentar, Opositor Desafiante, Esquizofrenia, Abuso de substâncias psicoativas, Déficit de atenção e hiperatividade, Retardo mental, Reabilitação Psicossocial; Centro de Atenção Psicossocial: normas, funcionamento e bases do cuidado; Cuidado Humanizado; Ética e Bioética na enfermagem, Ética profissional e lei do exercício profissional da enfermagem, Fundamentos básicos para o desenvolvimento técnicas em enfermagem. Municipalização da Saúde. Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde. Lei nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990. 16. AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Curativos – Potencial de contaminação, Técnicas de curativos; Princípios da administração de medicamentos: terapêutica medicamentosa, noções de farmacoterapia; Condutas do Auxiliar de Enfermagem na Saúde Mental – intervenções, sinais e sintomas; Doenças Sexualmente Transmissíveis – AIDS/SIDA, Sífilis, Gonorréia, Uretrites, Condiloma Acuminado, Linfocarcinoma venéreo, Cancro mole – Prevenção; Imunização – Vacinas, acondicionamento, Cadeia de frio (conservação), dosagens, aplicação, Calendário de vacinação); Conselho Regional de Enfermagem (Coren) - Código de Ética de Enfermagem – Lei nº. 7498 do exercício Profissional; Esterilização de Material; Saneamento Básico – Esgoto sanitário, Destino do Lixo; Saúde da Mulher – Planejamento familiar, gestação (pré-natal), parto e puerpério, prevenção do câncer de colo e mamas; Enfermagem Materno-Infantil: Assistência de Enfermagem no Pré-Parto, Parto e Puerpério e nas Emergências Obstétricas E Assistência de Enfermagem em Pediatria; Ética: Princípios Básicos De Ética; Regulamentação do Exercício Profissional e Relações Humanas; Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996, Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002, Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Procedimentos técnicos: verificação de sinais vitais, peso e mensuração, administração de medicamentos por via oral, intramuscular e endovenosa, coleta de material para exames: sangue, fezes, urina e escarro, curativos; Imunizações: tipo, doses e via de administração; Medidas de prevenção e controle de infecções; primeiros socorros; atuação de Técnico de Enfermagem nas Urgências e Emergências; Traumatismos, fraturas; Queimaduras; Hemorragias; Coma diabético; Reanimação cardiopulmonar. Noções básicas de Vigilância Epidemiológica. Declaração Universal dos Direitos Humanos, Funcionamento e Assistência Hospitalar. O paciente cirúrgico: cuidados pré, trans e pós-operatórios. 17. MOTORISTA SOCORRISTA - Legislação de trânsito: Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23/9/1997) e legislação complementar atualizada. Conceitos, definições e diretrizes. Sistema Nacional de Trânsito: disposições gerais, composição e compe-

tências. Normas gerais de circulação e conduta. Educação para o trânsito: conceito, propostas, responsabilidade dos órgãos competentes. Sinalização: objetivos, classificação, ordem de prevalência. Operação e fiscalização de trânsito. Veículos: Classificação. Características. Segurança. Equipamentos obrigatórios. Proibições. Transporte de cargas. Identificação. Registro de veículos. Licenciamento. Habilitação: Processo de habilitação. Carteira Nacional de Habilitação. Normas. Autorização e permissão para dirigir. Categorias. Exames. Aprendizagem. Expedição. Infrações. Penalidades: Advertências. Multa. Suspensão do direito de dirigir. Apreensão do veículo. Cassação da Carteira Nacional de Habilitação. Medidas administrativas. Processo administrativo. Cursos de reciclagem. Crimes de trânsito: Disposições gerais. Tipificação. Penalidades. Direção defensiva: Definição. Cuidados gerais ao dirigir. Riscos, perigos e acidentes. Manutenção periódica e preventiva do veículo. Cinto de segurança. Condutor. Ambiente e condições adversas para dirigir. Uso de álcool, drogas e medicamentos. Mecânica básica: Noções básicas de mecânica de automóveis. Comandos principais. Carroceria, motor e transmissão. Rodas, direção, freios, suspensão e sistema elétrico. Manual de instruções do veículo. Primeiros socorros: Noções básicas de primeiros socorros. Manutenção dos sinais vitais. Procedimentos emergenciais. Movimentação e transporte de emergência. 18. MOTOQUEIRO SOCORRISTA - Legislação de trânsito: Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23/9/1997) e legislação complementar atualizada. Conceitos, definições e diretrizes. Sistema Nacional de Trânsito: disposições gerais, composição e competências. Normas gerais de circulação e conduta. Educação para o trânsito: conceito, propostas, responsabilidade dos órgãos competentes. Sinalização: objetivos, classificação, ordem de prevalência. Operação e fiscalização de trânsito. Veículos: Classificação. Características. Segurança. Equipamentos obrigatórios. Proibições. Transporte de cargas. Identificação. Registro de veículos. Licenciamento. Habilitação: Processo de habilitação. Carteira Nacional de Habilitação. Normas. Autorização e permissão para dirigir. Categorias. Exames. Aprendizagem. Expedição. Infrações. Penalidades: Advertências. Multa. Suspensão do direito de dirigir. Apreensão do veículo. Cassação da Carteira Nacional de Habilitação. Medidas administrativas. Processo administrativo. Cursos de reciclagem. Crimes de trânsito: Disposições gerais. Tipificação. Penalidades. Direção defensiva: Definição. Cuidados gerais ao dirigir. Riscos, perigos e acidentes. Manutenção periódica e preventiva do veículo. Cinto de segurança. Condutor. Ambiente e condições adversas para dirigir. Uso de álcool, drogas e medicamentos. Mecânica básica: Noções básicas de mecânica de automóveis. Comandos principais. Carroceria, motor e transmissão. Rodas, direção, freios, suspensão e sistema elétrico. Manual de instruções do veículo. Primeiros socorros: Noções básicas de primeiros socorros. Manutenção dos sinais vitais. Procedimentos emergenciais. Movimentação e transporte de emergência. 19. AUXILIAR DE FARMÁCIA - Noções de conservação, dispensação e armazenamento de medicamentos, distribuição e controle de consumo, informática aplicada à farmácia, formas farmacêuticas, Denominação Comum Brasileira (DCB) e Denominação Comum Internacional (DCI). 20. AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - Organização e execução de atividades de higiene bucal; Preparação do paciente para o atendimento; Auxílio e instrumentação dos profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; Manipulação de materiais de uso odontológico; Seleção de moldeiras; Preparação de modelos de gesso; Registro de dados e participação da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; Execução de limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho. Acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Aplicação de medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; Participação do trabalho em equipe do levantamento das necessidades em saúde bucal e Adoção de medidas de biossegurança visando ao controle de infecção. (Conforme Resolução CFO - 63/2005, atualizada em julho/2012). 21. TÉCNICO DE LABORATÓRIO - Normas gerais para colheita de material: preparação do paciente; socorro de emergência; tipos de anticoagulantes e sua proporção em relação ao volume de sangue, técnicas de biossegurança na colheita e manipulação de amostras de sangue, liquor, secreções, urina e fezes; colheita biológica de gasometria arterial e venosa; separação, acondicionamento, conservação, identificação e transporte de amostras. Identificação e utilização de vidrarias e equipamentos e materiais de laboratório. Técnicas de filtração, destilação e desionização. Técnicas de lavagem, preparação e esterilização de vidrarias e eliminação de amostras contaminadas. Colheitas especiais: anal - swab, escarro, hemocultura, secreções genitais e suor. Hematologia: origem, composição e função do sangue; hematócrito; hemoglobina; câmara de Neubauer; diluição e contagem de plaquetas, leucócitos e eritrócitos; hemossedimentação; coagulograma; reticulócitos e colorações usadas em hematologia. Imunohematologia: sistema ABO, Rh e tipagem ABO, Rh e Du. Transfusão de sangue e componentes; aspecto técnico e efeitos indesejáveis. Microbiologia: preparação e esterilização de meios de cultura; colheitas para coprocultura, material do trato geniturinário, garganta, escarro; colorações usadas em microbiologia. Parasitologia: helmintos e protozooses sanguíneas, tissulares e intestinais humanas. Bioquímica: dosagem de glicose, uréia e creatinina no sangue; noções de fotometria. Noções de formação da urina, caracteres gerais e coleta da urina, exame químico e sedimentoscopia da urina. Métodos usados nas análises toxicológicas. Microscópio: noções gerais de uso e conservação. Preparação de soluções e medidas volumétrica. 22. TÉCNICO DE RADIOLOGIA - Radioproteção. Princípios básicos e monitorização pessoal e ambiental. Anatomia e técnicas radiológicas: crânio, mastóides, coluna cervical, torácica, lombosacra e do cóccix, bacia e articulações locais, membros inferiores e superiores, tórax, abdome. Noções básicas sobre técnica radiológica em adultos e em pediatria. Conhecimentos técnicos sobre operacionalidade de equipamentos em radiologia. Câmara escura - manipulação de filmes, chassis, ecrans reveladores e fixadores, processadora de filmes. Câmara clara - seleção de exames, identificação; exames gerais e especializados em radiologia. Fluxograma técnico - administrativo - registro do paciente, identificação, encaminhamento de laudos, arquivamento. Métodos de imagem: tomografia, ressonância magnética, hemodinâmica, mamografia, exames contrastados. Ética Profissional. Normas de biossegurança. 23. TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO - Organização no Processo de Trabalho em Ortopedia e Traumatologia. Anatomia e Fisiologia Humana. Fisiopatologia do Trauma. Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida. Semiologia Ortopédica. Ética Profissional. Aparelhos Gessados, Órteses e Próteses Ortopédicas. Trações. Imagenologia. Noções Técnicas de Ortopedia. Bandagens e Técnicas de Imobilização. Conhecimentos Básicos do instrumento específico. Fraturas, luxações, contusões, entorses e ferimentos em geral (procedimentos básicos específicos do técnico). Normas de biossegurança. Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde. Lei nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990. 24. MASSOTERAPEUTA - Massagem terapêutica e equilíbrio; introdução; massagem, passado e presente; a linguagem do contato; definição de anatomia e fisiologia; níveis de organização estrutural; como os sistemas do corpo funcionam em conjunto; principais sistemas do corpo humano, órgãos representativos e suas funções; O que é massoterapia - Técnicas de Massagem; Definição de Massagem Terapêutica; Descrições dos Movimentos de Massagem; Componentes da Massagem; Condições para a Massagem Terapêutica; Direções da Massagem; Efeitos da Massagem; Sequências de Massagem geral e Classificações; Sistemas Orientais de Massagem; Tipos de Massagem; Aprofundamento de Alguns Tipos de Massagem; Drenagem Linfática com mapa dos linfonodos; Shantala; Massagem Facial 1 e 2; Massagem nas mãos; Massagem no couro cabeludo; Massagem nos pés; Massagens Simplificadas; Reflexologia Podal com Mapa da Planta dos Pés; Movimentos das Mãos; Massagens Tântrica e Massagem Sensual; Movimentos Básicos da Massagem; Massagens na Orelha ou Auriculoterapia com mapas dos pontos; Meridianos com Descrição dos Pontos; Óleos para Massagem e suas Classificações; Alimentos Funcionais; Desintoxicações do Organismo; Lipoescultura com as Mãos; Relaxamento; Alongamentos e Exercícios Abdominais.

ANEXO III AO EDITAL Nº 01/2014

CONTEÚDOS PARA A AVALIAÇÃO DA PROVA DE PRÁTICA DE DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 66

MOTORISTA SOCORRISTA - Teste de prática de direção em veículo automotor com características específicas para o socorro de pessoas, na presença de examinadores, em percurso a ser determinado no momento da prova, com duração máxima de 20 minutos, onde serão avaliados os seguintes itens: verificação das condições dos veículos; partida e parada; uso do câmbio e dos freios; localização do veículo na pista; observação de normas e placas de sinalização; velocidade desenvolvida; obediência às situações do trajeto; colocação em vaga (baliza); parada e partida em aclives ou declives; utilização dos equipamentos obrigatórios e específicos (dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente); legislação de trânsito; regras de circulação; e segurança veicular. **MOTOQUEIRO SOCORRISTA** - Teste de prática de direção em veículo automotor de duas rodas equipado com sistema de sinalização de urgência / emergência, na presença de examinadores de trânsito, em percurso apropriado e determinado para esta prova, com duração máxima de 15 minutos, onde serão avaliados os seguintes itens: verificação das condições do veículo; utilização correta dos equipamentos de segurança na forma estabelecida no CTB; cumprimento do percurso pré-estabelecido; ininterrupto do uso do motor do veículo durante toda a prova; condução do veículo entre os cones; manter-se em pleno equilíbrio sobre o veículo durante a prova; partida e parada; uso do câmbio e dos freios; localização e controle do veículo na pista; observação às normas de circulação; observância à sinalização vertical e horizontal; placas de regulamentação e advertência; controle do veículo em movimentos circulares entre balizas; controle do veículo em pista elevada (rampa); parada e partida em aclives ou declives; mobilidade entre cones; utilização correta dos equipamentos obrigatórios e específicos (dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente); legislação de trânsito; regras de circulação; segurança veicular e otimização do tempo de percurso.

ANEXO IV AO EDITAL Nº 01/2014

CURRICULUM VITAE PADRONIZADO PARA OS CANDIDATOS ÀS ESPECIALIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

_____, candidato(a) à especialidade de _____, cujo número de inscrição é _____, reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade o teor das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas em cartório, numeradas e ordenadas, num total de _____ folhas, que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos de conformidade com a análise dos títulos pela banca examinadora, com vistas à classificação na 2ª etapa.

CERTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR ESTIMADO *	VALOR OBTIDO **
Doutorado na área ou no campo de conhecimento específico da especialidade para a qual o candidato concorre	Máximo de 02 (dois) diplomas ou certidões oficiais (6 [seis] pontos para cada diploma ou certidão oficial)	12	Pontuação	
			Nº da folha	
Mestrado na área ou no campo de conhecimento específico da especialidade para a qual o candidato concorre	Máximo de 02 (dois) diplomas ou certidões oficiais (5 [cinco] pontos para cada diploma ou certidão oficial)	10	Pontuação	
			Nº da folha	
Cursos de especialização na área específica da especialidade para a qual o candidato concorre, com carga horária mínima de 360h/a (trezentas e sessenta horas/aula)	Máximo de 02 (dois) certificados ou certidões oficiais (4 [quatro] pontos para cada certificado ou certidão oficial)	08	Pontuação	
			Nº da folha	
Tempo de serviço / experiência profissional na área específica de atuação do candidato	2 (dois) pontos por cada período de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 5 (cinco) anos	10	Pontuação	
			Nº da folha	
TOTAL		40		

* Campo a ser preenchido pelo candidato (colocar "00" quando não houver pontuação).

** Campo de preenchimento exclusivo do IMPARH.

Observações:

Fortaleza, de _____ de 2014.

Assinatura do(a) candidato(a) ou procurador(a)

OBS: Os documentos comprobatórios devem ser apresentados em fotocópia autenticada, numerados, ordenados e anexados para a análise do currículo.

Recebido por _____
(Nome do responsável pelo recebimento deste documento)

ANEXO V AO EDITAL Nº 01/2014

CURRICULUM VITAE PADRONIZADO PARA OS CANDIDATOS ÀS ESPECIALIDADES DE NÍVEL MÉDIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 67

_____, candidato(a) à especialidade de _____, cujo número de inscrição é _____, reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade o teor das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas em cartório, numeradas e ordenadas, num total de _____ - _____ folhas, que compõe este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos de conformidade com a análise do currículo pela banca examinadora, com vistas à classificação na prova de títulos.

CERTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR ESTIMADO *	VALOR OBTIDO **
Participação em curso (extensão, atualização, seminários, aperfeiçoamento ou congresso) na área específica da especialidade para a qual o candidato concorre, com carga horária igual ou superior a 100h/a (cem horas/aula)	Máximo de 02 (dois) diplomas ou certidões 7,5 (sete vírgula cinco) pontos para cada certificado ou diploma	15	Pontuação	
			Nº da folha	
Participação em curso (atualização, seminários, aperfeiçoamento ou congresso) na área específica da especialidade para a qual o candidato concorre, com carga horária superior a 40h/a (quarenta horas/aula)	Máximo de 02 (dois) diplomas ou certidões 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para cada certificado ou diploma	05	Pontuação	
			Nº da folha	
Tempo de serviço / experiência profissional na área específica da especialidade para a qual concorre o candidato	02 (dois) pontos por cada período de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 10 (dez) anos	20	Pontuação	
			Nº da folha	
TOTAL		40		

* Campo a ser preenchido pelo candidato (colocar "00" quando não houver pontuação).

** Campo de preenchimento exclusivo do IMPARH.

Observações:

Fortaleza, de _____ de 2014.

Assinatura do(a) candidato(a) ou procurador(a)

OBS: Os documentos comprobatórios devem ser apresentados em fotocópia autenticada, numerados, ordenados e anexados para a análise do currículo.

Recebido por _____
(Nome do responsável pelo recebimento deste documento)
*** **

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - SETRA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH**

EDITAL Nº 03/2014

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - SETRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE FORTALEZA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, por meio do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, através deste Edital, estabelecem as normas e tornam pública a abertura de inscrições para a Seleção Pública de Provas e Títulos destinada a selecionar profissionais de diferentes níveis de proteção social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para contratação por tempo determinado, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, bem como de acordo com o previsto no art. 3º, IX, da Lei Complementar nº 158/2013, de 19 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 13.281/2014, de 14 de janeiro de 2014. 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.1 - A Seleção Pública será regida por esse Edital e executada pelo Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, de acordo com o previsto nos subitens 1.2 e 1.3 do presente instrumento, visando à seleção de profissionais para o preenchimento de 353 (trezentas e cinquenta e três) vagas, sendo 242 (duzentas e quarenta e duas) vagas para as especialidades de nível superior e 111 (cento e onze) vagas para a especialidade de nível médio. 1.2 - A Seleção efetivar-se-á em duas etapas para as especialidades de nível superior, conforme disposto no Anexo I desse Edital, e será assim constituída: 1.2.1 - 1ª

etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; 1.2.2 - 2ª etapa: prova de títulos, de caráter classificatório, para os candidatos aprovados na 1ª etapa e que se incluam dentro do limite definido no quadro constante do Anexo I desse Edital. 1.3 - A Seleção efetivar-se-á em uma única etapa para a especialidade de nível médio conforme disposto no Anexo I desse Edital, e será constituída de uma prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório. 1.3.1 - Todas as etapas da Seleção em epígrafe serão realizadas na cidade de Fortaleza-Ce. 1.4 - Os candidatos aprovados na Seleção regulamentada por esse Edital serão lotados na Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SETRA, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação final e de acordo com a especialidade para a qual foram aprovados. 1.4.1 - A lotação dos candidatos aprovados e convocados por meio de edital, respeitada a ordem de classificação e de acordo com a especialidade para a qual foram aprovados, será realizada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SETRA, segundo critérios de conveniência e oportunidade, no interesse da Administração Pública. 1.4.2 - As vagas remanescentes serão ocupadas pelos candidatos integrantes do Cadastro de Reserva e, caso necessário, serão preenchidas conforme estabelecido nos subitens 1.4 e 1.4.1. 1.5 - O Cadastro de Reserva, conforme previsto no Anexo I, destina-se ao suprimento de vagas oriundas de desistência ou exclusão de candidatos do quadro de classificados ou ao preenchimento de vagas que venham a surgir dentro do prazo de validade da Seleção. 1.6 - O número de vagas, os requisitos, a carga horária, a remuneração, o número de candidatos considerados integrantes do Cadastro de Reserva e o quantitativo de candidatos convocados para a 2ª etapa são os constantes do Anexo I, parte integrante desse Edital. 1.7 - A aprovação na Seleção assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade da Seleção. 1.8 - A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, assinado entre as partes (contratante e contratado), com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados. 1.9 - A contratação dos candidatos selecionados, na forma da Lei Complementar nº 158/2013, fica submetida ao regime jurídico administrativo, sendo-lhes assegurado, quando o contrato atingir a duração de 12 (meses) e a depender do interesse de ambas as partes, a sua prorrogação por igual período. 1.10 - A contratação do profissional selecionado será realizada com o objetivo de suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e substituir os prestadores de serviços ligados à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SETRA, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público para as respectivas especialidades, de acordo com o consignado na Lei Complementar Municipal nº 158/2013 e no Decreto Municipal nº 13.281/2014. 1.10.1 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo à oferta de serviços sob a responsabilidade da Administração Municipal e que tenha prazo definido, ou se destine a antecipar a acomodação de uma demanda que será suprida por um processo mais longo de concurso público. 1.10.2 - A Seleção destina-se a suprir a carência temporária de profissionais que integram as equipes de referência do SUAS. 1.11 - Os profissionais selecionados serão contratados por tempo determinado, não podendo, em hipótese alguma, substituir em definitivo os servidores do quadro efetivo. 1.12 - Conforme estabelece o art. 10 da Lei Complementar nº 158/2013, ficam impedidos de serem contratados os servidores e empregados públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo os servidores do Município de Fortaleza, bem como de servidores e empregados públicos de quaisquer de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos de acumulação lícita de cargos. 1.13 - Os seguintes Anexos são partes integrantes desse Edital: Anexo I - número de vagas (ampla concorrência e com deficiência), requisitos, carga horária, remuneração, número de candidatos integrantes do Cadastro de Reserva e quantitativo de candidatos convocados para a 2ª etapa; Anexo II - conteúdo programático; Anexo III - atribuições das especialidades; Anexo IV - modelo do curriculum vitae (para os candidatos de nível superior). 1.14 - As datas previstas ao longo desse Edital, inclusive as do quadro constante do item 12, poderão ser alteradas pelo IMPARH, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o qual dará publicidade às novas datas por meio de edital divulgado exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico <http://www.imparh.ce.gov.br>. 2 - DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: 2.1 - As pessoas com deficiência poderão participar da Seleção Pública regulamentada por esse Edital, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições da especialidade para a qual concorrerem e observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cujo art. 4º foi alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 03 de dezembro de 2004. 2.2 - Fica reservado aos candidatos com alguma deficiência, enquadrados nas categorias definidas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, desde que o número de vagas permita a aplicação do referido percentual. 2.2.1 - De acordo com o que dispõe o § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. 2.3 - As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por candidatos em tais condições serão revertidas aos demais candidatos habilitados na ampla concorrência, observada a ordem classificatória. 2.4 - Os candidatos que, no formulário de inscrição, se declararem deficientes, uma vez classificados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação. 2.5 - Os candidatos que se declararem deficientes, se aprovados e convocados, serão submetidos a exame médico e deverão apresentar laudo médico à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SETRA. A realização do exame médico será de exclusiva responsabilidade do candidato. 2.6 - O laudo a que se refere o subitem 2.5 deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças - CID. 2.7 - O candidato de que trata o subitem 2.1 desse Edital, se habilitado e classificado, será submetido à avaliação da Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município - IPM, que decidirá, de forma terminativa, sobre a qualificação do candidato e sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, não cabendo recurso contra essa decisão. 2.8 - Caso o candidato não tenha sido qualificado como pessoa com deficiência, ou sua deficiência não tenha sido julgada compatível com as atribuições da especialidade, na forma do subitem 2.1 desse Edital, ou não tenha atingido a pontuação suficiente para constar na lista geral de habilitados e classificados, será considerado reprovado na Seleção. 2.9 - O atendimento diferenciado à pessoa com deficiência dar-se-á de acordo com os subitens seguintes. 2.9.1 - O candidato com deficiência ou com comprovada necessidade de atendimento diferenciado, de acordo com a Lei Federal nº 7.853/89 e o art. 27, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99, poderá solicitar, na Diretoria de Concursos e Seleções - DCS, do IMPARH, situado na Av. João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-CE, condição especial para a realização da prova. 2.9.2 - Os benefícios previstos nos §§ 1º e 2º do artigo acima citado deverão ser requeridos, mediante a devida protocolização, até 10 (dez) dias antes da realização da prova objetiva, das 9h às 17h, na Diretoria de Concursos e Seleções - DCS, do IMPARH. Para a consecução desse objetivo, o candidato deverá proceder da seguinte forma: a) preencher e assinar o requerimento (pessoalmente ou por intermédio de representante legal, com a entrega do devido instrumento procuratório - público ou particular); b) anexar cópia do laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10). 2.9.3 - As pessoas com deficiência, uma vez atendidas as exigências previstas pelo Decreto Federal nº 3.298/99, sobretudo as dispostas em seu art. 40, participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida de todos os demais candidatos para a aprovação. 2.9.4 - O candidato com deficiência solicitante de atendimento diferenciado deverá anexar, ao formulário de requerimento de atendimento diferenciado, o laudo médico

com a indicação do tipo de deficiência de que é acometido e com a especificação de suas necessidades quanto ao atendimento personalizado. No requerimento deverá constar o nome do médico que forneceu o atestado, o telefone para contato e o número de registro do profissional no Conselho Regional de Medicina. Poderão ser solicitados, ainda: a) no caso de deficiente visual: DosVox, prova ampliada, prova em Braille e ledor; b) no caso de deficiência auditiva plena: intérprete em Libras; c) no caso de deficiência física que impossibilite o preenchimento do cartão-resposta pelo próprio candidato: transcritor; d) no caso de dificuldade acentuada de locomoção; espaço adequado. 2.9.5 - De acordo com a Lei Federal nº 7.853/89, o tempo de realização das provas poderá ser acrescido de uma hora para as pessoas com deficiência que tenham solicitado o tratamento especial previsto nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 2.9.4. 2.9.6 - A pessoa com deficiência que não requerer atendimento diferenciado até a data mencionada no subitem 2.9.2 ficará impossibilitada de realizar as provas em condições especiais e não terá direito à ampliação de tempo. 2.10 - O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua condição de deficiência não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal. 3 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO: 3.1 - O candidato aprovado na Seleção Pública de que trata esse Edital será contratado se atendidas as seguintes exigências: a) ter sido aprovado na Seleção, na forma estabelecida nesse Edital; b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972; c) gozar dos direitos políticos; d) estar quite com as obrigações eleitorais; e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino; f) possuir os requisitos de escolaridade exigidos no Anexo I desse Edital, para a área/especialidade para a qual se inscreveu; g) ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação; h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da área/especialidade, comprovada por laudo médico expedido por profissional competente, devendo constar no documento o número de registro no respectivo conselho de classe, o endereço profissional e o número de telefone para contato; i) não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar; j) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais, das Justiças Federal e Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos dois anos; k) estar habilitado para o exercício da profissão pelo Conselho de Classe da categoria para a qual se inscreveu, na circunscrição do Estado do Ceará, e apresentar certidão negativa do respectivo Conselho, no caso dos profissionais representados por entidade de classe. 3.2 - Além dos documentos acima relacionados, poderá ser exigida, por ocasião da assinatura do contrato, a apresentação de outros documentos necessários para a contratação para o serviço público municipal. 3.3 - A documentação a que fazem referência os subitens 3.1 e 3.2 deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SETRA, de acordo com as orientações do Edital de Convocação dos candidatos aprovados e classificados, oportunamente divulgado. 4 - DAS INSCRIÇÕES: 4.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesse Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. 4.2 - As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, no endereço eletrônico <http://www.imparh.ce.gov.br>, a partir das 13 horas do dia 21 de janeiro de 2014, até às 23 horas e 59 minutos do dia 02 de fevereiro de 2014 (horário de Fortaleza-Ce). O boleto de pagamento, ainda que gerado no último dia de inscrição, deverá ser pago obrigatoriamente até a data do vencimento, observado o horário da cidade de Fortaleza-Ce, não sendo permitida a alteração da respectiva data de vencimento, ainda que o referido boleto seja impresso após a data-limite para a inscrição no certame. Para inscrever-se, o candidato terá de indicar seu próprio CPF. 4.2.1 - O candidato, para requerer sua inscrição, deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.imparh.ce.gov.br> e preencher o formulário de inscrição constante no presente Edital. 4.2.2 - No formulário de inscrição consta uma declaração por meio da qual o candidato afirma que conhece todas as prescrições, acata-as e preenche todos os requisitos exigidos pelo presente Edital. 4.2.3 - Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento do formulário de inscrição eletrônico, o qual, durante o período de inscrição dessa Seleção, estará disponível exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.imparh.ce.gov.br>. 4.2.4 - O Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato. 4.2.5 - O candidato que fizer declaração falsa ou inexata e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição. 4.2.6 - Após o envio dos dados conforme o subitem 4.2.1, o candidato deverá imprimir o boleto de pagamento, o qual será emitido em seu nome, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para os candidatos de nível superior e de R\$ 40,00 (quarenta reais) para os candidatos de nível médio, em quaisquer agências, terminais ou correspondentes bancários do Banco do Brasil, no Internet Bank ou no Banco Popular do Brasil, até a data do vencimento. Só será aceito o boleto de pagamento impresso por meio do sítio do IMPARH, conforme as orientações dos subitens 4.2 e 4.2.7, e a inscrição só será efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição. 4.2.6.1 - A inscrição só será deferida se houver o pagamento do boleto conforme o subitem 4.2.6. Não serão aceitos pagamento via depósito bancário, transferência ou depósito com envelope. Caso seja detectado que o pagamento da inscrição tenha sido efetivado por um desses meios, a inscrição será automaticamente indeferida e não haverá reembolso do pagamento. 4.2.7 - Para a correta leitura do código de barras, o boleto bancário deverá ser impresso em impressora a laser ou a jato de tinta. 4.2.8 - Não será concretizada a inscrição se, por qualquer motivo, houver a inexistência do pagamento da taxa de inscrição. 4.2.9 - O recibo de pagamento do boleto bancário será o comprovante de que o candidato solicitou sua inscrição na Seleção. 4.2.10 - Não será válida a inscrição cujo pagamento for realizado em desobediência às condições previstas no subitem 4.2 desse Edital. 4.2.11 - O requerimento da inscrição é particular e individual e o valor pago referente à taxa de inscrição é intransferível e insubstituível. 4.2.12 - O Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. 4.2.13 - A taxa, uma vez paga, não será restituída em hipótese alguma, salvo por motivo devidamente justificado, em razão de problema provocado pelas instituições organizadoras. 4.2.14 - No ato da inscrição não será solicitado o comprovante do requisito de escolaridade exigido no Anexo I desse Edital. No entanto, será automaticamente eliminado o candidato que não apresentá-lo, no Ato da Contratação, na Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SETRA, nas datas previstas e de acordo com as orientações constantes do Edital de Convocação oportunamente divulgado. 4.2.15 - Durante o período de inscrição e após o devido preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, o candidato, caso necessite, deverá requerer na Diretoria de Concursos e Seleções - DCS, na sede do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, situado na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-Ce, das 9h às 17h, atendimento diferenciado para o dia de realização da primeira etapa deste certame, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova objetiva, observando-se, por óbvio, os limites da razoabilidade. 4.2.16 - Se a solicitação de atendimento diferenciado não for feita previamente, conforme previsto no subitem 4.2.15, o pleito do candidato não será atendido no dia da realização das provas. 4.2.17 - O candidato poderá obter o Edital da Seleção exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.imparh.ce.gov.br>. O IMPARH não se responsabilizará por downloads do presente Edital realizados em outro sítio que não o indicado neste subitem. 5 - DO PROCESSO SELETIVO PARA AS ESPECIALIDADES DE NÍVEL SUPERIOR: 5.1. DA PROVA OBJETIVA - 1ª ETAPA: 5.1.1 - Será aplicada uma prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, com conteúdos de conhecimento específico. A prova objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, cada uma com 4

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 70

(quatro) opções de resposta (A, B, C, D), cujos conteúdos programáticos constam do Anexo II desse Edital. 5.1.2 - Serão considerados aprovados nessa Etapa os candidatos que atenderem aos critérios elencados nas alíneas abaixo, os quais são cumulativos: a) alcançar 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima prevista para a prova objetiva, o que equivale a 33 (trinta e três) pontos, de acordo com as especificações abaixo:

ESPECIALIDADES	PROVA OBJETIVA - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS						PONTUAÇÃO GERAL	
	BLOCO I		BLOCO II		BLOCO III		MÍNIMA	MÁXIMA
	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO		
Advogado	10	1	15	1	15	2	33	55
Demais especialidades	10	1	15	2	15	1		

b) obter classificação limitada aos quantitativos previstos no quadro constante do Anexo I. 5.1.2.1 - Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no subitem 9.5.1.1. 5.1.3 - A nota da prova escrita objetiva será calculada pela seguinte fórmula: $NPO = \text{Total de pontos obtidos} \times 6$ ONDE: NPO = nota da prova objetiva. 5.1.4 - A prova objetiva, após a aplicação do peso previsto no subitem 5.1.3, contemplará o total de 330 (trezentos e trinta) pontos. 5.2 - DA PROVA DE TÍTULO - 2ª ETAPA: 5.2.1 - Somente serão analisados os currículos dos candidatos aprovados na 1ª etapa, conforme o subitem 5.1.2. 5.2.2 - A referida etapa será constituída da análise e avaliação do curriculum vitae, de caráter apenas classificatório, conforme demonstrado no quadro abaixo. Somente serão aceitos os títulos a seguir relacionados, com os respectivos comprovantes, expedidos até a data-limite prevista para a sua entrega, observados os limites de pontos estabelecidos no Quadro I.

QUADRO I

ÁREA/ESPECIALIDADE	DENOMINAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO EM PONTOS	VALOR MÁXIMO EM PONTOS	COMPROVANTES
Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito e Terapia Ocupacional	Doutorado na área ou no campo de conhecimento específico da especialidade para a qual o candidato concorre	10	10	Diploma ou certidão Oficial
	Mestrado na área ou no campo de conhecimento específico da especialidade para a qual o candidato concorre	7	7	Diploma ou certidão Oficial
	Cursos de especialização na área específica da especialidade para a qual o candidato concorre, com carga horária mínima de 360h/a (trezentas e sessenta horas/aula)	3,5	7	Certificado ou certidão oficial
	Curso de atualização na área específica da especialidade para a qual o candidato concorre, com carga horária mínima de 40 (quarenta horas/aula)	2	4	Certificado
	Tempo de serviço / experiência profissional, não concomitante, na área específica de atuação do candidato (2 [dois] pontos por cada período de 12 [doze] meses, até o limite máximo de 6 [seis] anos)	2	12	Cópia do Contrato de Trabalho ou da CTPS ou declaração original fornecida por órgão público ou certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS ou por órgão público, conforme subitem 5.2.14
Máximo de pontos			40	-

5.2.3 - O candidato, ou o seu procurador (de posse do instrumento procuratório - público ou particular, cuja cópia ficará na posse do IMPARH), deverá entregar, na Diretoria de Concursos e Seleções - DCS, na sede do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, sito na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-Ce, na data de 13.03.2014, no horário das 9h às 17h, a documentação abaixo discriminada, que será recebida em envelope próprio com a seguinte identificação:

Ao Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH
 Seleção Pública para a SETRA - Edital nº 03/2014
 CURRICULUM VITAE

Nome do candidato: _____
 Nº de inscrição: _____
 Área/especialidade: _____

5.2.3.1 - O envelope anteriormente mencionado deverá conter a seguinte documentação: a) curriculum vitae padronizado, conforme modelo padronizado, disponibilizado no Anexo IV desse Edital, sem rasura, datado e assinado; b) cópias, autenticadas em cartório, dos documentos comprobatórios descritos no Quadro I do subitem 5.2.2 e no curriculum vitae (Anexo IV). 5.2.4 - Em nenhuma hipótese será aceita a anexação ou substituição de qualquer documento após a entrega do mesmo ou fora do período estabelecido para a entrega de títulos, nem o seu encaminhamento por fac-símile ou correio eletrônico. 5.2.5 - Não serão avaliados quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Quadro I do subitem 5.2.2 desse Edital, nem aqueles remetidos fora do prazo estabelecido no subitem

5.2.3. 5.2.6 - Os comprovantes de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida por órgão público competente. 5.2.7 - Somente serão aceitos diplomas, certidões e certificados das instituições referidas no subitem anterior nas quais constem todos os dados necessários à sua devida avaliação. 5.2.8 - Diplomas, certidões ou certificados sem menção de carga horária ou com carga horária inconclusa não serão considerados. 5.2.9 - Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos de comprovação. 5.2.10 - Os títulos de mestrado e doutorado obtidos em programas de pós-graduação Stricto Sensu só serão aceitos se reconhecidos pela CAPES/MEC ou com validade no Brasil, ou seja, devidamente revalidados por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC). 5.2.11 - A comprovação de conclusão de curso de pós-graduação Stricto Sensu poderá ser feita por certificado ou certidão oficial, expedido(a) por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), devendo dele(a) constar: a) o cumprimento, por parte do candidato, de todas as exigências para a conclusão do curso; b) o título e o resultado do julgamento da dissertação ou da tese, no caso de curso de mestrado ou doutorado, respectivamente. 5.2.12 - Os cursos de pós-graduação Lato Sensu e seus respectivos certificados de conclusão somente serão considerados de acordo com: a) o art. 5º e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação (CFE), de 06.10.1983, com vigência no período de 27.10.83 a 06.10.99; b) o art. 6º e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 03/99, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), de 07.10.99, com vigência no período de 07.10.99 a 02.04.01; c) o art. 12 e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 01/2001, da CES/CNE, de 03.04.01, com vigência no período de 03.04.01 a 07.06.07; d) o art. 1º e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 01/2007, da CES/CNE, de 08.06.07, em vigência na data de expedição desse Edital. 5.2.13 - A comprovação de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu poderá ser feita por certificado ou certidão oficial, expedido(a) por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), devendo dele(a) constar: a) o cumprimento, por parte do candidato, de todas as exigências para a conclusão do curso; b) o título e o resultado do julgamento da monografia ou do trabalho de conclusão de curso. 5.2.14 - O tempo de serviço/experiência profissional, no caso de candidato empregado, deverá ser comprovado, exclusivamente, por um dos seguintes documentos: a) certidão de tempo de serviço fornecida pelo INSS; b) cópia autenticada do inteiro teor do contrato de trabalho; c) declaração original de órgãos públicos contendo o tempo de serviço, datado e assinado pelo representante legal; ou, ainda, d) cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, que contenham a foto, a qualificação (dados pessoais), a anotação do último contrato de trabalho, da última alteração salarial e da página imediatamente subsequente. No caso de tempo de serviço prestado como servidor público, o tempo de serviço/experiência profissional deverá ser comprovado, exclusivamente, por certidão de tempo de serviço ou declaração original da qual conste, obrigatoriamente, o tempo líquido de serviço e a função ocupada. 5.2.15 - A nota da prova de título será calculada pela seguinte fórmula: $NPT = \text{Total de pontos obtidos} \times 4$ ONDE: NPT = nota da prova de títulos. 5.2.16 - A prova de título, após a aplicação do peso previsto no subitem 5.2.15, contemplará o total de 160 (centos e sessenta) pontos. 5.2.17 - O conjunto das provas (objetiva e de título) contemplará o total de 490 (quatrocentos e noventa) pontos. 6 - DO PROCESSO SELETIVO PARA A ESPECIALIDADE DE NÍVEL MÉDIO: 6.1 - DA PROVA OBJETIVA: 6.1.1 - A Seleção para a especialidade de nível médio será de caráter eliminatório e classificatório, com conteúdos de português e conhecimento específico. A prova objetiva será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) opções de resposta (A, B, C, D), todas relativas às disciplinas elencadas no quadro abaixo, cujos conteúdos programáticos constam do Anexo II desse Edital:

DICIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO NA PROVA	
			MÍNIMA PARA APROVAÇÃO	MÁXIMA
Português	15	1	09 pontos	15 pontos
Conhecimento específico (Normas Básicas do SUAS)	15	2	18 pontos	30 pontos

6.1.2 - Serão considerados aprovados os candidatos de nível médio que atenderem aos critérios elencados nas alíneas abaixo, os quais são cumulativos: a) acertar 60% (sessenta por cento) das questões do conteúdo de português, o que corresponde a 09 (nove) pontos e a 09 (nove) questões certas; b) acertar 60% (sessenta por cento) das questões do conteúdo de conhecimentos específicos, o que corresponde a 18 (dezoito) pontos e a 09 (nove) questões certas; c) obter classificação limitada aos quantitativos previstos no quadro constante do Anexo I, devendo-se aplicar os critérios de desempate estabelecidos no subitem 9.5.1.2. 6.1.3 - A nota da prova escrita para os candidatos às especialidades de nível médio será calculada pela seguinte fórmula: $NPO = NP \times 1 + NCE \times 2$ ONDE: NPO = nota da prova objetiva, NP = número de questões certas da prova de português, NCE = número de questões certas da prova de conhecimentos específicos. 6.1.4 - A prova objetiva, após a aplicação do peso previsto no subitem 6.1.3, contemplará o total de 45 (quarenta e cinco) pontos. 7 - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS PARA TODAS AS ESPECIALIDADES: 7.1 - A prova objetiva será aplicada na cidade de Fortaleza-Ce, com duração de 03 (três) horas, no dia 16 de fevereiro de 2014, no horário das 14h às 17h, para todos os candidatos. 7.2 - O candidato deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.imparh.ce.gov.br> 03 (três) dias antes da data de realização da prova objetiva e imprimir o cartão de identificação, documento do qual constará o respectivo local de realização da prova objetiva. 7.3 - O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais de prova, considerando-se o horário da cidade de Fortaleza-Ce, munido obrigatoriamente de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta e de seu documento oficial de identidade original com foto. Não será aceita a cópia do documento de identificação, ainda que autenticada. 7.3.1 - A desobediência ao disposto no subitem 7.3 implicará a exclusão do candidato deste certame. 7.3.2 - Em caso de extravio do documento de identidade original (perda, roubo, etc), aceitar-se-á a apresentação da via original de Boletim de Ocorrência (B.O.) emitido pela autoridade policial competente, desde que dentro do prazo de validade legal de 30 (trinta) dias (ou outro prazo consignado no próprio documento). Neste caso, o candidato será encaminhado à sala da coordenação, onde será formalizada a sua identificação especial. 7.4 - O cartão de identificação do candidato não é considerado documento de identificação. Por este motivo, o candidato também deverá estar munido do seu documento oficial de identidade original com foto, na forma prevista no subitem 7.7, a fim de apresentá-lo na entrada do local de prova e ao adentrar a sala. 7.5 - Fechados os portões às 14h para a aplicação da prova objetiva, iniciar-se-ão os procedimentos operacionais relativos à presente Seleção. 7.6 - A inviolabilidade das provas será comprovada somente no momento de romper o lacre do malote, o que ocorrerá na presença de dois candidatos, mediante a aposição de sua assinatura em um termo formal, na coordenação do local de prova. 7.7 - Será considerado documento oficial de identidade com foto: a) Carteira ou Cédula de Identidade com foto, expedida pelas Forças Armadas, secretarias de segurança pública, corpos de bombeiros militares, órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordem ou Conselho de Classe) e pelo Ministério das Relações Exteriores; b) passaporte vigente; c) certificado de reservista e carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, vale como identidade; d) carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto) e CTPS com foto. 7.8 - Não serão aceitos como documento oficial de identidade certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudan-

te, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados. 7.9 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, a fotografia do candidato. 7.10 - Durante a realização da prova objetiva, sob pena de exclusão do presente certame, não será admitida qualquer espécie de consulta e comunicação entre os candidatos, nem a utilização de lápis, borracha, lapiseira, livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, boné e relógios, nem o porte e utilização de agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, bip, e-Books, Walkman, Ipods, Iphone, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens e dados. 7.10.1 - Será disponibilizado aos candidatos, na sala de prova, instrumento de marcação do tempo de duração da prova. 7.11 - É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando arma. O candidato que estiver armado deverá dirigir-se à sala da coordenação do local de prova antes do início dos testes para o acautelamento da arma. 7.12 - Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para as provas. 7.13 - Em hipótese nenhuma o candidato poderá realizar provas fora da data determinada para a realização do certame, fora do horário estabelecido para o fechamento dos portões (subitem 7.5) e em outro local que não seja o predeterminado. 7.14 - Somente será permitido o preenchimento do cartão-resposta pelo próprio candidato, com caneta esferográfica fabricada em material transparente (tinta azul ou preta), único material que poderá permanecer na posse do candidato durante o período de realização da prova. Proibir-se-á qualquer colaboração ou participação de terceiros para tal fim. 7.15 - A assinatura constante do cartão-resposta deverá ser, obrigatoriamente, igual à do documento oficial de identidade original apresentado pelo candidato. 7.16 - Em nenhuma hipótese haverá a substituição do cartão-resposta em virtude de erro provocado pelo candidato. 7.17 - Na correção do cartão-resposta será atribuída nota zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada, com rasura, com emenda ou com campo de marcação não preenchido integralmente. 7.18 - Por motivo de segurança, os candidatos somente poderão ausentar-se definitivamente do recinto de realização das provas depois de decorrida uma hora do seu início. 7.19 - Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala o seu cartão-resposta assinado e o seu caderno de provas. 7.20 - Por razões de ordem técnica e de segurança do certame, não será permitido: a) o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no estabelecimento de aplicação das provas, desde a abertura dos portões do local de prova (às 13h) até o término do tempo de prova (às 17h); b) o fornecimento de qualquer exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento da Seleção. No entanto, o caderno da prova objetiva e o gabarito preliminar serão disponibilizados no sítio do IMPARH (<http://www.imparh.ce.gov.br>), no dia 16 de fevereiro de 2014, a partir das 18h, horário de Fortaleza-Ce. 7.21 - Somente será permitida a anotação do gabarito individual da prova objetiva aos candidatos que permanecerem na sala nos últimos 30 (trinta) minutos do tempo total da prova. Para tais candidatos será disponibilizada uma folha específica para a anotação do gabarito. 8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: 8.1 - Admitir-se-á recurso administrativo contestando: a) a formulação ou o conteúdo de questões da prova objetiva; b) o gabarito preliminar da prova objetiva; c) o resultado preliminar da prova objetiva; d) o resultado preliminar da prova de títulos (exclusivamente para os candidatos de nível superior). 8.2 - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data da sua divulgação no endereço eletrônico <http://www.imparh.ce.gov.br>. 8.3 - Admitir-se-á um único recurso, por candidato, contra cada evento referido no subitem 8.1 desse Edital. 8.4 - Todos os recursos deverão ser dirigidos à Presidência do IMPARH, formalizados por meio de processo, desde que devidamente fundamentados, inclusive com referências bibliográficas (e a disponibilização, em cópias legíveis, dos textos referenciados), dentro do prazo indicado no subitem 8.2 e entregues na Diretoria de Concursos e Seleções - DCS/IMPARH, situado na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-Ce. 8.5 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com a indicação do Edital da Seleção, do nome e CPF do candidato, bem como da assinatura do candidato ou do seu procurador. No caso de recurso interposto por procurador, este deverá indicar seu CPF e o CPF do candidato no requerimento de recurso administrativo, anexando a respectiva procuração particular ou pública. 8.6 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo. 8.7 - O recurso apreciado tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão. 8.8 - Se do exame dos recursos resultar a anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que efetivamente fizeram a prova, independentemente da formulação de recurso. 8.9 - Se do exame dos recursos resultar a alteração de gabarito, o ajuste da pontuação correspondente será realizado para todos os candidatos que efetivamente fizeram a prova, independentemente da formulação de recurso. 9 - DAS CONDIÇÕES PARA A APROVAÇÃO E O RESULTADO FINAL: 9.1 - A classificação final obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos de acordo com a nota final (NF). 9.2 - A nota final (NF) para as especialidades de nível superior será calculada pela seguinte fórmula: $NF = NPO + NPT$ Onde: NF = nota final, NPO = nota da prova objetiva, NPT = nota da prova de títulos. 9.3 - A nota final (NF) para os candidatos à especialidade de nível médio (educador social) será calculada pela seguinte fórmula: $NF = NPO$ Onde: NF = nota final, NPO = nota da prova objetiva. 9.4 - Serão considerados aprovados (classificados ou integrantes do Cadastro de Reserva, dependendo da colocação no certame) os candidatos que atenderem aos seguintes critérios: a) no caso de candidatos às especialidades de nível superior, deverão os mesmos ter sido aprovados na 1ª etapa (prova objetiva), conforme o subitem 5.1.2; b) no caso de candidatos à especialidade de nível médio, deverão os mesmos ter sido aprovados na 1ª etapa (prova objetiva), conforme o subitem 6.1.2. 9.5 - Ocorrendo empate de classificação para os candidatos às especialidades de nível superior e nível médio, o desempate entre eles ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente: 9.5.1 - NA 1ª ETAPA - PROVA OBJETIVA: 9.5.1.1 - Para os candidatos às especialidades de nível superior: a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); b) maior número de questões certas do Bloco III, para os candidatos às vagas de Advogado, e maior número de questões certas do Bloco II, para os candidatos às vagas das demais especialidades; c) a idade maior, considerando-se ano, mês e dia. 9.5.1.2 - Para os candidatos às especialidades de nível médio: a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); b) maior nota na prova de conhecimento específico; c) a idade maior, considerando-se ano, mês e dia. 9.5.2. NA 2ª ETAPA - PROVA DE TÍTULOS: a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); b) maior nota na prova objetiva; c) a idade maior, considerando-se ano, mês e dia. 9.6 - Serão considerados aprovados, para todos os efeitos, os demais candidatos que não satisfizerem os requisitos fixados no subitem 9.4 desse Edital. 10 - DA HOMOLOGAÇÃO: 10.1 - O resultado final dos candidatos classificados e integrantes do Cadastro de Reserva será devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio do IMPARH (<http://www.imparh.ce.gov.br>), obedecendo-se à ordem de classificação por especialidade, conforme o Anexo I, não se admitindo recurso contra esse resultado. 10.2 - A homologação do resultado da Seleção será feita por ato do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. 10.3 - O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado da Seleção Pública, suspender, alterar ou cancelar o certame, não assistindo aos candidatos direito à interposição de recurso administrativo. 10.4 - A publicação no Diário Oficial do Município - DOM, substitui atestados, certificados ou certidões relativos à classificação, média ou nota do candidato. 11 - DA CONTRATAÇÃO E DA LOTAÇÃO: 11.1 - Os candidatos serão convocados oportunamente para a contratação mediante edital publicado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SETRA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, dentro do prazo de validade previsto no subitem 13.1. Será considerado desistente o candidato que não comparecer ao local indicado na data e no prazo determinados no referido edital. 11.2 - A con-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 73

tratamento do candidato aprovado na Seleção fica condicionada à satisfação das exigências constantes desse Edital e de outras condições complementares exigidas de acordo com a legislação vigente, no prazo constante da convocação feita pela Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SETRA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, obedecendo-se à rigorosa ordem de classificação. 11.3 - Os candidatos aprovados e classificados deverão apresentar na Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SETRA, os documentos necessários para a sua contratação, de acordo com o previsto no item 12 (Do Calendário de Atividades) e segundo as orientações do Edital de Convocação oportunamente divulgado. 12 - DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES:

ATIVIDADES	DATA PROVÁVEL
Inscrição pela INTERNET	21/janeiro a 02/fevereiro/2014
Cartão de identificação / INTERNET (local de prova)	20/fevereiro/2014
Prova objetiva	23/fevereiro/2014
Gabarito preliminar da prova objetiva	23/fevereiro/2014
Recurso contra o gabarito preliminar / questões da prova objetiva	24/fevereiro/2014
Resultado definitivo do gabarito	28/fevereiro/2014
Resultado preliminar da prova objetiva (1ª etapa – para os níveis superior e médio)	07/março/2014
Recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	10/março/2014
Resultado definitivo da 1ª etapa	12/março/2014
Recebimento do Currículo Padronizado e demais documentos (conforme Anexo IV)	13/março/2014
Resultado preliminar da prova de títulos (2ª etapa – para o nível superior)	17/março/2014
Recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos (2ª etapa – para o nível superior)	18/março/2014
Resultado final e ato de homologação para todas as especialidades	20/março/2014

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 13.1 - Essa Seleção Pública tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de homologação de seu resultado final. 13.2 - O prazo de validade estabelecido para essa Seleção não gera obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Fortaleza de aproveitar, nesse período, os candidatos integrantes do Cadastro de Reserva. 13.3. A publicação de todos os atos, resultados e editais definitivos referentes a essa Seleção dar-se-á oficialmente por meio do endereço eletrônico do IMPARH (<http://www.imparh.ce.gov.br>), sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade dos candidatos. Portanto, não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinalados. 13.4 - A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da seleção pública, anulando-se os atos decorrentes da inscrição. 13.5 - Será excluído da Seleção, por ato da Presidência do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, o candidato que: a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; b) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas; c) for surpreendido utilizando-se de um ou mais meios previstos no subitem 7.10 desse Edital; d) for responsável por falsa identificação pessoal; e) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do certame; f) não devolver o material completo recebido no dia da prova objetiva; g) não atender às determinações regulamentares do IMPARH. 13.6 - São obrigação e responsabilidade do candidato manter atualizados seus dados e conferir a correta grafia de seu nome nos documentos impressos e nas publicações. Caso haja algum erro, o candidato deve solicitar a correção em requerimento protocolado na Diretoria de Cursos e Seleções - DCS/IMPARH, situado na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-Ce, no decorrer de todas as etapas da Seleção. 13.7 - Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à seleção, serão resolvidos pela Presidência do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, por intermédio da comissão coordenadora do certame. 13.8 - A Comarca de Fortaleza é o foro competente para decidir quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas com respeito ao presente Edital e à respectiva Seleção Pública. Fortaleza, 20 de janeiro de 2014. **Philippe Theophilus Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Cláudio Ricardo Gomes de Lima - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. André Ramos Silva - PRESIDENTE DO IMPARH.**

ANEXO I

ÁREA/ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS			CADASTRO DE RESERVA	TOTAL DE CANDIDATOS PARA A 2ª ETAPA (NÍVEL SUPERIOR)	REMUNERAÇÃO * (EM R\$)	REQUISITO
		AMPLA CONCORRÊNCIA	COM DEFICIÊNCIA	TOTAL				
1. EQUIPE DE REFERÊNCIA DO SUAS								
1.1. Serviço Social	30h	103	06	109	164	273	1.745,71	Graduação em Serviço Social e registro no conselho
1.2. Psicologia	40h	57	04	61	92	153	1.745,71	Graduação em Psicologia e registro no conselho
1.3. Pedagogia	40h	40	03	43	65	108	1.745,71	Graduação em Pedagogia

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 74

1.4. Direito	20h	15	01	16	32	48	1.500,00	Graduação em Direito e registro no conselho
1.5. Terapia Ocupacional	30h	12	01	13	26	39	1.745,71	Graduação em Terapia Ocupacional e registro no conselho
2. Educador Social	40h	105	06	111	222	-	1.200,00	Ensino médio completo
TOTAL		332	21	353	601	621		

* À remuneração serão acrescidas as seguintes vantagens: auxílio transporte e auxílio refeição.

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 - ESPECIALIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - EQUIPE DE REFERÊNCIA DO SUAS: 1.1 - Conhecimento Específico: Bloco I - conceitos básicos: 1 - Assistência Social no contexto da Seguridade Social Brasileira; 2 - Assistência Social: concepção, gestão e financiamento pós Constituição Federal de 1988; 3 - Gestão descentralizada e controle social democrático no Estado democrático de Direito. Bloco II - marco regulatório do SUAS: 1 - Lei Orgânica da Assistência Social; 2 - Norma Operacional Básica do SUAS; 3 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; 4 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; 5 - Benefícios Socioassistenciais: BPC - Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família e Benefícios Eventuais; 6 - Consensos nacionais complementares ao SUAS: Plano Brasil Sem Miséria, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Viver sem limite, Programa de Apoio ao Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho e BPC Escola, Programa Crack é possível vencer. Bloco III - legislação complementar: 1 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; 2 - Estatuto do Idoso e Política Nacional do Idoso; 3 - Lei Maria da Penha; 4 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; 5 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. 2 - ESPECIALIDADE DE NÍVEL MÉDIO - EDUCADOR SOCIAL: 2.1 - Português: 1 - Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua. 2 - Ortografia oficial. 3 - Acentuação gráfica. 4 - Flexão nominal e verbal. 5 - Emprego das classes de palavras. 6 - Pronome: emprego, formas de tratamento e colocação. 7 - Verbos: conjugação e vozes, regulares, irregulares e impessoais. 8 - Concordância verbal. 9 - Crase. 10 - Pontuação. 11 - Sintaxe da oração e do período. 12 - Regência nominal e verbal. 13 - Semântica. 14 - Interpretação de texto. 2.2 - Conhecimento Específico: 2.2.1 - Normas básicas do SUAS: Lei Orgânica de Assistência Social.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADES DE NÍVEL SUPERIOR: 1 - ASSISTENTE SOCIAL: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias das unidades da assistência social; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Participação na elaboração do Plano de Trabalho do Centro-Dia; Participação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades de Acolhimento Institucional; Mediação de grupos de famílias do PAIF; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada usuário; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelas unidades de assistência social, quando necessário; Realização de visitas domiciliares a familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível, com vistas ao resgate ou fortalecimento de vínculos; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Referenciar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, o cadastro único, os programas de transferência de renda e de inclusão produtiva, garantindo a complementariedade entre o PAIF e esses serviços; Articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação das intervenções; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação e registro das ações desenvolvidas; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamentos para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Apoiar e acompanhar os Profissionais Cuidadores do Centro-dia e das Unidades de Acolhimento Institucional; Apoiar e orientar os Cuidadores Familiares, inclusive realizando visitas e orientação no domicílio; Ofertar no Centro-Dia atividades individuais e coletivas de forma multidisciplinar, usando diferentes métodos e técnicas de trabalho social, tais como oficinas, palestras, atividades internas, atividades culturais e de lazer, atividades que estimulem a autonomia na vida diária, a convivência, o autocuidado e o fortalecimento de vínculos e promoção da participação social; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; Realizar a concessão de benefícios eventuais conforme demanda das famílias dos territórios, de acordo com os parâmetros previsto na LOAS, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal. 2 - PSICÓLOGO: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias das unidades da assistência social; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Participação na elaboração do Plano de Trabalho do Centro-Dia; Participação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades de Acolhimento Institucional; Mediação de grupos de famílias do PAIF; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, consi-

derando as especificidades e particularidades de cada usuário; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelas unidades de assistência social, quando necessário; Realização de visitas domiciliares a familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível, com vistas ao resgate ou fortalecimento de vínculos; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Referenciar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, o cadastro único, os programas de transferência de renda e de inclusão produtiva, garantindo a complementariedade entre o PAIF e esses serviços; Articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação das intervenções; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação e registro das ações desenvolvidas; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamentos para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Apoiar e orientar os Cuidadores Familiares, inclusive realizando visitas e orientação no domicílio; Ofertar no Centro-Dia atividades individuais e coletivas de forma multidisciplinar, usando diferentes métodos e técnicas de trabalho social, tais como oficinas, palestras, atividades internas, atividades culturais e de lazer, atividades que estimulem a autonomia na vida diária, a convivência, o autocuidado e o fortalecimento de vínculos e promoção da participação social; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. 3 - PEDAGOGO: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias das unidades da assistência social; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias do PAIF; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada usuário; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelas unidades de assistência social, quando necessário; Realização de visitas domiciliares a familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível, com vistas ao resgate ou fortalecimento de vínculos; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Referenciar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, o cadastro único, os programas de transferência de renda e de inclusão produtiva, garantindo a complementariedade entre o PAIF e esses serviços; Articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação das intervenções; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação e registro das ações desenvolvidas; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamentos para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. 4 - ADVOGADO: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias das unidades da assistência social; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada usuário; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelas unidades de assistência social, quando necessário; Realização de visitas domiciliares a familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível, com vistas ao resgate ou fortalecimento de vínculos; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação das intervenções; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação e registro das ações desenvolvidas; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamentos para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; Orientação jurídico-social; Acompanhamento dos processos envolvendo adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e elaboração de relatórios para encaminhamento ao Poder Judiciário. 5 - TERAPEUTA OCUPACIONAL: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias das unidades da assistência social; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Participação na elaboração do Plano de Trabalho do Centro-Dia; Participação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades de Acolhimento Institucional; Mediação de grupos de famílias do PAIF; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada usuário; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelas unidades de assistência social, quando necessário; Realização de visitas domiciliares a familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível, com vistas ao resgate ou fortalecimento de vínculos; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Referenciar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, o cadastro único, os programas de transferência de renda e de inclusão produtiva, garantindo a complementariedade entre o PAIF e esses serviços; Articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 76

com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação das intervenções; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação e registro das ações desenvolvidas; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamentos para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Apoiar e orientar os Cuidadores Familiares, inclusive realizando visitas e orientação no domicílio; Apoiar e orientar os Cuidadores Familiares, inclusive realizando visitas e orientação no domicílio; Ofertar no Centro-Dia atividades individuais e coletivas de forma multidisciplinar, usando diferentes métodos e técnicas de trabalho social, tais como oficinas, palestras, atividades internas, atividades culturais e de lazer, atividades que estimulem a autonomia na vida diária, a convivência, o autocuidado e o fortalecimento de vínculos e promoção da participação social; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. ESPECIALIDADE DE NÍVEL MÉDIO: 1 - EDUCADOR SOCIAL: Recepção e oferta de informações às famílias usuárias das unidades de assistência social; Mediação de processos grupais, próprios dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertados nos CRAS; Executar atividades lúdicas, pedagógicas, artísticas, culturais e de lazer, de acordo com o planejamento geral do serviço socioassistencial; Elaborar e digitar o planejamento das atividades coletivas, sob orientação do técnico de referência, respeitando as especificidades do grupo e do território; Auxiliar na execução de eventos relacionados aos Serviços Socioassistenciais; Realizar busca ativa no território; Na proteção social especial realizar abordagem de rua; Participar de reuniões de planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; Participar das atividades de capacitação e formação continuada das equipes.

ANEXO IV

CURRICULUM VITAE PADRONIZADO PARA OS CANDIDATOS ÀS ESPECIALIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

_____, candidato(a) à especialidade de _____, cujo número de inscrição é _____, reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade o teor das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas em cartório, numeradas e ordenadas, num total de _____ - _____ folhas, que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos de conformidade com a análise dos títulos pela banca examinadora, com vistas à classificação na 2ª etapa.

CERTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR ESTIMADO *	VALOR OBTIDO **
Doutorado na área ou no campo de conhecimento específico da especialidade para a qual o candidato concorre	Máximo de 01 (um) diploma ou certidão	10	Pontuação Nº da folha	
Mestrado na área ou no campo de conhecimento específico da especialidade para a qual o candidato concorre	Máximo de 01 (um) diploma ou certidão	07	Pontuação Nº da folha	
Cursos de especialização na área específica da especialidade para a qual o candidato concorre, com carga horária mínima de 360h/a (trezentas e sessenta horas/aula)	Máximo de 02 (dois) certificados ou diplomas, (3,5 [três vírgula cinco] pontos para cada certificado) ou diploma	07	Pontuação Nº da folha	
Curso de capacitação na área específica da especialidade para a qual o candidato concorre, com carga horária mínima de 40h/a (quarenta horas/aula)	Máximo de 02 (dois) certificados ou diplomas (2 [dois] pontos para cada certificado ou diploma)	04	Pontuação Nº da folha	
Tempo de serviço / experiência profissional, não concomitante, na área específica de atuação do candidato	2 (dois) pontos por cada período de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 6 (seis) anos	12	Pontuação Nº da folha	
TOTAL		40		

* Campo a ser preenchido pelo candidato (colocar "00" quando não houver pontuação).

** Campo de preenchimento exclusivo do IMPARH.

Observações: _____

Avaliador

Assinatura do candidato

Fortaleza, _____ de _____ de 2014.

*** **

EDITAL Nº 003/2014 - SEPOG - Processo nº P059488/2014 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 23 de janeiro a 21 de fevereiro de 2014, a Prefeitura Municipal de Fortaleza estará recebendo requerimento de credenciamento de Instituições Financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal. 1.1 - A concessão de empréstimos consignados no

âmbito do Poder Executivo Municipal devem observar as disposições da Lei Municipal nº 10.132, de 28 de novembro de 2013 e do Decreto nº 13.294/2014. 1.3 - Estão abrangidos pelas regras das normas acima citadas, os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista inseridas no Sistema de Folha de Pagamento gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG. 2. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO: 2.1 - O pedido de credenciamento será recebido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, situada na Av. Desembargador Moreira, nº 2875, Bairro Dionísio Torres, 2º

Andar – Assessoria Jurídica, no período de 29 de janeiro a 28 de fevereiro de 2014, de 8h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h 30min. 2.2 - O requerimento de credenciamento deverá observar o modelo do Anexo II deste Edital, bem como vir acompanhado dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada: 2.2.1 - registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica. 2.2.2 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. 2.2.3 - Certidão negativa de débitos fiscais: federal, estadual e municipal. 2.2.4 - Certidões negativas de débitos do INSS. 2.2.5 - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. 2.2.6 - cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da entidade consignatária. 2.2.7 - Autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil, quando se tratar de Cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764/71. 2.2.8 - autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, constando descrição das carteiras autorizadas, quando se tratar de instituição bancária ou financeira. 2.9 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, conforme modelo indicado no Anexo I do presente Edital. 2.3 - O documentos referidos no item anterior deverão ser entregues em envelope lacrado, com os seguintes dizeres: À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Assessoria Jurídica - Edital 003 /2014 - SEPOG - Documentos de Credenciamento - [Nome da Instituição Financeira]. 5 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - 5.1 - O Termo de Credenciamento, que deverá seguir o modelo do Anexo III deste Edital, será assinado pelas partes em duas vias. 5.2 - Os Termos de Credenciamento serão numerados na ordem em que forem assinados. 5.3 - Os extratos dos Termos de Credenciamento deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. 5.3 - Os Credenciamentos decorrentes deste Edital terão validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo excepcionalmente ser prorrogado, a critério da Administração. 3.8 - O ato de credenciamento das consignatárias é considerado ato discricionário do Município de Fortaleza, cuja emissão é atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e não configura acordo, formal ou tácito, entre o Município de Fortaleza e o consignatário credenciado, sendo a SEPOG, apenas intermediária e gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento. 6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 6.1 - As consignatárias atualmente credenciadas deverão seguir o procedimento instituído neste edital, sob pena de cancelamento das consignações. 6.2 - As consignatárias anteriormente credenciadas que não tiverem os seus credenciamentos renovados não poderão realizar novas operações (consignações, renegociações e compras de dívidas), sendo-lhes garantida somente a percepção dos valores referentes às consignações já realizadas, observado os prazos estabelecidos nos contratos firmados. 6.3 - É facultada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. 6.4 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à Instituição Financeira ainda que se trate de originais. 6.5 - A SEPOG poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto do Edital. 6.6. Os casos omissos serão resolvidos pela SEPOG, nos termos da legislação pertinente. 6.7 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. 7 - DOS ANEXOS: 7.1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte: Anexo I – Regras Específicas para Empréstimos Financeiros. Anexo II - Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento e Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento. Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento. Fortaleza - CE, de 2014. **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** APROVADO: **Luiz Ramom Teixeira Carvalho - COOR-**

DENADOR JURÍDICO – OAB/CE 24.152 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ANEXO I - REGRAS ESPECÍFICAS PARA EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS

1 - INTRODUÇÃO: O presente Anexo tem a finalidade de definir pormenorizadamente as regras a que estarão submetidas às Instituições Financeiras que vierem a se credenciar para conceder, mediante consignação em folha de pagamento, empréstimos aos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza, e de seus pensionistas. 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS: 2.1 - Para conceder empréstimos consignados aos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza, e de seus pensionistas, as Instituições Financeiras deverão se credenciar conforme as regras estabelecidas no Edital. 2.2 - O credenciamento terá validade de dois anos, podendo excepcionalmente ser prorrogado, a critério da Administração. 2.3 - No momento do credenciamento, as consignatárias deverão informar conta específica para o repasse dos valores averbados no contracheque dos servidores. 2.4 - O ato de credenciamento das consignatárias é considerado ato discricionário do Município de Fortaleza, cuja emissão é atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e não configura acordo, formal ou tácito, entre o Município de Fortaleza e o consignatário credenciado, sendo a SEPOG, apenas intermediária e gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento. 2.5 Os valores referentes aos empréstimos concedidos pelas instituições financeiras consignatárias deverão ser depositados em conta de titularidade do servidor consignante. 2.6 - As consignatárias deverão manter os contratos firmados com os servidores municipais, em meio digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação. 2.7 - A Instituição Financeira deverá, quando solicitado pelo consignado ou pela SEPOG, fornecer cópia dos contratos firmados, no prazo máximo de 10 (dez) dias. 2.8 - As consignações decorrentes dos empréstimos ficam limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas mensais. 2.9 - As renegociações dos contratos de empréstimos serão realizadas através de campo próprio no sistema, oportunidade em que o limite de parcelas definido no artigo anterior não poderá ultrapassar a 96 (cento e vinte) parcelas. 2.10 - Para cobertura do custo do processamento dos dados referente às averbações efetuadas na folha de pagamento dos servidores, o consignatário pagará a quantia equivalente R\$ 2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada consignado. 2.10.1 - Os valores previstos no subitem 2.10 serão apurados mensalmente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e recolhidos pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente às entidades consignatárias. 2.10.2 - O valor de que trata o subitem 2.10 poderá ser reajustado por Portaria do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. 2.11 - É vedada a oferta dos produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo quando houver autorização expressa, por escrito, da SEPOG. 2.12 - A Instituição Financeira estabelecida em outro Município deverá manter filial no Município de Fortaleza, procurador(es) legalmente estabelecido(s) e endereço fixo, para serviço de atendimento pessoal ao consignado, possibilitando não só a contratação da consignação, mas também a prestação de informações e cancelamento de consignação. 3 - DO PROCEDIMENTO: 3.1 - A concessão de empréstimos consignados é condicionada a autorização expressa do servidor e à disponibilidade de margem consignável. 3.1.1 - Considera-se margem consignável o percentual máximo da remuneração mensal líquida do servidor que poderá ser comprometida com as consignações facultativas, dentre as quais enquadram-se os descontos referentes ao pagamento empréstimos contra-

tados por Instituição Financeira devidamente autorizada pelo Banco Central. 3.1.2 - Considera-se remuneração mensal líquida o resultado da subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo ou do salário do empregado acrescido das vantagens pecuniárias permanentes. 3.2 - A soma mensal dos descontos facultativos de cada servidor em folha de pagamento, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida. 3.3 - O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, que o fará através de sistema informatizado. 3.4 - Em nenhuma hipótese o cálculo da margem incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como: 3.4.1 - Diárias. 3.4.2 - Ajuda de custo. 3.4.3 - Salário família. 3.4.4 - 13ª remuneração. 3.4.5 - Adicional de férias. 3.4.6 - Adicional pela prestação de serviço extraordinário. 3.4.7 - adicional noturno. 3.4.8 - Adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas. 3.4.9 - Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório. 3.4.10 - Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões. 3.4.11 - Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico. 3.4.12 - Os valores pagos a título de diferenças e vantagens. 3.5 - As parcelas remuneratórias de natureza variável, desde que não tenham caráter eventual, serão consideradas para fins de estabelecimento da margem, pela média dos 06 (seis) meses anteriores ao cálculo. 3.6 - Na hipótese do valor relativo à margem consignável do servidor sofrer redução devido à perda de alguma vantagem pecuniária ou majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas será readequado com o fim de respeitar a margem consignável. 3.7 - Para o cumprimento do procedimento previsto no item anterior a seguinte ordem de prioridade deverá ser observada, independentemente da ordem cronológica em que tiverem sido autorizadas: 3.7.1 - Contribuições de sindicatos e associações. 3.7.2 - Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde. 3.7.3 - Pagamento de seguros. 3.7.4 - Financiamento da casa própria. 3.7.5 - Contribuições para previdência complementar. 3.7.6 - Empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central. 3.8 - No caso de haverem duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte: 3.8.1 - Permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente, cabendo, entretanto, descontos parciais, para satisfação de outros débitos, desde que haja margem disponível para tanto. 3.8.2 - Caso tenha a mesma data, permanece aquela empresa ou entidade credenciada no sistema com maior antecedência. 3.9 - Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações retiradas voltam a ser incluídas na folha de pagamento, observada a ordem de prioridade estabelecida nos itens anteriores. 3.10 - Em caso de interrupção dos descontos, seja por insuficiência de margem, a pedido do servidor, ou ainda nos casos de suspensão ou cancelamento da consignação, caberá a este estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição financeira credora. 3.11 - Caso alguma consignação seja diminuída, majorada, suspensa ou excluída por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento: 3.11.1 - Com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário. 3.11.2 - Em caso de majoração do valor da consignação que extrapole a margem consignável, deve ser observado o mesmo procedimento previsto nos itens 3.7 e 3.8. 3.12 - A inclusão da consignação deverá observar o cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser informadas até o dia 10 (dez) do mês da inclusão. 3.12.1 - As consignações informadas após o dia 10 (dez) somente começaram a ser averbadas a partir do mês subsequente ao da solicitação. 4. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO DESCONTO: 4.1 - A consignação pode ser cancelada: 4.1.1 - De ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, e ainda, em decor-

rência de sanção administrativa. 4.1.2 - Por ordem judicial. 4.1.3 - Por força de Lei. 4.1.4 - Por vício insanável no processo de credenciamento. 4.1.5 - A pedido da consignatária, mediante a anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído. 4.1.6 - A pedido formal do consignado. 4.2 - Nos casos previstos nos itens 4.1.1, 4.1.4 e 4.1.5, o pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser encaminhado até o dia 10 (dez) de cada mês. 4.3 - O pedido de cancelamento de consignação encaminhado após o dia 10 somente efetivar-se-á no mês subsequente ao da solicitação. 4.4 - Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a consignação facultativa poderá ser cancelada ou suspensa: 4.4.1 - por necessidade de adequação a normas legais sobre metodologia de cálculo e uso de margem consignável. 4.4.2 - Desrespeito, por parte de entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de código de consignação concedido. 4.4.3 - Perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária. 5 - DA RESPONSABILIZAÇÃO: 5.1 - A consignatária que agir em prejuízo do servidor ou pensionista, ou que venha a transgredir as normas estabelecidas em Lei ou neste Decreto, observado o contraditório, sujeitar-se-á às seguintes medidas punitivas: 5.1.1 - Advertência. 5.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal consignado. 5.1.3 - Suspensão temporária do credenciamento por até 01 (um) ano. 5.1.4 - Cancelamento do credenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida. 5.2 - A suspensão temporária implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade. 5.3 - O cancelamento do credenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando-a de realizar novas consignações e de averbar as consignações já realizadas. 5.4 - O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas perante a entidade consignatária, cabendo-lhe estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora. 5.5 - Configurada denúncia grave de irregularidade, a SEPOG poderá suspender preventivamente as consignações por período não superior a 90 (noventa) dias. 5.6 - Efetivado o cancelamento do credenciamento da consignatária, somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da decisão de descredenciamento. 5.7 - A aplicação de penalidades deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária. 5.7.1 - Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. 5.7.2 - O processo será julgado por uma comissão instituída especificamente para este fim, por portaria do Titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG. 5.7.3 - Da decisão da comissão, caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, à Procuradoria Geral do Município - PGM, que o julgará em única e última instância. 5.7.4 - O recurso administrativo deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo a identificação do processo administrativo, devendo remeter os autos à Procuradoria Geral do Município para julgamento do recurso. 5.7.5 - A decisão da comissão, ou, quando for o caso, da Procuradoria Geral do Município, será publicada no Diário Oficial do Município. 5.7.6 - O disposto neste artigo não se aplica quando a suspensão ou o cancelamento do credenciamento se der por interesse da Administração, que poderá fazê-lo no uso do seu juízo de conveniência e oportunidade, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 6.1 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG a operacionalização das consignações, de acordo com a Lei nº 10.132/2013. 6.2 - A SEPOG realizará treinamento, relativo ao uso do sistema de controle de margem, com as instituições financeiras credenciadas. 6.3 - A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer

natureza assumidas pelo consignado perante o consignatário. 6.4 - O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a permitir os descontos solicitados pelo consignatário e autorizados pelo consignado. 6.5 O pedido de credenciamento de consignatário e a autorização de desconto pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste Decreto. 6.6 - A ignorância do consignatário sobre os vícios de qualidade ou inadequação dos produtos e serviços prestados, diretamente ou por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, não o exime de responsabilidade. 7.7 - A Consignatária deverá se resguardar de todas as garantias possíveis, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com a Administração Municipal. 7.8 - A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou função e de insuficiência de limite da margem consignável. 7.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO.

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

..... (.....), de de 200.....

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Em cumprimento aos ditames editais, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para solicitar o credenciamento de instituições financeiras interessadas em oferecer empréstimos consignados aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal mediante consignação em folha de pagamento. (Descrever os documentos). Também, utilizamo-nos da presente para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento. Na oportunidade, indicamos, para representar a Instituição, o(a) Sr(a)....., Carteira de Identidade n.º....., Órgão ExpedidorCPF n.º....., E-mail, fone n.º (.....), ao (à) qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para transigir, desistir, assinar documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento. Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos. Atenciosamente,

.....
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CNPJ - ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ / 20 ____

Termo de Credenciamento para Concessão de Empréstimos Consignados para os Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal que fazem entre si o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de

Planejamento, Orçamento e Gestão e a Instituição Financeira -----, credenciada conforme Edital de Credenciamento nº /2014 (Processo nº /2014).

CREDENCIANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, inscrita no CNPJ nº 07.965.262/0001-30, representada por seu titular o Sr. -----, CPF nº -----, residente e domiciliado (a) -----, CREDENCIADO: -----, inscrita no CNPJ nº -----, situada -----, representada por -----, CPF nº ----- estado civil, nacionalidade, profissão, residente e domiciliado em -----, CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo tem como fundamento o edital de credenciamento nº ____ , a Lei Municipal nº 10.132/13 e seu decreto regulamentador e, no que lhe couber, a Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: 2.1 Constitui objeto do presente termo o credenciamento de instituição financeira para concessão de empréstimos consignados para os servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal. 2.2 - O presente Termo de Credenciamento é considerado ato discricionário do Município de Fortaleza, cuja emissão é atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e não configura acordo, formal ou tácito, entre o Município de Fortaleza e o consignatário credenciado, sendo a SEPOG, apenas intermediária e gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE: 3.1 - São direitos do Município de Fortaleza: 3.1.1 - Expedir normas complementares a respeito do procedimento previsto neste Termo de Credenciamento. 3.1.2 - Alterar unilateralmente o presente termo para adequá-lo à legislação pertinente, às normas complementares previstas no item anterior ou a novos procedimentos decorrentes de mudanças no sistema de gestão de consignações. 3.1.3 Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente e no presente termo, quando for o caso. 3.1.4 - Suspender novas consignações em virtude da necessidade de alterações sistema de gestão de consignações ou quando da migração para uma nova solução. 3.1.5 - Rescindir unilateralmente o presente termo, quando presentes as hipóteses de descredenciamento e/ou por interesse público. 3.2 - São responsabilidades do Município de Fortaleza: 3.2.1 - Zelar pelo funcionamento do sistema informatizado e dos procedimentos legitimadores da contratação de crédito pelo servidor. 3.2.2 - Orientar os representantes da credenciada quanto à operacionalização do sistema informatizado de consignações da Prefeitura. 3.2.3 - Fornecer senhas de acesso ao sistema de consignações. 3.2.4 - Descontar os valores contratados entre o Credenciado e o servidor da Credenciante, em conformidade com a legislação em vigor, e repassá-los até o dia dez do mês subsequente de referência da folha de pagamento. 3.2.5 - Fornecer as informações requeridas por escrito pelo servidor, empregado ou pensionista, quanto à formalização, objeto e condições deste credenciamento, bem como quanto ao procedimento necessário para obtenção de crédito, nos termos deste credenciamento. 3.2.6 - Informar à Credenciada, por escrito, qualquer alteração relativa ao procedimento das consignações. 3.2.7 - Instaurar o devido processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa, para apurar possíveis infrações, por parte da credenciada, ao presente termo ou à legislação pertinente. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA: 4.1 - São direitos da Instituição Financeira signatária do presente termo: 4.1.1 - Descredenciar-se a qualquer momento ou suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores. 4.1.2 Propor sugestões de melhoria no procedimento previsto neste termo de credenciamento. 4.1.3 - Contraditório e ampla defesa quando da apuração de infrações à legislação pertinente e a este Termo. 4.2 - São responsabilidades da Instituição Financeira signatária do presente termo: 4.2.1 - Assumir os riscos inerentes à concessão de crédito, objeto de

sua atividade mercantil e bancária para a qual está empresarialmente apto e constituído, e tacitamente precificados e representados nas condições de crédito oferecidas ao servidor da Credenciante. 4.2.2 - Fornecer à Credenciante as informações necessárias à alimentação do sistema, até o dia 10 do mês subsequente a concessão do empréstimo, bem como outras requeridas por escrito pela Credenciante, restritas à execução do objeto do presente credenciamento. 4.2.3 Fornecer as informações requeridas por escrito pelo servidor da Credenciante, quanto à formalização, objeto e condições deste credenciamento. 4.2.4 - Viabilizar e efetuar os procedimentos relativos à contratação e gestão de crédito relativos à sua atividade-fim para a qual está constituída, excetuados os manifestamente referentes à administração do sistema. 4.2.5 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositário, os documentos referentes à operação de crédito efetuada com o servidor da Credenciante. 4.2.6 - Prestar à Credenciante, quando solicitado, e ao servidor tomador do empréstimo as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos em até 02 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à solicitação. 4.2.7 - Manter conta própria, com o CNPJ do credenciado, para o recebimento dos créditos relativos às consignações. 4.2.8 - Manter, durante todo o período de vigência do presente termo, todas as condições de credenciamento exigidas no Edital. CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS: 5.1 - A operacionalização das consignações dar-se-á mediante sistema informatizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, competindo a esta fornecer senhas de acesso para as credenciadas. 5.2 - A concessão do empréstimo fica condicionada à autorização do servidor e à verificação, por parte da Instituição Financeira Credenciada, da disponibilidade de margem consignável. 5.3 - As Instituições financeiras credenciadas terão acesso à margem do servidor através do sistema. 5.4 - As consignatárias deverão manter os contratos firmados com os servidores municipais, em meio digital, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação. 5.5 A consignatária deverá, quando solicitado pelo consignado ou pela SEPOG, fornecer cópia dos contratos firmados, no prazo máximo de 10 (dez) dias. 5.6 - As consignações decorrentes dos empréstimos ficam limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas mensais. 5.7 - As renegociações e compras de dívidas dos contratos de empréstimos serão realizadas através de campo próprio no sistema, oportunidade em que o limite de parcelas definido no artigo anterior não poderá ultrapassar a 96 (cento e vinte) parcelas. 5.8 - Para cobertura do custo do processamento dos dados referentes às averbações efetuadas na folha de pagamento dos servidores, o consignatário pagará a quantia equivalente R\$ 2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada consignado. 5.8.1 - Os valores previstos no item 5.8 serão apurados mensalmente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e recolhidos pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente às entidades consignatárias. 5.8.2 - O valor de que trata o item 5.8 poderá ser reajustada por Portaria do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG. 5.9 - É vedada a oferta dos produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa, por escrito, da SEPOG. 5.10 - O consignatário estabelecido em outro Município deverá manter representação no Município de Fortaleza, procurador(es) legalmente estabelecido(s) e endereço fixo, para serviço de atendimento pessoal ao consignado, possibilitando não só a contratação da consignação, mas também a prestação de informações e cancelamento de consignação. CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE: 6.1 Os valores relativos aos empréstimos consignados serão repassados à credenciada até o dia 10 do mês subsequente de referência da folha de pagamento. 6.2 - Para o repasse descrito no item anterior, a credenciada indica a seguinte conta bancária: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES: 7.1 - A credenciada que agir em prejuízo do servidor ou pensionista,

ou que venha a transgredir as normas estabelecidas na legislação pertinente e no presente termo, sujeitar-se-á às seguintes medidas punitivas, observado o contraditório: 7.1.1 - Advertência. 7.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal consignado. 7.1.3 - Suspensão temporária do credenciamento por até 01 (um) ano. 7.1.4 - Descrédito e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida. 7.2 - A suspensão temporária implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade. 7.3 - O descrédito implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando-a de realizar novas consignações e de averbar as consignações já realizadas. 7.4 - O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas. 7.5 - Configurada denúncia grave de irregularidade, a SEPOG poderá suspender preventivamente as consignações por período não superior a 90 (noventa) dias. 7.6 - Efetivado o cancelamento do credenciamento da consignatária, em razão de desobediência às normas constantes na legislação pertinente e no presente termo, somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da decisão de descrédito. 7.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária. 7.7.1 - Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. 7.7.2 - O processo será julgado por uma comissão instituída especificamente para este fim, por portaria do Titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, formada por membros da Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas – COGESP e da Assessoria Jurídica – ASJUR da referida Pasta. 7.7.3 - Da decisão da comissão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, à Procuradoria Geral do Município - PGM, que o julgará em única e última instância. 7.7.4 - A decisão da comissão, ou, quando for o caso, da Procuradoria Geral do Município, será publicada no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 8.1 O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Credenciante: 8.1.1 - Em observância ao interesse público e à conveniência administrativa, devidamente fundamentados e resguardada isonomia de tratamento entre todas as credenciadas. 8.1.2 - Em decorrência de sanção administrativa. 8.1.3 - Quando a credenciada perder as condições que ensejaram o seu credenciamento. 8.2 - Além das hipóteses do item anterior, o presente termo poderá ser rescindido a pedido da credenciada. 8.3 - A hipótese de rescisão prevista no subitem 8.1.1 será efetuada mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA NONA - DAVIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 8.1 - É de 2 (dois) anos o prazo de vigência do presente credenciamento. 8.2 - O prazo do item anterior é contado a partir da assinatura do presente termo de credenciamento. 8.3 - Excepcionalmente, o prazo de vigência poderá ser prorrogado. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: 10.1 - Fica eleito o foro desta capital para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente termo, do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Fortaleza, de de **CRE- DENCIANTE. CREDENCIADA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 17/2014

Institui e nomeia Comissão Técnica para análise e emissão

de parecer das amostras apresentadas no Pregão Eletrônico 018/2014, cujo objeto é a seleção de empresa para o Registro de Preços visando a aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza (PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 39, de 13 de julho de 2007. CONSIDERANDO que o Edital de Pregão Eletrônico 018/2014 determina que as amostras apresentadas na licitação sejam analisadas por técnicos designados pelo titular do órgão, através da portaria. RESOLVE: Art. 1º - Institui e nomear Comissão Técnica para análise e emissão de parecer técnico das amostras apresentadas no Pregão Eletrônico 018/2014, cujo objeto é a seleção de empresa para o registro de preços visando a aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza (PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar). Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de janeiro de 2014. **Ivo Ferreira Gomes - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

ANEXO I

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Christiano Wilke	Gerente da Célula de Alimentação Escolar	96.305-01	Presidente
Maria Evangelina Silva Lustosa	Coordenadora de Projetos Nutricionais	3524	Membro
Louiseanne Montenegro Cavalcante	Coordenadora de Projetos Nutricionais	3520	Membro

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2013 - I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza. II - DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS: MAQMÓVEIS Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 54.826.367/0001-98. BRINK MOBIL Equipamentos Educacionais Ltda, inscrita no CNPJ nº 79.788.766/0001-32. III - DO OBJETO: Registro de Preços de brinquedos, CD's e DVD's, jogos pedagógicos e material de atendimento educacional especial para uso individual e coletivo dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 207/2013, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 0309101205450/2013. IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 13.090 de 08/03/2013, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. V – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 207/2013. VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação. VII – DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2013. VIII – ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Educação – SME. Publique-se e Cumpra-se. Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014. **Ivo Ferreira Gomes - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO - SME.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2014 - I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza. II - DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS: - PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos, inscrita no CNPJ nº 01.722.296/0001-17, CRISFARMA Comércio Representações e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.734.295/0004-69, MAJELA Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.483.928/0001-08. III - DO OBJETO: A presente ata tem por objeto o registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de medicamentos (surfactante pulmonar, alprostadil e dentre outros, destinados aos Hospitais de Fortaleza e Secretaria Municipal de Saúde (Hospital da Mulher), para 12 (doze) meses, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 257/2013, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva Ata, o Registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame, conforme consta nos autos do Processo nº 0908113323340/2013. IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 13.090 de 08/03/2013, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. V – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 257/2013. VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação. VII – DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2013. VIII – ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Publique-se e Cumpra-se. Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014. **Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld - SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - SME.**

*** **

APOSTILAMENTO - Prefeitura Municipal de Fortaleza. Secretaria Municipal da Educação - SME. Ref. ao Processo nº P056362/2014. OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2013: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando à aquisição de brinquedos, para atender aos projetos, oriundos do Convênio nº 816026/2008, com recursos federais realizados pela Secretaria Municipal de Educação - SME, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 011/2013. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa E. de Oliveira Gomes, CNPJ 12.661.168/0001-27. A Secretaria Municipal da Educação - SME, pessoa jurídica de direito público interno criada pela Lei Complementar nº 0039, 10 de julho de 2007, órgão participante do Registro de Preços 111/2013, por deliberação unilateral da administração, com base no art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. RESOLVE QUE: Serão incluídas as seguintes classificações orçamentárias na contratação:

24901.12.368.0042.2124.0001	33.90.30	5.101
24901.12.368.0042.2124.0001	33.90.30	5.187

Fortaleza, 21 de janeiro de 2014. **Joaquim Aristides de Oliveira - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Em observância ao artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/93 (Institui normas para Licitações), os Ordenadores de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF, Secretaria Municipal de Educação - SME e Secretaria Municipal de Saúde - SMS do Município de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO haver a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação da Concorrência Pública nº 05/2013 - Processo SPU nº 1909094924794/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de terraplenagem, contenção, drenagem, muros e calçadas em

terrenos públicos em área de abrangência do Município de Fortaleza, conforme especificado nos anexos deste edital, por um período 12 (doze) meses, HOMOLOGA, para que produza os efeitos legais e jurídicos, a licitação nos termos indicados no relatório da Comissão Especial de Licitações, em referência em favor da Empresa Licitante Vencedora: MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA, CNPJ 41.548.652/0001-42, Valor Global Licitado R\$ 21.704.971,58 (vinte e um milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). As despesas decorrentes da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto/Atividades nº 10.302.0031.1023.0001, Elemento de Despesa 449051, Fontes de Recursos 0102 e 0212 do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde; Projeto/Atividades nº 24.901.12.122.0002.2002.0023, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0101 do orçamento da Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade 27101.15.665.0101.1678.0001, Elemento de Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 0100 do orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014. **Ivo Ferreira Gomes – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS. Engº Samuel Dias – SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Em observância ao artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/93 (Institui normas para Licitações), o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza cumprido todas as exigências do Pregão Presencial nº 117/2013 - Processo SPU nº 1006134011250/2013, cujo objeto é a seleção de empresa para registro de preços visando a aquisição futura e eventual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de diversas marcas, pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Educação – SME, com troca de óleos lubrificantes e reposição de penas e acessórios genuínos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 714, fls. 102/121, HOMOLOGA, para que produza os efeitos legais e jurídicos, o resultado da licitação nos termos indicados no relatório da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, fls. 264/266 do processo em referência, sendo os Lotes 01, 02 e 03 homologados em favor da Empresa GLÁUCIA LIMA GRESS - AUTOMAX, inscrita no CNPJ sob o nº 10.143.362/0001-95 da seguinte forma: Lote I - veículos de grande porte (ônibus) item: mão de obra valor estimado: R\$ 118.800,00, valor desconto obtido, 30% (trinta por cento). ITEM: peças, valor estimado: R\$ 227.200,00 valor desconto obtido, 18% (dezoito por cento). ITEM: reboque (acima de 20km) VALOR ESTIMADO: R\$ 3,50 por km, VALOR DESCONTO OBTIDO: 4% (quatro por cento) por km. Lote II - VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (MICROÔNIBUS E VAN). ITEM: mão de obra, VALOR ESTIMADO: R\$ 32.700,00 VALOR DES-

CONTO OBTIDO: 30% (trinta por cento). ITEM: Peças. VALOR ESTIMADO: R\$ 76.300,00. VALOR DESCONTO OBTIDO: 18% (dezoito por cento). ITEM: reboque (acima de 20km). VALOR ESTIMADO: R\$ 3,10 por km. VALOR DESCONTO OBTIDO: 4% (quatro por cento) por KM. LOTE III - VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (AUTOMÓVEIS). ITEM: Mão de Obra. VALOR ESTIMADO: R\$ 42.660,00 VALOR DESCONTO OBTIDO: 30% (trinta por cento). ITEM: Peças. VALOR ESTIMADO: R\$ 99.540,00 VALOR DESCONTO OBTIDO: 18% (dezoito por cento). ITEM: Reboque (acima de 20km). VALOR ESTIMADO: R\$ 2,50 por km. VALOR DESCONTO OBTIDO: 4% (quatro por cento) por KM. O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 559.700,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais). As despesas decorrentes da presente homologação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto/Atividade 24.901.12.122.0002.2002.0023, Elemento de Despesa 339030, Fonte 0.101 do Fundo Municipal da Educação; Projeto/Atividade 24.901.12.122.0002.2002.0023, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0.101 do Fundo Municipal da Educação. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza (Ce), 20 de janeiro de 2014. **Ivo Ferreira Gomes - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Homologação do Pregão Eletrônico nº 245/2013, Processo nº 0808101241981/2013, referente ao registro de preço para futuras e eventuais aquisições de termômetro infravermelho digital para segurança alimentícia e termômetro digital portátil tipo vareta, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Após apreciar o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 245/2013, com abertura em 18.11.2013, HOMOLOGO no uso das atribuições que me confere o inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº 11.251, de 10.09.2002 e nos termos indicados pelo relatório assinado pela Pregoeira Raylse Rafaelle Jerônimo Lima, da Central das Licitações da Prefeitura de Fortaleza, nas Páginas nºs 317 a 320 do processo em referência, onde foi classificada em primeiro lugar a seguinte Empresa: PROHOSPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.485.574/0001-71, para os Lotes 01 e 02, perfazendo um valor total de R\$ 26.165,20 (vinte e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos). O valor global da licitação é de R\$ 26.165,20 (vinte e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos). As despesas decorrerão à conta da dotação consignada ao: Projeto/Atividade Código 25.901.10.305.0034.2045.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0 212 da Ação de Manutenção da Vigilância Sanitária. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza (Ce), 20 de janeiro de 2014. **Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 01/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO disposições contidas no art. 3º, inciso III do Decreto Municipal nº 12.757-A de 19.01.2011, publicado em 20.01.2011. RESOLVE reconhecer a dívida no valor de R\$ 54.515,94 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), em favor da SEFAZ, referente à cessão do servidor LUIZ ALBERTO ARAGÃO SABÓIA pelo Termo de Convênio celebrado entre PMF e Governo do Estado do Ceará. A despesa em causa deverá ser empenhada na Dotação Orçamentária: 19101.04.122.0001.2290.0001, Elemento de Despesa: 31.90.92; Fonte de Recurso: 100. Despesas de Exercícios Anteriores.

NOME	NOVEMBRO/13	DEZEMBRO/13	13º SALÁRIO	TOTAL
Luiz Alberto Aragão Sabóia	R\$ 18.171,98	R\$ 18.171,98	R\$ 18.171,98	R\$ 54.515,94

Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCPS, em 17 de janeiro de 2014. **João de Aguiar Pupo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais e em observância aos requisitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e nos termos do Relatório da Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CL, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 100/2013 - SETRA, Processo Licitatório nº 0509105949943/2013 - PMF, que tem como objeto a contratação de empresa para serviço de transferência e reinstalação da subestação abaixadora de energia elétrica de 150KVA no novo imóvel destinado a sediar a Secretaria Municipal de Trabalho Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com elaboração e execução do respectivo projeto elétrico, bem como providenciar sua devida aprovação junto a COELCE, acompanhamento da energização e o fornecimento e instalação de materiais conforme o previsto no respectivo termo de referência, Anexo I do edital PP100/2013, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição em favor da seguinte empresa licitante classificada, adiante mencionada: P & M COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS MECÂNICOS LTDA (Paulo Sérgio Santos Pereira) – inscrita no CNPJ nº 08.808.216/0001-90 vencedora do Lote Único, no Valor Global de R\$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem reais). A despesa decorrente desta Licitação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: (I) Unidade Orçamentária: 31101 – SETRA Classificação: 08.122.0016.2002.0001 Elemento de Despesas 339039 Fonte 100. Publique-se e Cumpra-se. Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014. **Cláudio Ricardo Gomes de Lima - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - SETRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS**

APOSTILA Nº 01/2014 - AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 9912271397/2011 - SCDH/PROCON - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SCDH, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Municipal nº 137, de 08 de janeiro de 2013, em seu artigo 3º, o qual incorporou a esta pasta a antiga Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, por meio de seu Secretário abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, amparado no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerando a C.I nº 003/2014 – APLAN, RESOLVE acrescer ao Contrato nº 9912271397/2011, mantido com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0001-02), através do Processo nº 142242/2010-PMF de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa jurídica para execução de serviços postais junto ao PROCON-Fortaleza, a dotação orçamentária consignada abaixo:

PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
14.122.0001.2295.0001	33.90.39	0100

Karlo Meireles Kardozo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SCDH. VISTO: Kátia

Alessandra Pimentel Fernandes - ASSESSORA JURÍDICA SCDH - OAB - 22.209.

*** **

APOSTILA Nº 01/2014 - AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 03/2012 - SCDH. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SCDH, por meio de seu Secretário abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, amparado no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerando a C.I nº 003/2014 - APLAN. RESOLVE acrescer ao Contrato nº 03/2012, mantido com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0001-02), através do Processo nº 67802/2011-PMF de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa jurídica para execução de serviços postais para atender as necessidades desta Secretaria, a dotação orçamentária consignada abaixo:

PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
14.122.0001.2295.0001	33.90.39	0100

Karlo Meireles Kardozo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SCDH. VISTO: Kátia Alessandra Pimentel Fernandes - ASSESSORA JURÍDICA SCDH - OAB - 22.209.

*** **

APOSTILA Nº 01/2014 - AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 08/2013 - SCDH. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SCDH, neste ato representada por seu Secretário, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, amparado no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, considerando a C.I nº 003/2014 - APLAN, RESOLVE acrescer ao Contrato nº 08/2013, mantido com a FB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.727.578/0001-68, mediante dispensa de licitação, Processo Administrativo nº 28080838398/2013, cujo objeto é Locação não-residencial do imóvel comercial situado na Avenida Bezerra de Menezes, nº 480, Bairro Farias Brito, Fortaleza-Ceará, matrícula nº 12.584, para abrigar instalações do Conselho Tutelar I, para os projetos mantidos e executados pela SCDH, a dotação orçamentária consignada abaixo. Programa: 14.243.0090.2303.0001, Elemento: 33.90.39, Fonte: 0100. **Karlo Meireles Kardozo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SCDH. VISTO: Kátia Alessandra Pimentel Fernandes - ASSESSORA JURÍDICA SCDH - OAB/CE - 22.209.**

SECRETARIA REGIONAL I

EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA Nº 06/2013 - EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA Nº 06/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909103417540/2013 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 014/2013, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pelo titular da SER I, com base na proposta de preços da Contratada e nos Anexos do edital partes integrantes deste termo independente de transcrição. **CONTRATANTE:** Município de Fortaleza, através da Secretaria Regional I – SER I, neste ato representado por seu Secretário, Guilherme Teles Gouveia Neto. **CONTRATADO:** BV

– Boa Vista Construções Ltda, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Maria da Conceição Severo Moreira. DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma do Mercado Municipal Carlito Pamplona, localizado na Av. Francisco Sá com Av. Pasteur – Bairro Carlito Pamplona, pertencente à área administrativa da Secretaria Regional I. DO PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da publicação, e o prazo para execução do objeto deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço. DO VALOR: Dá-se a este contrato o preço global de R\$ 317.752,85 (trezentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 04.122.0002.1233.0001; Elemento de Despesa 44.90.51; Fonte de Recurso 0100 do orçamento da SER I. DO FORO: O foro do presente será a cidade de Fortaleza-CE. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: **Guilherme Teles Gouveia Neto – SECRETÁRIO DA SER I, e Maria da Conceição Severo Moreira – SÓCIA ADMINISTRATIVA DA BV - BOA VISTA CONSTRUÇÕES LTDA.** VISTO: **Rafaella Silva de Sousa – ASSESSORA JURÍDICA DA SER I.** Publique-se e Cumpra-se. Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014. **Guilherme Teles Gouveia Neto – SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA REGIONAL I – SER I.**

*** *** **

EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA Nº 07/2013 - EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA Nº 07/2013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0708160303871/2013 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 010/2013, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pelo titular da SER I, com base na proposta de preços da Contratada e nos Anexos do edital, partes integrantes deste termo independente de transcrição. CONTRATANTE: Município de Fortaleza, através da Secretaria Regional I – SER I, neste ato representado por seu Secretário, Guilherme Teles Gouveia Neto. CONTRATADO: Empresa Nova Vida Construções Ltda - EPP, neste ato representada por seu Sócio-Administrador David Leite Ferreira. DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de urbanização e paisagismo no Riacho Doce II, localizado na Rua Belém de Figueiredo – Bairro Jardim Iracema, em área de abrangência da Secretaria Regional I. DO PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da publicação do mesmo, e o prazo para execução do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço. DO VALOR: Dá-se a este contrato o preço global de R\$ 251.879,82 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 15.451.0023.1081.0015; Elemento de Despesa 44.90.51; Fonte de Recurso 0100, do orçamento da Secretaria Regional I. DO FORO: O foro do presente será a Cidade de Fortaleza-CE. DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: **Guilherme Teles Gouveia Neto – SECRETÁRIO DA SER I, e David Leite Ferreira – SÓCIO-ADMINISTRADOR DA NOVA VIDA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.** VISTO: **Rafaella Silva de Sousa – ASSESSORA JURÍDICA DA SER I.** Publique-se e Cumpra-se. Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014. **Guilherme Teles Gouveia Neto – SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA REGIONAL I – SER I.**

*** *** **

EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA Nº 08/2013 - EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA Nº 08/2013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0908123842712/2013 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente con-

trato nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 009/2013, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pelo titular da SER I, com base na proposta de preços da Contratada e nos Anexos do edital partes integrantes deste termo independente de transcrição. CONTRATANTE: Município de Fortaleza, através da Secretaria Regional I – SER I, neste ato representado por seu Secretário, Guilherme Teles Gouveia Neto. CONTRATADO: Empresa Nova Vida Construções Ltda - EPP, neste ato representada por seu sócio – administrador, David Leite Ferreira. DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção e reforma de praças, canteiros centrais, campos de futebol e quadras de esporte, nos Bairros: Álvaro Weyne, Bairro Ellery, Barra do Ceará, Carlito Pamplona, Cristo Redentor, Farias Brito, Floresta, Jacarecanga, Jardim Iracema, Jardim Guanabara, Monte Castelo, Pirambu, São Gerardo e Vila Velha, em área de abrangência da Secretaria Regional I. DO PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, e o prazo para execução do objeto deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço. DO VALOR: Dá-se a este contrato o preço global de R\$ 749.846,14 (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 15.451.0023.1081.0015, 15.451.0063.1110.0097 e 27.812.0046.1205.0001; Elemento de Despesa 44.90.51; Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER I. DO FORO: O foro do presente será a cidade de Fortaleza-CE. DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: **Guilherme Teles Gouveia Neto – SECRETÁRIO DA SER I, e David Leite Ferreira – SÓCIO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOVA VIDA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.** VISTO: **Rafaella Silva de Sousa – ASSESSORA JURÍDICA DA SER I.** Publique-se e Cumpra-se. Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014. **Guilherme Teles Gouveia Neto – SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA REGIONAL I – SER I.**

SECRETARIA REGIONAL III

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2012 – J.R. ENGENHARIA LTDA – Aos 21 dias do mês de janeiro de 2014, na sede da Secretaria Regional III – SER III foi celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2012. CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.965.262/0004-82, neste ato representado pela titular da Secretaria Regional III – SER III Sra. Maria de Fátima Vasconcelos Canuto, residente e domiciliado nesta Capital. CONTRATADA: J.R. Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.883.004/0001-16, com sede na Cidade de Fortaleza-Ceará, com endereço na Rua Pinho Pessoa, 451 – Sala 02 – Bairro Piedade, representada pelo Sr. José Rodrigues Rocha, inscrito no CPF sob o nº 202.680.173-87, residente e domiciliado nesta capital. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do vencimento do seu prazo de execução que se dará em 20 de fevereiro de 2014 e do seu prazo de vigência que ocorrerá em 30 de fevereiro de 2014 alterando-se a cláusula sexta do contrato original, por razão de interesse público e objetivando a continuidade da execução dos serviços contratados, de acordo com o Processo nº P041848/2013. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso I, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aliadas as orientações contidas no instrumento convocatório do que cuidou a TP nº 01/2012 SER III. DATA DA ASSI-

NATURA: 21 de janeiro de 2014. ASSINAM O TERMO: **Maria de Fátima Vasconcelos Canuto – SECRETÁRIA DA SER III - CONTRATANTE INTERVENIENTE. José Rodrigues Rocha - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.** Larissa Bezerra Teixeira e Fernanda de Oliveira Duarte – TESTEMUNHAS. VISTO: **Paulo Sérgio de C. Nogueira – COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SER III.**

SECRETARIA REGIONAL IV

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – O TITULAR DA SECRETARIA REGIONAL IV, no uso de suas atribuições legais, através do presente instrumento e em observância aos ditames das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, nos termos da análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza. HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 007/2013, a qual tem por objeto a permissão de uso para exploração de 03 (três) lanchonetes localizadas nas dependências do Mercado Montese, localizado na Av. Gomes de Matos, nº 1085, visando a comercialização de lanches, refeições, comidas típicas e alimentos de consumo rápido, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei, sendo vedada permissão de outorga para terceiros, Adjudicando seu objeto em favor dos seguintes licitantes vencedores: ROSÂNGELA PINTO DE MOURA, CPF nº 210.110.523-34, FRANCISCA SARAIVA DA SILVA, CPF nº 026.331.553-32, ANTÔNIO WILLAME LOPES, CPF nº 534.225.033-15, cujo preço individual é R\$ 120,00 (cento e vinte reais), durante o período de 12 meses, totalizando R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais). Fortaleza, 16 de janeiro de 2014. **Eng.º Francisco Airton M. Mourão – SECRETÁRIO DA REGIONAL IV.**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO - LOCADOR: Fundação Edson Queiroz, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.373.434/0001-86, mantenedora da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, situada na Avenida Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Vice-Reitor de Administração, Sr. José Maria Gondim Felismino Júnior, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob o nº 415.786.783-15, adiante denominada simplesmente Locador. LOCATÁRIO: Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos – IMPARH, inscrito no CNPJ sob o nº 07.908.866/0001-44, situado na Avenida João Pessoa, nº 5609, Bairro Montese, Fortaleza/CE, CEP: 60.425-682, neste ato representado por seu Presidente, Sr. André Ramos Silva, portador do RG nº 33.547.684-3 e CPF nº 306.130.768-00, adiante denominado simplesmente Locatário. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação, com base no que resta previsto no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no Processo Administrativo nº P058290/2014. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a locação de imóvel, limitada às instalações de 4 (quatro) blocos didáticos (D, K, M e T), totalizando o quantitativo de 146 (cento e quarenta e seis) salas de aula, incluídos aí os bens móveis existentes nos espaços físicos correspondentes (7.050 – sete mil e cinquenta carteiras), cujo endereço é Avenida Washington Soares, 1321, Edson Queiroz, CEP 60.811-915, Fortaleza-CE. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência na data de sua assinatura até a data do efetivo pagamento por parte do Locatário. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O LOCATÁRIO pagará pela utilização

do espaço descrito na cláusula primeira o valor líquido de R\$ 24.199,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e nove reais), a ser pago em parcela única até a data improrrogável do dia 18/02/2013, mediante depósito em conta corrente (Banco Bradesco – Agência 1234-3 – Conta 43000). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global do presente Contrato será pago através da seguinte classificação orçamentária: Projeto/Atividade 04.122.0145.2609.0001 (Promoção e Apoio à Seleção Pública de Novos Servidores para a PMF) – Elemento de Despesa 33.90.39 – Fonte 280, do orçamento do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos – IMPARH. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. DO LOCAL E DA DATA: Fortaleza-CE, em 17 de janeiro de 2014. DAS ASSINATURAS: Locador e Locatário.

*** **

TERMO DE RATIFICAÇÃO – O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – IMPARH, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, a par do que consta do art. 34, II, do Decreto Municipal nº 10.187, de 17 de novembro de 1997, atendendo à exigência constante do art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. RATIFICA, com fundamento no art. 25, caput, da supracitada Lei, e com base no Parecer nº 06/2014 – PADM, de 17 de janeiro de 2014, expedido pela Procuradoria Geral do Município em sede do Processo Administrativo nº 058290/2014, a inexigibilidade de licitação para a contratação da Fundação Edson Queiroz, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, com sede à Avenida Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-905, Fortaleza-CE, referente à locação do imóvel situado no mesmo endereço, limitada ao uso dos blocos didáticos D, K, M e T, totalizando o quantitativo de 146 salas, incluídos aí os bens móveis existentes na área física correspondente (7.050 – sete mil e cinquenta carteiras), no valor de R\$ 24.199,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e nove reais), devendo tal despesa correr por conta de dotação orçamentária com a seguinte classificação: Projeto/Atividade 12.122.0145.2609.0001 (Promoção à Seleção de Novos Servidores para a PMF), Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 0280. Publique-se e registre-se. Fortaleza, 17 de janeiro de 2014. **André Ramos Silva – PRESIDENTE DO IMPARH.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 01/2014 - Extrato do Contrato de Serviço nº 01/2014, discriminado no Edital do Pregão Eletrônico nº 128/2013, que fazem entre si o Instituto de Previdência do Município - IPM e a FFG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP, vencedora da licitação (Processo nº 2907150856909/2013). CONTRATANTE: O Instituto de Previdência do Município – IPM, Autarquia do Município de Fortaleza, inscrita sob o CNPJ nº 07.965.184/0001-73, com sede na Rua Major Facundo, 1361, Centro, Fortaleza-CE, representado pelo seu Superintendente, Dr. José Barbosa Porto, casado, Cirurgião Dentista, inscrito no CPF nº 153.934.883-00, residente e domiciliado nesta capital. CONTRATADO(A): FFG Comércio de Suprimentos Ltda - EPP, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Minas Gerais nº41, Bairro da Consolação, CEP: 01244-011- SP, Fortaleza – Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 07.029.483/0001-04, representada por Carolina Grossmann, RG nº 30.115.489-2/SSP - SP, CPF/MF nº 385.793.028-46, residente e domiciliada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Perseus nº 74, bairro de Aldeia da Serra, Cep: 06429-040. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: As partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebra-

ção está autorizada no Processo Administrativo nº 290715085-6909/2013, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico nº 128/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no caso de Licitação na modalidade de Pregão - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos da proposta de preços da Contratada, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de impressora e materiais para a confecção de cartões de identificação para funcionários e dependentes do Instituto de Previdência do Município - IPM, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:** Dá-se o valor global de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), referente ao valor total do Lote 01. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do orçamento do Instituto de Previdência do Município, consignadas ao Projeto/Atividades Código 18.202.09.122.0113.2219.0001, Elemento de Despesa 449052, Fonte de Recurso 284 do IPM para equipamentos e material permanente; e Projeto/Atividades Código 18.202.09.122.0113.2219.0001, Elemento de Despesa 339030, Fonte de Recurso 284 do IPM para material de consumo. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, devendo este, ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, e seus prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DO FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza, 02 de janeiro de 2014. **ASSINATURAS:** Pelo(a) CONTRATANTE: **José Barbosa Porto - SUPERINTENDENTE DO IPM.** Pelo(a) CONTRATADO(A): **Carolina Grossman - REPRESENTANTE LEGAL, FFG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP.** Publique-se e cumpra-se. Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2014

Extrato do Contrato nº 02/2014 de serviço discriminado no Edital do Pregão Eletrônico nº 199/2013, que fazem entre si o Instituto de Previdência do Município - IPM, e a DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP, vencedora da licitação (Processo nº 2208145039400/2013). **CONTRATANTE:** O Instituto de Previdência do Município – IPM, Autarquia do Município de Fortaleza, inscrita sob o CNPJ nº 07.965.184/0001-73, com sede na Rua Major Facundo, 1361, Centro, Fortaleza-CE, representado pelo seu Superintendente, Dr. José Barbosa Porto, casado, Cirurgião Dentista, inscrito no CPF nº 153.934.883-00, residente e domiciliado nesta capital. **CONTRATADA:** DENTEMED Equipamentos Odontológicos Ltda EPP, com endereço na Rua Antônio Gravatá, nº 136/A – Bairro Betânia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.570-040, inscrita sob o nº 07.897.039/0001-00, representada por Antônio Tadeu Penido Silva Júnior, Sócio-Diretor, brasileiro, solteiro, RG nº MG 116.118.68 - SSP/MG, CPF nº 063.640.696-22, residente e domiciliado na Rua Coronel Praes nº 590, apt. 1202, Sagrado Família – Belo Horizonte – MG. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** As partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebração está autorizada no Processo Administrativo nº. 2208145039400/2013, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico nº 199/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no caso de Licitação na modalidade de Pregão - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos da

proposta de preços da Contratada, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.** Constitui objeto da presente licitação aquisição de consultório odontológico portátil para o Instituto de Previdência do Município – IPM/LAR. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:** Dá-se o valor global de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), referente ao valor total do Lote 01. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do orçamento do Instituto de Previdência do Município, consignadas ao Projeto/Atividades Código 18203.10.122.0002.2002.0021, Elemento de Despesa 449052, Fonte de Recurso 285 do IPM. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, devendo este, ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, e seus prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DO FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza, 08 de janeiro de 2013. **ASSINATURAS:** Pelo(a) CONTRATANTE: **José Barbosa Porto - SUPERINTENDENTE DO IPM;** Pelo(a) CONTRATADO(A): **Antônio Tadeu Penido Silva Júnior - SÓCIO-DIRETOR, REPRESENTANTE LEGAL DA DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP.** Publique-se e Cumpra-se. Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014.

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2014 - I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza; **II - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** Empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS, inscrita no CNPJ nº 01.722.296/0001-17. **II - DO OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar (EQUIPO), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 191/2013 que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme consta nos autos do Processo nº 3107161208971/2013. **IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 13.090 de 08/03/2013, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. **V – MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 191/2013. **VI – VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação. **VII – DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2014. **VIII – ÓRGÃO PARTICIPANTE:** Instituto Doutor José Frota - IJF. Publique-se e Cumpra-se. Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2014. **Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF.**

*** **

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO - Contrato nº 005/2014, originado da Ata de Registro de Preços nº 115/2013 do Pregão Eletrônico nº 204/2013. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pregão Eletrônico nº 204/2013. Processo de Licitação nº 0209093801947/2013. **CONTRATANTE:** Instituto Dr. José Frota - IJF. **CONTRATADA:** Empresa MSB - Comércio e

Representações Ltda - EPP. OBJETO: Aquisição de lâmpada tipo xênon. VALOR GLOBAL: R\$ 5.590,00 (cinco mil e quinhentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Previsto no Projeto/Atividade Código 10.302.0031.2.058.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fontes de Recursos 212 e 288, do orçamento do Instituto Dr. José Frota. FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 10.01.2014. SIGNATÁRIOS: **Dr. Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE DO IJF. Jardel Lima Pereira - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. VISTO: Marta Batista Landim - PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO - Contrato nº 006/2014, originado da Ata de Registro de Preços nº 115/2013 do Pregão Eletrônico nº 204/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pregão Eletrônico nº 204/2013. Processo de Licitação nº 0209093801947/2013. CONTRATANTE: Instituto Dr. José Frota - IJF. CONTRATADA: Empresa PROHOSPITAL Comércio Representações Holanda Ltda. OBJETO: Aquisição de lâmpadas de laringoscópio. VALOR GLOBAL: R\$ 7.495,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Previsto no Projeto/Atividade Código 10.302.0031.2.058.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fontes de Recursos 212 e 288, do orçamento do Instituto Dr. José Frota. FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 10.01.2014. SIGNATÁRIOS: **Dr. Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE DO IJF. Grace Kelly Vasconcelos Nunes - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. VISTO: Marta Batista Landim - PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Aditivo nº 001/2013 a Ata de Registro de Preços nº 013/2013 do Pregão Presencial nº 70/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, no artigo 65, inciso I e § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que mais consta nos autos dos Processos nº 1111105617444/2013 e nº 111111730914/2013. GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Instituto Dr. José Frota - IJF. DETENTORAS DOS REGISTROS DE PREÇOS: Empresa NEW WORD Comércio e Exportação Ltda. Empresa MACNOR Representações e Comércio Ltda. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores totais iniciais das empresas NEW WORD Comércio e Exportação Ltda e MACNOR Representações e Comércio Ltda, detentoras da Ata de Registro de Preços nº 013/2013, referente ao Pregão Presencial nº 70/2012. VALOR DO ADITIVO: R\$ 31.221,25 (trinta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos). VALOR GLOBAL: R\$ 159.925,25 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos). CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código 10.302.0031.2.058.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fontes de Recursos 212 e 288, do orçamento do Instituto Dr. José Frota. FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 18.12.2013. SIGNATÁRIOS: **Dr. Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE DO IJF. Luiz Lincoln de Souza Nascimento e Jardel Lima Pereira - REPRESENTANTES DAS DETENTORAS DOS REGISTROS DE PREÇOS. VISTO: Marta Batista Landim - PROCURADORA JURÍDICA - IJF.**

*** **

EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Aditivo nº 001/2014 a Ata de Registro de Preços nº 024/2013 do Pregão Presencial nº 11/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, no artigo 65, inciso I e § 1º da Lei 8.666/83 e suas alterações posteriores e no que mais consta nos autos do Processo nº P017953/2013. GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Instituto Dr. José Frota -

IJF. DETENTORA DOS REGISTROS DE PREÇOS: Empresa DNE Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial da Empresa DNE Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda, detentora da Ata de Registro de Preços nº 024/2013, referente ao Pregão Presencial nº 11/2013. VALOR DO ADITIVO: R\$ 23.551,35 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos). VALOR GLOBAL: R\$ 541.031,75 (quinhentos e quarenta e um mil, trinta e um reais e setenta e cinco centavos). CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código 10.302.0031.2.058.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fontes 212 e/ou 288, do orçamento do Instituto Dr. José Frota. FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 09.01.2014. SIGNATÁRIOS: **Dr. Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE DO IJF. Luciana Correia Sobreira - REPRESENTANTE DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS. VISTO: Marta Batista Landim - PROCURADORA JURÍDICA - IJF.**

*** **

EXTRATO AO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Aditivo nº 004/2014 a Ata de Registro de Preços nº 004/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, no artigo 65, inciso I e § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que mais consta nos autos do Processo nº 0310123517039/2013. CONTRATANTE: Instituto Dr. José Frota - IJF. CONTRATADA: Empresa PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial da empresa PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda, detentoras da Ata de Registro de Preços nº 004/2013, referente ao Pregão Presencial nº 76/2012. VALOR DO ADITIVO: R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais). VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.593.516,40 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade/Programa 10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recurso nº 212 e/ou 288, do orçamento do Instituto Dr. José Frota. FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 17.01.2014. SIGNATÁRIOS: **Dr. Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE DO IJF. Francisco Ximenes de Oliveira - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. VISTO: Marta Batista Landim - PROCURADORA JURÍDICA - IJF.**

*** **

TERMO DE ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO QUE APROVOU A ADJUDICAÇÃO DO LOTE 12 NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/13 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, com amparo legal nas disposições contidas no "caput" e § 1º do art. 18, do Decreto nº 11.251/02, itens 21.05 do Pregão Eletrônico (registro de preços), Edital de Licitação nº 89/2013, Processo Administrativo nº 2405122613193/2013 e CONSIDERANDO, que a empresa vencedora, do Lote 12 da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico Edital nº 89/2013 através de Registro de Preços, objetivando a compra de medicamentos (antimicrobianos), adjudicados à empresa NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA devidamente Notificada (NE nº 337/2013) para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 18/13, deixou escoar o prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação expedida pelo IJF, sem comparecimento para assinatura da mesma. CONSIDERANDO que a empresa NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA solicita nos autos do Processo nº P014272/2013 o cancelamento do Lote 12, não assinando a ata de registro de preços supracitada e ante a urgência para o abastecimento do hospital. RESOLVE: Anular, a homologação outorgada para o Lote 12 à empresa NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA extinguindo os efeitos do resultado do Pregão Eletrônico nº 89/2013, somente para referido lote, cujo objeto é a aquisição de medi-

camentos (antimicrobianos), determino o imediato retorno dos autos à Central de Licitações para o Sr. Pregoeiro dar cumprimento ao disposto no item 21.05 do Edital mencionado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, as quais serão apuradas nos autos do Processo Administrativo nº P006816/13. Conferindo aos interessados amplo conhecimento e observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 16 de janeiro de 2014. **Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

APOSTILA Nº 01/2014 - AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 06/2013 - FUNCI - A Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI, (entidade vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos - SCDH), conforme dispõe o artigo 7º, item 2.3.1, da Lei Complementar nº 137 de 08 de janeiro de 2013, neste ato representada por seu Presidente, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, amparado no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, considerando a C.I nº 004/2014 - APLAN. RESOLVE acrescer ao Contrato nº 06/2013, mantido com o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIÔNIBUS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.341.423/0001-14, através da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 0904154551493/2013 - PMF, cujo objeto é o fornecimento de Vale Transporte (tipo papel) a ser utilizado nos projetos mantidos pela FUNCI, as dotações orçamentárias consignadas abaixo: Programa: 08.122.0001.2300.0001. Elemento: 33.90.32. Fonte: 0100. Programa: 08.243.0044.1103.0001. Elemento: 33.90.32. Fonte: 0100. Programa: 08.243.0044.1104.0001. Elemento: 33.90.32. Fonte: 0100. Programa: 08.243.0044.1106.0001. Elemento: 33.90.32. Fonte: 0100. Programa: 08.243.0044.1107.0001. Elemento: 33.90.32. Fonte: 0100. Programa: 08.243.0044.2104.0001. Elemento: 33.90.32. Fonte: 0100. Programa: 08.243.0064.1109.0001. Elemento: 33.90.32. Fonte: 0100. **Karlo Meireles Kardozo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SCDH - PRESIDENTE DA FUNCI. VISTO: Kátia Alessandra Pimentel Fernandes - ASSESSORA JURÍDICA SCDH - OAB/CE - 22.209.**

*** **

APOSTILA Nº 01/2014 - AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 07/2013 - FUNCI. A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ-FUNCI, (Entidade vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos – SCDH, conforme dispõe o Art. 7º, no seu Item 2.3.1, da Lei Complementar nº 0137, de 08 de janeiro de 2013), neste ato representada por seu Presidente abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, amparado no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e considerando a C.I nº 004/2014-APLAN, RESOLVE acrescer ao Contrato nº 07/2013, mantido com a FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 03.807.885/0001-23) através de dispensa de licitação, Processo nº 1607090650447/2013, cujo objeto é a contratação de empresa pessoa jurídica para execução dos serviços de terceirização de mão de obra, para atender as necessidades dos diversos projetos desenvolvidos pela Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI, as dotações orçamentárias consignadas abaixo: Programa: 08.122.0001.2300.0001, Elemento: 33.9037, Fonte: 0100; Programa: 08.122.0001.2300.0001, Elemento: 33.90.34, Fonte: 0100; Programa: 08.243.0044.1103.0001, Elemento: 33.90.37, Fonte: 0100; Programa: 08.243.0044.1106.0001, Elemento: 33.90.37, Fonte: 0100; Programa: 08.243.0044.1107.0001, Elemento: 33.90.37, Fonte: 0100; Programa: 08.243.0044.2104.0001, Elemento: 33.90.37, Fonte: 0100; Programa: 08.243.0064.1109.0001, Elemento: 33.90.37, Fonte: 0100. Programa: 08.243.0044.1104.0001, Elemento: 33.90.37, Fonte: 0100; 08.243.0044.1101.0001, Elemento: 33.90.37, Fonte:

0100. **Karlo Meireles Kardozo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SCDH - PRESIDENTE DA FUNCI. VISTO: Kátia Alessandra Pimentel Fernandes - ASSESSORA JURÍDICA SCDH - OAB-22.209.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

ATO Nº 0665/2013 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. CONSIDERANDO solicitação da servidora MARIA APARECIDA DE ÁGUILA MACIEL, Contador, nos termos do Processo nº 2.424/2013 de 27.11.2013. RESOLVE, alterar a simbologia da Gratificação incorporada através do Ato nº 0180/2010 de 01.09.2010, DOM de 01.09.2010. ONDE SE LÊ: “incorporando a seus vencimentos a representação equivalente a simbologia AP-II”. LEIA-SE: “incorporando a seus vencimentos a representação do cargo de Ouvidora Legislativa - símbolo DGA-1”. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 30 de dezembro de 2013. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 0670/2014 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: Exonerar JOSÉ MARCELO SOARES DA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Legislativo, símbolo AT-4. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de janeiro de 2014. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 0671/2014 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: Exonerar VANDERLISA PINTO BATISTA, Membro da Comissão de Acompanhamento e Organização de Atividades Legislativas, símbolo DAL-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de janeiro de 2014. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 0672/2014 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: Exonerar JEANY DE SALES JANUÁRIO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de janeiro de 2014. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 0673/2014 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: Exonerar MARCOS FELIPE VASCONCELOS CAMURÇA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de janeiro de 2014. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 0674/2014 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: Exonerar RENATA VASCONCELOS LIMA, Agente de Apoio da Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle de Despesa Pública, símbolo AT-

2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de janeiro de 2014. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 0675/2014 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: Exonerar CLÁUDIO DENILSON FERREIRA PAULA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, símbolo AT-4. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de janeiro de 2014. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 0676/2014 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: Exonerar EDMAR GOMES FILHO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de janeiro de 2014. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 0677/2014 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos da Lei nº 9.115 de 06 de novembro de 2006, DOM de 06.11.2006, JEANY DE SALES JANUÁRIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Legislativo, símbolo AT-4. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de janeiro de 2014. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 0678/2014 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos da Lei nº 9.115 de 06 de novembro de 2006, DOM de 06.11.2006, EDMARA GOMES DE FREITAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Membro, símbolo DAL-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de janeiro de 2014. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 0679/2014 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 0143 de 21 de março de 2013, publicada no DOM de 22.03.2013, RAIMUNDO BEZERRA FIRMO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de janeiro de 2014. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 0680/2014 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos da Lei nº 9.115 de 06 de novembro de 2006, DOM de 06.11.2006, MARCOS FELIPE VASCONCELOS CAMURÇA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Apoio, símbolo AT-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de janeiro de 2014. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 0681/2014 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições

legais e nos termos do art. 36-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 0143 de 21 de março de 2013, publicada no DOM de 22.03.2013, RENATA VASCONCELOS LIMA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de janeiro de 2014. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 0682/2014 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1999, AURINETE FERREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, símbolo AT-4. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de janeiro de 2014. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 0683/2014 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1999, FELIPE ALVES DE FREITAS NETO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de janeiro de 2014. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 0685/2014 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº 2.608/2013 de 27.12.2013. RESOLVE, colocar a disposição da Secretaria Municipal de Turismo de Fortaleza - SETFOR, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, conforme o Art. nº 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, a servidora MARIA APARECIDA DE ÁGUILA MACIEL, matriculada sob o nº 289-A, Contadora. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de janeiro de 2014. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE.**

*** **

PORTARIA DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA Nº 01/2014 - O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: I - Reconhecer a dívida correspondente a importância de R\$ 52.211,50 (cinquenta e dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos) em favor dos credores abaixo relacionados:

NOME	REFERÊNCIA	VALOR
TNL PCS	Exercício 2013	38.848,88
OI FIXO	Exercício 2013	11.987,61
EMBRATEL	Exercício 2013	1.375,01

II - O dispêndio em causa ocorrerá à conta do Elemento de Despesa 339092103 - Despesa de Exercícios Anteriores. Fortaleza, 06 de janeiro de 2014. **José Marcelo de Holanda Júnior - DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL.**

*** **

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2011 - ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo a Contrato Administrativo. Processo Administrativo nº 09/2011. CONTRATANTES: Câmara Municipal de Fortaleza - CMF e o consórcio formado pelas as empresas TNL PCS S/A, TELEMAR Norte Leste S/A - OI, 14 Brasil TELECOM Celular S/A e Brasil TELECOM Celular S/A. DO OBJETO: O presente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 90

aditivo tem como objeto a prorrogação do instrumento contratual originário. DA VIGÊNCIA: O presente aditivo terá vigência no período de 01.01.2014 à 31.12.2014. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias: Projeto/Atividade 01.031.0002.2783.0002, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 103 do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA: O contrato poderá ser rescindido antes do termo final indicado na Cláusula Terceira desta celebração. Na hipótese da celebração de novo contrato administrativo proveniente de procedimento licitatório, constituindo a nova avença condição resolutive do presente aditivo, operando-se de pleno direito mediante notificação extrajudicial dirigida a Contratada; sendo admitido o

envio postal com aviso de recebimento – A.R. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, não afetadas pelo presente aditamento. DA PUBLICAÇÃO: Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato. SIGNATÁRIOS: **Walter Lima Frota Cavalcante – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Sr. Manoel Félix Macêdo e Sr. Paulo Régis Bernado da Rocha – REPRESENTANTES LEGAIS DA TNL PCS S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI, 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A e BRASIL TELECOM CELULAR S/A.** DATA DA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2014.

*** *** ***

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ANEXO I – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º Quadrimestre 2013

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS ÚLTIMOS 12 MESES	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	87.448.069,38	
Pessoal Ativo	78.245.235,90	782,00
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos e Terceirização	9.202.833,48	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF (II))		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	87.448.069,38	782,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)	87.448.851,38	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	3.860.689.146,47	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	2,27	
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF) 6%	231.641.348,79	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF 5,70%)	220.059.281,35	
LIMITE DE ALERTA (inciso II § 1º art. 59 da LRF 5,40%)	208.477.213,91	

Fonte: Departamento Financeiro

Walter Lima Frota Cavalcante – PRESIDENTE. José do Carmo Gondim – 1º VICE PRESIDENTE. Adail Fernandes Vieira Junior – 2º VICE PRESIDENTE. Elpidio Nogueira Moreira – 1º SECRETÁRIO. Francisco Wellington Saboia Vitorino – 2º SECRETÁRIO. Antonio Henrique da Silva – 3º SECRETÁRIO. Mª Aparecida Leitão Barbosa – CONTADORA – CRC – 4487. Mirian Havt Bindá – CONTROLE INTERNO – CRC – 2817.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA PERÍODO DE REFERÊNCIA: DE 01.01.2013 A 31.12.2013

Em R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
Caixa			
Bancos			
Banco c/Vinculado			
Aplicações Financeiras			
Outras Disponibilidades Financeiras			
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
Depósitos			
Restos a Pagar Processados			
Do Exercício			
De Exercícios Anteriores			
Outras Obrigações Financeiras			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	,00	,00	,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
Caixa			
Bancos			
Banco c/Movimento	156.183,51		
Aplicações Financeiras			
Outras Disponibilidades Financeiras			
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
Depósitos			
Restos a Pagar Processados		94.980,22	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 91

Do Exercício		21.864,81	
De Exercícios Anteriores			
Outras Obrigações Financeiras			
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	156.183,51	116.845,03	39.338,48
TOTAL (III) = (I+ II)	156.183,51	116.845,03	39.338,48

Fonte: Departamento Financeiro

Walter Lima Frota Cavalcante – PRESIDENTE. José do Carmo Gondim – 1º VICE PRESIDENTE. Adail Fernandes Vieira Junior – 2º VICE PRESIDENTE. Elpidio Nogueira Moreira – 1º SECRETÁRIO. Francisco Wellington Saboia Vitorino – 2º SECRETÁRIO. Antonio Henrique da Silva – 3º SECRETÁRIO. Mª Aparecida Leitão Barbosa – CONTADORA – CRC – 4487. Mirian Havt Bindá – CONTROLE INTERNO – CRC – 2817.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
PERÍODO DE REFERÊNCIA: DE 01.01.2013 A 31.12.2013.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS (PROCESSADOS)		EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS (NÃO PROCESSADOS)			
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)						
CÂMARA MUNICIPAL		21.864,81		33.815,18		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		21.864,81		33.815,18		
TOTAL (III) = (I+II)		21.864,81		33.815,18	39.338,48	

Fonte: Departamento Financeiro

Walter Lima Frota Cavalcante – PRESIDENTE. José do Carmo Gondim – 1º VICE PRESIDENTE. Adail Fernandes Vieira Junior – 2º VICE PRESIDENTE. Elpidio Nogueira Moreira – 1º SECRETÁRIO. Francisco Wellington Saboia Vitorino – 2º SECRETÁRIO. Antonio Henrique da Silva – 3º SECRETÁRIO. Mª Aparecida Leitão Barbosa – CONTADORA – CRC – 4487. Mirian Havt Bindá – CONTROLE INTERNO – CRC – 2817.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ANEXO VII – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: DE 01.01.2013 A 31.12.2013.

EM R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	231.641.348,79	2,27
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	220.059.281,35	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	208.477.213,91	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/Senado Federal para Op. Cr. Internas e Externas		
Limite Definido p/Senado Federal para Op. Cr. p/Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
VALOR TOTAL	33.815,18	39.338,48

Fonte: Departamento Financeiro

Walter Lima Frota Cavalcante – PRESIDENTE. José do Carmo Gondim – 1º VICE PRESIDENTE. Adail Fernandes Vieira Junior – 2º VICE PRESIDENTE. Elpidio Nogueira Moreira – 1º SECRETÁRIO. Francisco Wellington Saboia Vitorino – 2º SECRETÁRIO. Antonio Henrique da Silva – 3º SECRETÁRIO. Mª Aparecida Leitão Barbosa – CONTADORA – CRC – 4487. Mirian Havt Bindá – CONTROLE INTERNO – CRC – 2817.

*** **